

Dayse Marinho Martins
Yuri Givago Alhadef Sampaio Mateus
ORGANIZADORES

DIREITOS HUMANOS

**MOVIMENTOS
SOCIAIS**



**EDITORA
INOVAR**

DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Dayse Marinho Martins
Yuri Givago Alhadeff Sampaio Mateus
(Organizadores)

DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

1.^a edição

MATO GROSSO DO SUL
EDITORA INOVAR
2021

Copyright © das autoras e dos autores.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



Dayse Marinho Martins; Yuri Givago Alhadeff Sampaio Mateus (Organizadores).

Direitos humanos e movimentos sociais. Campo Grande: Editora Inovar, 2021. 207p.

Vários autores

ISBN: 978-65-80476-76-3

DOI: doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3

1. Sociedade. 2. Direitos humanos. 3. Movimentos sociais. 4. Pesquisa científica. I. Autores.

CDD – 340

As ideias veiculadas e opiniões emitidas nos capítulos, bem como a revisão dos mesmos são de inteira responsabilidade de seus autores.

Capa: Juliana Pinheiro de Souza

Diagramação: Vanessa Lara D Alessia Conegero

Conselho Científico da Editora Inovar:

Franchys Marizethe Nascimento Santana (UFMS/Brasil); Jucimara Silva Rojas (UFMS/Brasil); Maria Cristina Neves de Azevedo (UFOP/Brasil); Ordália Alves de Almeida (UFMS/Brasil); Otília Maria Alves da Nóbrega Alberto Dantas (UnB/Brasil), Guilherme Antônio Lopes de Oliveira (CHRISFAPI - Cristo Faculdade do Piauí).

Editora Inovar
www.editorainovar.com.br
79002-401 – Campo Grande – MS
2021

Apresentação

A coletânea “Direito Humanos e Movimentos Sociais” buscou reunir artigos que tratem de aspectos históricos relacionados ao Direito, isto é, desde os primeiros movimentos sociais registrados pela História até a atualidade, de qualquer espaço geográfico. No contexto mundial, há registros históricos de diversos episódios de grupos de indivíduos organizados, que se manifestaram/manifestam por meio de suas pautas em torno de objetivos em comum, os quais lutaram/lutam para adquirir direitos que sejam trabalhistas, políticos, sociais, civis, propriedade (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra-MST), saúde, religioso, cidadania, educação, pessoas com deficiência, ambientais, LGBTQIA+, igualdade racial e de gênero etc.

Os movimentos sociais ajudam na constituição de um conjunto de práticas democráticas e lutam de variadas formas (greves, passeatas, marchas etc.) por transformações na sociedade, como o combate às desigualdades, intolerâncias, preconceitos, autoritarismos entre outras. Nesse processo, ocorrem diálogos, conflitos e embates, que são elementos que corroboram para a construção de uma sociedade democrática. Nesse panorama, é fundamental reunir trabalhos das mais variadas áreas do conhecimento, como o Direito, História, Sociologia, Filosofia, Pedagogia, Antropologia, Geografia, Artes, Biologia etc., que problematizem a temática do direito e os movimentos sociais, uma vez que é uma realidade presente no contexto mundial.

Esta coletânea contém dezessete capítulos, com autores de diversas partes do Brasil: o Capítulo 1 – *A AUTOLESÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL*. Capítulo 2 – *A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO*. Capítulo 3 *ABORTO LEGAL E A CAPACIDADE DE CONSENTIR DAS MENINAS*. Capítulo 4 *AS AÇÕES DO MOVIMENTO DE MULHERES OLGA BENARIO: ANÁLISES E PERSPECTIVAS NA RETOMADA DAS PRÁTICAS PARTICIPATIVAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19*. Capítulo 5 -. *AS MEDIDAS REPRESSIVAS E ECONÔMICAS DA DITADURA MILITAR ARGENTINA (1976-1983): uma conversa inicial*.

O capítulo 6 - *AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS/PARDAS NAS UNIVERSIDADES*. Capítulo 7 - *COM AMOR, AOS CAMARADAS: a poética de Walt Whitman e o ideal de democracia norte-americana*.

O Capítulo 8 - *COMO ACESSAR A JUSTIÇA DO TRABALHO DESCONHECENDO OS DIREITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO? O CASO DOS PEQUENOS MARCENEIROS DE MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL*. Capítulo 9 - *CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO DE GÊNERO NA OBRA*

DE PONTES DE MIRANDA. Capítulo 10 - DIREITOS HUMANOS E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA: o inimigo agora é outro. Capítulo 11 - EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO.

O Capítulo 12 - O ACESSO À JUSTIÇA NA DUDH E A SUA EXTENSÃO AOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: o direito animal brasileiro como movimento social. Capítulo 13 - REVOLTAS POPULARES: reação das populações brasileiras a exclusão social e marginalização na primeira República (1896 – 1916). Capítulo 14 - SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DIREITOS HUMANOS (SMDDH): historicidade, representações e ações desenvolvidas (1979-1988). Capítulo 15 - VOZES E REPRESENTAÇÕES ACERCA DO SER MULHER: a polêmica no discurso anti-feminista no instagram.

Esta coletânea vem ao grande público com o objetivo de proporcionar um espaço de discussão para questões pertinentes relacionadas às pesquisas acerca dos Direitos Humanos e Movimentos Sociais. Portanto, almejamos que a leitura dos capítulos, a partir deste debate interdisciplinar, colabore para levantar discussões, consultas, estudos, pesquisas, construções e desconstruções, reflexões etc., e o surgimento de outros debates sobre estas problemáticas tão importantes.

Boa leitura a todas e todos!

*Dayse Marinho Martins
Yuri Givago Alhadeff Sampaio Mateus
Os organizadores*

SUMÁRIO

- CAPÍTULO 1** 10
A AUTOLESÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL
Dayse Marinho Martins
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_001
- CAPÍTULO 2** 22
A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO
Alexandre Jefferson Sousa Silva
Ariane Soares de Souza
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_002
- CAPÍTULO 3** 40
ABORTO LEGAL E A CAPACIDADE DE CONSENTIR DAS MENINAS
Eliane Vieira Lacerda Almeida
Cátia Martins Gonçalves
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_003
- CAPÍTULO 4** 54
AS AÇÕES DO MOVIMENTO DE MULHERES OLGA BENARIO: ANÁLISES E PERSPECTIVAS NA RETOMADA DAS PRÁTICAS PARTICIPATIVAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19
Jade Blanda Fonseca Saraiva
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_004
- CAPÍTULO 5** 64
AS MEDIDAS REPRESSIVAS E ECONÔMICAS DA DITADURA MILITAR ARGENTINA (1976-1983): uma conversa inicial Andrey Indryd de Holanda Araújo Viana Demétrio
Yuri Givago Alhadeff Sampaio Mateus
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_005
- CAPÍTULO 6** 73
AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS/PARDAS NAS UNIVERSIDADES
José Roberto da Silva
Luciano da Silva Reis
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_006
- CAPÍTULO 7** 85
COM AMOR, AOS CAMARADAS: a poética de Walt Whitman e o ideal de democracia norte-americana
Dyêgo Marinho Martins
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_007

CAPÍTULO 8 **93**
**COMO ACESSAR A JUSTIÇA DO TRABALHO DESCONHECENDO OS DIREITOS
RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO? O CASO DOS PEQUENOS
MARCENEIROS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL**

Jesimiel P. Cavalcante

Walcler de Lima M. Junior

Gabriela Maia Rebouças

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_008

CAPÍTULO 9 **110**
**CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO DE GÊNERO NA OBRA DE
PONTES DE MIRANDA**

Sérgio Coutinho dos Santos

Eduardo Henrique Costa

Nayra Beatriz Souza de Miranda

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_009

CAPÍTULO 10 **121**
**DIREITOS HUMANOS E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA: O INI-
MIGO AGORA É OUTRO**

Maximillian Ferreira Clarindo

Bárbara Cristina Kruse

Jonas de Jesus Ramos

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_010

CAPÍTULO 11 **135**
EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

Geórgia Valéria Andrade Loureiro Nunes

Pedro Simonard

Daniela do Carmo Kabengele

Veronica Teixeira Marques

Fábio Francisco de Almeida Castilho

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_011

CAPÍTULO 12 **145**
**O ACESSO À JUSTIÇA NA DUDH E A SUA EXTENSÃO AOS ANIMAIS NÃO HU-
MANOS: O DIREITO ANIMAL BRASILEIRO COMO MOVIMENTO SOCIAL**

Eduardo Fantin Prezepiorski

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_012

CAPÍTULO 13 **157**
**REVOLTAS POPULARES – REAÇÃO DAS POPULAÇÕES BRASILEIRAS A EX-
CLUSÃO SOCIAL E MARGINALIZAÇÃO NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1896 – 1916)**

Robson Roberto da Silva

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_013

CAPÍTULO 14 **173**
**SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DIREITOS HUMANOS (SMDDH): his-
toricidade, representações e ações desenvolvidas (1979-1988)**

Darlene Rodrigues Area Silva

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_014

CAPÍTULO 15	188
VOZES E REPRESENTAÇÕES ACERCA DO <i>SER MULHER</i>: A POLÊMICA NO DISCURSO ANTIFEMINISTA NO <i>INSTAGRAM</i>	
<i>Marcela Regina Vasconcelos da Silva Nascimento</i>	
doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-80476-76-3_015	
SOBRE OS ORGANIZADORES	205
<i>Dayse Marinho Martins</i>	
<i>Yuri Givago Alhadeff Sampaio Mateus</i>	
ÍNDICE REMISSIVO	207

Capítulo 1

A AUTOLESÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL

NON-SUICIDAL SELF-HARM IN PUBLIC HEALTH POLICIES IN BRAZIL

Dayse Marinho Martins

Doutora em Políticas Públicas (UFMA)

Doutoranda em História (PPGHIS/UFMA)

Professora e Especialista em Educação do Instituto Estadual de Educação,
Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA)

Docente externa permanente PPGPSI/ Mestrado em Psicologia UFMA

São Luís – MA

<https://orcid.org/0000-0002-3774-7824>

E-mail: daysemarinho@yahoo.com.br.

RESUMO

Estudo sobre a legislação que regulamenta as práticas de enfrentamento à autolesão no sistema de saúde brasileiro, por meio de pesquisa documental no aplicativo *Planalto Legis* da Casa Civil da Presidência da República. Para tanto, objetivou evidenciar a necessidade de uma abordagem humanizada sobre o fenômeno da autolesão ressignificando a compreensão sobre as práticas de enfrentamento apresentadas na atual legislação brasileira. A pesquisa é qualitativa, norteada pelo método fenomenológico. A análise problematiza a autolesão no cerne dos processos de constituição da subjetividade na contemporaneidade apresentando concepções sobre autolesão e modos de enfrentamento à questão nas políticas de saúde.

Palavras-chave: Políticas de saúde; Fenomenologia; Autolesão.

ABSTRACT

Study on the legislation that regulates the practices of coping with self-harm in the Brazilian health system, through documentary research in the Planalto Legis application of the Civil House of the Presidency of the Republic. To this end, it aimed to highlight the need for a humanized approach to the phenomenon of self-harm, giving new meaning to the understanding of the coping practices presented in current Brazilian legislation. The research is qualitative, guided by the phenomenological method. The analysis problematizes self-injury at the heart of the processes of constituting subjectivity in contemporary times, presenting concepts about self-injury and ways of coping with the issue in health policies.

Keywords: Health policies; Phenomenology; Self-harm.

Introdução

A prática de autolesão tem sido evidenciada em diversos contextos sociais na contemporaneidade, ganhando destaque no cotidiano de instituições como a escola, sendo objeto retratado pela mídia. Nessa conjuntura, a literatura científica aponta para a predominância em pesquisas, da interpretação técnico/objetiva da autolesão, fundamentada no saber médico da Psiquiatria. A percepção tecnicista acerca do corpo o caracteriza como objeto produtor de capital e passível de intervenções, remetendo a uma herança do pensamento cartesiano dual corpo/máquina.

O mundo contemporâneo favorece a percepção do corpo enquanto uma mercadoria, ou seja, um objeto que pode ser reparado, concertado e, quiçá, comprado. Considerando a complexidade do tema, busca-se por meio deste artigo, perceber como as políticas públicas brasileiras no campo da saúde têm abordado a autolesão.

A produção literária do século XXI em periódicos científicos apresenta a autolesão enquanto fenômeno retratado em relatos de casos clínicos nos estudos de Nucci e Dalgalarondo (2000), Diniz e Krelling (2006), Goi e Scharlau (2007), Teixeira, Meneguelle e Dalgalarondo (2012), evidenciando a relevância de discussões sobre o tema. Os estudos apresentam a autolesão enquanto fenômeno crescente na atualidade, iniciando no período da adolescência com desdobramentos em danos psicossociais (REIS, 2018).

A questão consta na BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE (2015) retratada no descritor automutilação enquanto “ato de lesar o próprio corpo, até o ponto de cortar ou destruir permanentemente um membro ou outra parte essencial do corpo”. Por sua vez, Thyssen e Camp (2014) ressaltam a autolesão enquanto tema escasso na literatura científica e ao mesmo tempo, tabu: as pessoas que se autolesionam resistem à busca de ajuda profissional e, quando procuram, relatam outros transtornos e por vezes, omitem que os ferimentos foram auto infligidos, gerando ausência de dados ou classificações equivocadas sob a forma de tentativas de suicídio.

O DSM 5 define a autolesão enquanto comportamento não suicida, repetido pelo indivíduo ao infligir lesões superficiais, embora dolorosas, à superfície do seu corpo. A autolesão é situada como estratégia de redução de emoções negativas, como tensão, ansiedade e autocensura: autopunição acompanhada de sensação imediata de alívio emocional (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2013).

O dispositivo classificatório da Psiquiatria estabelece critérios para o diagnóstico de autolesão. Portanto, refere que deve ser considerado se no último ano, o indivíduo se engajou, em cinco ou mais dias, em dano intencional auto infligido à superfície do seu corpo, induzindo sangramento, contusão ou dor. Se para tanto, fez uso de estratégias como cortar, queimar, fincar, bater, esfregar excessivamente, com a expectativa de um dano físico menor ou moderado sem intenção suicida. A autole-

são é um comportamento não aprovado socialmente, pela associação a atos simbólicos vinculados ao suicídio, diferente de práticas como *piercing* corporal, tatuagem, e escarificação, comuns em rituais religiosos ou culturais que objetivam comunicar identidade, status, crença ou valores (SANTOS et al, 2018).

Conforme o DSM-5, a autolesão intencional está associada a fatores tais como: dificuldades interpessoais, sentimentos ou pensamentos negativos, depressão, ansiedade, tensão, raiva, angústia ou autocrítica. Cabe perceber, se o indivíduo se autolesiona considerando enquanto expectativas: obter alívio de um estado de sentimento negativo ou resolver dificuldades interpessoais. Cedaro e Nascimento (2013, p. 206) afirmam que a principal distinção entre suicídio e autolesão é que: “uma pessoa que tenta suicídio procura acabar com todos os sentimentos, uma pessoa que se autolesiona procura se sentir melhor”.

O breve panorama da produção científica sobre autolesão demonstra inserção no campo da psicopatologia pautada no saber médico. Há preocupação em classificar, definir, enquadrar, associar o fenômeno a variáveis, subsidiando o diagnóstico. A autolesão é percebida como comportamento de caráter objetivo, biológico e obedecendo a classificações nosológicas. Tais interpretações reduzem as possibilidades de compreensão do fenômeno e de acordo com Araujo et al (2016), ao tratarmos a autolesão como um sintoma no âmbito médico, corremos o risco de silenciar o que essas práticas auto agressivas podem estar tentando comunicar.

A relevância deste trabalho consiste em problematizar, portanto, como o fenômeno da autolesão tem sido retratado no âmbito da legislação que norteia as políticas de saúde no Brasil. A partir desse cenário, é possível evidenciar as formas de enfrentamento da questão em termos de saúde pública. Assim, destaca-se o impacto de tal percepção na configuração de um sistema que preconiza na legislação, o acolhimento humanizado e a concepção de saúde mental num sentido biopsicossocial.

A AUTOLESÃO NO CORPUS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O fenômeno da autolesão tem se mostrado inerente ao contexto social da contemporaneidade. É por vezes, visto de forma naturalizante em jovens, adultos e até crianças na rotina de escolas e famílias, seja por meio de práticas individualizantes ou até, mesmo mediante grupos para representar aceitação ou externar frustração.

Desafios que propõem práticas autolesivas em ambientes virtuais e aplicativos se mostram recorrentes e do mesmo modo, o atendimento psicológico de pessoas com queixas relacionadas a sofrimento corporal. Tais aspectos evidenciam características da conjuntura sócio histórica do capitalismo globalizado. De tal modo, relações e comportamentos fluidos do tempo presente estruturam as formas de subjetivação e definem as perspectivas de mal-estar. Entre elas, a autolesão surge como constante

tema de notícias enquanto manifestação do sofrimento diante do fracasso na obtenção de um corpo perfeito ou de padrões de felicidade inscritos na lógica social.

Apesar da repercussão, a Organização Mundial de Saúde (OMS) não menciona em suas normativas, a autolesão. Faz referência ao suicídio enquanto “sério problema de saúde pública global [...] entre as vinte principais causas de morte em todo o mundo” (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2019, p.07).

Ao referir a prevenção de comportamentos que culminam com o suicídio, a OMS reporta à autolesão que passa a constar em normativas da saúde. O manual de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) considera a questão designando-a autoagressão para referir “paciente em condição de intenso sofrimento, que se manifesta por meio de desejo, ideação ou planejamento de atos autolesivos direcionados ao objetivo de levar à morte” (BRASIL, 2016, p. 86).

A atenção à autoagressão nas normas do SAMU decorre da definição de ações de enfrentamento ao suicídio pelo poder público. Assim, o governo brasileiro em 2016, instituiu um Comitê Gestor de Trabalho, composto por representantes das Secretarias do Ministério da Saúde, Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) e OMS visando à elaboração de um Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Suicídio no Brasil com agenda de ações estratégicas (BRASIL, 2017b).

A iniciativa é fruto da gradual discussão evidenciada pela publicação da Portaria nº 1.876, de 14 de agosto de 2006 que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio, considerando-o “problema de saúde pública, que afeta toda a sociedade e que pode ser prevenido” (BRASIL, 2006, p. 01). Apesar do avanço na abordagem da questão, a menção à autolesão no plano de prevenção em 2017, situa-se no campo do registro de episódios, não prevendo, portanto, práticas interventivas na questão. O documento utiliza o termo “violência autoprovocada” ao apresentar meta que se restringe a “aprimorar a ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas, para facilitar e explicitar o registro da tentativa do suicídio” (BRASIL, 2017b, p.13).

O plano de prevenção tomou por base, dados do Boletim Epidemiológico nacional da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) vinculada ao Ministério da Saúde (MS). O referido documento consiste em estudo descritivo do perfil dos indivíduos que realizaram tentativas ou evoluíram para óbito por meio de suicídio, no período de 2011 a 2016. Os dados sobre óbitos foram captados no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e sobre as lesões autoprovocadas, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Tal sistema foi desenvolvido na década de 1990, com objetivo de fornecer informações para análise do perfil de morbidade, através da coleta e processamento de dados sobre agravos de notificação em todo o território nacional. Porém, a alimentação obrigatória da base de dados do SINAN pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, foi regulamentada somente em 1998 pela

Portaria Funasa/MS n.º 073 de 9/3/98. O SINAN tem como objetivo coletar, transmitir e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das três esferas de governo, por intermédio de uma rede informatizada, para apoiar o processo de investigação e dar subsídios à análise das informações de vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória. Sua utilização permite o conhecimento da magnitude dos agravos de notificação, além de ser um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, e permitir que seja avaliado o impacto das intervenções (BRASIL, 2019a, p. 04).

Tanto o SIM quanto o SINAN caracterizam instrumentos da SVS que compõem os registros realizados por meio da Ficha de Notificação de Violência interpessoal / autoprovocada:

Esta ficha é preenchida nos serviços de saúde (podendo ainda ser preenchida por outros serviços, como Unidade de Assistência Social, Estabelecimento de Ensino, Conselho Tutelar, Unidade de Saúde Indígena ou Centro Especializado de Atendimento à Mulher – dependendo da organização da rede local), quando da suspeita e/ou confirmação da ocorrência de violências doméstica, sexual e/ou outras violências, tanto interpessoais como autoprovocadas. Esta ficha é digitada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN NET) pelas equipes locais de saúde (BRASIL, 2019a, p. 04).

A autolesão é mencionada nos registros como uma das causas básicas dos óbitos por suicídio com base na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, na sua décima revisão (CID-10). Para tanto, o documento refere os seguintes códigos: lesão autoprovocada intencionalmente (X60 a X84) e seqüela de lesões autoprovocadas intencionalmente (Y87. 0). O boletim apresenta uma análise descritiva dos casos de lesão autoprovocada, evidenciando:

Características sociodemográficas (raça/cor, escolaridade, idade, presença de deficiência/transtorno e zona de residência), características da ocorrência (local de ocorrência, violência de repetição e relação com o trabalho), segundo o sexo dos indivíduos (BRASIL, 2017a, p.01).

A análise dos registros é realizada a partir do índice geral de notificações de casos de violências interpessoais ou autoprovocadas no SINAN. A partir desse quadro, são categorizados os dados sobre sexo e ano de registro. Entre 2011 e 2016 ocorreram 1.173.418 notificações de casos de violências interpessoais ou autoprovocadas no SINAN. Nesse universo, 176.226 (15,0%) foram relativos à prática de lesão autoprovocada, 116.113 (65,9%) casos em mulheres e 60.098 (34,1%) casos em homens (BRASIL, 2017a).

Os registros demonstram que entre 2011 e 2016, houve aumento dos casos notificados de lesão autoprovocada nos sexos feminino e masculino, um aumento de 209,5% e 194,7%, respectivamente. Os dados evidenciam a questão como problema de saúde pública que requer a inclusão na agenda governamental enquanto “estado de coisas passa a preocupar as autoridades” (RUA, [20--?], p. 06).

Nessa conjuntura, foi criada a Lei Nº 13.819, de 26 de abril de 2019. O dispositivo institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação da sociedade civil e de instituições privadas. A lei faz referência à autolesão em alguns de seus objetivos, ora como automutilação inferindo episódios de sofrimento psíquico sem ideação suicida, ora como lesão autoprovocada evidenciando intenção suicida:

II – prevenir a violência autoprovocada;

IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VIII – promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações;

IX – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas (BRASIL, 2019c, p.01 grifo meu).

Além disso, institui a compulsoriedade do registro de violência autoprovocada no sistema de saúde, escolas e órgãos de assistência social em casos suspeitos ou confirmados. A norma compreende como violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida (BRASIL, 2019c, p.02 grifo meu).

A lei apresenta avanços, por mencionar o qualificador “sem ideação suicida”. Até 2017, os documentos ressaltavam que a “ideação suicida não é objeto de notificação” (BRASIL, 2017a, p. 01). Assim, atualmente, a legislação suscita do poder público, atenção a pessoas em sofrimento psíquico, mas que ainda têm vontade de viver: incluindo na agenda pública, o atendimento a casos de autolesão. Diante desse movimento, em 2019, o Governo do Maranhão por meio do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) publicou Boletim Social do Maranhão com o tema “Suicídio no Maranhão: Informação em defesa da vida”.

O documento propiciou a divulgação de indicadores atualizados da realidade social do Maranhão a fim de subsidiar a elaboração e o monitoramento das políticas públicas do Estado em relação ao suicídio. Assim, evidencia que em 2011, as notificações foram maiores entre os homens e a partir de 2012, é registrado considerável crescimento entre as mulheres.

O levantamento demonstra que a maioria dos casos notificados sobre lesão autoprovocada engloba o seguinte perfil: faixa etária entre 20 e 29 anos, escolari-

dade em nível Fundamental incompleto, pessoas pardas. Os dados registrados no Maranhão não apresentam discrepância em relação aos contextos nordestino e brasileiro (MARANHÃO, 2019).

O espaço residencial predomina no levantamento enquanto local em que as pessoas mais realizaram a tentativa de suicídio por meio de lesão autoprovocada. Em termos de geográficos, as regiões Tocantins e Timbiras concentraram o maior número de notificações, tendo o município de Caxias 256 casos entre as mulheres (MARANHÃO, 2019).

Ressaltamos que apesar do recente levantamento sobre o Maranhão após a nova legislação que considera casos de ideação e não apenas, as tentativas, os dados considerados pelo IMESC foram retirados do SINAN entre 2011 e 2017, englobando casos de autoagressão em tentativas de suicídio. Diante disso, o índice de autolesão sem ideação suicida é silenciado, pois só a partir de 2019, há a obrigatoriedade de registros dessa natureza que só passarão a constar nas estatísticas a partir de 2020.

Os dados apresentados sobre a autolesão no âmbito das políticas públicas brasileiras em saúde abordam a questão enquanto violência autoprovocada. Diante disso, tomando por base os estudos de Rosa, *et al* (2016), Freitas e Borges (2014) e Minayo *et al* (2016), os documentos oficiais caracterizam a autoagressão como “fenômeno complexo e multicausal, tendo como determinantes os fatores sociais, econômicos, culturais, biológicos e a história de vida pessoal, fator de risco mais importante para o suicídio” (BRASIL, 2017a, p. 10).

A legislação abre espaço para a interpretação da autoagressão como expressão de um processo de crise, que se desenvolve de forma gradual, e não de forma intempestiva, podendo culminar com o suicídio. Com isso, suscita que “intervir precoce e adequadamente na situação, envolvendo a pessoa e seu conjunto de relações, é uma estratégia de prevenção do suicídio” (BRASIL, 2017a, p. 10).

Notamos que a ação preventiva expressa nos documentos se pauta diretamente na prática de registro das ocorrências de autoagressão por meio das fichas que possibilitam a inserção dos casos no SINAN: “O diagnóstico fidedigno, as medidas de prevenção e o monitoramento mais eficaz dessas ocorrências dependem da correta classificação dos eventos e da qualidade no preenchimento dos campos da ficha” (BRASIL, 2017a, p. 10).

Mas, para além do registro, o acolhimento da pessoa com autoagressão é aspecto que requer atenção. A notificação deve ser preenchida de forma imediata no atendimento, sob uma perspectiva humanizada.

A atenção aos casos de tentativa de suicídio pressupõe a mobilização e a organização dos serviços de saúde, a partir da construção de linhas de cuidado, da sensibilização dos profissionais e da desestigmatização do problema, da definição de fluxos e responsabilidades, articulados numa rede de cuida-

dos e de proteção envolvendo tanto a saúde quanto recursos e estratégias intersetoriais (BRASIL, 2017a, p. 11).

A atenção humanizada suscita um posicionamento preventivo em relação à recorrência da autoagressão evidenciando a disponibilidade de promoção da saúde pelo sistema, no atendimento à complexidade da questão. Assim, o cuidado no registro de casos de autoagressão permite a vinculação da pessoa em atendimento aos serviços de acolhimento. Segundo Martins (2019, p. 392), “em 2011, ocorreu a elaboração da Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, instaurando a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento psíquico e com necessidades decorrentes do uso de drogas, no âmbito do SUS”. Assim, a RAPS surge:

Com os objetivos de ampliar o acesso à atenção psicossocial, articular ações entre os serviços e ações intersetoriais, regular e organizar as demandas e fluxos de assistência, a RAPS propõe a qualificação do cuidado, por meio do acolhimento e acompanhamento contínuo, considerando os diferentes níveis de complexidade de cada caso, bem como os grupos em situação de maior vulnerabilidade. Entende-se a necessidade do uso de informações, tanto para o acionamento imediato da rede de atenção, o acompanhamento dos casos, a intervenção precoce e adequada e o monitoramento dos casos (BRASIL, 2017a, p. 12).

Apesar da articulação proposta entre as políticas de saúde no âmbito da RAPS, o atendimento a casos de autoagressão é realizado nos setores de emergência da rede de saúde, suscitando a necessidade de inserção de profissionais da Psicologia nesse campo, no sentido de fortalecer o acolhimento dos usuários. “A lógica é preparar para uma atuação na saúde que seja compreendida e organizada de acordo com os níveis de atenção à saúde propostos pelo SUS” (ALVES, 2014, p. 21).

As ações de enfrentamento da autoagressão precisam ser redimensionadas uma vez que se encontram situadas no nível de identificação de prevalência e incidência. Conforme Alves (2014, p. 80-81):

A prevalência remete ao número total de casos de uma doença manifestada em uma população em um período específico de tempo. A incidência indica a frequência de novos casos em um espaço de tempo determinado. A prevalência e incidência das doenças são processos muito estreitos e o conhecimento destes é uma condição básica de pesquisa em Psicologia da Saúde. A quantificação do risco constitui um elemento fundamental na formulação de políticas, confirmam a antiguidade da existência de uma relação significativa entre os hábitos e a conduta, a saúde-enfermidade.

Nesse sentido, os índices de prevalência e incidência de autoagressão já se encontram expressos nos documentos. Cabe, portanto, estabelecer uma proposta de atenção primária voltada para promoção da saúde e prevenção de enfermidades:

Godoy (1999, p. 61-62) define como promoção de saúde:

O conjunto de atuações dirigidas à proteção, manutenção e aumento da saúde e, em nível operativo, ao conjunto de atuações relacionadas com o

desenho, elaboração, aplicação e avaliação de programas e atividades direcionadas à educação, proteção, manutenção e acréscimo da saúde (GODOY, 1999, p. 61-62);

Para tanto, Guibert Reyes *et al* (1999, p. 182) vinculam a promoção de saúde a uma perspectiva educativa:

Educar, ou seja, instaurar na população comportamentos eficazes para a construção de uma saúde ótima [...] formação de novas condutas, modificação de atitudes, e o fomento de crenças favoráveis através de diferentes tipos de relações funcionais: formulações verbais, campanhas, trabalhos em grupo, intermediações em centros, intersetorialidade.

Enquanto processo aliado à promoção no nível de intervenção primária de saúde, Alves (2014, p. 69) destaca a prevenção:

Planos de educação para a saúde, atuação nos problemas epidemiológicos da população beneficiária, construção de estilos de vida saudáveis e evitação de comportamentos de riscos. Práticas de prevenção, antes que se encontre um problema concreto. Para tal intervenção o conhecimento epidemiológico prévio do coletivo social a ser assistido deverá ser utilizado como guia das ações.

Assim, as políticas públicas brasileiras direcionadas à autoagressão precisam atingir um nível de articulação dos dados que definem a prevalência e incidência da questão com ações voltadas para ampliação da intervenção em meio à população. Trata-se de utilizar o perfil epidemiológico da comunidade como base para propostas de assistência à saúde mental antes do aparecimento da enfermidade, suscitando a abordagem preventiva sobre autolesão. Em relação à autoagressão, trata-se de encaminhamento à RAPS ampliando o atendimento para o contexto situacional de sofrimento psíquico do usuário, preconizando ações para

CONCLUSÃO

No que concerne às políticas de saúde no Brasil, o enfrentamento à autolesão ocorre pela via de ações que fomentam o registro de ocorrências da prática, sob a denominação de autoagressão enquanto etapa que antecede o suicídio. Notamos ampliações da legislação ao incluir recentemente menção de atenção à prática sem ideiação suicida.

Mas, no campo das políticas públicas de saúde no Brasil, a legislação ainda enfoca a autolesão pela via da naturalização. A pessoa que se autolesiona é evidenciada como objeto, marcada pela ocorrência de uma prática não aceita pelos parâmetros sociais. Com isso, se vê a mercê de julgamentos, críticas que a inserem num quadro de oposição à normatividade ao violar o corpo tão consagrado nos discursos de uma sociedade cristã.

Diante disso, é preciso problematizar a legislação e as práticas de enfrentamento à autolesão no contexto da saúde pública brasileira. Ainda que seja mencionada a relevância da RAPS e da postura psicossocial na abordagem legal e prática da questão, há permanências do modelo biomédico que naturaliza o sujeito como objeto. A exemplo disso, destacamos a prática de notificação em contexto de emergência pelo registro da ocorrência, por vezes sem a garantia de sigilo e a postura de acolhimento livre de críticas.

Assim, podemos suscitar a problematização da predominância, na legislação brasileira, de uma compreensão de cunho psiquiátrico que caracteriza a autolesão, como autoagressão ou violência autoprovocada aliando-a à prática de violência a ser punida ou quadro psicopatológico, não a compreendendo como fenômeno de expressão da dor emocional do sujeito. As políticas e práticas da saúde pública não devem se pautar em classificar, apontar e enquadrar os fenômenos psíquicos do sujeito. Para se tornarem ações de promoção à saúde, é necessário, perceber a autolesão considerando as vivências dos sujeitos que a praticam, bem como seu contexto histórico-social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Railda Fernandes [et al.] (Org). **Psicologia da Saúde: teoria, intervenção e pesquisa**. Campina Grande: EDUEPB, 2014.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Fifth Edition (**DSM-V**). Arlington, VA: American Psychiatric Association, 2013.

ARAÚJO, J. et al. O corpo na dor: automutilação, masoquismo e pulsão. **Estilos clin.**, São Paulo, v. 21, n. 2, 2016.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. **Descritores em Ciências da Saúde (DeCS)**. In: <http://decs.bvs.br>. 2015. Acesso em Ago 2019.

BRASIL. **Agenda de Ações Estratégicas para a Vigilância e Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil: 2017 a 2020**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017b.

BRASIL. Lei nº 1.876, de 14 de agosto de 2006. Institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2019c.

BRASIL. **Protocolos de Intervenção para o SAMU 192** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. **Roteiro para uso do SINAN NET**: análise da qualidade da base de dados e cálculo de indicadores epidemiológicos e operacionais. Brasília: Ministério da Saúde, 2019a.

BRASIL. Suicídio: saber, agir e prevenir. **Boletim Epidemiológico**. Vol 48. N 30. Brasília: Ministério da Saúde, 2017a.

CEDARO, J. J. NASCIMENTO, J. P. G. do. Dor e Gozo: relatos de mulheres jovens sobre automutilações. **Psicologia Usp**, v. 24, n. 2, p. 203-223, 2013.

DINIZ, B. S. de O. KRELLING, R. Automutilação de dedos e lábio em paciente esquizofrênico. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 33, n. 5, 2006.

FREITAS, APA; BORGES LM. Tentativas de suicídio e profissionais de saúde: significados possíveis. **Estud Pesqui Psicol**. Ago 2014.

GODOY, J. F.. **Psicología de la salud**: delimitación conceptual. In: M.A. Simón (Dir. y otros). Manual de psicología de la salud - Fundamentos, metodología y aplicaciones. Madrid, ES: Editorial biblioteca Nueva, 1999.

GOI, P. D.SCHARLAU, C. T. Síndrome de Ekbom acompanhada de automutilação. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 29, n. 1, 2007.

GUIBERT REYES, W *et al.* ¿Cómo hacer más efectiva la educación en salud en la atención primaria? **Rev Cubana Med Gen Integr**, v.15, n. 2, p.176-183, 1999.

MARANHÃO. **Boletim Social do Maranhão**: Suicídio no MA – Informação em defesa da vida. Vol 01. IMESC, São Luís, 2019.

MARTINS, Dayse M. Por **uma história da inclusão de alunos com transtorno mental na Educação de Jovens e Adultos no Brasil**. In: MONTENEGRO, Rúbia Kátia Azevedo (Org). Educação: possibilidades e caminhos. Campo Grande: Editora Inovar, 2019. p. 389 - 401.

NUCCI, M. G.DALGALARRONDO, P. Automutilação ocular: relato de seis casos de enucleação ocular. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 22, n. 2, 2000.

REIS, Carlos E. S. Do corpo objeto ao corpo vivido: aproximações entre automutilação e fenomenologia. **Revista IGT na Rede**, v. 15, nº 29, 2018.

ROSA, NM, et. al. Tentativas de suicídio e suicídios na atenção pré-hospitalar. **J Bras. Psiquiatr.** Set 2016

RUA, M. das G. **Análise de políticas públicas:** conceitos básicos. [S. l: s. n.], [20--?]. Mimeo.

SANTOS, A. A. et al. Automutilação na Adolescência: compreendendo suas causas e consequências. João Pessoa: **Revista Temas em Saúde**, volume 18, número 3, 2018.

TEIXEIRA, E. H. MENEGUETTE, J. DALGALARRONDO, P. Matricídio, seguido de canibalismo e automutilação de pênis e mão em paciente esquizofrênico motivado por delírios religiosos. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 61, n. 3, p. 185-188, 2012.

THYSSEN, L. S. CAMP, I. V. Non-Suicidal Self-Injury in Latin America. **Salud Mental**, v. 37, n. 2, p. 153-157, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Suicide in the world:** global health estimates. Geneva: World Health Organization, 2019b. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/326948>. Acesso em: 10 out 2019.

Capítulo 2

A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

RELIGIOUS FREEDOM IN THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988 AND THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION

Alexandre Jefferson Sousa Silva

Universidade Mauricio de Nassau - UNINASSAU
Teresina-PI

ORCID: 0000-0002-0315-8095
prof.alexandrejefferson@outlook.com

Ariane Soares de Souza

Universidade Mauricio de Nassau - UNINASSAU
Teresina-PI

anesousa18@hotmail.com

RESUMO

Este artigo aborda a liberdade religiosa com base na Constituição Federal de 1988 e suas implicações diante da elevada autonomia da liberdade de expressão. O objetivo geral procurou analisar a liberdade religiosa na CF/88 e os possíveis limites que esta impõe à liberdade de expressão. Os objetivos específicos: discutir o direito à liberdade de expressão; examinar a proteção ao direito à liberdade religiosa; refletir acerca de atos de intolerância religiosa praticados sobre o viés de liberdade de expressão. Trata-se de pesquisa exploratória e de campo, os dados foram coletados por meio de questionário abrangendo perguntas abertas e abordagem qualitativa, realizado com dois advogados e dois religiosos. Apurou-se que a liberdade de expressão tem sim limites perante a liberdade religiosa, que aquela precisa ser um pouco repensada nos tempos atuais, não como forma de censura, mas para que a sociedade não a utilize para cometer abusos e atos de intolerância religiosa.

Palavras-chave: Liberdade religiosa; Liberdade de expressão.

ABSTRACT

This article addresses religious freedom based on the Federal Constitution of 1988 and its implications given the high autonomy of freedom of expression. The general objective sought to analyze religious freedom in CF/88 and the possible limits it imposes on freedom of expression. Specific objectives: discuss the right to freedom of expression; examine the protection of the right to religious freedom; reflect on acts of religious intolerance practiced on the bias of freedom of expression. This is an explor-

atory and field research, data were collected through a questionnaire comprising open questions and a qualitative approach, carried out with two lawyers and two religious. It was found that freedom of expression does have limits before religious freedom, which needs to be rethought a little in current times, not as a form of censorship, but so that society does not use it to commit abuses and acts of religious intolerance.

Keywords: Religious freedom; Freedom of expression

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa trabalha a temática: A liberdade religiosa na Constituição Federal de 1988 e os limites à liberdade de expressão. No Brasil Império, o Estado mantinha uma religião oficial, a Católica Apostólica Romana, que perdurou até a implantação da República. Com o Decreto nº 119-A de 1890, tornou o Estado laico, sendo proibida uma religião oficial, e a criminalização de qualquer uma delas. Diante disso, as Constituições após a República trouxeram em sua essência a separação entre Estado e Igreja que dura até os tempos atuais.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) seguiu na mesma linha, mas reservando o direito à liberdade religiosa a todos aqueles que assim desejarem possuir uma religião. Ressalta-se que quando se fala nesse direito é comum conceber que é protegido apenas o direito à escolha de religião e de sua manifestação, contudo, estão igualmente protegidos e amparados aqueles que não possuem religião.

Com o advento da CF/88, muitos direitos foram conquistados e positivados na norma jurídica brasileira, como o direito à liberdade de expressão, aquele de poder manifestar livremente suas opiniões, pensamentos e ideias pessoais sem que sofra represália. Direito esse que se deve ter cuidado de como utilizá-lo.

O presente estudo tem como problema: Como a liberdade religiosa prevista na Constituição Federal de 1988 impõe limites à liberdade de expressão? Tem-se como hipótese que os limites à liberdade de expressão referem-se a não ofender a religião de outrem ou a sua escolha de não-religião, e sim aquela que respeita as escolhas pessoais de cada ser humano. Dessa forma tanto o respeito à liberdade religiosa do outro quanto a responsabilização àqueles que a desrespeita se mostra como medida de limites.

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar a liberdade religiosa na CF/88 e os possíveis limites que esta impõe à liberdade de expressão. E os objetivos específicos: discutir o direito à liberdade de expressão; examinar a proteção ao direito à liberdade religiosa; refletir acerca de atos de intolerância religiosa praticados sobre o viés da liberdade de expressão.

O estudo em tela se justifica pela simples necessidade de se aprofundar o conhecimento acerca da temática. A sociedade precisa conhecer desta questão, pois

a liberdade de expressão está muitas vezes sendo utilizada não como liberdade, mas como uma intolerância religiosa, e o conhecimento fará com que todos possam usufruir de forma justa e digna de seus direitos amparada no ordenamento jurídico. A relevância da temática encontra em compreender os limites da liberdade de expressão para que esta não seja utilizada como forma legal de mitigar ou atrapalhar a liberdade religiosa do outrem.

Para o desenvolvimento desse artigo utilizou-se como base a pesquisa bibliográfica e logo em seguida aquela de campo, realizada com dois advogados e dois religiosos. Para a abordagem empregou-se a qualitativa, pois a mesma visa o estudo mais explorador da temática, buscando colher dados para compreender e interpretar de forma mais eficiente às motivações dessa questão. Com relação aos objetivos, optou-se pela pesquisa exploratória, em razão da necessidade de um maior aprofundamento no assunto, buscando se aproximar e adaptar a matéria.

Em direção ao bom andamento dessa pesquisa aplicou como autores principais: Conceição (2016), que trabalha os direitos fundamentais, Paulo e Alexandrino (2015), que abordam o direito constitucional de forma ampla e Teraoka (2010), que trata sobre a liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro.

Nos próximos seccionamentos, será abordado de início o contexto histórico da chegada da primeira religião no Brasil, que ajudará na compreensão da temática. Adiante será explorada a proteção do direito a Liberdade Religiosa na Constituição Federal de 1988, buscando explicar as diferentes formas dessa liberdade. Na sequência será analisado o direito a Liberdade de Expressão no Brasil, para elucidar como esse direito se aplica no País, dando prosseguimento será investigado a intolerância religiosa praticada sobre o viés da liberdade de expressão, a qual explicará se todas as formas de expressão poderiam ser consideradas liberdade ou uma forma de intolerância, seguindo serão expostas as análises dos dados coletados, para depois se apresentar as considerações finais sobre a presente pesquisa.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA ORIGEM DA RELIGIÃO NO BRASIL

A religião cristã chegou ao Brasil pela embarcação de Pedro Álvares Cabral, que carregava na sua frota a Cruz da Ordem de Cristo, além de um barrete enviado pelo Papa e ainda o frei Henrique de Coimbra, que celebra a primeira missa logo na chegada, pregando sobre o descobrimento da terra e entoando o sinal da Cruz, na qual os portugueses viviam em sua obediência (ABREU, 1998).

No século XVI a Igreja Católica, queria englobar em sua organização o Brasil, uma terra nova. Então fez aliança com a Coroa Portuguesa de modo a ter amplos poderes de promover a expansão da Igreja no Brasil (AZZI, 1977 apud HOORNAERT, 1984).

Já mais estruturada no Brasil, a Igreja Católica ainda no século XVI, cria a diocese a de São Salvador, na Bahia. Depois de criada a primeira, mais três dioceses são inauguradas: de São Luís do Maranhão, Pernambuco e Rio de Janeiro em 1676. Já no século XVII foram criadas outras três dioceses de São Paulo, Pará e Mariana. Totalizando sete dioceses e com isso foram abertas duas prelazias que manteve até a independência em 1822 (AZZI, 1977 apud HOORNAERT, 1984).

Já no século XIX, com a Constituição de 1824, o Brasil passou a ter uma religião oficial, a Católica Apostólica Romana, sendo permitidas as outras religiões, mas em cultos domésticos, não sendo permitida a sua exteriorização (GODOY, MELLO, 2016).

A partir de 1890 com o Decreto nº 119-A, o Brasil passa a ser um país laico, como afirma o artigo 1º “É proibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a [...]”. Após, veio a Constituição de 1891, que seguiu o que já regulamentava no Decreto, reforçando a separação entre Estado e Igreja, não as proibindo, mas garantindo assim, de forma igualitária, a todos a manifestação de sua religião livremente. Segundo Godoy; Mello (2016) A Constituição de 1891 disciplinou de forma mais ampla a laicidade do Estado. Como ensino ministrado em redes publica serem laicos e só reconhecia o casamento civil.

A Constituição de 1934 permanecendo com o Estado laico, proibia que União, Estados e municípios estabelecesse ou subvencionassem, atrapalhasse os cultos religiosos, vedava que as entidades públicas mantivessem relação de dependências com igrejas, e não poderia privar-se de direitos por convicção religiosa. A Constituição de 1937 para o livre exercício de da religião precisava observar, o direito comum, a ordem pública e os bons costumes. (GODOY; MELLO, 2016).

A Constituição de 1946, também laica, proibia que os entes públicos subvencionassem cultos religiosos, como também não poderiam sofrer nenhuma represália, mas os cultos eram isentos de pagamento dos impostos. A Constituição de 1967 manteve o texto da constituição anterior, sendo só alterada em 1969 com a Emenda Constitucional n. 1, que para o exercício religioso bastava não contrariar a ordem pública e os bons costumes. (GODOY; MELLO, 2016).

Em continuidade às constituições anteriores, a CF/88 garantiu a separação Estado e Igreja, firmando o Estado laico e assegurando a liberdade religiosa a todos, sua proteção e manifestação pública.

3 A PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A liberdade religiosa é o direito do indivíduo de escolher, deixar e mudar de religião, de não crer, e de manifestar-se publicamente, bem como das religiões terem

garantida a proteção de seus cultos e liturgias. Nesse entendimento a CF/88 em seu artigo 5º, inciso VI. “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. (BRASIL, 1988)

Fazendo uma análise mais detalhada deste texto constitucional, pode-se dividi-lo em três partes: a primeira, liberdade de consciência; a segunda, liberdade de crença e a terceira o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma da lei, de proteção aos locais de cultos e suas liturgias. Segundo Teraoka (2010, p. 48) “a liberdade de consciência é a proteção constitucional da faculdade de o indivíduo formular ideias a respeito de si mesmo e do mundo que o cerca”. A liberdade de consciência é bem mais ampla, pois, possibilita a formulação de questões e pensamentos de tudo ao seu alcance, não se restringindo a apenas a si próprio.

A liberdade de crença está ligada à religião, à escolha de uma religião ou não, pois esta abarca tanto aqueles que querem e tem religião, como aqueles que não querem ou não adotam religião alguma. Nesse sentido Weingartner Neto (2007 apud CONCEIÇÃO, 2016) da liberdade de crença se deduz diversos direitos, como o de escolher e mudar de religião, de agir, de manifestar, de ensinar, de fazer, de atos e direitos de acordo a sua escolha. Seguindo este mesmo raciocínio, Silva Junior (2003 apud COIMBRA; KUO, 2011, p. 4) “Liberdade de não crer, de ser indiferente, agnóstico, ateu, donde decorre o direito de não adesão a qualquer confissão religiosa [...]”.

O livre exercício dos cultos religiosos é garantido, na forma da lei, tão quanto a proteção aos locais de cultos e suas liturgias. É a garantia que Estado dá para todas as religiões de exercer livremente, sem represálias e sanções suas atividades, tendo a proteção aos seus locais e sua manifestação pública, como a sua liturgia. Segundo Miranda (1993, p. 359 apud COIMBRA; KUO, 2011, p. 4)

A liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consiste ainda, por um lado, em o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo) em termos razoáveis. E consiste por outro lado (e sem que haja qualquer contradição) em o Estado não impor ou não garantir com as leis o cumprimento desses deveres.

É a total proteção do Estado em garantir a todos que seguem determinada religião de cumprir o que suas doutrinas determinam. A garantia de que os locais e suas liturgias serão assegurados é salvaguarda da liberdade religiosa de cada um poderá ter, como a da própria religião de se manifestar, através de seus atos. Segundo Weingartner Neto (2007, p. 72 apud CONCEIÇÃO, 2016, p. 403).

A liberdade de culto é um direito complexo do qual se deduzem as seguintes posições jus fundamentais:

- (1) liberdade de praticar os atos do culto, particular ou público, da religião professada;

- (2) liberdade de participar na vida inteira e nos ritos religiosos celebrados em comum e receber a assistência religiosa que pedir;
- (3) celebrar casamento e ser sepultado com os ritos da própria religião;
- (4) liberdade de comemorar publicamente as festividades da sua religião;
- (5) liberdade de reunir-se, associar-se e manifestar-se com outros de acordo com suas próprias convicções, etc.

No contexto acima, o exercício de culto é chamado de liberdade, pois para ele engloba não só o exercício da mesma, mas toda a liberdade que dela vier. Refere-se ao exercício do culto, não se restringindo à expressão liberdade, pois quando menciona exercício de culto religioso, a Carta Magna garante a todas as religiões a sua manifestação, não podendo restringir ou liberar apenas a algumas.

A liberdade religiosa no âmbito geral tem grande proteção no texto constitucional e não poderá ser retirada e nem restringida, pois é um direito fundamental de cada ser humano e se trata de cláusula pétrea.

4 O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL

Liberdade é ato do ser humano de ser livre por sua natureza, de decidir sobre sua própria vida, buscar seus próprios caminhos, a liberdade é o âmbito geral de toda a sua essência. Nesse sentido Moraes Junior (1943, p. 16) “liberdade é um transbordamento natural e necessário da própria personalidade [...]”. Ou seja, decorre de sua essência. Se a liberdade é decorrente de sua personalidade ela é parte de cada ser humano, parte essa que não pode ser impedida de ser usufruída. Nestes termos:

Por liberdade entende-se, [...], a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que use o poder que lhe resta, conforme o que seu julgamento e a razão lhe ditarem (p. 82). (HOBBS, 1974, p. 82 apud CONCEIÇÃO, 2016, p. 378)

Tendo em vista isso, a liberdade é fazer ou deixar de fazer o que quiser, é de ser ou deixar de ser, desde que não interfira no outrem. Na verdade, a liberdade é liberdades, sendo englobadas diversas formas de liberdade e não só unicamente uma liberdade. Como dispõe a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 em seu artigo 4º.

Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. (FRANÇA, 1789)

Ou seja, na liberdade tudo é lícito desde que não ofenda o próximo, bastando ver que o limites de sua liberdade é até onde começa a liberdade do outro. Portanto, a liberdade é o ser humano ser livre na sua totalidade, e desfrutar de sua vida como bem entender desde que nunca ofenda outrem.

Na análise direta da liberdade de expressão, o que seria essa? A liberdade de expressão é uma das marcas da Democracia, pois dá ao seu povo o direito de se expressar (pensamentos, palavras, ideias e etc.) de forma livre sem represálias, desde que não seja feita no anonimato. Assim trata a CF/88, em seu artigo 5º, inciso IV “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.”.

As pessoas são livres para falar, pensar, exprimir seus pensamentos ideias, convicções, discordar de atos de políticos, mas sempre mostrando quem é, pois, a vedação ao anonimato é uma garantia para que o outrem que se for ofendido possa fazer com que esse se responsabilize pelos seus atos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 19º diz:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ONU, 1948)

A liberdade de expressão engloba não só de expressar, mas também de receber opinião, ideias e informações de outrem, ela tem que ser analisada de forma ampla. Nesse sentido Moraes (apud PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p.131.) “a proteção constitucional engloba não só o direito de expressar-se, oralmente, ou por escrito, mas também o direito de ouvir, assistir e ler”. Sendo assim, esse direito como sendo primordial ao ser humano é tipificado como fundamentais na CFF/88 não podendo ser retirado de acordo artigo 60º, inciso IV.

Diante disso, a liberdade de expressão no Brasil é um dos direitos essenciais para a formação do cidadão, da República e da Democracia. Mas é necessário cuidado na utilização deste direito, pois ao mesmo tempo em que liberta suas ideias, pensamentos, opiniões, pode interferir na esfera de direitos de outrem.

5 INTOLERÂNCIA RELIGIOSA PRATICADA SOBRE O VIÉS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A intolerância religiosa no Brasil se tornou uma questão preocupante em pleno século XXI, em meio a um Estado Democrático e Laico, e da livre liberdade dada pela CF/88. “A cada 15 horas, o Disque 100 recebe uma denuncia de atos de intolerância religiosa” (BRASIL, 2018). Muitas Religiões estão sofrendo diariamente com intolerância, principalmente as de linhagem afros. O que mais impressiona é que muitos se utilizam da legalidade para essas práticas, como exemplo a liberdade de expressão, conseguem deturpar esse direito e o usam para ofender religiões e quem a segue.

Segundo Gomes, Franco de Paula e Oliveira (2014, p. 57) “a intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões”. Ou seja, é o conjunto geral de tudo que forma a intolerância, zombar da

religião de outrem, atrapalhar sua liberdade, sua manifestação e etc. A intolerância afeta, de forma profundo, cada ofendido e sua religião, pois busca restringir a vontade da sua alma que é de expressar aquilo que acredita. Para Ribeiro (2017, p. 24)

O intolerável pode ser tudo que minimiza, retarda, compromete e nega o desenvolvimento máximo da pessoa humana, dentro do respeito racional, por sua vocação humana, humanista, por seu ambiente social, cultural, ideológico e cósmico.

A intolerância religiosa no Brasil é crime, de acordo a Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989, em seu artigo 1º “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, **religião** ou procedência nacional”. (grifo nosso). Foi necessário criar leis para tentar coibir essa prática, mas com pouca eficiência, pois mesmo sendo um crime é muito frequente essa prática.

Observa-se que muitos usam do viés da liberdade de expressão para praticar a intolerância, afirmam que estão apenas usando de um direito que lhe é conferido, mas acabam distorcendo essa liberdade. Como exemplos, aqueles que chamam quem seguem a religião candomblé e umbanda de macumbeiros, acham que por terem a liberdade de expressão podem se expressar de qualquer forma, essa frase é uma intolerância religiosa embasada no viés da expressão.

As principais intolerâncias são dirigidas as religiões de matriz afro-brasileira, mas que também atinge muitas outras religiões (ONU, 2017), mas o foco principal de quem ataca é essas religiões, pois parece que para eles são religiões menos importante, ou mesmo que não sejam consideradas religiões. Devemos ter em mentes que cada ser tem seu direito a liberdade religiosa, como qualquer um também tem direito de não ter uma religião e de não acreditar em nada. O que não pode acontecer é acreditar ou não, e querer reprimir outrem por não pensarem ou comportarem a seu modo.

A intolerância é um preconceito que corrói a sociedade, e ela infelizmente acaba surgindo de todos os lados, atinge de forma violenta, com palavras e ações. Mas o impacto é maior, pois atinge, psicologicamente, fisicamente, com agressões, e muitas vezes ocasionando o óbito daqueles violentados.

Em 1995 no dia 12 de outubro, o Pastor da Igreja Universal Von Helder, em rede nacional pela TV Record, chutou a imagens de Nossa Senhora Aparecida, a qual é Santa da Igreja Católica e Padroeira do Brasil. Em um dos momentos ele disse: “[...] um boneco desse tão feio, tão horrível, tão desgraçado.” (JORNAL NACIONAL, 1995). Um claro exemplo de intolerância religiosa e se não dizer uma incitação ao ódio. Um líder religioso, chutar e ofender em cadeia nacional a fé de milhões, ou seja, claramente um uso a liberdade de expressão totalmente deturpada. Anos mais tarde o mesmo pastor lança o livro continuando sua intolerância de forma escrita chamado “um chute na idolatria”. As palavras e a atitude do pastor foram e é reprovada, pois representa um enorme desrespeito e configura um crime.

No Brasil há uma grande prática de intolerância específica, que é atacar diretamente o local de exercício do culto daquela religião, quebrando seus instrumentos, terreiro, santo e outros aparatos religiosos, talvez por acharem que assim irão acabar ou amedrontar aqueles seguidores, isso é muito comum nas religiões afro-brasileiras como candomblé e umbanda. No Piauí, julho de 2017, em apenas uma semana houve quatro ataques a centros de umbandas (G1 PIAUÍ 2017).

A intolerância religiosa é em sua essência um grande problema para toda a sociedade, que necessita cada vez mais de incentivos para esse combate. Seria preciso uma união de entidades, Estado e religiões para buscar soluções eficientes. Criar mecanismos para identificar a intolerância religiosa disfarçado de liberdade religiosa, para que não se faça mal uso do direito a liberdade de expressão, pois esse direito é essencial para a Democracia, mas inadmissível ser usado para atingir e desrespeitar outro direito, e para praticar crime.

Cada ser humano é livre para escolher sua religião e para não possuir uma, o respeito a cada estilo de vida e seguimento religioso que outrem segue é essencial para uma vida harmoniosa em sociedade. É necessário lembrar que, assim como a liberdade, o direito de um termina quando o do outro começa. “Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1988), se a lei confere a todos a igualdade, não podemos tratar o outro de forma desigual.

6 A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO: ASPECTOS METODOLÓGICOS, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

Para a abordagem desta pesquisa empregou-se a qualitativa, pois a mesma visa o estudo mais explorador da temática, buscando colher dados para compreender e interpretar de forma mais eficiente às motivações dessa questão. Com relação aos objetivos, optou-se pela pesquisa exploratória, em razão da necessidade de um maior aprofundamento no assunto, buscando se aproximar e adaptar a matéria.

Para o procedimento aplicou-se a pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. Na pesquisa bibliográfica utilizou-se de artigos, livros e como base jurídica a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Decreto nº 119-A de 1890. Já a pesquisa de campo se utilizou para um maior aprimoramento do assunto, visando conhecer a realidade daqueles que vive diariamente com a questão.

6.1 ANÁLISE DE DADOS: QUESTIONAMENTOS AOS SUJEITOS

Os dados colhidos no artigo se deram por meio de um questionário com perguntas abertas aplicadas a dois advogados e dois religiosos nos meses de maio a

setembro de 2018 em Teresina-PI. Foram aplicadas seis perguntas, a qual aproximará o pesquisador da realidade da temática, junto aqueles que vivenciam diariamente essa prática. Os sujeitos dessa pesquisa foram identificados com advogado 1, advogado 2, religioso 1 e religioso 2.

As respostas obtidas ajudarão na compreensão se o direito a liberdade religiosas se efetiva de forma concreta em uma visão jurídica e das próprias entidades religiosas. Perante as respostas colhidas poucos divergem, são quase unânimes em dizer que esses direitos são bem efetivados, apesar de muitas sofrerem com abusos e desrespeitos.

Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5, inciso VI, garante o direito ao livre exercício de culto religioso, como também a proteção aos seus locais de cultos, mas mesmo com toda a proteção dada pelo CF/88, como uma garantia de direito fundamental, se ver muitas religiões sendo agredidas e seus membros, através disso foi perguntado os sujeitos religiosos quais as principais ações de intolerância religiosa praticada contra sua religião? Obtiveram as seguintes repostas.

RELIGIOSO 1: Invasão de terreiros, destruição dos símbolos sagrados, homicídios contra adeptos da religião de matriz africana e injúrias.

RELIGIOSO 2: Palavras maldosas, ataques a símbolos, desrespeitos as liturgias, ataques a igrejas etc.

Em relação ao ataque a liberdade religiosa, mesmo com todos as garantias e direitos, o religioso 1, afirma que acontecesse esses ataques a sua religião e a seus próprios membros. Como afirma Gomes, Franco de Paula e Oliveira (2014, p. 58):

Estando a Liberdade Religiosa no rol dos direito fundamentais, e sendo garantia de cada indivíduo ela deve ser aceita e livre de perseguições preconceituosas da sociedade e do Estado. A mudança deve partir também das pessoas, cada um deve, aprender a lidar com sua própria intransigência.

Portanto, a sociedade deve aceitar as várias formas de liberdade de religião, mas não só aceitar, como também respeitar, pois atos de intolerâncias e preconceitos só conseguiremos combater com uma sociedade educadamente ensinada que a liberdade religiosa é um direito de cada ser humano, cabendo a ele, somente a ele decidir o que seguir ou acreditar, e devendo todos respeitar sua escolha sem represálias. Não sendo diferente do que disse o religioso 2, mesmo com todas as garantias, ainda sim, sofrem ataques e abusos, a liberdade religiosa é um direito fundamental de todo e qualquer ser humano, não devendo essa ser reprimida ou mitigada, pois quem comete esses atos, comete um ilícito, e este está sujeito as penalidades.

Diante da garantia dada ao direito a liberdade religiosa, se é muito questionado sobre a efetivação desses direitos, ou seja, eles são realmente colocados em práticas ou não transpassa da lei, com isso, foi perguntado se a legislação brasileira garante a efetiva proteção a sua religião? Comente. Foram obtidas as seguintes repostas:

RELIGIOSO 1: A legislação garante de todas as formas a nossa proteção e a garantia de nossas manifestações religiosas, as pessoas que são ruins e não respeitam os direitos do outro indivíduo de adorar os orixás e os guias espirituais. Assim, acabam ofendendo diretamente os cultos religiosos, pela falta de compreensão e respeito pelo próximo.

RELIGIOSO 2: A legislação garante sim, como a proteção a manifestação de cultos religiosos, de expressar física e intelectualmente a religião professada, a garantia a assistência religiosa, proteção da liturgias etc.

Como relação à efetiva proteção, o religioso 1, afirma que ela garante de todas as formas, ou seja, mesmo havendo todas as formas de intolerância e desrespeitos, a legislação dar essa garantia, mas segundo sua posição essa cultura do desrespeito advém de pessoas ruins, que não tem compreensão e tolerância para com as opiniões e escolhas de cada um. Também afirma o religioso 2, as garantias são dadas, que estão principalmente no artigo 5, da Constituição Federal, que é os direitos e garantias fundamentais, como mencionado, a garantia de expressar sua religião, é um dos direitos efetivamente garantidos, qualquer um pode manifestar uma religião, ou nenhuma.

A nossa sociedade é pouco ensinada ao respeito com as escolhas de outrem, muitos temas como, por exemplo, religião é pouco discutido e ensinado a tolerância, fazendo com que aconteçam diversas intolerâncias, e muitas vezes feitas sobre o viés de liberdade de expressão.

Nesse mesmo sentido, foi perguntado aos advogados: A Constituição Federal de 1988 garante a proteção à liberdade religiosa, mas como se efetiva essa proteção? Extraído as seguintes respostas:

ADVOGADA 1: Essa proteção se manifesta na laicidade do Estado, além da tributação diferenciada para os templos religiosos, bem como proteção a liberdade religiosa em si, onde cada um tem o direito de escolher que fé eleger para professar. Ademais, uma das vedações constitucionais aos entes federativos, disposto no artigo 19 da CF de 1988 faz evidência essa proteção também.

ADVOGADO 2: Sim. A Constituição de 1988 garante ampla liberdade religiosa. Tais garantias se efetivam pela:

- Liberdade de crença: liberdade de escolha da religião, liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, liberdade de mudar de religião e liberdade de não aderir a religião alguma;
- Liberdade de culto: prática dos ritos, cerimônias, reuniões, etc;
- Liberdade de organização religiosa.

Com o Decreto n. 119-A de 1890, foi decretada a laicidade do Estado brasileiro dando às pessoas o direito a serem livres para a escolha de sua religião. A partir daí todas as constituições mantiveram o Estado laico, dando igualmente proteção às religiões. A tributação diferenciada para os templos religiosos está elencada no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, que visa a preservação à liberdade religiosa no Brasil, no artigo 19, como mencionado pela advogada 1, é uma vedação aos entes da federação, em estabelecer culto religioso ou Igreja, como também

restringir seu funcionamento ratificando aí o Estado Laico e efetivação da liberdade religiosa.

O advogado 2, indica vários meios na qual o Estado manifesta a efetiva proteção a esse direito, como a de crença que é a liberdade de escolher no que acreditar, de seguir ou não uma religião. Igualmente a proteção aos cultos religiosos que é de se manifestar sem que sejam censurados e de praticar suas liturgias, do mesmo modo a liberdade de se organizar como religião, ou seja, o Estado protege e garante a criação de novas religiões. Que estão tipificado no artigo 5 da CF/88 que diz: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.” (BRASIL, 1988).

Ao longo dos anos o direito a liberdade religiosa estava ganhando mais força, sendo postas nas Constituições como garantias, com a Constituição Federal ela aponta como um direito fundamental, não podendo ser violado, como também a proteção às entidades religiosas e seus cultos, tornando-se cláusulas pétreas da Constituição, diante disso, foi perguntado aos religiosos quais avanços você percebe em relação a liberdade religiosa no Brasil pós Constituição Federal de 1988? Alçaram as seguintes respostas:

RELIGIOSO 1: Temos o art. 5 da CF no seu inciso VI: afirma ser inviolável a liberdade de crença e de consciência... ainda, no inciso VIII Lê-se que ninguém será privado de seus direitos por motivo de crença religiosa... Esse reconhecimento normativo e Constitucional da liberdade religiosa representa um grande avanço consolidando os direitos fundamentais... em 2010 foi instituído o Estatuto da Igualdade Racial (lei 12.288/2010). Temos igualdade e deveremos ser respeitados e a CF, a lei nos dar essa garantia.

RELIGIOSO 2: Avanços como a proteção está entre os direitos fundamentais no artigo 5, da Constituição Federal, ter elas como cláusulas pétreas, não podendo ser retiradas, ou seja, o Estado é laico, mas o povo é livre para a escolha de sua religião, e esses direitos não podendo ser retirado do povo.

Como mencionado pelo religioso 1, houve grandes avanços nos direitos a liberdade religiosa, em contrário poucas políticas públicas de conscientização e educação para o respeito as diferentes formas de pensar e de crença. O Estatuto da Igualdade Racial foi instituído para a garantia da população negra igualdades, como também a defesa dos direitos étnicos. Nesse estatuto tem um capítulo especial, para a proteção da liberdade religiosa de matriz africana. Em seu art. 24 diz:

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais. (BRASIL, 2010)

O Estatuto efetiva a proteção à liberdade religiosa de matriz africana elencando nesse artigo seus principais direitos, ou seja, houve um grande avanço na proteção a religião de matriz africana, apesar de inúmeras intolerâncias praticadas contra os mesmos, a lei avançou na proteção de seus direitos, mas a educação e tolerância da população ainda andam com passos curtos.

No mesmo estatuto diz que o poder público adotará medidas para combater as práticas de intolerâncias, como por exemplo, o artigo 26, inciso III que determina: “assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público”. Dar igualdade para elas nas instâncias do poder público, para que as religiões não tenham distinção entre si.

O religioso 2, aduz os direitos fundamentais, e ser uma clausula pétrea, como realmente é, o direito a liberdade religiosa está tipificada no artigo 5, inciso VI, como sendo esse um dos principais, estando outros incisos que complementa a garantia a essa liberdade. O artigo 60, parágrafo 4, inciso, IV, da Constituição Federal, diz que não poderá abolir os direitos e garantias fundamentais, ou seja, uma clausula pétrea, é uma grande proteção aos direitos já garantidos, direitos esse, referindo-se a direitos humanos.

A liberdade de expressão é um grande marco na democracia, pois a liberdade de expressão é aquela que o ser humano é livre para decidir sobre sua própria vida, para discordar dos governos, para propor ideias e para expressar suas opiniões e pensamentos. Mas esse direito precisa de um limite, de um freio, pois nem todo direito é absoluto, pois se fosse acabaria por restringir o direito de outrem. Com isso, foi perguntado aos Advogados: Diante da proteção à liberdade religiosa dada pela CF/88, quais são os limites à liberdade de expressão? Obtiveram as seguintes respostas:

ADVOGADA 1: Bom, o tema liberdade de expressão nos dias atuais de internet e que as pessoas filmam absolutamente tudo e jogam nas redes sociais, ou se escondem por trás de um computador e veiculam notícias falsas e falam

o que querem sem se preocupar com as consequências de suas palavras, é um tema bastante questionável, inclusive em relação a liberdade religiosa. Acredito que a liberdade de expressão esteja passando por um momento em que deve ser revista, pois em contrapartida à liberdade de expressão temos o direito a intimidade e vida privada.

ADVOGADO 2: Em regra, no tocante a liberdade de expressão, a Constituição veda apenas o anonimato e o discurso do ódio. Entendo que a liberdade de expressão deve ser a mais ampla possível e, assim como a legítima defesa, deve se responsabilizar pelos excessos, por meio da calúnia, infâmia e difamação, por exemplo.

Como mencionado pela advogada 1, que a liberdade de expressão hoje é bastante questionada, pois em contrapartida tem a liberdade religiosa, a expressão deve respeitar essa liberdade, as pessoas são livres para expressar-se, mas desde que não ultrapasse os limites, mas a questão principal está aí, em como se manifesta esse limite? Pode ser no respeito à liberdade do outro e no seu direito, mas muito se utiliza da via da expressão para praticar atos de intolerâncias, principalmente pelos meios digitais como mencionado acima.

A advogada 1, abrange um ponto importante no qual o atual cenário a liberdade de expressão deveria ser revista, ou seja, ser repensada, não para restringir ou para acabar, mas para regular limites e punições, pois existem outros direitos como o da intimidade e vida privada, como diz Moraes (2002, p. 79): “O direito à intimidade e a própria imagem formam a proteção à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo **intransponível por intromissões** ilícitas externas.”(grifo nosso) Ou seja, que não pode ser atingido, violado, por isso o direito a expressão deve ser repensada para impor seus limites àqueles que o exercem.

O advogado 2, no seu entendimento a liberdade de expressão deve ser ampla, sendo vedado apenas o anonimato, como preceitua CF/88 em seu artigo 5, IV. Ou seja, no seu entendimento a vedação ao anonimato é a forma de responsabilizar aqueles pelos excessos cometidos, como afirma Paulo e Alexandrino (2015, p. 131):

A vedação ao anonimato, que abrange todos os meios de comunicação, tem o intuito de possibilitar a responsabilização de quem cause danos a terceiros em decorrência da expressão de juízos ou opiniões ofensivos, levianos, caluniosos, difamatórios etc.

Uma das principais ações do Estado para combater as violações aos direitos é adotar medidas para coibir essas práticas, é criar mecanismo de reeducação da população, mas também fazer que a sociedade aceite que o seu direito não é absoluto, diante disso, foi perguntado aos advogados: Quais medidas poderiam ser adotadas pelo Estado e sociedade para a não violação do direito à liberdade religiosa? Obteve a seguinte resposta:

ADVOGADA 1: Acredito que uma legislação mais rígida no tocante a atos de intolerância religiosa.

ADVOGADO 2: As medidas amparadas pela legislação pátria depender da infração cometida

Como mencionado pela advogada 1, uma legislação mais rigorosa, que combate de fato atos de intolerância religiosa, atualmente aquele que pratica pode sofrer pena de reclusão por um a três anos e multa de acordo o artigo 20, da lei nº 7.716/1989. Mas apenas uma lei mais rigorosa não resolveria o problema de intolerância, o que precisa ser feito é uma política pública de reeducação para a sociedade adulta e um plano de ensino para ser aplicado nas escolas públicas e privadas, assim as crianças e jovens aprenderão como respeitar e conviver com aqueles que pensam e tem uma religião diferente da sua, ou não possui uma.

Já o advogado 2, acredita que as medidas a serem tomadas são as já amparadas pela legislação brasileira, ou seja, o que precisa colocar em prática são as medida já a disposição, indo em contrário ao entendimento da advogada 1, que acredita ser preciso uma legislação mais rígida para coíbe abusos e desrespeitos a liberdade religiosa.

Apesar disso, o que primeiro necessita é que as religiões como um todo reedudem seus fies, para uma convivência fraterna e harmônica entre todos, pois aí teremos uma mudança no pensamento de todos fazendo que não haja mais atos de intolerâncias, mas sim tolerâncias, desta forma terão uma reestruturação do que é verdadeiramente liberdade religiosa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em questão examinou a liberdade religiosa protegida pela Constituição Federal de 1988 e os limites à liberdade de expressão, com o intuito de investigar a resposta para o problema: como a liberdade religiosa prevista na Constituição Federal de 1988 impõe limites à liberdade de expressão?

Evidenciou-se com a pesquisa que apesar da proteção oferecida pela legislação, precisa-se um avanço muito grande, tanto da legislação como da educação para o respeito à diversidade religiosa, o desrespeito e a intolerância ainda predominam diante da sociedade. Ao longo do tempo avanços foram conquistados para essa proteção, mas que muitas vezes se mostraram deficientes, necessitando de aperfeiçoamentos.

A partir disso buscou-se discutir o direito à liberdade de expressão no Brasil. Com o caminhar da pesquisa, ficou constatado que mesmo sendo esse um direito primordial em uma democracia, a lei impõe um moderado limite, que é o anonimato, mas que nos tempos atuais precisaria ser revisto e repensado, não como uma forma de censura, mas como uma forma de proteção aos outros direitos, como em especial o direito a liberdade religiosa. Observou-se que a liberdade de expressão se mos-

tra na sociedade como um direito ilimitado, sendo ao outrem conveniente expressar de forma preconceituosa e intolerante. Diante disso a comunidade precisa aprender, compreender e respeitar o direito dos outros, pois só a lei em si sem políticas públicas de conscientização e de aprendizados não são suficientes para a efetivação desses direitos.

Percebeu-se que a liberdade religiosa está intimamente ligada à liberdade de expressão e devem caminhar juntas e não uma contra a outra, pois, uma é praticamente decorrente da outra. No entanto, o que ficou evidenciado foi uma falha prática na proteção a liberdade religiosa, visto que, a proteção conferida legalmente ainda se mostra deficitária, necessitando de medidas mais efetivas e concretas.

Com a liberdade de expressão sendo vista pela sociedade como uma fonte ilimitada, os mesmos se utilizam dela para disfarçar suas intolerâncias, atacando e menosprezando pessoas que pensam diferentes ou que desfrutam de religiões diferentes. Com isso, se mostrou latente fazer uma grande reflexão a cerca dessa liberdade, de suas limitações, até que ponto a expressão pode ser considerada realmente uma liberdade de expressão. A partir do ponto que ela extrapola barreiras afetando pessoas e grupo, deixa de ser uma expressão e passa a tornar agressão e abuso, rompendo direitos inerentes a pessoa humana, por isso, a liberdade de expressão tem sim, um limite, perante a liberdade religiosa, assim sendo aquela não pode ser instrumento para atacar essa, e nem motivo para atos de intolerância religiosa.

Por fim, o Estado deve implantar mecanismo eficazes de combate a quem busca mitigar o direito de outrem, instituir nas grades curriculares das escolas matérias de direitos humanos nas quais educarão seus alunos para o respeito a pessoa humana e suas escolhas, igualmente os pais e as igrejas na união ao combate a intolerância religiosa, e conscientizar a todos para que vivam de forma harmoniosa e livre.

REFERÊNCIAS

ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de História Colonial**. Brasília, Biblioteca Básica Brasileira, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2013/2014.

BRASIL. **Decreto 119-A de 1890**. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL. **Lei 7.716 de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm#art20>. Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL. **Lei 12.288 de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Intolerância religiosa ainda é realidade no Brasil**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/botofe/textos/intolerancia-religiosa-ainda-e-realidade-no-brasil>. Acesso em: 20 abr. 2018.

CONCEIÇÃO, Lourivaldo da. **Curso de Direitos Fundamentais**. Campina Grande, Universidade Estadual da Paraíba, 2016.

COIMBRA, Alcides; KUO, Damaris Dias Moura. **Liberdade Religiosa: Conceitos**. OAB – Seção de São Paulo, São Paulo, 2011?.

FRANÇA. **Declaração universal dos Direitos do Homem e do Cidadão 1789**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 16 abr. 2018. GOMES, Camila Fernandes; FRANCO DE PAULA, Mayara Mateus; OLIVEIRA, Talita Fernandes de. Intolerância religiosa no Brasil. **Caderno de Iniciação Científica da FDLC**. [s.l.], v. 7, n. 1, p. 57 – 58, jan-jul. 2014. Disponível em: http://www.fdcl.com.br/iniciacaocientifica/download/ano1_vol1_2014/fdcl_ic_ano1_vol1_2014_029.pdf. Acesso em: 20 abr. 2018.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Estado e Religião. O direito constitucional brasileiro e o cristianismo: inventario de possibilidades especulativas, históricas e instrumentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 6, n 3, dez. 2016. 34 p.

G1 PI. **Polícia investiga quatro ataques em uma semana a centros de umbandas no PI**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/policia-investiga-quatro-ataques-em-uma-semana-a-centros-de-umbanda-no-pi.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2018.

HOORNAERT, Eduardo. **A Igreja no Brasil-Colônia (1550-1800)**. 2. ed. [s. l.], Brasiliense, 1984.

JORNAL NACIONAL. **Pastor da Universal chutando uma santa**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VpPwWEsk0OY>. Acesso em: 20 abr. 2018

MORAES JUNIOR, Padre Antonio D'Almeida. **Filosofia da Liberdade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1943.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório alerta para o aumento dos casos de intolerância religiosa no Brasil**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatorio-alerta-para-aumento-dos-casos-de-intolerancia-religiosa-no-brasil/>. Acesso em: 21 abr. 2018.

PAULO, Vicente.; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 14. ed. Rio de Janeiro, Método, 2015.

RIBEIRO, Wesley dos Santos. **Intolerância Religiosa e violência, frente às práticas religiosas no Brasil, no século XXI**. 2017, 192 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2017.

TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. **A liberdade Religiosa no Direito Constitucional Brasileiro**. Ano, 282 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

Capítulo 3

ABORTO LEGAL E A CAPACIDADE DE CONSENTIR DAS MENINAS

LEGAL ABORTION AND GIRLS' ABILITY TO CONSENT

Eliane Vieira Lacerda Almeida

Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares
em Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM)
Rio de Janeiro
<https://orcid.org/0000-0001-5719-2072>
elianealmeida@edu.unirio.br

Catia Martins Gonçalves

Universidade Federal Fluminense (UFF)
Graduada em Direito e Graduanda em Administração Pública (UFF)
Rio de Janeiro
<https://orcid.org/0000-0001-7730-8060>
catiamg@hotmail.com

“[A] vontade da criança é soberana ainda que se trate de incapaz” (Antônio Moreira Fernandes)

RESUMO

O presente trabalho objetiva refletir sobre a proteção da autonomia da vontade da criança e do adolescente nos casos de aborto legal. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica junto a portais qualificado e direito comparado entre Brasil e Colômbia. Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro defender os menores como sujeitos de direito, nos casos de abortamento o consentimento é dado pelo representante legal, por previsão do Código Penal. A conclusão alcançada é que, sempre que possível, a menor deve ter seu consentimento respeitado, uma vez que ela que suportará as decorrências da gestação.

Palavras-chave: Criança e adolescente; Violência sexual; Consentimento. Aborto.

ABSTRACT

This paper aims to reflect on the protection of the autonomy of the child's will in cases of legal abortion. The methodology used was bibliographic research with qualified portals and comparative law between Brazil and Colombia. Although the Brazilian

Child and Adolescent Statute defends minors as subjects of law, in cases of abortion consent is given by the legal representative, by provision of the Penal Code. The conclusion reached is that, whenever possible, the minor should have her consent respected, since she will bear the consequences of the pregnancy.

Key words: Child and adolescent; Sexual violence; Consent; Abortion.

1 INTRODUÇÃO

O aborto, mesmo que legal, é algo que sempre alavanca calorosas discussões na sociedade brasileira, seja pelos argumentos fundamentalistas religiosos, seja pelas manifestações feministas ou movimentos sociais por direitos humanos.

O ordenamento jurídico brasileiro entende que não é crime a realização de aborto em três casos, sendo eles: risco de vida à gestante, gravidez em decorrência de violência sexual e fetos com anencefalia. Na Colômbia, por sua vez, a descriminalização do aborto foi toda feita por meio de judicialização, através de ação pública de inconstitucionalidade, em que a Corte Constitucional Colombiana despenalizou parcialmente a prática de aborto nos casos de: perigo à vida ou à saúde da gestante malformação e gravidez decorrente de violência sexual.

O objetivo geral deste trabalho consiste em refletir como o ordenamento jurídico brasileiro protege a autonomia da vontade da criança e do adolescente em comparação com o direito aplicado na Colômbia. A escolha de comparar esses dois países reside no fato das semelhanças entre eles, estando ambos situados na América Latina, ambos descriminalizaram apenas parcialmente o aborto, mas, mesmo frente às semelhanças, uma reportagem veiculada pela *BBC News Brasil* retratou a realidade de muitas mulheres brasileiras que recorrem à Colômbia para conseguir acesso ao aborto legal¹, tendo inclusive associações como a *Milhas Pela Vida das Mulheres*² ajudando a viabilizar as viagens. Especificamente, objetiva analisar os dispositivos legais que tratam da capacidade de consentir das meninas quando envolve aborto legal e questionar os elementos jurídicos que tornam o serviço disponibilizado na Colômbia mais acessível que o do Brasil. É importante destacar que o intuito deste artigo não é discutir a descriminalização do aborto, tema que, apesar de patente na sociedade brasileira, não constitui o foco do presente trabalho.

A relevância do tema assumiu especial destaque no mês de agosto de 2020, quando o Brasil acompanhou o caso da menina de 10 anos que vinha sendo abusada sexualmente pelo tio, no Estado do Espírito Santo (ES), há 4 anos e dessa violência

1 MORI, Letícia. As brasileiras que decidiram viajar à Colômbia para conseguir abortar legalmente. *BBC News Brasil*: São Paulo, 2020. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51201388> >. Acesso em: 04/12/2020.

2 O trabalho desenvolvido pelo *Minhas Pela Vida das Mulheres* pode ser acompanhado pelo seu perfil no Instagram: <https://www.instagram.com/milhaspelavidadasmulheres/>.

decorreu a gravidez na menor³. Por preencher os requisitos para realizar aborto legal e frente ao seu desejo de não prosseguir com a gestação, foi ajuizada ação pleiteando autorização para o abortamento. O desejo de não ser mãe era tão profundo, que foi um dos principais pontos destacados pelas matérias jornalísticas que cobriram o caso. Na decisão, o juiz da Vara da Infância e da Juventude de São Mateus (ES) destacou que a vontade da criança é soberana, ainda que incapaz. O magistrado pontuou que a vontade da menor que passou por uma situação tão violenta deve ser levada em consideração, mesmo ela sendo incapaz de exercer os atos da vida civil.

A realidade colombiana, por sua vez, também ganhou os holofotes em junho de 2020, quando 7 soldados do Exército Colombiano começaram a ser investigados pelo estupro coletivo praticado contra uma menina de 13 anos, indígena do povo Emberá-Chamí⁴.

Como metodologia foi utilizada a pesquisa bibliográfica junto a portais qualificados, tendo sido levantada literatura em Direito e áreas correlatas que tenham pesquisado consentimento de crianças e adolescentes em situações jurídicas, bem como foi utilizado o direito comparado para analisar como a questão do consentimento dos menores é tratado no Brasil e na Colômbia.

A inquietação que norteia a pesquisa é: qual o poder decisório da gestante criança ou adolescente frente ao aborto legal?

2 ABORTO LEGAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL NO BRASIL

O Código Penal Brasileiro (CP) prevê duas situações específicas em que a prática do aborto não configura crime, são elas: quando a gravidez implicar em risco de vida à gestante – aborto necessário (art. 128, I do CP); e quando a gestação for proveniente de estupro – aborto humanitário (art. 128, II do CP). Acrescenta-se a esse arranjo uma terceira situação: quando o feto for anencefálico, conforme decisão do STF na ADPF nº. 54⁵.

Estritamente sobre crianças e adolescentes, o estupro é tipificado no art. 217-A do CP, denominado estupro de vulnerável e caracterizado pela prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos. No ano de 2018 foram registradas 66.041 ocorrências de estupro, cabendo salientar que desse número,

3 Menina de 10 anos estuprada pelo tio no Espírito Santo tem gravidez interrompida. **G1 PE e G1 ES**, Pernambuco, 17 ago. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

4 MIRANDA, Boris. Estupro coletivo de adolescente indígena por soldados choca Colômbia. **BBC News Mundo**, 26 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53192983>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

5 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Repte.(S): Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde. Relator: STF. ADPF 54/DF. Pleno. Rel. Min. Marco Aurélio. j. 12.04.2012 01/07/2004.

53,8% das vítimas tinha até 13 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, 2019). Das meninas entre 15 e 18 anos abusadas sexualmente 33,0% o são por parentes. Quando a faixa etária passa para meninas abaixo dos 14 anos, o percentual mais que dobra, indo a 69,6% dos estupros cometidos por parentes.

A mera descriminalização do aborto não é suficiente para garantir amplamente a realização de aborto legal. Isto porque, somente com a Constituição Federal de 1988 passou a adotar no Brasil o entendimento de que a saúde é um direito fundamental e dever do Estado. Tal marco abriu o debate acerca da inclusão da pauta de aborto legal como elemento de saúde, o que foi devidamente reconhecido em 1989, quando o serviço de aborto legal foi incluído nas políticas públicas de direitos reprodutivos, através da Coordenação de Saúde da Mulher da Prefeitura de São Paulo (PORTO, 2009).

O ECA completou 30 anos em julho de 2020. São 30 anos comemorando suas conquistas na busca por um ideal de sociedade melhor e mais justa para as crianças e adolescentes, contudo ainda padece na concretização de seus diversos desafios. Os artigos 15 e 16 do ECA, inserido no capítulo II, destinado ao direito à liberdade, preveem o respeito e à dignidade da criança e do adolescente, acrescentando que o direito à liberdade compreende a opinião e a expressão. Nesses artigos, vislumbra-se a criança e o adolescente como um ser humano detentor de direitos, que deve ter suas opiniões respeitadas, dentro de uma análise ponderada caso a caso e não um ser estigmatizado por classificações etárias que impõem limites no que cada um é capaz de fazer ou produzir (LOWENKRON, 2016, p. 739). Nas palavras de Dallari e Korczak (1986, p.23) “Reconhecer alguém como pessoa significa não tratá-lo como objeto ou como ser irracional”.

Contudo, até certa idade o menor é visto como um simples objeto e nunca como sujeito de direitos, onde sua vontade e agência não são considerados juridicamente válidos, isso porque há uma pressuposição de incapacidade natural de discernimento, visto como um ser que ainda está em formação nesse período de vida (LOWENKRON, 2016).

No campo do direito reprodutivo, no entanto, o ECA dispõe sobre proteção à saúde da gestante, não com o fito de proteger a menor de idade que venha a engravidar, mas sim para proteger a criança que vai nascer. É pela proteção ao nascituro que a gestante é pensada no ECA. Ferreira (2016) defende que tal previsão na lei é para evitar, entre outros motivos, a prática de aborto pelas mulheres e meninas que engravidam, através do melhor acolhimento materno.

Assim, há um nítido conflito, inclusive legal, entre a autonomia da menor que engravida e a expectativa de vida da criança em potencial. O único momento do ECA brasileiro em que se fala de oitiva do menor no sentido de reconhecimento da sua vontade é no art. 28, § 1º sobre família substituta. A medida que o Código Penal

prevê que nos crimes de estupro cometidos contra incapazes, o consentimento para realização de aborto deverá ser dado pelo representante legal da incapaz, a supressão do consentimento da menor em favor do seu representante legal pode vulnerabilizar ainda mais a vítima, que vê no seu algoz também o seu protetor.

3 ABORTO LEGAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL NA COLÔMBIA

Na Colômbia a descriminalização do aborto, ao contrário do Brasil, não tinha previsão legal. A pauta foi impulsionada por grupos feministas (CASTAÑEDA, 2014, p. 330), que movimentaram o poder público até a proposição de uma ação pública de inconstitucionalidade para revisão dos arts. 122, 123, 124 e 32, número 7 da Lei nº. 599 de 2000 do Código Penal Colombiano. Assim, através da judicialização, a Corte Constitucional Colombiana despenalizou parcialmente a prática de aborto em 2006 ao proferir a *Sentencia C-355/06*⁶.

Contudo, a Corte Colombiana não quis se sobrepor ao poder legislativo e incumbiu a ele a obrigação de regulamentar a prestação do serviço, desde que respeitados os direitos constitucionais, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de não ser omissa na regulamentação (PEREÁÑEZ, 2010, p. 298). Assim, foi expedido o Decreto 4444/06⁷ para regulamentar a prestação de serviços de saúde sexual e reprodutivo e a Resolução 4905/06⁸, que versa sobre as normas a serem adotadas para atenção ao serviço específico de aborto. Em tais regulamentações, ficou fixado que, naquele país, o aborto deixaria de ser crime se realizado nas seguintes situações: perigo à vida ou à saúde da gestante, malformação e gravidez decorrente de violência sexual.

A princípio, são hipóteses semelhantes às brasileiras, com a diferença da inclusão da saúde da gestante, que engloba também o caráter psicológico da pessoa grávida em seguir com a gestação, bem como o fato de que, na Colômbia, o critério de violência sexual também engloba fertilização não autorizada e incesto (MAZO; UMAÑA, 2011, p. 125).

Apresentando 1.245.674 casos de violência sexual contra mulheres registrados pelo órgão de segurança, entre os anos de 2010 a 2019, a Colômbia teve expressivo aumento no índice de violência sexual contra suas mulheres. Foram 216.732

6 COLÔMBIA. Corte Constitucional. Sentencia C-355/06. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2006/c-355-06.htm>>. Acesso: 30/11/2020.

7 COLÔMBIA. Ministerio de la Proteccion Social. Decreto - Número 4444 de 2006. Por el cual se reglamenta la prestación de unos servicios de salud sexual y reproductiva. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/2006_decreto_4444_colombia.pdf>. Acesso em: 30/11/2020.

8 COLÔMBIA. Ministerio de la Proteccion Social. Resolucion - Número 004905 de 2006. Por la cual se adopta Norma Técnica para la atención de la Interrupción Voluntaria del Embarazo – IVE-, se adiciona la Resolución 1896 de 2001 y se dictan otras disposiciones. Disponível em: <https://www.minsalud.gov.co/Normatividad_Nuevo/Resoluci%C3%B3n%204905%20de%202006.PDF>. Acesso em: 30/11/2020.

ocorrências em 2019, contra 70.449 em 2010, ou seja, aumento de 207,6% no período. Somente de 2018 para 2019, os casos saltaram de 163.788 para 216.732, o que corresponde a um aumento de 30,9% em relação ao ano anterior. Quanto a análise por faixa etária, 57,2% das ocorrências registradas em 2018 tinham vítimas de até 14 anos de idade, conforme dados apontados pelo Instituto Igarapé⁹.

Na Colômbia é difícil avaliar a extensão de crimes relacionados à violência contra a mulher, isto porque é comum a prática de não os relatar em conjunto com o fracasso das instituições estatais em coletar precisamente os dados. O Instituto Igarapé ainda aponta que, quando a violência sexual se relaciona ao conflito armado, o silêncio pode significar a vida dessas vítimas e testemunhas.

O Código da Infância e da Adolescência da República da Colômbia (Lei 1098 de 2006)¹⁰, por sua vez, em muito se assemelha ao ECA, a começar porque reconhece também a igualdade e a dignidade humana para os menores e tem por objetivo expresso garantir os direitos e a liberdade das crianças e adolescentes, conferindo a família, a sociedade e ao Estado o dever de proteção.

Assim como o ECA, este mesmo código garante o princípio do interesse do menor em seu artigo 7º, porém, no que se refere a autonomia da vontade da criança e do adolescente com vistas ao desenvolvimento pleno da personalidade, o código colombiano está mais alinhado com a Convenção sobre os Direitos da Criança do que o ECA, pois prevê expressamente, em seu artigo 26, que em toda ação administrativa, judicial ou de qualquer outra natureza que o menor terá o direito de ser ouvidos e suas opiniões deverão ser levadas em consideração. Ainda assevera a autonomia do menor no âmbito penal quando em seu artigo 193, subitem 7, declara que em todos os processos envolvendo crianças e adolescentes vítimas de crimes, sejam levadas em consideração sua opinião, na qualidade de menor, respeitados sua dignidade, privacidade e demais direitos consagrados na lei e ainda assegura que esta criança ou adolescente não seja estigmatizado, nem sejam gerados novos danos com o desenvolvimento do processo judicial dos responsáveis.

Até mesmo nos exames médicos que devam ser realizados pelo menor quando vítima de crimes a sua opinião deve ser levada em consideração e o consentimento dos pais ou de seu representante legal será requisitado quando o menor não puder se manifestar.

No que toca as instituições colombianas que realizam aborto legal, a realidade é diferente da brasileira. Isto porque, no Brasil apenas hospitais autorizados pelo Ministério da Saúde podem realizar o procedimento. Na Colômbia, por sua vez, de

9 INSTITUTO IGARAPÉ. EVA. Mapeia casos de diversos tipos de violência contra mulher inicialmente em três países: Brasil, Colômbia e México. Disponível em: <<https://eva.igarape.org.br/>>. Acesso em: 06/09/2020.

10 COLÔMBIA. Código de la Infancia y la Adolescencia - Ley 1098 de 2006. Disponível em: <<https://www.icbf.gov.co/sites/default/files/codigoinfancialey1098.pdf>>. Acesso em: 30/11/2020.

acordo com a Abecé toda e qualquer Entidade Promotora de Saúde tem a obrigação de informar a população sobre a rede de atendimento de interrupção de gravidez e todos os hospitais e clínicas que recebem dinheiro do Estado devem fornecer o serviço de abortamento, não importante se é instituição pública, privada, confessional ou laica.

Frente a essas duas realidades da América Latina, cabe o questionamento: após ser vítima de uma violência, cabe à menina vítima decidir o que fazer sobre a violência que sofreu?

4 A CAPACIDADE DE CONSENTIR DAS MENINAS

A Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto n. 99.710/90), com a finalidade de implementar o desenvolvimento pleno da personalidade de crianças e adolescentes, preparando-as para viverem uma vida individual em sociedade e serem educadas no espírito de dignidade, declara em seu artigo 12 que os Estados assegurarão ao menor de idade que estiver capacitado a formular seus próprios juízos, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos que se relacionem com eles, levando-se em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade do ser envolvido (VILAS BOAS, 2014).

Conforme Costa (2017), as legislações e a mentalidade humana estão evoluindo no sentido de empoderamento do indivíduo, de expansão dos direitos que devem ser respeitados e de instrumentos jurídicos que possam compelir o abuso em sua esfera íntima. Este empoderamento deve incluir a ideia de respeito e a capacidade do menor de se autodeterminar.

Assevera ainda, essa autora, que a legislação tem o condão de proteger o menor de idade em virtude de sua vulnerabilidade física e psicológica, contudo não deve limitar o exercício da sua autonomia na tomada de decisão de questões que envolvam o seu desenvolvimento e a sua vida.

Lowenkron (2007) apontou a dualidade trazida pela Convenção Universal de Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas e pelo ECA, uma vez que, ainda que os menores permaneçam especialmente protegidos, através de seus representantes, eles também passam a ser reconhecidos como pessoas dotadas de direitos. Surgindo, dessa maneira, um acirramento em torno de quem deve consentir sobre a criança ou adolescente e em que situação. No mesmo sentir, Lima e Montagner (2019) apontam que a adolescência é ainda um período mais complicado, frente a maior existência de conflitos e a obrigatoriedade do consentimento pelos responsáveis é um fator que afasta a capacidade de tomada de decisão do adolescente de forma autônoma, eis que as regras violam o pleno exercício dos seus direitos.

No Brasil, a capacidade é reconhecida juridicamente de forma plena aos 18 anos. Antes disso, os menores de 16 anos são considerados absolutamente incapa-

zes (art. 3o do Código Civil) e, dos 16 a 17 anos, são relativamente incapazes (art. 4o, I do Código Civil). De forma que até os 18 anos, salvo hipótese e emancipação, o sujeito está completa ou parcialmente a mercê do seu responsável. A Colômbia adota critério semelhante sobre a capacidade civil, isto porque, o Código da Infância e da Adolescência considera criança a pessoa de 0 até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 completos e 18 anos incompletos.

Porém, a capacidade para a vida civil não deve ser sempre entendida como sinônimo de capacidade de consentir, especialmente nos casos em que as tomadas de decisões irão impactar toda a existência da menor, de forma que o pleito é uma reflexão acerca de um ordenamento jurídico que reconheça as meninas como sujeitas de direito, de desejos e de poder decisório sobre si. Costa (2017) questiona a desvalorização do desejo da criança em prol do desejo do responsável, propondo que a este caberia tutelar o menor em questões de cunho material, como questões de ordem patrimonial e de celebração de contrato. No que toca o seu bem-estar, a expressão de vontade do menor deve prevalecer. Em sentido semelhante Nunes (2007), destaca que o patrimônio não é o único bem que o incapaz possui, tendo em vista que aquela pessoa ainda detém elementos como nome, imagem, honra e saúde.

Tomando como exemplo o caso que impulsionou a realização desta pesquisa, em que pese a Decisão Judicial não tenha sido publicizada, por necessidade de resguardar a menor de 10 anos, foi amplamente veiculado em matérias jornalísticas o trecho do depoimento de um dos profissionais que ouviu a criança, salientando que o profissional assim descreveu o comportamento dela: “ela [a menor] apertava contra o peito um urso de pelúcia e só de tocar no assunto da gestação entrava em profundo sofrimento, gritava, chorava e negava a todo instante, apenas reafirmando não querer”, Cortêz (2020, p. de internet).

Do ponto de vista do amadurecimento das meninas para consentir, Neves Feitosa; Ricou; Rego; e Nunes (2011) apontam que a partir dos seis a sete anos é a idade em que a criança começa a compreender as consequências das suas ações, devendo a sua opinião ser ouvida. Para os autores, o consentimento dos responsáveis somente deveria ser tomado se a situação envolver risco de grande complexidade, ainda que não devam se sobrepor a recusa expressa da criança ou adolescente quando não há garantia de resultado na intervenção profissional.

No que toca o respeito ao consentimento da menor, a Colômbia tem se mostrado a frente do Brasil. Mazo e Umaña (2011) ressaltam que na Colômbia as hipóteses de descriminalização são igualmente aplicadas às meninas com menos de 14 anos, por força da Sentença proferida pela Corte Constitucional que afastou a dúvida sobre a capacidade de consentir as crianças e adolescentes. A Corte assim decidiu com base no argumento de que a presunção de incapacidade viola os direitos fun-

damentais para o desenvolvimento da sua personalidade, autonomia e dignidade. Assim, na Colômbia basta o consentimento da menor para a realização do aborto legal, nos casos que se amoldem nas hipóteses de descriminalização.

Garantir o direito das meninas vítimas de violência sexual de consentir sobre a concepção decorrente é preservar o exercício da autonomia daquela que para sempre terá que lidar com os resultados da decisão. Se ela que terá o corpo, o psicológico e os planos de vida afetados por uma gestação, o mínimo que o Estado pode fazer é garantir que a palavra dela tenha mais peso.

Em sentir semelhante ao aqui proposto, o art. 28, § 1º do ECA prevê que, havendo a possibilidade, o menor deverá ser ouvido por uma equipe interdisciplinar, devendo ser observado o seu grau de desenvolvimento e compreensão sobre a questão da família substituta, que é o tema do artigo. Porém, a consideração da opinião da criança e da adolescente não deve ser restrita a apenas uma temática e, sim, ampliada a tudo o que o desenvolvimento e compreensão lhe permita decidir sobre si.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Especificamente sobre o consentimento das meninas menores de idade, conforme o levantamento realizado, é possível depreender uma incompatibilidade entre o Código Penal e o ECA, tendo em vista que o primeiro exige o consentimento do responsável legal da menor de idade para a realização do aborto legal. O ECA, ao revés, defende um entendimento de que a criança e o adolescente são sujeitos de direito completo, ainda que não estipule nada específico para os casos de aborto legal.

A Convenção sobre os Direitos da Criança assegura ao menor de idade, que estiver capacitado a formular seus próprios juízos, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos que se relacionem com suas vidas, proporcionando-lhes um empoderamento capaz de impulsioná-los para uma vida adulta em sociedade.

Quando o assunto é estupro, a temática versa sobre a violência perpetrada pelo outro, normalmente adulto e majoritariamente contra menores de 13 anos. Quando o tema é aborto legal, a discussão tem que ser sobre permitir que a criança e a adolescente possam ter escolha sobre si, sobre seu corpo, bem-estar e futuro. Permitir que a criança e o adolescente participem de decisões que envolvam sua vida e seu desenvolvimento, além prepará-los para viverem uma vida individual em sociedade proporciona dignidade a elas.

O Código da Infância e da Adolescência da República da Colômbia conduz a uma maior participação da criança e do adolescente nas decisões sobre suas vidas, conduzindo-os a uma responsabilização e preparação para vida adulta. Contudo, quando a temática é violência sexual perpetrada contra meninas durante o conflito

armado que persiste no país, esta violência pode ser utilizada intencionalmente como uma arma de guerra, e seu propósito é violar a menina tida como colaboradora, informante ou namorada do grupo inimigo, e neste caso, o silêncio da vítima ou testemunha pode significar a sua vida. Desta forma, a própria violência dentro do país extingue qualquer possibilidade de amparo e autonomia de decisão efetiva da menor violentada.

A conclusão obtida é que a legislação brasileira acolhe menos o consentimento da criança e adolescente se comparada com o ordenamento jurídico colombiano, especialmente na temática de aborto legal, uma vez que o ECA não suprimiu o requisito de consentimento do responsável legal nos casos de aborto em incapaz. Porém, ambos os países enfrentam demasiados problemas de violência sexual contra meninas, sendo recomendada a realização de mais estudos para apurar as causas e formas de melhor salvaguardar essas crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ABECÉ. Interrupción voluntaria del embarazo, un derecho humano de las mujeres. Jun de 2016. Disponível em: <<https://www.minsalud.gov.co/sites/rid/Lists/BibliotecaDigital/RIDE/VS/PP/abc-maternidad-elegida.pdf>>. Acesso em: 07/09/2020.

BRASIL. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jan. 1973. BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

CASTAÑEDA, Oscar Javier Maldonado. Cortes, expertos y grupos de interés: Movilización y localización del conocimiento experto en la sentencia C 355 de 2006. **Universitas Humanística**, 77, pp: 327-353, enero-jun. de 2014.

CORTE CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA DE COLOMBIA. **Sentencia C-355/06**. Disponível em: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2006/C-355-06.htm>>. Acesso em: 02/09/2020.

CORTÊZ, Natacha. “Ela tem consciência do aborto agora só quer que isso acabe para voltar brincar. **Revista Marie Claire**, ago. 2020. Disponível em: <<https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/08/ela-tem-consciencia-do-aborto-agora-so-quer-que-isso-acabe-para-voltar-brincar.html>>. Acesso em: 01/09/2020.

COSTA, Fernanda Ponce Correa da. **Eutanásia Precoce: Das questões relativas à (in)capacidade decisória do menor de idade no Direito Penal**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu; KORCZAK, Janusz. **O direito da criança ao respeito**. Grupo Editorial Summus, 1986.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A Bioética e o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista Justitia**, São Paulo, p. 01-09, 2016. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/artigos/b13w7z.pdf>>. Acesso em: 06/09/2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 23/08/2020.

LIMA, Meiriany; MONTAGNER, Miguel Ângelo. Conflitos de interesses e autonomia na relação entre adolescente grávida e o responsável legal: a antecipação terapêutica na gestação de feto anencefálico. **Cad. Ibero-amer. Dir. Sanit.**, Brasília, 8(1): 1-163, jan./mar., 2019. Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/513/573>>. Acesso em: 06/09/2020.

LOWENKRON, Laura. (Menor)idade e consentimento sexual em uma decisão do STF. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, V. 50 Nº 2, 2007.

LOWENKRON, Laura. Menina ou moça?: Menoridade e consentimento sexual. **Desidades**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 9-18, abr. 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-92822016000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 21/08/2020.

MAZO, Sanda. UMAÑA, Camila. Presentación de Colombia. In: **Quem controla as mulheres? Direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina**. JURKEWICZ, Regina Soares (org); CANNABRAVA, Beatriz; RAMIRES, Lula (tradutores). São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/309/CDD-BR_quem_controla_as_mulheres.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30/11/2020.

NEVES FEITOSA, Helvécio; RICO, Miguel; REGO, Sérgio; NUNES, Rui. A saúde mental das crianças e dos adolescentes: considerações epidemiológicas, assistenciais e bioéticas. **Revista Bioética**, Brasília, vol. 19, n. 1, pp. 259-276, 2011. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3615/361533255017.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2020

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. O incapaz e o consentimento informado. **Revista Seqüência**, Santa Catarina, n. 55, p. 287-302, dez. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15058/13728>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

PEREÁÑEZ, José Antonio García. Consideraciones sobre la despenalización del aborto en Colombia. **IATREIA**, vol 23, no. 3, sep. 2010. Disponível em: <<https://revistas.udea.edu.co/index.php/iatreia/article/view/13934/12344>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

PORTO, Rozeli M. **Aborto legal e o cultivo ao segredo: [tese]: dramas, práticas e representações de profissionais de saúde, feministas e agentes sociais no Brasil e em Portugal**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/92987/272552.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

VILAS BOAS. Ana Luísa Pereira. **A autonomia da vontade do menor em caso de intervenção médica**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica Portuguesa, Porto, Portugal, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/17265/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Ana%20Vilas%20Boas.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2020

Capítulo 4

**AS AÇÕES DO MOVIMENTO DE MULHERES OLGA BENARIO: ANÁLISES
E PERSPECTIVAS NA RETOMADA DAS PRÁTICAS PARTICIPATIVAS
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19*****THE ACTIONS OF THE OLGA BENARIO WOMEN'S MOVEMENT: ANALYSIS
AND PERSPECTIVES ON THE RESUMPTION OF PARTICIPATORY PRACTICES
DURING THE COVID-19 PANDEMIC*****Jade Blanda Fonseca Saraiva**

Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais
Aplicadas da UFABC (CECS)
São Bernardo do Campo - São Paulo
jade.blanda@aluno.ufabc.edu.br

RESUMO

O presente trabalho analisa as políticas públicas para mulheres no Brasil, enfatizando o cenário pandêmico atual, que ampliou significativamente o risco a que estão submetidas as mulheres, especialmente aquelas dos estratos mais vulneráveis da sociedade. Ao considerar a relação entre Estado e sociedade civil, problematiza, especialmente, a estrutura governamental fortemente caracterizada por traços patrimonialistas e clientelistas, prejudicando ainda mais o combate à violência de gênero. A partir das referências teóricas abordadas durante a disciplina, somada a pesquisas complementares, são apresentadas reflexões sobre violação dos direitos, sucateamento das políticas públicas, e a organização da sociedade civil como forma de suprir a ineficiência do Estado.

Palavras - chave: Movimentos Sociais; Violência Doméstica; Covid-19; Políticas Públicas; Feminismo.

ABSTRACT

This paper analyzes public policies for women in Brazil, emphasizing the current pandemic scenario, that significantly increased the risk which women are subjected, especially those from the most vulnerable parts of society. When considering the relationship between the State and civil society, it analyses, especially, the governmental structure, strongly characterized by patrimonialist and 'clientelist' traits, further damaging the fight against gender violence. Based on the theoretical references addressed during the course, added to complementary research and rights violation studies, it is

possible to identify the historical abandonment of public policies by the State and the organization of civil society as a way to overcome the inefficiency of the State.

Keywords: Social Movements; Domestic Violence; Covid-19; Public Policy, Feminism.

Introdução

A violência contra a mulher constitui grave problema de violação dos direitos humanos, sendo um fenômeno que atinge mulheres de variadas classes sociais, raças, etnias, religiões e escolaridades. Segundo Elza Campos (2010):

Violência pressupõe opressão, conflito de interesses entre opressores e oprimidos. Pressupõe relações sociais de dominância e subalternidade. A violência contra a mulher pressupõe que homens e mulheres têm uma participação social desigual em função de sua condição sexual. A violência de gênero é inerente ao padrão das organizações sociais de gênero conhecidas, como lembra Saffioti (2003), é tão estrutural quanto a divisão da sociedade em classes sociais e em gênero/raça/etnia. (CAMPOS, 2010, p.28)

No Brasil, as políticas públicas nessa área são bem jovens, e foram fruto da luta dos movimentos feministas e de mulheres, particularmente no século XX, período em que se iniciaram de forma mais estruturadas e orientadas ações concretas de combate à violência contra a mulher.

Diante disso, até 2003, as Casas-Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) constituíram as principais respostas dos governos (Federal, Estaduais e Municipais) à questão da violência contra as mulheres. A infraestrutura social que atendia as mulheres em situação de violência - antes da implementação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) - era precária, tanto na quantidade de serviços ofertados, quanto pela ausência de uma articulação entre os aparelhos públicos. Com a criação desta Secretaria, as ações mudaram de foco e ganharam nova configuração, com o início da formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que lança diretrizes para uma atuação coordenada dos organismos governamentais nas três esferas da federação (BRASIL, 2011, p.10).

Com o advento de estratégias efetivas que assegurem o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência, sobretudo com a presença de uma articulação entre as instituições governamentais e os movimentos de mulheres, pode-se verificar um efeito progressivo nas políticas públicas.

Nesse contexto, ainda que as políticas promovidas nos últimos anos apresentem resultados positivos na queda geral da violência contra as mulheres - nos últimos anos - o Brasil tem enfrentado retrocessos na execução das mesmas. Assim, busca-se discutir neste ensaio, como a sociedade civil organizada age para suprir

as deficiências de políticas públicas relacionadas à violência contra a mulher, cujas consequências têm se intensificado no cenário de Covid-19.

Desafios de atuação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher

Ainda que o trabalho da rede de enfrentamento à violência contra a mulher requeira o encontro dos diferentes atores e atrizes sociais no exercício contínuo de se pensar e avaliar as ações que estão sendo executadas, conforme previsto nas Diretrizes Gerais dos Serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), pouco se faz em relação às tomadas de decisão coletiva, que tendem a ser resumidas a práticas clientelistas. Nesse sentido, os anos de 2003 e 2004 foram exceções no que diz respeito à ampla participação institucional das mulheres - envolvendo a SPM, representantes das esferas federativas, e sociedade civil organizada -, que culminou com a aprovação do Primeiro Plano Nacional de Política para as Mulheres (I PNPM), em 2004.

A proposta do Plano era promover ações articuladas de combate à violência contra a mulher, e “descentralizá-las por meio de acordo federativo entre o governo federal - através da SPM - e os governos dos estados e dos municípios brasileiros, com participação da sociedade civil” (Bugni, 2016, p.93), estabelecendo a transversalidade¹ das políticas de gênero. Entretanto, a participação popular na formulação de políticas ainda se faz pouco presente, isso porque de acordo com Silveira (2004, p.73), conforme citado por Bugni (2016, p.111), “a construção da rede gera embate com um Estado marcado por uma estrutura e uma cultura estanques e fragmentadas”.

Dessa forma, no contexto brasileiro, a incorporação da política - de forma “transversal” - na promoção da igualdade das mulheres perpassa a criação de uma rede específica na área da mulher, por ser um problema estrutural. Conforme Bandeira (2014, p.169), é preciso transformar a realidade desigual entre homens e mulheres, por meio de uma ação conjunta de todos os setores da sociedade, para que as mulheres se tornem, finalmente, protagonistas de um novo caminho a se percorrer.

Além disso, torna-se insuficiente o Poder Público disponibilizar os serviços de proteção à mulher e canais de denúncia, sem que promova informações de acesso a esses espaços. Assim, os órgãos públicos devem fomentar a participação popular na construção de políticas públicas para as mulheres, que por vivenciarem seu território cotidianamente, e conhecerem as mulheres da vizinhança, torna-se um elemento fundamental na efetividade da rede. Isso demanda recursos financeiros por parte do Estado, que precisa não só divulgar o conhecimento formal da rede por meio de pan-

¹ Definida como “forma de articulação horizontal, não hierárquica, que busca influenciar o desenho, a implementação e a gestão das políticas públicas”, de acordo com BRASIL (2004, apud Bugni, 2016, p.97).

fletos, conteúdo televisivo, e uma série de outras medidas, como também fornecer condições para que a sociedade civil participe ativamente dos canais deliberativos.

Em contraposição a essa demanda, podemos citar a Emenda Constitucional nº 95/2016 - instituída 6 anos depois da adoção da Rede de Enfrentamento, que ao congelar os gastos públicos alegando falta de recursos do governo, colocou em risco as políticas mais recentes, com orçamentos reduzidos e, por isso mesmo, ainda frágeis em termos de organização e resultados efetivos (Bevilacqua, 2020). Ementa essa que foi deliberada de “cima para baixo”, sem participação coletiva, evidenciando uma estrutura governamental fortemente caracterizada por traços patrimonialistas oligárquicos, prejudicando potencialmente as mulheres.

No Brasil, a Emenda Constitucional nº 95, que congelou gastos públicos por 20 anos, fez que não fossem construídos novos abrigos para mulheres desde 2017. O Brasil atualmente tem uma das taxas mais altas de feminicídio do mundo e tem experimentado, recentemente, um aumento significativo na violência contra as mulheres”, aponta um trecho do relatório do especialista da ONU no documento apresentado à Assembleia Geral (QUIRINO, 2018).

Nesse sentido, mesmo com a intensa pressão popular que ocorrera contra a proposta de emenda constitucional (PEC) do teto dos gastos, que reuniu estudantes, trabalhadores, sindicalistas, e movimentos sociais em pelo menos 15 estados e no Distrito Federal (AMORIM, 2016), o projeto foi aprovado, congelando os investimentos públicos em 20 anos, indicando o que Brandão (2011) nomeia como crise social e política de natureza estrutural:

Recrudesceram velhos impasses e recorrências históricos de nossa reprodução social, transformando o padrão de sociabilidade anteriormente erguido, corroendo as bases da esfera pública e se desarticulam possíveis ações construtivas da Nação. Neste contexto, as tarefas de construção de um novo contrato social são difíceis, porém urgentes e necessárias. O país passou por rápidos e profundos processos de ruptura dos laços de solidariedade, alargou os espaços do privatismo e da clientela institucionalizada, ampliando suas carências de compromissos sociais e valores universais (BRANDÃO, C. A., 2011, p.128, *grifos próprios*).

Não por acaso, houve aumento nos registros de casos de feminicídio – assassinatos de mulheres cometidos em razão do gênero. Na contramão deste cenário, conforme dados Inesc/Oxfam, houve redução em 15% no ano de 2017, (primeiro ano de vigência da Emenda 95) no número de serviços especializados dirigidos à mulheres vítimas de violência.

Durante a pandemia da Covid-19, a situação de violência contra a mulher tem se agravado, junto a precarização das políticas públicas, o que intensifica a necessidade de atuação dos movimentos e coletivos feministas, como a do Movimento de Mulheres Olga Benário, que tem integrado a Rede de Solidariedade contra a Covid-19.

1. Impacto da Covid-19 na vida das mulheres

Em um cenário marcado pela pandemia da COVID-19, cujas medidas principais para o combate sejam o isolamento social e a intensificação da higiene, verifica-se que os estratos mais vulneráveis da sociedade são aqueles mais suscetíveis à contaminação, segundo o médico sanitário e professor de saúde pública da USP Gonzalo Vecina Neto.

Ainda que o distanciamento social seja interpretado pelos órgãos de saúde como sendo elemento fundamental para a contenção do novo coronavírus, muitas pessoas se veem obrigadas a romper o isolamento, dado que o rendimento mensal de diversas famílias foi alterado, sendo necessária a busca de novas formas de sobrevivência, as quais impossibilitam a manutenção da quarentena. Segundo Evaldo Stanislau, diretor da Sociedade Paulista de Infectologia, “o distanciamento social é difícil de ser obtido nessas áreas mais extremas, pelas condições de moradia e falta de amparo social e financeiro. Muitos estão na economia informal, perderam a renda e, de alguma maneira, precisam sair”.

Convém mencionar que as mulheres são as mais afetadas economicamente, visto que os empregos da área de serviços, que é o mais atingido pela crise no país, contam principalmente com a mão de obra feminina, assim como o setor informal as quais essas estão mais sujeitas (IBGE, 2019). De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, em 2015, quase 90% dos trabalhadores domésticos, mais vulneráveis economicamente são mulheres, e mais de 70% são negras, indicando a maior precariedade do emprego da mulher negra, potencializado ainda mais pela crise sanitária. Soma-se a isso a sobrecarga do trabalho doméstico que dificultam realização de modalidades remotas de trabalho.

Deve-se ressaltar ainda que de acordo com o relatório do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da Fundação Oswaldo Cruz, 84,7% dos auxiliares e técnicos de enfermagem são do sexo feminino. Ou seja, além de estarem na linha de frente podendo se contaminar com o vírus, ficam expostas a saírem para ir ao trabalho, lidando com as ruas mais vazias, estando mais suscetíveis ao assédio e abuso do que antes.

Dentro deste contexto, muitas mulheres estão isoladas socialmente com seus agressores e dependendo destes economicamente. Durante a pandemia, segundo o Ministério Público de São Paulo, houve um aumento de prisões em flagrante por violência doméstica contra a mulher de 51% em março em comparação ao mês anterior, e o número de medidas protetivas de urgência também aumentou 29% em março em relação a fevereiro.

Mesmo tendo os indicativos de aumento no número de denúncias, muitas mulheres não estão tendo acesso às denúncias, seja pelo fato de estarem isoladas com

os seus agressores, pela falta de informações, ou então pela dificuldade de acesso à rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Assim, pode-se dizer que “a pandemia tem gênero”, como recentemente afirmou a antropóloga Débora Diniz em entrevista publicada na Folha de São Paulo em 6 de abril de 2020. Nessa entrevista, Diniz também comenta sobre o fato de que as mulheres perderam “um elo fundamental para a sobrevivência: a conexão com outras mulheres” (Bevilacqua, 2020).

Em suma, o aumento dos casos da violência contra mulher, nesse momento de pandemia, evidencia a ineficiência do Estado para enfrentar esse grave problema social. Daí decorre a necessidade da organização da sociedade civil como forma de suprir essa demanda, como por exemplo iniciativas do Movimento Olga Benario, que será aprofundado em seguida.

2. Origem do Movimento de Mulheres Olga Benario e suas ações para mitigar os efeitos da pandemia

O Movimento de Mulheres Olga Benario nasceu da necessidade de organização das mulheres brasileiras para lutar contra a violência, a opressão, a exploração da mulher e as injustiças existentes em nossa sociedade, sobretudo a luta pelo socialismo.

Ao promover a discussão acerca de uma mudança sistêmica pelo fim do capitalismo como forma de emancipar as mulheres, pode-se compreender o Movimento de Mulheres Olga Benario a partir do conceito apresentado por Ilse Scherer-Warren (2014), de “permanência temporal” que se estrutura sob “redes de militância”, indicando que o movimento organizado busca uma continuidade para além do momento presente, uma vez que anseia uma mudança de fato estrutural, ampla e duradoura. Diverge, portanto, das manifestações de rua, que são consideradas reações coletivas e públicas, produtos de uma reação a um determinado fato e/ou situação política indesejada, ainda que possam ser utilizadas pelos movimentos sociais como meio de promover visibilidade para determinada reivindicação.

Diante do descaso do poder público em relação às mulheres em situação de violência, o Movimento de Mulheres Olga Benario não só reivindica, como se organiza para suprir a ausência do Estado, construindo políticas públicas para as mulheres, seja ao reivindicar vagas de creches para que as mães possam trabalhar, seja ao construir centros de referência para mulheres em situação de violência através de ocupações. O movimento vem tendo a experiência única na América Latina de gerir três Centros de Referência para Mulher, um em Belo Horizonte, outro em Porto Alegre, e o terceiro na cidade de Mauá.

O cenário pandêmico atual, imerso no vácuo de ações eficazes do setor público, evidencia a importância da atuação de grupos organizados. Nesse sentido,

movidas por princípios de solidariedade, as integrantes do Movimento Olga Benario destacam a necessidade de adaptação e continuidade dos serviços de assistência prestados pelas Casas de Referências a nível nacional. Em Mauá, mais especificamente, o Centro de Referência para Mulher Helenira Preta tem se reorganizado para garantir os atendimentos necessários para todas as mulheres da região do ABC Paulista, conforme Gabriela Torres, coordenadora do CRM: “Os encaminhamentos para os aparelhos públicos disponíveis e a orientação jurídica e psicológica seguem sendo feitos à distância e estamos começando uma campanha virtual sobre violência, relacionamentos abusivos e instrução do que fazer em casos como esses”.

Outrossim, reconhecendo a limitação dos serviços prestados através da Internet, o Movimento de Mulheres Olga Benario tem integrado a Rede de Solidariedade Contra a Covid-19. Dessa forma, além da continuidade nos serviços de assistência psicológica e jurídica prestados pelo Movimento através dos três CRM, as integrantes do Olga também tem realizado a campanha de arrecadação de alimentos e produtos de limpeza em supermercados, a higienização dos insumos, a montagem de cestas básicas, a ida aos bairros e periferias para o cadastramento das famílias mais afetadas pela pandemia, doação das cestas e conscientização sobre formas de prevenir o contágio do novo coronavírus.

Conforme destacam as integrantes do Olga, que atuam em parceria com o Movimento de Luta nos Bairros Vilas e Favelas (MLB), a ação nas periferias, ocupações e vilas não tem por objetivo apenas a doação de cestas básicas, mas também a reação ao descaso do poder público que, segundo Poliana Souza, apoiadora do Olga e coordenadora do MLB: “há muito tempo tem abandonado o povo, sendo necessário nos auto-organizarmos, nos unirmos como sempre fizemos historicamente e exigir do governo as medidas necessárias”.

Para o combate à violência doméstica, as brigadas de solidariedade - ações que surgiram pela organização dos movimentos sociais e voluntários durante a pandemia da Covid-19 -, com o intuito de auxiliar e suprir as demanda materiais e políticas de bairros e regiões periféricas, têm se mostrado um instrumento de aproximação das mulheres nessa condição, pelo fato de formarem os Comitês de Solidariedade. Podemos dizer que esses Comitês exercem a função de um embrião dos conselhos de bairros por possuir caráter de mobilização e organização popular que visa a articulação da sociedade civil na resolução coletiva das demandas locais.

Vale ressaltar que cada vez mais famílias são chefiadas por mulheres. Segundo fonte do IBGE/PNAD, em 2015, 28.614.895 famílias eram chefiadas por mulheres, sendo que 56% dessas famílias eram compostas por mulheres negras. Nas brigadas, isso se revela no fato de, em sua ampla maioria, serem as mulheres que recebem as brigadistas, seja pelo fato da submissão presente no sistema machista e patriarcal, seja por serem as chefes da casa. Em decorrência disso, os Comitês de

Solidariedade são formados majoritariamente por mulheres, impulsionando a participação dessas atrizes sociais na vida comunitária e política do bairro.

Assim, de maneira ainda embrionária, a importância dessas ações vão para além das doações - de caráter assistencialista -, por promoverem o contato com possíveis mulheres que vivenciaram alguma situação de violência, podendo assim acolhê-las e incorporá-las na rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Podemos pensar também os Comitês de Solidariedade como forma de articular essas mulheres em práticas organizativas através da participação em conselhos de bairros, assembleias, e no próprio Movimento de Mulheres, incorporando-as no processo decisório, sobretudo na deliberação sobre as políticas.

Segundo Maria da Glória Gohn (2019), “a participação tem caráter plural em termos de classes, camadas sociais e perfis político-ideológicos”. Nesse sentido, quando as mulheres participam diretamente na discussão e formulação de políticas que dizem respeito à elas, podemos considerar tal prática com o tema da cidadania, que é relevante pelo fato de que segundo Biroli (2018), “faz diferença se quem está nos espaços de tomada de decisão vivencia esses problemas e tem que buscar soluções para eles em seu cotidiano”. Assim, a participação popular - tanto nas esferas públicas informais como nas institucionalizadas - é, portanto, um importante fator para promover o caráter participativo e dialógico da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Convém mencionar que as práticas participativas no Brasil apresentam algumas tendências - sempre fundadas na centralização estatal e no atendimento prioritário aos interesses das elites dominantes, conforme destacadas por Brandão (2011):

A persistência secular de uma sociedade dividida entre uma grande maioria que se localiza subordinadamente na sociedade, configurando uma verdadeira massa de não-cidadãos e uma pequena minoria privilegiada que goza de direitos civis e garantias sociais plenas. É preciso ampliar as arenas publicizadas e os canais institucionalizados de participação promovendo o diálogo coletivo. O espaço público não pode no Brasil ser apenas aquele mero sinalizador e facilitador do espaço privado, mas sim enquanto arenas de coordenação de interesses, diálogos, conflitos e consensos em ambientes de heterogeneidade e assimetrias (BRANDÃO, C. A, 2011, p.129).

Ainda que a sociedade civil se organize, não se pode responsabilizar os movimentos sociais acerca da implementação e monitoramento de políticas públicas, e desresponsabilizar o Poder Público em promover políticas de combate à violência contra as mulheres. Segundo Brandão (2011, p.128), “o poder público deve cumprir papel-chave nesse processo. Deve estar bem capacitado, com recursos materiais e humanos para incentivar a discussão democrática, garantindo a transparência, acompanhamento, fiscalização e o monitoramento permanentes”.

Com o sucateamento e a precarização das redes institucionais de combate à violência contra a mulher, principalmente no cenário atual, as redes informais pro-

movidas pelos movimentos sociais, neste ensaio exemplificado pelo Movimento de Mulheres Olga Benario, têm atuado sobretudo, no estabelecimento do contato com as mulheres dos bairros atendidos. Impulsionando, dessa forma, a consolidação de uma rede de comunicação e apoio na busca de independência emocional (ao estabelecer uma rede de contatos comunitária) e financeira (através das doações e mapeamento de dependência econômica).

De modo mais amplo, as ações conjugadas do Movimento Olga Benario apresenta-se como meio de promover a participação, e por conseguinte, fortalecer a sociedade civil em busca de uma nova realidade social, de caráter plural, no qual os partidos políticos não sejam os únicos atores. Conforme Maria da Glória Gohn (2011), a isso se denomina participação social cidadã, a qual configura formas de intervenção individual e coletivas, que supõem redes de interação variadas e complexas determinadas por relações entre pessoas, grupos e instituições com o Estado.

O êxito dos movimentos antagônicos vai depender da própria capacidade civil e dos defensores dos princípios da cidadania ecológica, da sua capacidade de se auto-organizar em redes robustas, além de seu poder político e discursivo, que vai se configurando e concretizando no âmbito dos próprios processos de governança ensejados pelas transformações político-institucionais em curso. Ao mesmo tempo, dependerá de governos dispostos a se abrir à sociedade e dotados da consciência de que uma sociedade civil forte não significa necessariamente um enfraquecimento da capacidade no Estado de desenvolver políticas públicas (KLAUS, 2012, p.160).

Considerações Finais

Pelo fato do Brasil ter se fundamentado em práticas patrimonialistas e clientelistas, em que os interesses privados se mesclam aos interesses públicos, observamos políticas que são deliberadas de “cima para baixo”, como foi o caso da Emenda Constitucional 95/2016. Não por acaso, assola cada vez mais a vida da população como um todo, em prol do benefício da minoria.

Em um cenário marcado pela ação pública que abarca apenas setores privilegiados da sociedade civil, as consequências da Covid-19 para a vida do povo, principalmente àqueles que ocupam os estratos mais vulneráveis da sociedade, mais precisamente a vida das mulheres negras, têm sido devastadoras. Por isso, faz-se necessária a organização da sociedade civil, por exemplo o Movimento Olga Benario.

Além de atuarem diretamente na rede de enfrentamento à violência contra a mulher por meio da construção de centros de referências, também compõem as Brigadas de Solidariedade e a formação dos Comitês de Solidariedade, cujas ações impulsionam não só a criação de redes informais, como também promovem a reconstrução de espaços públicos de participação - destruídos pelas políticas neoliberais -, ao inserir as mulheres na vida comunitária.

Em decorrência do protagonismo das mulheres dos bairros no qual se realizam as ações, a inserção das mesmas em práticas deliberativas se torna elemento

fundamental. Isso porque são as mulheres, em sua maioria, a liderarem as ações no bairro, planejarem e executarem as políticas definidas, podendo pensá-las e executá-las de maneira organizada ao movimento.

Observa-se, assim, a retomada das práticas participativas, sobretudo a mudança de um paradigma social, no qual as mulheres saem de uma situação de submissão, e alçam espaços de emancipação, essenciais para a efetivação da rede de enfrentamento à violência. Por fim, o poder público deve cooperar nesse processo, sem que o Estado seja desresponsabilizado.

Referências Bibliográficas

AMORIM, S. *Protestos contra PEC do teto dos gastos acontecem em 15 estados e DF*. Jornal O Globo. [S.l.]. Edição online. 11 de novembro 2016. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/protestos-contrapec-do-teto-dos-gastos-acontecem-em-15-estados-df-20451657>> Acesso em: 27/05/2020

BANDEIRA, L. *Políticas públicas para mulheres: mulheres e sustentabilidade*. Cadernos Jurídicos. Edição online. Janeiro a Abril de 2014. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2012.pdf?d=636688301325046003>> Acesso em: 01/09/2020

BEVILACQUA, P. *Mulheres, violência e pandemia de coronavírus*. Instituto Fiocruz Minas. Belo Horizonte. Disponível em: <Artigo: Mulheres, violência e pandemia de coronavírus – Fiocruz Minas> Acesso em: 28/05/2020

BIANQUINI, H. Revista Consultor Jurídico. *Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito*. [S.l.]. Edição online. 04 de maio 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>>. Acesso em: 28/05/2020.

BIROLI, F. Gênero e Número. *Por que é importante ampliar o número de mulheres na política?*. [S.l.]. 19 de setembro de 2018. Disponível em:< <http://www.generonumero.media/a-politica-de-cotas-para-as-mulheres-no-brasil-importancia-e-desafios-para-avancar-2/>> Acesso em 02/09/2020

BRANDÃO, C. A. (2011) . *Descentralização enquanto modo de ordenamento espacial do poder e de reescalonamento territorial do Estado: trajetória e desafios para o Brasil*. In: V. R. Dallabrida (Ed.), Governança territorial e desenvolvimento: descentralização político-administrativa, estruturas subnacionais de gestão do desenvolvimento e capacidades estatais (pp. 115-135). Rio de Janeiro: Garamond”

BRASIL, Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 29/05/2020

BUGNI, R. *Políticas Públicas para as Mulheres no Brasil: análise da implementação da política de enfrentamento à violência contra as mulheres em âmbito nacional e municipal*. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100138/tde-29092016-192652/publico/Original_Renata_Bugni.pdf> Acesso em: 01/09/2020

CAMPOS, E. M.; JORGE, M.; BARCELOS, R. *A Importância do trabalho em rede e a atuação da academia no enfrentamento à violência contra a mulher*. Londrina. 24 e 25 de junho 2010. Disponível em <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/4.ElzaCampos.pdf>> Acesso em: 27/05/2020

FALCÃO, L. *PEC dos gastos ameaça Sistema Único de Saúde*. Jornal A Verdade. [S.I.]. Edição Online. 24 de novembro 2016. Disponível em: <<https://averdade.org.br/2016/11/pec-dos-gastos-ameaca-sistema-unico-de-saude/>> Acesso em: 26/05/2020

FERREIRA, M. *Falta de recursos e de políticas para mulheres agravam violência na pandemia*. Brasil de Fato. Porto Alegre. Edição Online. 21 de abril 2020. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2020/04/21/falta-de-recursos-e-de-politicas-para-mulheres-agravam-violencia-na-pandemia>> Acesso em: 29/05/2020

FREY, K. (2012). *Articulações em rede para governança ambiental urbana*. In: Philippi Jr., Arlindo, et al., *Gestão de natureza pública e sustentabilidade*. Manole: Barueri, SP, pp. 147-177.

GOHN, M. G. (2011). *Potencialidades e Limites da Participação no Federalismo Brasileiro*. In: CARNEIRO, José Mário Brasiliense; FREY, Klaus. *Governança multinível e desenvolvimento regional sustentável: experiências do Brasil e da Alemanha*. São Paulo, SP: Oficina Municipal, 2018, p. 69-89 - 2011

GOHN, M. G. (2019). *TEORIAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIAL: desafios para a compreensão das desigualdades sociais*. Disponível em:<<https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v32n85/0103-4979-ccrh-32-85-0063.pdf>> Acesso em 02/09/2020

GRAGNANI, J. BBC News Brasil. *Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo*. Londres. 12 de julho 2020. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53338421>> Acesso em: 03/08/2020

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34236> Acesso em: 31/05/2020

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/retrato/index.html>> Acesso em: 30/05/2020

LOPES, C. Jornal A Verdade. *A violência doméstica durante o Coronavírus*. [S.l.]. Edição online. 21 de março 2020. Disponível em <<https://averdade.org.br/2020/03/o-aumento-da-violencia-domestica-durante-o-coronavirus/>> Acesso em: 28/05/2020

LUCHMANN, L. H. H.; ALMEIDA, C.C.R. *A representação política das mulheres nos Conselhos Gestores de Políticas Públicas*. Florianópolis. 15 de outubro 2009. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/10.pdf>> Acesso em: 27/05/2020

OIT. *Trabalho doméstico*. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>

QUIRINO, F. *Especialista da ONU menciona impactos da Emenda do “Teto dos Gastos” na vida das mulheres brasileiras*. FIAN Brasil. [S.l.]. Edição Online. 13 de setembro 2018. Disponível em <<https://fianbrasil.org.br/especialista-da-onu-menciona-impactos-da-emenda-do-teto-dos-gastos-na-vida-das-mulheres-brasileiras/>> Acesso em: 29/05/2020

SCHERER-WARREN, I. (2014). *Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI*. Política e Sociedade, v. 13, n. 28, set./dez. 2014, pp. 13-34. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2014v13n28p13/0>> Acesso em 29/05/2020

SOUZA, M. D. *Casos de estupros de vulneráveis crescem 73,9% nas cidades do ABC Paulista*. Brasil de Fato. São Paulo. Edição Online. 08 de maio 2020. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/08/casos-de-estupros-de-vulneraveis-crescem-73-9-nas-cidades-do-abc-paulista>> Acesso em 28/05/2020

Capítulo 5

AS MEDIDAS REPRESSIVAS E ECONÔMICAS DA DITADURA MILITAR ARGENTINA (1976-1983): uma conversa inicial

Andreya Indryd de Holanda Araújo Viana Demétrio

Mestra em História, Ensino e Narrativas pelo PPGHIST/UEMA

São Luís/MA

aingryd@yahoo.com.br

Yuri Givago Alhadeff Sampaio Mateus

Doutorando em História pelo PPGHIS/UFMA

Paço do Lumiar/MA

Yuri_alhadeff@hotmail.com

RESUMO

Este artigo se propõe a apresentar de uma maneira sucinta as principais características das medidas repressivas e econômicas que o regime militar argentino tomou após subir ao poder neste país em decorrência de um golpe de estado dado pelos militares em alianças a outros grupos da sociedade contra a então presidente Isabel Perón. A hipótese aqui brevemente exposta é de que essas medidas se inserem em um quadro conjuntural maior que o da Doutrina de Segurança Nacional e o do Neoliberalismo.

Palavras-Chave: Argentina. Ditadura. Golpe.

Introdução

“A América latina em geral entra, portanto, no século XX com seus exércitos definitivamente incorporados á cena política, seja como fatores predominantes, seja como arbitrários poderosos” (ROSSI, 1987, p. 18). Como em muitos outros países da América Latina, a Argentina também viveu um período de ditadura militar. Embora este tenha durado apenas sete anos (1976-1983), bem diferente do Brasil e do Chile que existiram governos com os militares no poder por mais tempo, foi o suficiente para deixar grandes consequências no país. Dessa forma, esse trabalho se propõe a levantar um panorama provocativo das principais características sobre esse período da história Argentina.

Ao introduzirmos nosso trabalho torna-se essencial entendermos de maneira breve como ocorreu o golpe de estado que levou os militares ao poder na Argentina. Logo, a “presença de protagonistas militares é uma das constantes reconhecidas no jogo político da Argentina. O poder militar implantado selvagememente em março de

1976, não é um acidente de percurso nem uma alteração sem futuro,” assim como “não o foram às ditaduras mais benignas que o precederam em 1943, 1955, 1962 ou 1966” (ROUQUIÉ, 1982, p.321).

Percebe-se que a tomada do governo pelas forças armadas já não era mais uma novidade na Argentina que já havia experimentado governos ditatoriais em outros momentos. Em meados da década de 1970 parte da sociedade estava descontente com o rumo que país estava tomando no governo de Isabel Perón onde a inflação aumentava cada vez mais, e por isso a população se manifestava através de protestos. Neste quadro o golpe militar dado em 1976 possuía o apoio de vários setores e instituições da sociedade. A adesão se deu pela cúpula da igreja¹, empresários², partidos políticos³, mídia, mas também obtiveram aceitação da maioria da sociedade. A junta militar que depôs a herdeira de Perón em 1976 levava avante as necessidades de uma luta contra o terrorismo e os movimentos de guerrilha, dentre os quais um se intitulava peronista (ROUQUIÉ, 1982, p.325).

Diante do que foi exposto acima, compreende-se que em 24 de março de 1976 o governo de Isabel Perón chega ao fim, visto que já apresentava sinais de esgotamento e desequilíbrio em seu governo. Dá-se início a um “novo tempo” através do golpe militar na Argentina, tempo sangrento, de terror. Os militares tomam o poder e implantam a ditadura que provocou efeitos irreparáveis e permanentes no país. Assim para uma melhor caracterização deste regime dividimos suas principais medidas em duas correntes principais: as de caráter repressivo e as de caráter econômico, no que Rampinelli (2014, p. 357) diz ser duas estratégias implementada pela ditadura: “a guerra antissubversiva e o estabelecimento de um plano econômico em favor da classe dominante”.

1 “No início, adotou uma atitude complacente, e, ao mesmo tempo, o governo estabeleceu uma associação muito estreita com os bispos, assegurando-lhes grandes vantagens pessoais. [...] Revendo suas posições anteriores, que tinham estimulado o desenvolvimento dos setores progressistas e particularmente dos terceiro-mundistas, a Igreja se propôs a renunciar a ingerência direta nas questões sociais ou políticas e a se dedicar a evangelizar e voltar a sacralizar uma sociedade que se tornara excessivamente laica. [...] O documento “Igreja e comunidade nacional”, de 1981, afirmou os princípios republicanos, indicou a opção da Igreja pela democracia, seu afastamento do regime militar e sua vinculação com os protestos crescentes da sociedade” (ROMERO, 2006, p. 215-216).

2 “Os empresários apoiaram o processo desde o começo, mas a distância. Apesar de consensos gerais – principalmente em torno da política trabalhista – havia certa desconfianças recíprocas. Os militares atribuíram aos empresários parte da responsabilidade pelo caos social que eles se propuseram a modificar, e esses, por sua vez, divididos em seus interesses, não eram capazes de formular orientações e reivindicações claras e homogêneas. Os empresários especificamente beneficiados ainda não formavam um grupo orgânico, institucionalizado e com voz própria. As vozes corporativas – a Sociedade Rural, a União Industrial – criticavam aspectos específicos das políticas econômicas que as afetavam, e alguns mais genéricos, como a inflação alta. Mas, além disso, não tinham unidade e força para pressionar corporativamente, e só começaram a fazê-lo quando o regime militar passou a dar sinais de fraqueza e de disposição a abertura” (ROMERO, 2006, p. 214).

3 “O Partido Comunista Argentino também apoiou o golpe, chegando ao ponto de propor a assinatura de um “convênio nacional democrático que servisse de fundamento a um governo cívico-militar de ampla coalizão democrática”, na perspectiva de evitar o avanço da ala dos duros do exército. Tais equívocos históricos não apenas ajudaram a dar respaldo à Junta Militar, como também abriram caminho para o avanço do terrorismo de Estado” (RAMPINELLI, 2014, p. 359).

2 MEDIDAS REPRESSIVAS

Ao se olhar para o período militar argentino entre 1976 a 1983, podemos notar que muitas medidas foram tomadas pelo governo militar argentino. Esse governo baseou-se, ideologicamente, na doutrina de segurança nacional, no integralismo católico e no anticomunismo, usando-se da estratégia do terror de Estado e de uma série de políticas públicas para derrocar as estruturas formais e informais de proteção estatal que forma criada na Argentina na década de 1930 e, sobretudo, durante o primeiro governo peronista. Com apoio e recomendações da Conferencia Episcopal Argentina (CEA), cuja cúpula hierárquica foi escutada na véspera do golpe; houve o apoio dado pela população à primeira Junta Militar golpista (Jorge Rafael Videla, pelo Exército; Emílio Eduardo Massera, pela Marinha; e Ramón Agosti, pela Força Aérea), apontando-a como a salvadora da Pátria, da ordem e da paz (RAMPINELLI, 2014). Das duas estratégias utilizadas pela ditadura a primeira incidiu:

[...] na eliminação física de todas as organizações guerrilheiras, dos grupos de esquerda revolucionária, das comissões e dos delegados sindicais combativos, das agrupações estudantis e dos simpatizantes do populismo peronista, recorrendo à ditadura, para tal, a métodos de regimes totalitários. Esta complexa máquina de torturar e matar chegou a dispor, em 1977, de 340 centros clandestinos em toda a Argentina [...] Inventou novas formas de desaparecimento: lançou ao mar com vida, em voos noturnos, os opositores detidos na Escola da Mecânica da Armada; apropriou-se dos bens móveis e imóveis dos presos, vendendo-os em lojas estabelecidas ou nas subastas públicas; sequestrou bebês nascidos nos centros de tortura para entregá-los a pais adotivos integrantes dos sistemas de repressão ou a apoiadores dos militares² e explorou o trabalho escravo das pessoas encarceradas, evitando assim contratar mão de obra para certas tarefas a serem realizadas no quartel. Muitos capelães das Forças Armadas amainavam as consciências dos carrascos e dos ladrões com a justificativa cristã de que era preciso separar o joio do trigo. Um deles, Christian Von Wernich, foi condenado à prisão perpétua, em outubro de 2007, por participar da privação ilegal da liberdade de trinta e quatro pessoas, como também por ser coautor da aplicação de tormentos agravados a trinta e um cidadãos (RAMPINELLI, 2014, p. 357).

Outras medidas ocorreram por meio da repressão ao movimento sindical que se operou da seguinte maneira: atingindo a militância de base e muitos dos dirigentes dos primeiros escalões eram levados a prisões. Em seguida o governo militar retira da autonomia dos sindicatos a possibilidade de fazerem greves. O governo manteve pouco diálogo com os sindicatos privando-os de suas ações. Os militares tomaram as principais fábricas. Existiram “listas negras” para conservar os ativistas afastados e aumentou o controle ideológico para os candidatos a emprego. A Confederação Geral do Trabalho, CGT, e a maior parte dos grandes sindicatos receberam intervenção, o direito de greve foi extinto, bem como as negociações coletivas. Além do mais, os sindicatos foram retirados da direção das obras sociais. Coibidos de quase todos os seus empregos e reduzidos em consequência das alterações no

mercado de trabalho – que comprometeram principalmente os empregos industriais -, os sindicatos não se fizeram escutar (ROMERO, 2006).

Após as ações contra a atuação dos sindicatos, o governo militar argentino se volta para os partidos políticos proibindo seu funcionamento. Mesmo com essa atitude se estendendo a permanência das lideranças, essas se posicionaram de forma pouco crítica. Tal proibição só chega ao fim em 1981, estabelecida pelo governo, “congelou a atividade partidária e, ao mesmo tempo, estendeu a permanência das lideranças que, sem impulsos vitais, tiveram uma atitude muito pouco crítica. De fato, a proibição só chegou ao fim em 1981” (ROMERO, 2006, p. 216).

As universidades também foram reprimidas, pois o governo tinha convicção de que nelas surgiram especulações contra o regime. Os meios de comunicação foram manipulados para favorecer o governo militar, assim ressalta Garulli:

[...] La universidad fue amordazada en la convicción de la peligrosidad de las palabras, la matemática moderna prohibida porque se vinculaba la teoría de los conjuntos con la subversión, y los medios de comunicación intervenidos para manipular la opinión pública y favorecer el consenso hacia la política de la junta militar (GARULLI, 1999, p. 211).

Mais um aspecto do caráter repressivo do governo militar argentino e que gerou grande indignação foi o desaparecimento de pessoas o que levou um grupo de mães a irem a protesto na Plaza de Mayo. Essas mães foram em buscas de respostas do governo pelo sumiço de seus filhos, mas também foram reprimidas. É importante ressaltar que com o passar do tempo “as mães da Praça de Mayo” como este grupo ficou conhecido se tornou referências de um movimento cada vez mais amplo:

No meio da mais terrível repressão, um grupo de mães de desaparecidos – assim foram denominadas as vítimas do terrorismo de Estado – começou a se reunir todas as semanas na Plaza de Mayo, marchando com a cabeça coberta por um pano branco, pedindo que seus filhos reaparecessem.
[...] Em pouco tempo, as Mães da Plaza de Mayo, que também foram vítimas de repressão, se transformaram em referência de um movimento cada vez mais amplo, e foram estabelecendo uma discussão pública, fortalecida no exterior pela imprensa, pelos governos e pelas organizações defensoras dos direitos humanos (ROMERO, 2006, p. 216).

Das “mães da Praça de Mayo” surgiram as “Avôs da Praça de Maio”, como apontou Pascual:

Iniciaram sua atividade em outubro de 1977 e depois constituíram uma associação independente, com recursos, sede e tarefas próprias. Tinham o mesmo objetivo: procurar seus filhos detidos-desaparecidos. Mas também as mobilizava outro problema: suas filhas ou noras estavam grávidas quando foram sequestradas e por diversos elementos de prova, tinha-se a certeza de que tinham dado a luz em cativeiro, antes de serem ultimadas; também existiam casos em que as crianças tinham sido sequestradas junto com seus pais e permaneciam desaparecidas (PASCUAL, 1997, p. 127).

Conforme Padrós (2007), as características repressivas mais comuns nas ditaduras latino-americanas se deram através da criação de uma estrutura clandestina com metodologia de sequestro, detenção ilegal, tortura e desaparecimento definitivo. Assim, ao nos voltarmos para a Argentina percebemos que não foi diferente, pois, segundo Garulli (1999), os lugares clandestinos somavam mais de trezentos, pessoas que eram consideradas inimigas eram levadas para esses locais sofriam diversas as repressões. Outra questão levantada por Rampinelli, é que:

A ditadura argentina, dentro de uma estratégia global anticomunista comandada por Washington, exportou o terror estatal para a Bolívia e os países da América Central. O envio de assessores e o ensino de métodos de interrogatório, de tortura e de roubo de crianças foram algumas das experiências passadas aos ditadores destas regiões dentro da Operação Condor, que consistia na continentalização da criminalidade política por meio de ações terroristas. O resultado foi, juntamente com outros governos autoritários, a morte de mais de 400 mil pessoas em toda a América Latina, das quais 50 mil apenas no Cone Sul (RAMPINELLI, 2014, p. 359).

Em relação às medidas repressivas tomadas pelo governo argentino olhemos o que diz Garulli (1999, p. 209):

Inmediatamente se revocó el mandato de Isabel Martínez, de los gobernadores provinciales, cesaron las autoridades municipales, fueron removidos los miembros de la Corte suprema de justicia y el procurador general de la nación, fueron suspendidas las actividades de los partidos políticos y, en fin, los derechos de los ciudadanos, juntamente con la Constitución Nacional, quedaron subordinados a los objetivos del Proceso de Reorganización Nacional (GARULLI, 1999, p. 209).

3 MEDIDAS ECONÔMICAS

Ao falarmos sobre as principais medidas em relação à economia argentina tomadas pelo governo militar instalado pós-golpe de 1976, devemos nos centrar nas ações do então ministro da economia argentina José Alfredo Martínez de Hoz. De acordo com Garulli (1999, p. 209), Martínez de Hoz era um liberal ortodoxo que pôs em prática durante sua gestão um plano econômico que refletia um projeto neoliberal para a economia proposto pelos militares.

Para o historiador Rampinelli (2014, p. 356), a implementação das políticas econômicas neoliberais foi uma segunda estratégia da ditadura por meio de um programa econômico com um composto de receitas neoliberais, “conservadoras e desenvolvimentistas, cujo ponto de convergência básico seria redefinir o comportamento dos atores por meio de uma fórmula composta pelo disciplinamento dos mercados e pela intervenção do Estado”.

Ao percebemos que a linha teórica que norteou a política econômica do governo militar argentino foi o neoliberalismo, torna-se necessário antes de caracterizarmos tal política entendermos o que foi esta linha de teoria econômica. De acordo com Perry

Anderson (1996, p. 9), o neoliberalismo surgiu logo após a 2ª Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde predominava o capitalismo. “Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é O Caminho da Servidão, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944”.

Ainda de acordo com Anderson (1996, p. 10), Hayek e seus companheiros⁴ argumentavam que o novo igualitarismo promovido pelo Estado de bem-estar social destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a liberdade de todos. Segundo Anderson (1999, p. 11), a solução proposta pelo neoliberalismo teorizado por Hayek para este problema era sustentar um “Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas”. A estabilidade monetária necessitaria ser a meta suprema de qualquer governo. Para isso, era “necessário uma disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos com o bem-estar, e a restauração da taxa “natural” de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalho para quebrar os sindicatos”.

Desse modo, o neoliberalismo proposto por Hayek em um contexto de final de II Guerra Mundial propunha uma menor intervenção do Estado na economia para que assim possa ocorrer uma “prosperidade de todos”. Uma vez situado a concepção teórica que direcionou as ações da política econômica da Argentina sob ditadura, é necessário entendermos qual foram essas ações.

O responsável por colocar em prática as medidas econômicas do governo militar argentino foi o ministro da economia Jose Alfredo Martínez de Hoz que esteve no cargo durante os cinco anos do governo do general Videla. Rojas (2014, p. 165) chama atenção que na Argentina as políticas neoliberais começam a ser aplicadas em 1975, “meses antes do golpe de Estado de março de 1976 pelo governo peronista de Isabel Perón institucionalmente “democrático”, que se concretizou “com a política econômica do Ministro da Fazenda (entre março de 1976 e março de 1981) do autodenominado Processo de Reorganização Nacional (PRN), nome oficial da ditadura militar, José Alfredo Martínez de Hoz em 1976”.

De acordo com Romero (2006, p. 201), Martínez de Hoz ao assumir teve de enfrentar uma crise econômica “[...] cíclica e aguda - inflação descontrolada, recessão, problemas no balaço de pagamento e etc. que era acentuada pela crise política e social. [...] as Forças Armadas e os setores do *establishment* que a acompanhavam tinham decidido ir mais longe”. No seu diagnóstico, “a instabilidade política e social crônica nascia da impotência do poder político diante dos grandes grupos corporativos – os trabalhadores organizados e também os empresários - que se enfrentavam alternadamente”, provocando desordem e caos.

4 “Entre estes encontram-se Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig Von Mises, Walter Eupken, Wlter Lipman, Michael Polanyi, Salvador de Madriaga e etc. que juntos formavam a Sociedade de Mont Pèlerin a qual Perry Anderson considera como sendo uma espécie de franco maçonaria neoliberal que promovia reuniões internacionais a cada dois anos” (ANDERSON, 1999, p. 10).

Para os militares argentinos solucionarem o problema econômico era necessário ordem e segurança e por isso buscou-se a solução através da estabilidade política. Diante deste contexto, as principais medidas econômicas da equipe ministerial liderada por Martínez de Hoz foram após intervir na Confederação Geral do Trabalho e nos mais importantes sindicatos, reprimir os militantes, interferir militarmente em muitas fábricas, eliminar as negociações coletivas proibir as greves, os salários ficaram congelados por três meses, o que gerou uma altíssima inflação com que caíssem cerca de 40% em termos reais. A reforma financeira encerrou com algumas das ferramentas do Estado para a transferência de receita entre setores: o controle da taxa de juros, a existência de créditos para taxas negativas e a distribuição desse subsídio conforme as normas e prioridades definidas pelas autoridades. Com o aperfeiçoamento de um mecanismo que funcionava desde 1975 a taxa de juros foi permitida. Permitiu-se a propagação de bancos e das instituições financeiras, e as ofertas se diversificaram (ROMERO, 2006).

Além disso, ganhou destaque também na política econômica implementada por Martínez de Hoz a abertura econômica e a progressiva eliminação dos mecanismos clássicos de proteção à produção local. Como consequência dessas atitudes, a indústria local teve de enfrentar a concorrência desleal de produtos estrangeiros importados a preços baixos (ROMERO, 2006).

Liliana Garulli (1999, p. 209) no artigo *La dicatura militar. El desempate forzado (1976-1983)*, afirma que:

[...] El desorden social se confundía con el desorden económico. Uno de los principales objetivos era la contención de la espiral inflacionaria, que superaba el 40 por ciento mensual, y el equilibrio del sector externo. Se devaluaba, se reducían los salarios para bajar los costos a las empresas y favorecer la competencia, a la par que el Estado brindaba el apoyo necesario al sector empresarial para frenar las demandas obreras. Se ponía fin a las subvenciones y se reducían los aranceles a la importación. Estas medidas de ajuste favorecieron la firma de un acuerdo con el Fondo Monetario Internacional, mientras se alentaban las inversiones extranjeras y suprimían subsidios y créditos preferenciales a la industria (GARULLI, 1999, p. 209).

Notemos que os que dois autores diferentes dizem sobre a política econômica na Argentina durante o período militar convergem para a mesma linha de pensamento que é a que nós conseguimos concluir: o governo militar argentino imposto através de um golpe de Estado em 1976 ao se deparar com uma crise econômica e social adotou práticas neoliberais para tentar solucionar esse problema.

Considerações Finais

Diante do breve quadro esboçado, percebemos que a ditadura militar na Argentina se instaurou a partir de um golpe de Estado no ano de 1976. Este foi liderado

pelos militares, mas congregava diversos grupos como a igreja, empresários, partidos políticos, mídia e boa parte da sociedade. O que todos esses setores tinham em comum era a insatisfação com os rumos que o governo da então presidente Isabel Perón tomava.

Uma vez no poder os militares tomaram diversas atitudes. Entre essas as que se tentou caracterizar aqui foram as repressivas e as econômicas. As primeiras se inserem na doutrina de Segurança Nacional que conforme o que foi problematizado por Enrique Serra Padrós consiste na luta contra a ameaça representada pelo o “inimigo interno”. Já as segundas, assim como as primeiras, também se inserem em um contexto em que o neoliberalismo que só foi colocado em prática pelos militares devido à situação de caos econômico e social com a qual se depararam assim que chegaram ao poder e os “beneficiados seriam apenas as classes dominantes, que em troca davam todo o apoio ao Processo de Reorganização Nacional” (Rampinelli, 2014, p. 356).

Nesse sentido, identificamos que as medidas repressivas e econômicas se inserem dentro de um contexto que extrapola as fronteiras da Argentina, a Doutrina de Segurança Nacional que era posta em prática naquele momento por outras ditaduras sul americanas; e o Neoliberalismo que naquele momento ganhava terreno não só na América do Sul como também na América do Norte e na Europa.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: **As políticas Sociais e o Estado Democrático Pós-Neoliberalismo**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1996, p. 9-23.

GARULLI, Liliana. La ditadura militar. El desempate forzoso (1976-1983). In: CASA-NUEVA, Felipe R. Duarte. **Argentina: pasado y presente em la construcción de la sociedad y el Estado**. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1999, p. 207-214.

PADRÓS, Enrique Serra. **América Latina: Ditaduras, Segurança Nacional e Terror de Estado**. Revista História e Luta de Classes n° 4, julho de 2007, p. 43-51.

PASCUAL, Alejandra Leonor. **TERRORISMO DE ESTADO: A ARGENTINA DE 1976 A 1983**. 197f. Tese (Doutoramento em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

RAMPINELLI, Waldir José. **O Terrorismo de Estado na Argentina**. In: Revista REBELA, Santa Catarina, volume 1, n. 3, fev. 2012, p. 356-362. Disponível em < <https://rebela.emnuvens.com.br/pc/article/viewFile/46/94>>. Acesso em: 25 Set. 2016.

ROMERO, Luis Alberto. **História contemporânea da Argentina**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

ROJAS, Gonzalo Adrián. A ditadura militar na Argentina (1976-1983): retomando algumas hipóteses frente aos relatos oficiais. In: **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, volume 18 n. 32, mai. 2014, p. 163-176. Disponível em: < http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol.32/gonzalo_adrian_rojas.pdf>. Acesso em: 25 Set. 2016.

ROSSI, Clóvis. **Militarismo na América Latina**. 3 Ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ROUQUIÉ, Alan. **O Estado Militar na América Latina**. São Paulo: Alfa Ômega, 1982.

Capítulo 6

AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS/PARDAS NAS UNIVERSIDADES***AFFIRMATIVE ACTION POLICIES FOR THE ENTRY OF BLACK/BROWN PEOPLE TO UNIVERSITIES*****José Roberto da Silva**

Técnico em Assuntos Educacionais
 Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Natal – RN
 moscoubeto@gmail.com

Luciano da Silva Reis

Professor de Geografia
 Secretaria de Educação do Rio Grande do Norte
 Natal – RN
 lucianoreisgeografia@gmail.com

RESUMO

A educação é um importante aspecto da sociedade, cujo propósito é oferecer motivação e consciência às pessoas, a fim de tornar a sociedade mais livre e igualitária. O objetivo desse estudo é abordar a temática das políticas de ações afirmativas para o ingresso de pessoas negras/pardas nas universidades públicas. O racismo faz parte da história do Brasil, que tem origem com o colonialismo, caracterizado pela invasão europeia, pelo estabelecimento do trabalho escravo na exploração dos recursos naturais. As políticas de ações afirmativas, no âmbito da educação, buscam trazer equidade, minimizando os danos sofridos pelas pessoas negras, garantindo uma diminuição das desigualdades socioeconômicas e raciais por meio de oportunidades adequadas de acesso à educação superior. Embora o acesso à educação não garanta o acesso ao mercado de trabalho, pode gerar melhores perspectivas, observando o papel transformador da educação.

Palavras-chave: Educação; ações afirmativas; equidade.

ABSTRACT

Education is an important aspect of society whose purpose is to provide motivation and awareness to people to make society freer and egalitarian. The goal of this study is to address the issue of affirmative action policies for the admission of black/brown people in public universities. Racism is part of the history of Brazil, which has its origins in colonialism, characterized by the European invasion, by the establishment of slave labor in the exploitation of natural resources. Affirmative action policies, in the

Artigo publicado na Revista Científica Semana Acadêmica, ISSN 2236-6717, Edição 213, Vol. 09 – 2021.

context of education, seek to bring equity, minimizing the damage suffered by black people, ensuring a reduction in socioeconomic and racial inequalities through adequate opportunities for access to higher education. Although access to higher education not guaranteeing access to the market can generate better prospects, noting the transformative role of education.

Keywords: Education; affirmative action; equity

Introdução

Considerando a complexidade da sociedade podemos apontar diversos aspectos de extrema importância para a população, todavia, destacaremos aqui, provavelmente, o pilar principal de transformação social: a educação. O propósito da educação é oferecer motivação e consciência às pessoas, a fim de tornar a sociedade mais livre e igualitária (SINGER, 2006). Sua relevância também pode ser observada na Constituição Federal de 1988, conforme disposto no Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p. 34).

De acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a educação escolar é composta de duas etapas: a básica e a superior. O foco desse artigo é essa segunda etapa, mais especificamente sobre as políticas de ações afirmativas para o ingresso de pessoas negras/pardas nas universidades públicas.

A relevância da temática é de suma importância, tendo em vista que se trata de uma parcela da população que, historicamente, sofre a herança da desigualdade e/ou do preconceito. *Assim, as ações afirmativas são medidas tomadas que buscam realizar uma reparação histórica de desigualdade vivida por determinados grupos.*

Conforme o Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Joaquim Barbosa, trata-se de *políticas públicas e privadas voltadas para o princípio constitucional da igualdade material, a fim de neutralizar os efeitos da discriminação (GOMES, 2001). Desse modo, compreendemos que tais medidas buscam* minimizar, ou até encerrar, a recorrente desproporção no acesso à educação vivida por determinados grupos. Não se pode tratar o indivíduo de forma geral, é necessário observar suas especificidades e particularidades (PIOVESAN, 2005).

Bases históricas do preconceito no Brasil

Para Munanga e Gomes (2004), o racismo é um comportamento, uma ação resultante da aversão. Pode ser entendido como o ódio a pessoas de grupos raciais

diferentes. Isso é resultado da crença da existência de raças superiores e inferiores. São esses tipos de teorias que serviram para justificar a escravidão no século XIX, a exclusão de negros e a discriminação racial.

Para Ribeiro (2014), o racismo é parte do sistema que tem por base a exploração e a desumanização dos seres humanos, gerando profundas exclusões. Essa é uma forte marca na história do Brasil, que tem origem com o colonialismo, caracterizado pela invasão europeia, pelo estabelecimento do trabalho escravo na exploração dos recursos naturais. O processo colonizador traz uma relação de domínio dos exploradores europeus, tanto com o território quanto com os seres humanos que aqui viviam.

A recriação do escravismo, com o emprego massivo de escravos nas tarefas agrícolas, seria realizada por portugueses e espanhóis só após a segunda metade do século XV, com a introdução da produção açucareira nas ilhas atlânticas orientais (Canárias, Madeira, São Tomé), e, no século XVI, com a colonização da América (MARQUESE, 2006, p. 110).

Na ótica dos europeus, eles estavam salvando-os da vida tribal e primitiva, porém o que predominou foi a dominação e escravização (RIBEIRO, 2014). Segundo Suchanek (2012), existia uma carência de mão de obra para transformar as lavouras dos colonos em empresas rentáveis. Assim, uma das formas de recrutamento dos povos indígenas foi a invasão armada, no qual capturavam o maior número de pessoas possíveis, incluindo mulheres e crianças. Os capturados tornavam-se propriedades legítimas de seus captores ou eram vendidos como escravos aos colonos, à coroa portuguesa e aos missionários. Tratava-se, ao mesmo tempo, de uma operação de recrutamento da força de trabalho e de desalojamentos dos índios de suas terras (SUCHANEK, 2012, p. 243).

No entanto, com o passar do tempo, a mão de obra indígena foi substituída pela africana. Um dos motivos, como cita Marquese (2006), seria que devido à ocorrência de várias pandemias, números alarmantes de índios morreram e precisavam, constantemente, de reposição. Desse modo, considerando a experiência portuguesa na produção açucareira nas ilhas atlânticas orientais: Ilhas da Madeira e de São Tomé Além disso, “[...] em resposta à pressão dos jesuítas, a Coroa portuguesa promulgou leis que coíbiam de forma parcial a escravização de índios” (MARQUESE, 2006, p. 111).

Assim, o negro veio, compulsoriamente, exercer o papel de força de trabalho, considerado até mais viável que a indígena, pois eram obedientes e de baixo custo operacional (PINSKY, 2010).

Entre 1701 e 1720, desembarcaram nos portos brasileiros cerca de 292 mil africanos escravizados, em sua maioria destinados às minas de ouro. Entre 1720 e 1741, novo aumento: 312,4 mil indivíduos. Nas duas décadas seguintes, o tráfico atingiu seu pico máximo: 354 mil africanos escravizados foram introduzidos na América portuguesa entre 1741 e 1760 (MARQUESE, 2006, p. 114).

Ainda de acordo com Marquese (2006), um dos propulsores no aumento do número de escravos foram as descobertas auríferas no século XVII. Entretanto, do século XVIII para o XIX, a mineração entra em declínio e há um crescimento na agroexportação no Maranhão, São Paulo, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, mantendo a configuração social escravista.

Ribeiro (2014), destaca ainda que as condições vividas pelas mulheres negras escravizadas enfrentavam os aspectos patriarcais e sexistas, pois eram vítimas de múltiplas formas de exploração que incidiram no plano da produção e da reprodução da vida doméstica e por meio de estupros cotidianamente cometidos. Tanto a escravidão quanto a abolição, observando a maneira que a ideia de constituição de nação brasileira, caracteriza-se na doutrina da supremacia racial e do racismo. Vinculando-se a outros elementos de desigualdades, tais como o preconceito, o estereótipo e a discriminação.

As políticas de acesso à universidade brasileira

Para Anhaia (2012), a equidade busca garantir uma diminuição das desigualdades socioeconômicas e raciais por meio de oportunidades adequadas de acesso. De acordo com Hasenbalg e Silva (1990), os brancos tinham 8,5 mais chances que os negros e 5 vezes mais que os pardos de terem acesso as universidades.

O sistema brasileiro de ensino superior é marcado por uma distinção importante entre o ensino público (integralmente gratuito) e o ensino privado (pago). Além da gratuidade, os dois sistemas são marcados por diferenças em termos de qualidade, sendo o público aquele reconhecidamente de maior qualidade em todos os níveis (graduação e pós-graduação), bem como de seletividade, já que o ingresso para muitos dos cursos oferecidos pelo ensino superior público é marcado por altíssima competição (VENTURINE, 2019, p.53).

A partir do final dos anos de 1990, devido ao maior acesso de informações, sobretudo dos indicadores socioeconômicos, pressões de grupos, como o movimento negro, fizeram com que a pauta da discriminação racial e desigualdade, ganhasse espaço no cenário político, principalmente, fazendo parte da agenda dos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), Luís Inácio Lula da Silva (2003-2011) e Dilma Rousseff (2011-2016).

No ano de 2002, durante a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, podemos destacar duas normativas criadas. A primeira, é o Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, no qual instituía, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas. Quanto a segunda, seria a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que criava o Programa Diversidade na Universidade.

A partir de então, surgem as primeiras iniciativas para a instituição de ações afirmativas voltadas ao acesso de grupos desfavorecidos no ensino superior. Entretanto, até o final do governo de Fernando Henrique Cardoso nenhuma

política de cota racial foi efetivada pelo governo federal e as políticas desenhadas para ampliar a diversidade em ministérios não foram implementadas (FERES JÚNIOR et al., 2018, p. 74).

Já durante o mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, podemos destacar a criação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), por meio da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na qual concedia bolsas integrais e parciais (de 50% ou 25%, conforme a renda familiar) para estudantes de cursos de graduação em instituições privadas de ensino. Para Anhaia (2012), o PROUNI era pautado na tentativa de promover maior equidade, aumentando a oportunidade de acesso ao ensino superior e buscando o abrandamento das desigualdades sociais, econômicas e raciais, promovendo o ingresso de estudantes de famílias de baixa renda formadas majoritariamente por negros e pardos.

Na gestão da presidenta Dilma Rousseff, podemos destacar avanços importantes. De acordo com Venturine (2019), no ano de 2012 que as cotas raciais e sociais foram consideradas constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Com isso, o Congresso aprova a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, onde estabelecia a reserva de vagas para alunos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência para o ingresso no ensino superior, ensino médio e técnicos federais. Entretanto, essa normativa não abrangia os níveis de pós-graduações *stricto sensu*. Essa possibilidade surgiu somente com a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, no qual dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

Para Venturine (2019), na medida em que o acesso ao ensino superior se democratizou, a conclusão de cursos de graduação passou a não ser suficiente na competição por posições de maior prestígio e remuneração, fazendo com que a conclusão de cursos de pós-graduação passasse a ser considerada um diferencial de qualificação profissional. A autora ainda salienta que, “[...] a baixa participação de pretos e pardos em cursos de pós-graduação está relacionada a um processo histórico de exclusão desses grupos das universidades brasileiras, não apenas na pós-graduação, como também nos cursos de graduação”. (VENTURINE, 2019, p.150).

Ações afirmativas: conceito e historicidade

O termo ação afirmativa tem origem nos Estados Unidos nos anos 60 (MOEHLECKE, 2002). Tendo em vista que os norte-americanos passavam por um momento de reivindicações democráticas internas e que tinham como bandeira central a extensão da igualdade de oportunidades a todos.

No período, começam a ser eliminadas as leis segregacionistas vigentes no país, e o movimento negro surge como uma das principais forças atuantes,

com lideranças de projeção nacional, apoiado por liberais e progressistas brancos, unidos numa ampla defesa de direitos. É nesse contexto que se desenvolve a ideia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis antissegregacionistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra (MOEHLECKE, 2002, p. 198).

Ainda de acordo com Moehlecke (2002), a ação afirmativa não ficou restrita aos Estados Unidos e outras experiências semelhantes ocorreram em diversos outros países: Austrália, Canadá, Nigéria, Argentina e outros. Assumiram também formas distintas: obrigatórias, voluntárias, programas governamentais etc. Além da variação do público-alvo, abrangendo diversos outros grupos sociais. Diante da complexidade do conceito de ações afirmativas, um bastante abrangente seria o de João Feres Júnior et al. (2018):

[...] programa ou iniciativa, pública ou privada, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social específico, com vista a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócio, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico (FERES JÚNIOR et al., 2018, p. 13).

As políticas públicas no Brasil, historicamente, caracterizam-se por adotarem um viés social, com medidas redistributivas ou assistenciais contra a pobreza (MUNANGA, 1996). Coube aos movimentos sociais exigir do poder público um posicionamento mais ativo, adotando medidas específicas, a exemplo das ações afirmativas, sobre as questões como raça, gênero etc.

A busca por ações afirmativas não é algo recente. No Brasil, essas lutas vieram a público pelo movimento negro (série de movimentos que lutavam contra o racismo e por direitos), os quais queixavam-se da carência de negros nos cursos superiores brasileiros. Segundo Silva (2003), o debate sobre as ações afirmativas no Brasil tomaram visibilidade após a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, promovida pela ONU no ano de 2001, em Durban, África do Sul. O primeiro registro encontrado no Brasil, do que hoje podemos chamar de ações afirmativas. No caso, refere-se ao ano de 1968, na qual tratava-se da manifestação favorável de técnicos do Ministério Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho a criação de uma legislação que obrigasse as empresas privadas a manter um percentual mínimo de empregados negros, como solução para o problema da discriminação racial no mercado de trabalho. Todavia, essa lei nunca foi elaborada (MOEHLECKE, 2002).

Embora com outra denominação, a precedente ação afirmativa é a reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Além disso, outro ponto importante, presente na Carta Magna, foi

abordar o racismo como crime inafiançável e imprescritível. Assim, determinadas violações de direitos exigem uma resposta específica e diferenciada. Nesse sentido, o reconhecimento das particularidades do sujeito de direito deve-se buscar pela equidade no acesso. Silva Filho e Cunha (2014) afirmam que a igualdade de direitos civis e políticos não são suficientes para tornar os direitos acessíveis a todos, uma vez que não há igualdade de oportunidades.

Santos (2020) afirma que, conforme observado no Censo Demográfico 2010, os pretos, pardos e indígenas representavam 51,6% de toda a população brasileira e, mesmo sendo maioria, ocupavam uma minoria de espaços considerados de maior prestígio social, corroborando com a ideia da existência de uma “elite branca”. Conforme Domingues (2005), no Brasil há uma segregação racial não declarada e isso pode ser observado nos indicadores sociais, observando ainda que a violência tem cor.

O Atlas da Violência 2019 aborda de forma detalhada essas desigualdades nos indicadores de violência letal no Brasil. Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros, sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, por outro lado a taxa de brancos foi de 16,0. Desse modo, constata-se que entre as vítimas por homicídios, aqueles classificados como pretos/pardos predominam e de maneira marcante (SANTOS, 2020, p. 27).

Para Venturine (2019), embora a discussão sobre as ações afirmativas no Brasil tenham se iniciado a partir da pressão do movimento negro, pautado, principalmente, em torno da questão racial, havia muita resistência à criação de cotas raciais em razão do mito da que a desigualdade no Brasil decorre da classe social e não da raça. Uma crítica dos opositores dos programas de vagas para negros é a questão do mérito. Todavia tal argumento não passa de uma falácia, tendo em vista que numa sociedade que é fortemente marcada pelas contradições de classe, gênero e raça, o mérito não passa de um discurso ideológico (DOMINGUES, 2005).

Santos (2020) ao analisar a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018, demonstrou que 25% da população entre 18 a 24 anos de idade frequentavam ou haviam concluído o ensino superior. Porém, ao observar, nessa mesma faixa etária, as diferenças em grupos de raça/cor percebeu que 36,1% se autodeclaravam brancas e somente 18,3% se autodeclaravam pretos, pardos ou indígenas. Ao considerar a inserção no mercado de trabalho, corroboramos com o que diz Santana

Não há dúvidas de que a academia é um espaço de poder capaz de instrumentalizar o acesso do indivíduo a importantes formas de conhecimento e ao mercado de trabalho – elementos indispensáveis para a emancipação dos sujeitos e, conseqüentemente, para o efetivo gozo de outros direitos fundamentais. (SANTANA; VAZ, 2018, p. 32).

O acesso à educação superior, embora não garanta o acesso ao mercado de trabalho, pode gerar melhores perspectivas aos ingressantes, observando o papel transformador da educação.

As bancas de heteroidentificação

Com a implementação das políticas de ações afirmativas, por meio da Lei n. 12.711/2012, as universidades seguiam as orientações do Estatuto da Igualdade Racial, levava em consideração apenas a autodeclaração do candidato. Todavia, foi observado diversos casos de fraude, por parte de candidatos brancos.

Quando, pela primeira vez no Brasil, garante-se um direito – de caráter reparatório –, cujo gozo depende da condição de negro do sujeito, então, não tarda a proliferação do fenômeno que se convencionou denominar de afro-conveniência ou afro-oportunismo. Pessoas brancas passam a se autodeclarar negras, com o objetivo de se beneficiarem da reserva de vagas para negros, o que configura não apenas uma burla ao sistema de cotas, mas também revela mais uma das facetas do racismo (SANTANA; VAZ, 2018, p. 36).

As denúncias, muitas vezes, eram realizadas por outros candidatos que se sentiam injustiçados. “É importante esclarecer que essa apropriação pode ser, por um lado, inconsciente, pelo fato de não saberem como se caracteriza a classificação racial brasileira ou consciente dos privilégios adquiridos ao longo da vida pelo pertencimento a um determinado segmento racial”. (NUNES, 2018, p.17). Assim, por meio da recomendação nº 41 do Conselho Nacional do Ministério Público propôs que as universidades observassem como critérios os fatores fenótipos e não genéticos. Conforme Osório (2004), não é possível estabelecer com precisão o fator biológico, e o preconceito marca nos traços negroides.

Desse modo, objetivando sanar tal problema um dos caminhos foi a constituição de comissões de verificação étnico-racial para o ingresso na universidade. Para Santana e Vaz (2018) as comissões de verificação se estabelecem como mecanismo de concretização do direito contra a falsidade de autodeclarações raciais. Segundo Nunes (2018), a comissão para ser reconhecida num projeto afirmativo mais amplo deve possuir elementos que ritualize sua operacionalidade, como metodologias e representatividades, uma vez que o olhar atento as autodeclarações podem ser ocupadas por quem não faz jus a política, reeditando tensões de uma sociedade racializada.

Atualmente, a única legislação que regulamenta o procedimento de heteroidentificação é a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas. Seu propósito é ser uma complementação a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Essa Portaria Normativa trata da reserva de vagas nos concursos públicos federais. “Em decorrência do longo processo histórico de interiorização e desigualdade a que foi submetida, a população negra também se encontra sub-representada nos quadros de servidores públicos”. (SANTANA; VAZ, 2018, p. 34). Sendo assim o único dispositivo jurídico que orienta formas procedimentais para monitorar a autodeclaração étnico-racial tem sido utilizada também para o ingresso nas universidades.

O racismo pode apresentar como uma forte característica a criação do estereótipo, na qual é usada para desqualificar o trabalho realizado pelas comissões de heteroidentificação. As pessoas pretas são facilmente identificadas, pois são elas que fazem parte das estatísticas das vítimas da discriminação racial, da violência policial e nas pesquisas de desigualdade social (BRAGA, 2020). Entretanto, não podemos negar a existência de uma grande complexidade que é o trabalho de uma comissão de heteroidentificação.

O exercício de responder à temática não é tão simples na medida em que a relação entre processo (comissão de heteroidentificação) e procedimentos (rito, forma de se efetivar a verificação) está longe de ser algo tão linear. Implica, pelo menos, em rediscutir conceitos, tais como de raça, racismo, mestiçagem e identidades; implica em reconhecer os nuances conjunturais que categorias raciais, como a categoria pardo/a sofre tendo como motivação o acesso às políticas públicas (NUNES, 2018, p.11).

Ainda de acordo com Osório (2004), as pessoas pardas possuem menos traços negroides, porém eles se fazem presentes, uma vez que, caso não existissem, essas pessoas não seriam pardas e sim brancos. É a presença desses traços que os tornará possíveis vítimas de preconceito e discriminação, tendo em vista que, no Brasil, esses são atos de marca e não de origem. Por isso, é de suma importância que não se considere a ascendência dos candidatos.

Considerações finais

Observa-se que a educação tem um papel transformador na vida das pessoas e, principalmente, na sociedade. Ela possibilita formar o cidadão um ser crítico, capaz de analisar as conjecturas políticas e sociais do seu meio e ter um papel primordial como ser ativo. Entretanto, a história do país mostra o aspecto da desigualdade social que está extremamente atrelada às questões raciais. No Brasil Colonial, o negro era tido como um objeto, propriedade de uma elite. Com o fim da escravidão, o governo estimulou a vinda de povos europeus que tinha como um dos propósitos, estimular a miscigenação da população. Verifica-se que, embora, a maior parte da população brasileira se declare negra/parda, esse grupo ainda é considerado minoria, principalmente se observamos as posições sociais consideradas importantes.

Isso é fruto de uma sociedade elitista, branca e que por muito tempo eram os detentores ao acesso às universidades públicas. Sendo assim, as políticas de ações afirmativas buscam trazer equidade e reparar os danos sofridos pelos povos negros na sua história, e graças a estas políticas podemos perceber o ingresso de grupos socialmente excluídos nas universidades públicas. Embora ainda não seja o ideal, atualmente, nota-se uma crescente no número de pretos e pobres em cursos elitistas como medicina, direito e engenharia.

Entendemos que os filhos de famílias de classe social mais baixa podem e tem o direito de ter condições se tornarem médicos, servidores públicos, mestres e doutores; sem desmerecimento de profissões como porteiro, maqueiro ou auxiliar de serviços gerais – comumente tidas pelos seus pais – mas considerando as possibilidades de melhoria na qualidade de vida, da conquista de satisfação e bem-estar social e da quebra de barreiras construídas com base em preconceito e desigualdades.

REFERÊNCIAS

ANHAIA, B. C. **Políticas públicas e sociais para a equidade**: um estudo sobre o programa universidade para todos. Cadernos. Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, n. 60, p. 68-86, 2012.

BRAGA, A. F. **As bancas de heteroidentificação racial**: apontamentos a partir da UFMG. Revista ensaios e pesquisa em educação e cultura, v. 5, p. 101-119, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002**. Institui, no âmbito da administração pública federal, o programa nacional de ações afirmativas e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002**. Cria o programa diversidade na universidade, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005**. Institui o programa universidade para todos.

BRASIL. **Lei n. 12.711, em 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n. 12.990, em 09 de junho de 2014**. Reserva aos negros vagas em concursos públicos.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria normativa nº 13, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria normativa nº 04, de 06 de abril de 2018**. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.

Ministério Público Federal. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 41, de 09 de agosto de 2016**. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos. Brasília/DF.

DOMINGUES, P. **Ações afirmativas para negros no Brasil**: o início de uma reparação histórica. *Revista Brasileira de Educação*, v. 29, p. 164-176, 2005.

FERES JUNIOR, J. *et al.* **Ação afirmativa**: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HASENBALG, C. A.; SILVA, N. DO V. **Raça e oportunidades educacionais no Brasil**. *Cadernos de Pesquisa*, v. 73, p. 5-12, 1990.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **A dinâmica da escravidão no Brasil**. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 74, p. 107-123, 2006.

MOEHLECKE, S. **Ação afirmativa**: história e debates no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 117, p. 197-217, 2002.

MUNANGA, Kabengele. O Antirracismo no Brasil. In: MUNANGA, K. (org.). **Estratégias e políticas de combate à discriminação racial**. São Paulo: Edusp, p.79-111, 1996.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **Para entender o negro no Brasil de hoje**: História, realidades, problemas e caminhos. São Paulo: Global e Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2004.

NUNES, Georgina Helena Lima. Autodeclarações e Comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (Org). **Heteroidentificação e Cotas Raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas, RS: IRFS Campus Canoas, 2018.p.11-30.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. O sistema classificatório de “cor ou raça” no IBGE. In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela. **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

PIOVESAN, F. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 124, p. 43-55, 2005.

PINSKY, J. **A escravidão no Brasil**. 21. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIBEIRO, Matilde. **Políticas de Promoção de Igualdade Racial no Brasil (1986-2010)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

SANTANA, L. M.; VAZ, S. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. In: DIAS, G. R. M.; TAVARES JÚNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018, p. 32-78.

SANTOS, Ythalo Hugo da Silva. **Lei de Cotas no ensino superior: uma análise da permanência e desempenho da coorte de integrantes em 2014 na Universidade Federal do Rio Grande do Norte**. 2020. 91f. Dissertação (Mestrado em Demografia) - Centro de Ciências Exatas e da Terra, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

SINGER, Paul. **Poder, política e educação**. Revista Brasileira de Educação, v. 1, n. 1, p. 05-15, 1996.

SILVA, Cidinha da. **Ações afirmativas em educação**: experiências brasileiras. São Paulo: Summus, 2003.

SILVA FILHO, P.; CUNHA, E. O. **As políticas de ações afirmativas na educação superior no Brasil sob a ótica da equidade**. In: IV Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação / VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração da Educação. Porto, Portugal, 2014.

SUCHANEK, M. G. O. **Povos indígenas no Brasil: de escravos a tutelados. Uma difícil reconquista da liberdade**. Revista Confluências, v. 12, n. 1. Niterói: PPGSD-UFF, p. 240-274, 2012.

VENTURINI, Anna Carolina. **Ação afirmativa na pós-graduação**: os desafios da expansão de uma política de inclusão. 2019.318f. Teses (Doutorado em Ciência Política) – Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

Capítulo 7

COM AMOR, AOS CAMARADAS: a poética de Walt Whitman e o ideal de democracia norte-americana

WITH LOVE, TO THE COMPANY: Walt Whitman's poetics and the ideal of North American democracy

Dyêgo Marinho Martins

Mestre em Cultura e Sociedade (UFMA)

Graduado em História e Filosofia. Especialista em História do Brasil, Geopolítica e Relações Internacionais.

Mestrando do programa de MBA em Business Administration da University of the People (UoPeople - Pasadena, CA).

São Luís – MA

<https://orcid.org/0000-0003-1751-1846>

E-mail: dyegomarinho@gmail.com

RESUMO

A poética de Walt Whitman na edificação de um ideal de exaltação da natureza norte-americana. Trata-se da análise envolvendo fragmentos da poesia de Walt Whitman e dados de sua trajetória pessoal que aliados à sua personalidade afirmaram o ideal democrático universal da América. Análise da influência de sua poesia na emancipação da literatura americana em relação à europeia e da defesa do “*divine average*” como construtor da idéia de um País do futuro.

Palavras-chave: Walt Whitman; Ideal democrático; Poesia.

ABSTRACT

The Walt Whitman's poetical in the edification of the nature's elevation ideal. Analysis of the Whitman's poetical fragments that associated to your personality who affirmed the America's universal democratic ideal. Analysis of the Whitman's influence on the American literary emancipation report to European literature and defense by “*divine average*” like a future land builder.

Keywords: Walt Whitman; Democratic Ideal; Poetry.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo analisar a influência dos escritos do poeta novaiorquino Walt Whitman na construção de imagens que compõe uma poética de exaltação nacional dos Estados Unidos da América no pós-independência. Pretende-

-se através de referências a fragmentos de seus poemas e ênfase em sua trajetória pessoal elaborar uma discussão acerca da importância da figura de Whitman como emancipador da literatura americana frente aos cânones europeus e como defensor de um ideal de democracia universal baseado na expressão do “divine average” no âmbito do programa americano.

José Martí no artigo *O Poeta Walt Whiman* enviado ao diário *La Nacion* de Buenos Aires em 23 de abril de 1887 define o perfil do poeta:

Vive no campo, onde o homem natural lavra, ao Sol que o curte junto a seus cavalos plácidos, à terra livre, mas não longe da cidade amorosa e fervilhante, com os ruídos da vida, com seu trabalho semeado, sua múltipla epopéia, a poeira dos carros, a fumaça das fábricas ofegantes, o Sol que tudo vê (...) Mas ontem chegou Whitman do campo para recitar para o público de leais amigos sua oração sobre aquele outro homem natural, aquela alma grande e doce, aquela poderosa estrela morta do Oeste, aquele Abraham Lincoln. (MARTÍ, 1991, p. 105)

É possível encontrar em Whitman reflexos da realidade social norte-americana que preserva a harmonia entre natureza e sociedade. Todavia, o ideal de resgate da *wilderness* já presente em outros artistas e escritores como Joseph Waldo Emerson, Tennyson Williams e Frederick Jackson Turner assume no texto de Whitman outras conotações mais amplas de modo a englobar aspectos não só do campo, como também da cidade, o que é manifesto claramente em poemas como “*I Hear the America singing*” e “*Night in the Brooklin*”.

Havia uma clara admiração de Whitman por temas ligados a West Hill, Estado de Nova York, sua terra natal. Tal admiração despertaria mais tarde o interesse do poeta Federico Garcia Lorca que escreveria em 1929 a Ode a Walt Whitman, durante sua temporada em Manhattan:

E tu belo Walt Whitman / dorme às margens do Hudson com a barba para o pólo e as mãos abertas / argila branda ou neve / tua língua está chamando / camaradas que velem tua gazela sem corpo (Romanceiro Gitano, 1929).

Como veremos a seguir, sua poesia almeja uma espécie e universalidade dos princípios democráticos norte-americanos, resgatados no homem médio, o *divine average*. Assim, Whitman retrata o destino manifesto a partir da ação de homens comuns com os quais tomara contato durante sua experiência como enfermeiro nos campos de batalha de Fredericksburg, sul de Washington, no final de 1862, onde pôde acompanhar de perto o sofrimento e a agonia da juventude americana devorada pela Guerra Civil.

A poética de Walt Whitman

A ideia de que os Estados Unidos seriam “um poema maior, projetava para a nação um futuro repleto de grandeza as promessas inscritas na natureza” (COELHO,

2004 p. 189). A natureza americana seria um *habitat* abençoado por Deus, o verdadeiro amante, o camarada perfeito, segundo Whitman, de modo que representava a nação repleta da prosperidade em relação ao decadentismo europeu. Uma das maiores influências contemporâneas de Whitman, ao lado de Carlyle e Jefferson, o poeta R. W. Emerson sintetiza a noção de superioridade do ambiente natural e das instituições da América:

Aqui as leis e instituições devem existir em alguma escala de proporção à majestade da natureza. Aqui abundam estrelas, matas, montes, animais, homens e as vastas tendências concorrem para uma nova ordem, um estado novo e mais excelente que a história tenha registrado. (COELHO, 2004 p. 189).

Como se pode observar, a defesa da natureza coincide com a construção e consolidação do Estado Nacional. Ninguém interpretaria a América melhor que Whitman, definindo em sua poesia contornos bíblicos e acentuações proféticas que ajudariam a compor o ideal de nação justa, perfeita e mais próxima de Deus; o modelo de democracia a ser seguido por todo o mundo. Whitman foi um revolucionário que buscou na poesia não apenas as riquezas naturais dos Estados Unidos, empolgados pela fortuna e progresso, mas principalmente alicerçou uma literatura de conteúdo humano e espiritual otimista que se afastava do decadentismo romântico europeu da segunda metade do Século XIX.

A admiração pelo homem comum é uma tendência marcante em seus poemas. A exaltação do corpo consiste não em narcisismo desenfreado, mas em personalismo que reflete a atração pela singularidade humana.

A bissexualidade escancarada de Whitman exalta a multiplicidade das relações humanas, complexas, envolvendo elementos opostos (masculino e feminino) que se fundem no signo “homem”, gênero universal a ser alcançado pelo sonho americano.

As práticas bissexuais de Whitman não continham a motivação debochada de Verlaine ou Wilde, por exemplo, mas correspondiam a um sentido ético de normalização dos costumes em oposição ao puritanismo sexualmente hierárquico reinante na América. Na segunda metade do século XX, o poeta Allen Ginsberg revigora o sentido da bissexualidade como ideal humano. Durante a juventude, Ginsberg se gabava por ter mantido relações sexuais com Whitman “por tabela”, já que havia passado uma noite com um velho marinheiro que dormira com o poeta por volta do início do século. Em meados de 1964, durante sua passagem como professor de Literatura Americana na Universidade de Cambridge, Ginsberg foi expulso por estimular práticas sexuais entre professores e alunos como uma referência ao simpósio platônico, um ideal de educação completa do corpo e da alma, através de tais experiências.

Em “A woman waits for me”, Whitman afirma sua bissexualidade como unificação do gênero humano, que seria absorvido pela Pátria durante a expansão do americanismo:

Eu sou poeta da mulher
Tanto quanto do homem
E digo que tanta grandeza existe
No ser mulher quanto no ser homem
E digo que não há nada maior
Do que uma mãe de homens. (WHITMAN, 2000 p.34)

O tema do bissexualismo foi motivo da proibição do livro *Leaves of Grass* (Folhas da Relva), publicado em 1855 e da demissão de Whitman de um cargo no Ministério do Exterior. A obra, que foi repudiada pelos críticos, oferece um tratamento poético a fatos e personagens do cotidiano, além de considerar elementos diversos da realidade americana desde o progresso técnico até as proibições no sexo.

Whitman se afastava da ortodoxia puritana reinante na sociedade de costumes rígidos, contrários à modernidade implantada pelas instituições políticas. Nesse ponto, o poeta discorda do modelo americano de vida e alerta para o perigo do descompasso entre o social e o político que acompanhava o crescimento da nação. Em *Democratic Vistas* (1871) faz suas previsões sobre os Estados Unidos:

Estão destinados a superar a história grandiosa do feudalismo ou a se tornarem o mais tremendo fracasso. Não é das promessas de sucesso material que duvido, mas, mais profundo do que o sucesso natural, instituições políticas, sufrágios, o que há de fazer de nosso mundo ocidental uma nacionalidade superior a qualquer outra até hoje conhecida serão vigorosas literaturas e sociologias originais, exprimindo democracia e modernidade. Pois feudalismo, casta, tradições eclesiásticas, embora seja evidente que vão desaparecendo das instituições políticas, ainda dominam inteiramente a educação, os padrões sociais e a literatura (WHITMAN, 1988 p. 46).

Percebe-se, portanto, que para Whitman a democracia política não era o bastante, nem o *droit de dialoguer*, o sufrágio universal e o Parlamento a suprema expressão democrática de uma nação. O que importava em seu bojo político era acima de tudo uma América humana, edificada em princípios humanos, uma cultura pan-humana, um espaço social ampliado a todas as nações do Ocidente e Oriente, sem a necessidade de transposição de cultura, mas de adoção de um modelo. Whitman não compreendia o “homem universal” reduzido apenas à caricatura do homem americano. Ele entendia que, devido a circunstâncias de sua formação, oportunidades de desenvolvimento de formas alternativas de convivência humana, os Estados Unidos forneciam um modelo ideal a ser seguido, contudo, com conteúdos ideológicos e particularidades regionais a serem observadas

David Humprey, antecessor e influência marcante nos escritos de Whitman foi outro defensor do expansionismo da democracia americana. Para ele, o expansionismo era a liberdade, liberdade ao lado da igualdade de direitos. Ambos enfatizavam o programa americano: Whitman foi o primeiro a utilizar tal termo para definir a intenção universalizante da expansão do modelo democrático americano. Tal perspectiva não se destinava apenas a classes, mas ao “homem universal”. O americanismo de

Whitman não significava apenas “América para os Americanos” e sim “América para a Humanidade”, ao passo que tal tema seria um dos principais a serem evocados na nascente literatura americana.

Nesse sentido, buscou através de seus poemas os temas nativos relacionando democracia e ciência, duas deusas de seu tempo. Identificou suas temáticas com o afeto fraternal entre poeta e massa. Democracia para ele era entendida como fé no homem comum e a ciência como fé na natureza, duas vertentes nas quais o homem americano deveria fundar sua vida e interpretar sua realidade. O valor do poeta seria profetizar esse povo e essa vida, como um intérprete absorvido pela massa, como um Capitão de uma nau em alto mar guiando a tripulação.

Essa ideia nos remete ao pensamento do filósofo alemão Friedrich Nietzsche, a seu *Also Sprach Zarathustra* (Assim falava Zaratustra), no qual elabora um discurso poético em torno da figura do *übermensch* (super-homem), ponte entre animal e homem, uma espécie de guia, profeta dos novos tempos, que afirma que “o criador procura companheiros que o auxiliem na colheita porque tudo está maduro para a ceifa” (NIETZSCHE, 2004 p. 128).

Na obra de Whitman, o exemplo mais marcante da ideia de profeta da Nação é Abraham Lincoln, figura emblemática na democracia americana. Em “*Oh captain, my captain!*”, Whitman transforma em referencial poético um sonho que soubera que Lincoln teve às vésperas de sua morte, no qual aparecia como um comandante de um barco que em meio a tormentas se aproxima do porto, mas sua sensação é de que não concluiria a viagem.

No poema, Whitman se coloca como tripulante de uma nau que depois de terríveis desafios – a Guerra Civil Americana – se aproxima do cais, mas no momento de euforia verifica que o capitão sucumbira, envolto em sangue. Por mais que tentem reanimá-lo, não responde, não ouve mais a multidão exultante, ignora o toque dos clarins e a bandeira hasteada em sua honra:

No original:

Oh Captain! My Captain! Our!
Fearful trip is done
The ship has weather'd every
Rock the price we sought is won
The port is near
The bells I hear
The people all exulting (...)
(..)But, oh heart! Oh heart! Heart!
Oh the bleeding drops of red
Where on the deck my Captain lies
Fallen cold, and dead

Tradução:

Oh Capitão! Meu Capitão! Nosso Capitão! / A terrível viagem cessou / O barco agora alcançou a eternidade / alegra-te, pois alcançamos a calma que

outrora procurávamos / O porto está perto agora / Eu posso ouvir os sinos a tocar / As pessoas estão exultantes / Mas, oh! Coração! Oh coração! Corações! / Nas gotas vermelhas a sangrar! Onde no convés meu Capitão desfa-lece! Caído, frio e morto (WHITMAN, 1974 p. 35).

É interessante a referência de Whitman a Lincoln que emancipou os negros da escravidão, enquanto o poeta libertou a poesia americana dos cânones europeus. Pregando a “camaradagem”, a paternidade, a união, a amizade como síntese dos seres humanos, Whitman incorporava a proximidade com o *divine average*, o homem médio americano que movia a nação rumo ao futuro.

Em “*I Hear America singing*” expressa o seu fascínio por personagens populares que desembarcavam às margens do Rio Hudson para servirem como mão-de-obra. Eram mecânicos, carpinteiros, pedreiros, lenhadores, que terminavam indo morar no Brooklin, bairro onde Whitman passara grande parte da infância:

No original:

I hear the America singing
The varied carols I hear
Those of mechanics, each are singing his as it should be blithe and strong
The carpenter singing...
The mason singing...
The boatman singing...
The shoemaker singing...

Tradução:

Eu posso ouvir a América cantar. / os mais variados cantos de natal / Cada mecânico cantando, como devem estar felizes e fortes / o carpinteiro cantando... / o pedreiro cantando... / O barqueiro cantando / O sapateiro cantando... (WHITMAN, 1974 p. 214).

A fé na democracia era conservada por um homem que presenciava uma situação difícil que enfrentavam as instituições democráticas de seu tempo. Tempestades fortes que sopravam contra o esforço democrático dos homens comuns e dos homens extraordinários como Lincoln. No entanto, o barco democrático deveria suportar as longas noites de tempestade:

No original:

Ship of the hope of the world – Ship of Promise
Welcome the storm – welcome the trial
Why, now I shall see what the old ship is made of
Anybody can sail with a fair wind or a smooth sea?

Tradução:

O barco da esperança do mundo! O Barco da promessa! / Seja bem-vinda a tempestade – seja bem-vinda a provação! / Porque agora eu devo ver o que o velho barco tem feito? / Alguém pode velejar com um vento moderado ou um mar suave? (WHITMAN, 1974 p. 218).

O sentido darwiniano da realidade, da vida e das contradições do homem animava Whitman a confiar na resistência da democracia e do modelo americano às investidas antidemocráticas:

No original:

Divine magnetic lands
With the love of comrades
With the life-long,
Love of comrades.

Tradução:

Divinas terras magnéticas / Com o amor dos camaradas / Com vida longa /
Amor aos camaradas (WHITMAN, 1974 p. 141).

A camaradagem para Whitman era, acima de tudo, um princípio que os homens capazes de entendimento se completam por símbolos e meios humanos de integração, na busca de uma nação perfeita e justa.

CONCLUSÃO

Diz Gilberto Freyre em *O Camarada Whitman*:

Foi o que mais transbordou de Whitman em seus livros: um estilo personalista e fraternalista de vida e de comunidade tão intenso a ponto de parecer às vezes homossexualismo desvairado, quando era apenas seu bissexualismo sublimado em fraternalismo. Não havia em Whitman um só poeta. Poeta, filósofo e homem formavam um conjunto de atividades inseparáveis. (FREYRE, 1948 p. 22)

Walt Whitman foi um legítimo defensor da democracia americana não apenas nos aspectos institucionais. Sua genialidade poética se refletiu na composição de uma ideia de nação que se projetava para além do território norte-americano, enfatizando o princípio humano da multiplicidade. Whitman é atualmente um dos autores mais estudados e repetidos nas escolas e universidades norte-americanas.

A escrita de Whitman exerceu influência marcante em gerações da literatura mundial posteriores à sua. Nos Estados Unidos, outros autores foram afetados por seu estilo e, assim como ele, enfatizaram de formas diferentes o amor ao ideal de vida americano. Impossível pensar a obra de Allen Ginsberg, Jack Kerouac, F. Scott Fitzgerald, Ernest Hemingway, James Joyce, Ezra Pound, Carl Solomon, William Burroughs e artistas como Bob Dylan, e David Bowie sem a loucura, o lirismo e o universalismo de Whitman.

Seu americanismo pode ser visto como decorrente do momento de afirmação da identidade nacional norte-americana que buscava seu reconhecimento e alcançou na natureza um referencial de nação mais próxima de Deus. Certamente Whitman teria influenciado também o imperialismo *yankee*, contudo, não previu que tal

ideal assumisse um sentido tão distante de suas pretensões, num caráter opressor e desumano, distinto da humanidade que tanto abraçou em seus poemas.

REFERÊNCIAS

FREYRE, Gilberto. **O Camarada Whitman**. Rio de Janeiro: Joé Olympio, 1948.

LORCA, Federico Garcia. **Romanceiro Gitano e outros poemas**. 2. Ed. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1978.

MARTI, José. **Nossa América** 2.ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1991.

PRADO, Maria Lígia Coelho. **América Latina no Século XIX: tramas, telas e textos**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2004

WHITMAN, Walt. **Leaves of Grass**. New York City: Official Press, 1974.

WHITMAN, Walt. **Democratic Vistas**. New York City: Official Press, 1979.

WHITMAN, Walt. **Poemas**. Trad. Eduardo Francisco Alves e Geir Campos. São Paulo: Civilização Brasileira, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim Falava Zaratustra**. São Paulo: Abril Cultural, 2004.

Capítulo 8

COMO ACESSAR A JUSTIÇA DO TRABALHO DESCONHECENDO OS DIREITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO? O CASO DOS PEQUENOS MARCENEIROS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL

Jesimiel P. Cavalcante

Universidade Tiradentes

Doutorando em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas
jesimiel.pinheiro@ifalpalmeira.edu.br;

Walcler de Lima M. Junior

Universidade Tiradentes

Professor do Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas
walclerjunior@hotmail.com

Gabriela Maia Rebouças

Universidade Tiradentes

Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – PPGD
gabriela_maia@unit.br

RESUMO

O referido artigo trata de um estudo realizado com pequenos marceneiros da cidade de Palmeira dos Índios-Alagoas sobre o nível de conhecimento quanto aos direitos individuais relacionados à segurança e saúde do trabalho. A metodologia consistiu na aplicação de um questionário estruturado fechado para 26 trabalhadores de 10 marcenarias pequenas. Os resultados demonstram que existe um alto nível de desconhecimento sobre o sistema de justiça do trabalho e os direitos básicos referentes à segurança e à saúde do trabalho. O artigo se divide entre uma (1) breve exposição da legislação de Segurança e saúde do trabalho no Brasil, (2) a exposição de metodologias de análise e controle dos acidentes de trabalho, (3) análise do trabalho em marcenarias, (4) análise do direito e acesso ao direito trabalhista, (5) estudo de caso em que se aplica o questionário sobre segurança do trabalho.

INTRODUÇÃO

1.1 A legislação de Segurança e Saúde do Trabalho no Brasil

No Brasil, em 1919, o decreto 3724 regulou as obrigações decorrentes dos acidentes no trabalho (BRASIL, 1919). A partir deste período, o acidente e a doen-

Este artigo é produto da disciplina Sistemas de Justiça e direitos humanos, do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos – PPGD-UNIT

ça do trabalho passaram a ser objeto de regulação por parte do poder público. O decreto-lei Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho que começou a tratar com temas específicos relacionados ao trabalho. Em 1944, o decreto Lei 7036 reformou a lei de acidentes de trabalho (BRASIL, 1944). A Lei 6514 de 1977 alterou o capítulo V referente a segurança e saúde do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dando origem as Normas regulamentadoras (NR) (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 1977).

A Portaria 3.214/78 aprovou as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (BRASIL, 1978). As Normas Regulamentadoras (NRs) são disposições complementares ao Capítulo V que consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

A elaboração e a revisão das normas regulamentadoras são realizadas, atualmente, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, adotando o sistema tripartite paritário, preconizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de trabalhadores.

A Medida Provisória 870/2019 alterou a estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), onde ficou a cargo da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho (CGSST) vinculada ao Ministério da Economia (ME), com as funções entre outras de: planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de inspeção do trabalho na área de segurança e saúde, através da fiscalização dos ambientes e das condições de trabalho (BRASIL, 2019). O órgão que executa nos estados as atribuições de fiscalização é a Superintendência Regional do Trabalho, que em Alagoas atende pela sigla - SRTb/AL.

A mediação para reparação de danos, decorrentes das relações de trabalho são de competência jurisdicional da justiça do trabalho. O Art. 114. Da Constituição Federal trata da competência da Justiça do Trabalho em processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1988).

1.2 A proteção da integridade física do Trabalhador

O trabalho faz parte do dia a dia do ser humano, sendo uma atividade produtiva, na qual o homem busca seu sustento, garantindo sua reprodução familiar. Porém, a exposição indevida a agentes de riscos pode ocasionar danos à saúde do trabalhador. O Art. 7º da Constituição Federal destaca sobre os direitos dos tra-

balhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (BRASIL, 1988). As NRs explicitam as obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores, com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde não apenas como a ausência de doença, mas como bem-estar físico, mental e social (SEGRE; FERRAZ, 1997). Para (FREITAS et al., 2016), a qualidade de vida no trabalho é pré-condição para promoção do bem-estar individual e coletivo.

No Brasil, os índices relativos aos acidentes de trabalho são considerados como um problema de saúde pública, com forte potencial para produzir prejuízos e onerar a vida dos empregadores e trabalhadores, assim como, os recursos públicos do estado e da sociedade (COSSI et al., 2015). De acordo com o Anuário estatístico de 2018, ocorreram, naquele ano, 576.951 acidentes e doenças do trabalho com trabalhadores brasileiros que tem carteira assinada (FAZENDA, 2018).

Segundo Ribeiro et al (2016), no ambiente de trabalho, diversos fatores físicos, químicos e biológicos estão presentes, gerando riscos de acidentes e doenças. Para(SANTOS; ALMEIDA, 2015), os marceneiros trabalham em contato com diversas máquinas e equipamentos que emitem ruídos e vibrações, onde estimam-se que 66% a 78% dos trabalhadores de marcenarias já sofreram acidente ou doença laboral. O setor industrial concentra a maior parte dos processos de trabalho vinculados à exposição prolongada de trabalhadores ao ruído, devido ao uso de máquinas e equipamentos que geram risco de perda auditiva(MEIRA et al., 2012). No Brasil, o acidente de trabalho é considerado um importante problema de saúde pública, causando prejuízos, para além da saúde física, também nos âmbitos psicossocial e econômico do trabalhador. Esse categoria de acidente também afeta a economia das empresas e do país e, portanto, merece uma análise dos seus aspectos para uma melhor compreensão e controle dos riscos(COSSI et al., 2015)

Os acidentes de trabalho geram impactos ao trabalhador e abrangem, para além do desajuste emocional, comportamentos relacionados a irritabilidade, a hostilidade, episódios relacionados à depressão, transtornos cognitivos, transtornos do sono e alcoolismo crônico(JÚNIOR, 2018). Frank Bird, em 1967, desenvolveu um programa de controle dos acidentes de trabalho, propondo uma escala de proporção entre os tipos de acidentes que ficou conhecida como pirâmide de Bird na qual demonstra que para cada acidente grave existem cerca de 600 incidentes (FILHO, 2012).

De acordo com Martins et al (2014), o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) confere proteção à integridade física e psíquica das pessoas durante a realização das atividades laborais e contribui para prevenção de acidentes, minimizando

ou eliminando os riscos. Os programas de saúde e segurança no trabalho representam os principais instrumentos de prevenção para reduzir e controlar os acidentes de trabalho. Tais programas são embasados nas Normas Regulamentadoras 07, 09 e 18 (SANTOS, 2019).

A ausência de condições seguras de trabalho, expõe o trabalhador à condições similares às de trabalho precário. Nessas condições de vulnerabilidade, aumentam os riscos de acidentes e doenças. Para toda uma classe de trabalhadores constrangidos por relações de trabalho, via de regra, desregulamentadas ou precárias, ainda se experimenta nos dias atuais, uma condição de trabalho como mercadoria descartável, reflexo histórico-ontológica do lugar desse tipo de força de trabalho na cadeia produtiva (MOTA, 2013). Para (GIONGO; MONTEIRO; SOBROSA, 2017), outro importante aspecto negligenciado no contexto do trabalho precário é a organização e as condições de trabalho com ritmo intenso, pressão de tempo e exposição aos riscos. Tais fatores agudizam a precarização da saúde dos trabalhadores, caracterizada pela fragilização física, mental e subjetiva dos trabalhadores, onde a ausência de vínculo trabalhista é condição estreitamente ligada às perdas de direitos trabalhistas e previdenciários (GIONGO; MONTEIRO; SOBROSA, 2017).

1.3 O trabalho em marcenarias

No Brasil, a produção de móveis originou-se através da iniciativa de imigrantes, principalmente portugueses, que tiveram uma grande influência na caracterização do tipo de móvel produzido no Brasil (BARAUNA, 2017, apud LIMA, 2005 p.2). A produção de móveis de madeira é realizada em marcenarias, em que marceneiros e ajudantes desenvolvem suas habilidades artesanais com auxílio de diversas máquinas e equipamentos. As atividades dos marceneiros reúnem algumas características específicas, como o uso intenso de mão de obra de baixa qualificação, realizadas em micro e pequenas empresas administradas de forma familiar (BRAINER, 2018). O profissional responsável pelo ofício da fabricação de móveis é o marceneiro, cujo modo de operação se caracteriza pela repetição de técnicas tradicionais. Via de regra, esse modo de operação é considerado, aos olhos da indústria moderna, como algo penoso e empírico (KATINSKY, 1967). As atividades artesanais como as dos marceneiros são atividades realizadas através de habilidades manuais, transmitidas de geração para geração (SENNETT, 2015).

As marcenarias visitadas têm em comum a pouca organização da área laboral, predominando *Layout* sem planejamento da divisão dos setores, onde material, ferramentas e área de trabalho se misturam.

1.4 O Acesso à Justiça, desigualdades e direitos humanos

O Acesso à Justiça é um tema de extrema importância no mundo jurídico, visando a eliminação de barreiras e a reparação de danos relativos às injustiças que ameaçam ou ignoram tal acesso, principalmente, no que diz respeito aos direitos que já tenham sido formalmente reconhecidos pela justiça (FERRAZ et al., 2016).

O crescimento e o surgimento de novos movimentos sociais, de novas forças políticas e novas ideologias partidárias, bem como a entrada de nova constituinte assinalou a necessidade de se ampliar a cidadania promovendo não somente os direitos políticos, mas também os direitos sociais de todos com foco nas questões de combate às desigualdades como fator de acesso à justiça (IGREJA; TATIANA; RAMPIN, 2012). O acesso à justiça é um direito humano básico, onde o sistema jurídico deve ser igualitário e isonômico. Diferenças sociais não podem se agudizar a ponto de configurarem condições de exclusão ou impedimento de acesso à justiça para indivíduos de qualquer extrato social. Barreiras que caracterizam essa deformidade do sistema como grau de educação, cultura, renda, devem ser combatidas (-CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Democratizar o acesso à Justiça, não significa necessariamente franquear à população o acesso aos tribunais, mas utilizar a transparência, informação, onde mais e mais pessoas possam usufruir dos serviços do Judiciário de forma justa e isonômica, sem distinção de cor, gênero, classe social e religião (PESSOA, 2021). A ausência do acesso à justiça configura-se como uma questão problemática e desgastante, na qual o indivíduo, por não conhecer o sistema judicial, pode ter seus direitos básicos não reconhecidos.

Para (CAVALCANTE, 2010), a questão do acesso à justiça tem sido motivo de preocupação na sociedade atual, onde existe a necessidade de se experimentar, para além da mera proclamação de direitos, a instituição de mecanismos que tornem o direito do cidadão algo tangível e concreto. Para a autora, o estudo do direito fundamental de acesso à justiça torna-se cada vez mais importante, não só porque integra o conjunto de direitos indispensáveis à construção de uma sociedade menos desigual, mas também porque a ausência de um modelo institucional, viabilizando o efetivo acesso à justiça, pode transformar os direitos constitucionais em algo inútil, expectativa que não se realiza na prática. O direito à jurisdição é a porta de acesso aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos humanos, de forma que qualquer obstáculo principalmente aos mais necessitados é injustificável (GALIA; SILVEIRA, 2019) ou mesmo imoral.

Para (SADEK, 2010), um dos pressupostos da democracia é a igualdade de direitos, por sua vez sustentada pela democratização do acesso à justiça, visto que seu oposto as desigualdades econômicas e sociais. Desta forma, o sistema de justi-

ça opera não apenas como garantidor de direitos, mas também como um espaço no qual há a possibilidade de redução das iniquidades decorrentes das desigualdades. O direito de acesso deve significar o direito efetivo às condições administrativas e legais de resolução de conflitos, sobretudo proporcionados pelo Estado e configurados no sistema judicial (REBOUÇAS, 2010). A problematização e entendimento de questões relativas ao acesso à justiça necessitam de análises tanto de ordem qualitativa quanto de ordem quantitativas relativas às demandas do campo de estudos. As formas de discriminação estão diretamente ligadas aos fenômenos de exclusão social que originam reproduzem e perpetuam a manutenção da pobreza. A discriminação social aguda é a principal responsável pelos diversos tipos de vulnerabilidade e diversas barreiras que impedem pessoas e grupos na base da pirâmide social a terem acesso a um trabalho decente que leve à superação da pobreza.

O Brasil é um país com grandes desigualdades sociais, seja na distribuição e posse de recursos econômicos, materiais e simbólicos, seja na possibilidade de ascensão social. O país e a sociedade ainda enfrentam os resultados da herança histórica escravocrata, da injustiça e da exclusão social estruturantes, que caracterizam a realidade de uma fração significativa da população sem acesso aos bens econômicos e sociais (ALMEIDA, 2017).

No Brasil, as desigualdades de gênero e raça são fenômenos que atravessam o cotidiano da sociedade. Nesses termos, o ambiente de trabalho não é exceção (PAULA; SALAS, 2014). Em 2012 pessoas de raça preta/parda ganhavam uma média de 49,9% do rendimento das pessoas de cor branca, e em 2018 recebiam cerca de 50,5%, um aumento insignificante (IBGE, 2019).

A expansão e modernização industrial brasileira trouxe uma maior mobilidade social, porém, contraditoriamente trouxe uma grande diferenciação das ocupações e dos salários, sem mudar a desigualdade da estrutura de classe no país (COSTA, 2006).

A concentração de renda no Brasil e a diversidade da qualidade de mão de obra no Brasil contribuem para as desigualdades salariais no Brasil. As desigualdades no trabalho brasileiro tem na informalidade uma forte causa, visto que, para suprir a diferença salarial, as pessoas se submetem a atividades sem a cobertura legal dos direitos trabalhistas, em muitos casos levando ao trabalho precário (PEREIRA; CABRAL, 2019).

As condições precárias impostas aos trabalhadores brasileiros são refletidas nos resultados do índice de confiança na justiça brasileira. O relatório de 2017, demonstra que cerca de 91% dos entrevistados buscariam o Judiciário para solucionar conflitos de relações de trabalho (RAMOS et al., 2017).

De acordo com Herrera Flores, (2003), a parte da “complexidade política” relativa aos Direitos Humanos é que não se trata de questão meramente ideológica ou meramente jurídica, mas algo que atravessa a política, a cultura, a história, isto

é uma complexa cadeia de circunstâncias que definem o modo da sociedade se ver como nação. Os direitos humanos se inspiram na afirmação de que a dignidade humana e a prevenção do sofrimento humano são questões de fundamental importância, considerando que o ser humano é essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade pessoal como valores intrínsecos à condição humana (PIOVESAN, 2009). Para a autora, a declaração universal dos direitos humanos de 1948 afirma a indivisibilidade dos direitos humanos. Tão importante quanto a liberdade de expressão é o acesso à saúde, à educação e ao trabalho.

1.5 A informação e o Acesso à Justiça

A informação tem uma função importante no cotidiano humano. Faz parte do leque de direitos que constituem os direitos humanos, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal de 1948. O recebimento e a transmissão da notícia/informação são de extrema importância, principalmente para os mais vulneráveis (PESSOA, 2021).

A falta de um processo eficiente de informação pode comprometer os pilares que sustentam a democracia de um país e configurando-se como uma das causas do desconhecimento do sistema judicial por parte da população brasileira, incluindo os trabalhadores de marcenaria. É comum que estes desconheçam não apenas o funcionamento, como também os papéis e as funções de cada um dos agentes da justiça (SADEK, 2010). A promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes está definida no Artº 2º da Lei 11.652, de 7 de abril de 2008, assim como a produção de conteúdo com finalidades educativas, culturais, sociais e informativas (BRASIL, 2008). A ausência de conhecimento constrange o cidadão a procurar soluções extrajudiciais para seus conflitos, sem saber que a via judicial estaria disponível. Porém, a ausência de um modelo de comunicação e difusão desse tipo de conteúdo, em linguagem acessível, principalmente para as camadas mais vulneráveis da sociedade, agudiza o fosso entre o cidadão pobre das classes populares e a justiça (FERRAZ et al., 2016). A ausência de conhecimento e de informações sobre segurança e saúde do trabalho pode ser um dos motivos da não aplicação de princípios normativos de segurança do trabalho nas atividades laborais (SILVA, 2016). Os conceitos de serviço público e de comunicação pública recolhem do vocábulo público(a) um princípio de universalidade que se inspira nesta significação genérica de ser-se de todos e para todos (PAULINO; GUAZINA; OLIVEIRA, 2016).

Desta forma, a continuação desse artigo direciona-se no sentido de verificar o nível de conhecimento dos pequenos marceneiros, no que tange: (1) o sistema de justiça do trabalho, (2) os direitos básicos desse trabalhador e (3) a atuação do órgão executivo de fiscalização, no âmbito do direito à saúde e à segurança do trabalho.

MATERIAL E MÉTODOS

Foram realizadas visitas em 10 pequenas marcenarias das 20 existentes na cidade de Palmeira dos Índios, no interior de Alagoas. Trata-se de um município localizado na região agreste do estado com cerca de 70 mil habitantes. A pesquisa qualitativa foi realizada entre os meses de Maio e Junho, em que foram realizadas perguntas diretas sobre fatores ligados ao tema, através de um questionário estruturado fechado. A não identificação dos entrevistados segue Resolução 510/16.

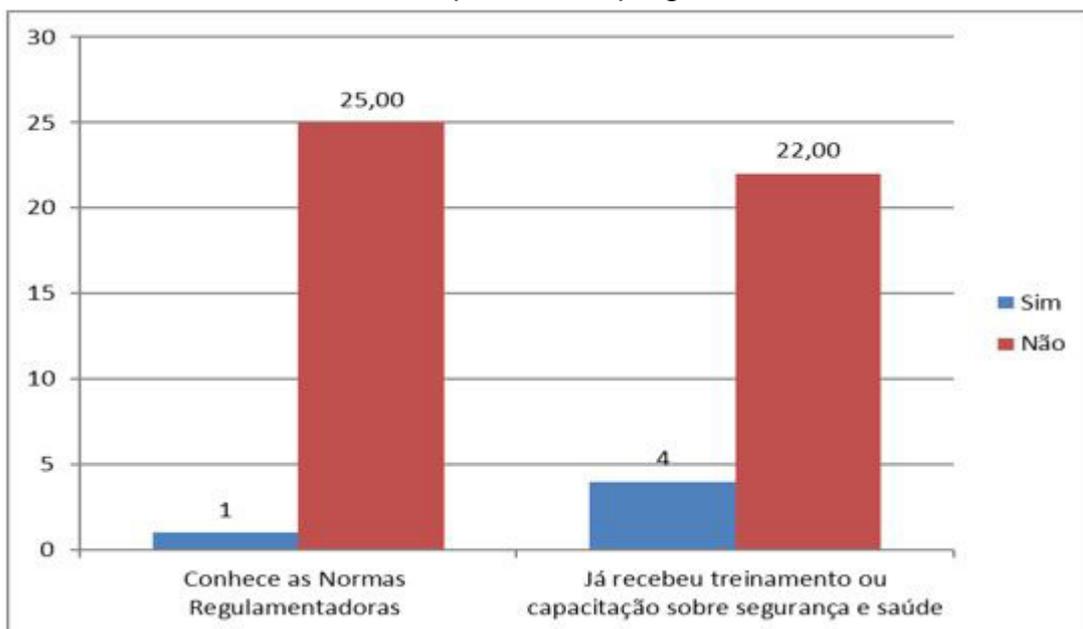
No período da pesquisa o total de entrevistados foi de 26 trabalhadores, em que 58% têm acima de 40 anos de idade, 71% trabalham há mais de 10 anos na atividade, 33% concluíram o ensino fundamental, 50% se autodeclararam pretos ou pardos. As perguntas contidas no questionário foram: 1 - Você conhece as Normas Regulamentadoras que trata sobre segurança e saúde do trabalho?; 2 – Já recebeu treinamento ou capacitação sobre segurança e saúde?, 3 – Já foi vítima de algum acidente de trabalho?; 4 – Caso ocorra um acidente, você conhece seus direitos relacionados à segurança e saúde?; 5 - Você sabe onde recorrer no caso de um acidente de trabalho?; 6 – Você conhece alguma doença que é decorrente de seu trabalho?; 7 – Caso você se afaste de seu trabalho por um acidente ou doença, sabe quais direitos terá?; 8 – Você conhece as funções da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas - SRTb/AL e da justiça do trabalho em relação ao seu trabalho?; 9 – A marcenaria já recebeu alguma visita da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir das respostas obtidas no questionário, bem como de sua tabulação, os resultados são apresentados em formato de gráficos para melhor visualização e compreensão da metodologia.

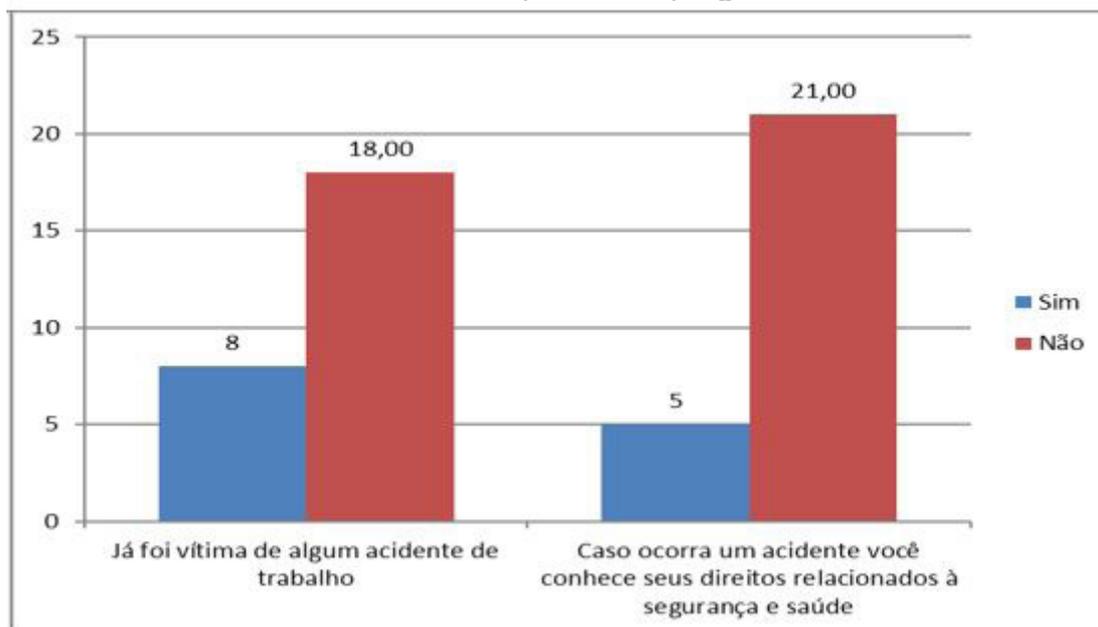
O gráfico 1 demonstra que 01 trabalhador dos 26 entrevistados conhece alguma NR, e apenas 04 já receberam treinamento sobre segurança do trabalho. Dentre as NRs, a NR 06 trata da obrigatoriedade do fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a NR 09 trata do programa de gerenciamento de riscos (PGR), que tem o objetivo de evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho, identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco, classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção, e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais. No total são 37 NRs que fazem parte da Portaria 3214/78.

Gráfico 1. Respostas das perguntas 1 e 2



Fonte: Autor

Gráfico 2. Respostas da pergunta 3 e 4

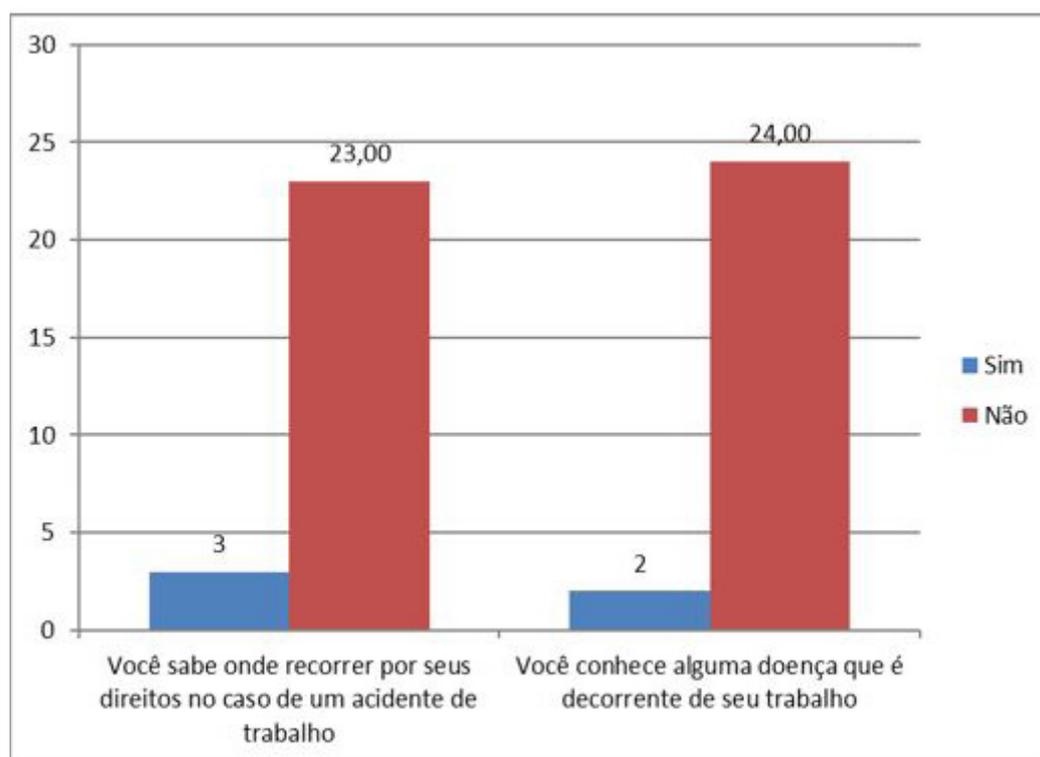


Fonte: Autor

No gráfico 2, dos 26 trabalhadores, 18 já foram vítimas de algum tipo de acidente de trabalho e 05 relataram conhecer seus direitos relacionados à segurança e saúde do trabalho. Quanto aos direitos decorrentes no caso de acidentes de trabalho, o gráfico 3 apresenta que 03 trabalhadores sabem onde recorrer, 02 trabalhadores conhecem doenças relacionados a seu trabalho. Caso o trabalhador não contribua com a previdência, o caminho é a justiça do trabalho, fato desconhecido por 23 dos 26 trabalhadores entrevistados.

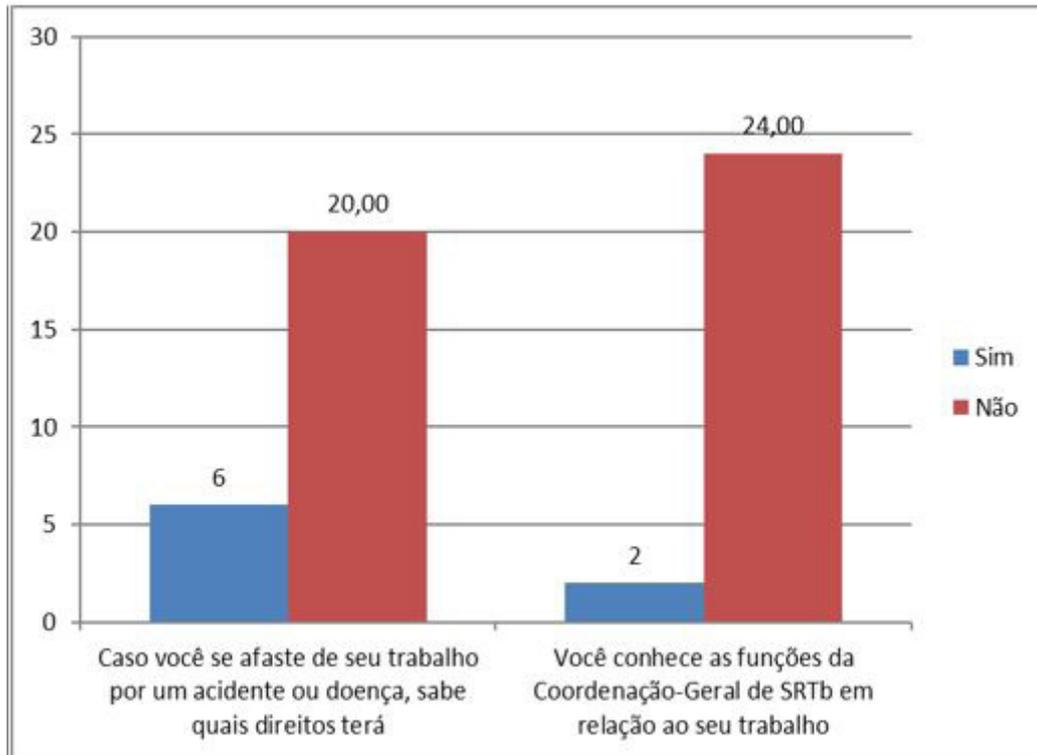
Doenças do trabalho são consideradas acidentes do trabalho, pois tiveram como causa as atividades laborais (BRASIL, 1991), produzidas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho. Diversas doenças são ligadas aos trabalhos em marcenarias, como: (1) Pneumoconioses decorrentes do pó da madeira, (2) Perda Auditiva Induzida pelo Ruído (PAIR), decorrente do elevado ruído das máquinas e equipamentos. Quanto ao afastamento do trabalho, decorrente de acidente de trabalho, 06 trabalhadores informaram conhecer seus direitos, como aparece no gráfico 4.

Gráfico 3. Respostas da pergunta 5 e 6



Fonte: Autor

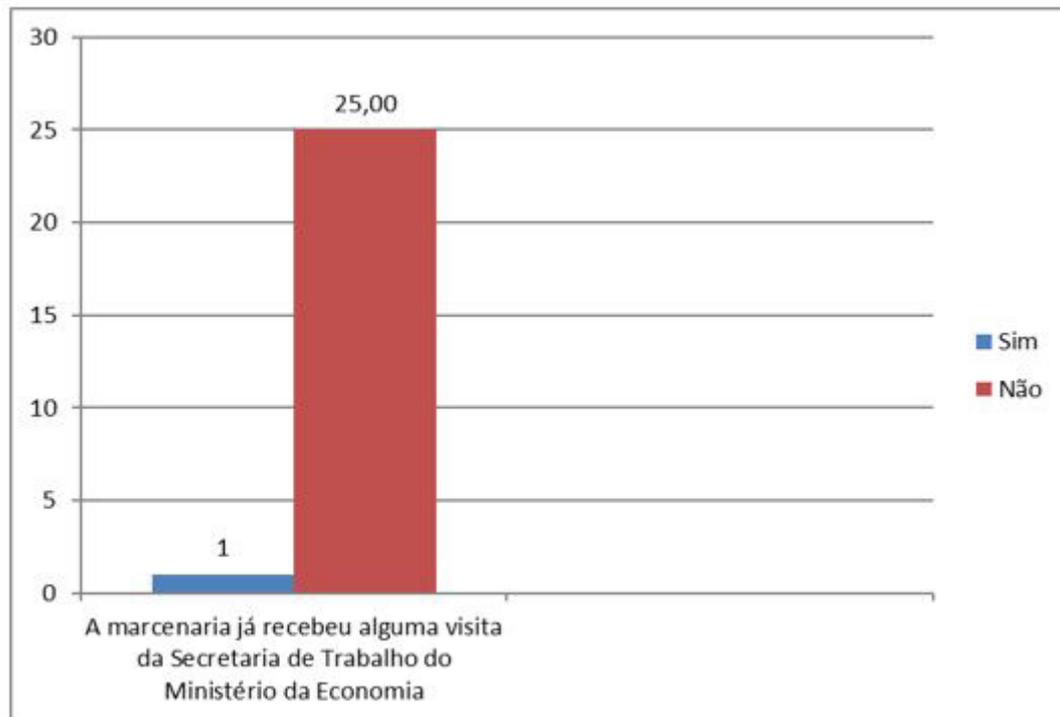
Gráfico 4. Respostas da pergunta 7 e 8



Fonte: Autor

No gráfico 4 também é possível verificar que apenas 02 trabalhadores, dos 26 entrevistados, conhecem as funções da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas - SRTb/AL. A pergunta 9 foi direcionada aos responsáveis pelas pequenas mercenarias, onde apenas 01 dos proprietários informou que já recebeu visita da fiscalização do Trabalho (Gráfico 5). Fato que aponta para um outro grave problema, a pouca atuação da fiscalização relativa às condições de trabalho, o que aumenta o risco dos trabalhadores ficarem expostos indevidamente à condições insalubres e de precariedade.

Gráfico 5. Respostas da pergunta 9



Fonte: Autor

Em resumo, os resultados a serem destacados da pesquisa de campo foram. Apenas 01 trabalhador, dos 26 entrevistados, conhece alguma Norma Regulamentadora (NR). Dos 18 trabalhadores que foram vítimas de algum tipo de acidente de trabalho, apenas 02 trabalhadores conheciam as atribuições da Superintendência Regional do Trabalho (SRTb/AL) que trata sobre fiscalização do trabalho. Por fim, dos 26 trabalhadores apenas 05 conheciam seus direitos sobre segurança do trabalho, no caso de ocorrência de um acidente.

CONCLUSÃO

O acesso à justiça no Brasil é um direito garantido pela Constituição Federativa do Brasil. Porém, obstáculos diversos impedem o livre acesso à justiça, principalmente para os indivíduos mais carentes pertencentes às classes populares.

Na análise dos resultados foi verificado um alto nível de desconhecimento quanto ao sistema de justiça do trabalho, quanto aos direitos básicos referentes a segurança e saúde do trabalho. Trabalhadores que não conhecem as funções dos organismos públicos de proteção e reparação relativos ao trabalho e que, por consequência, não sabem como buscar seus direitos básicos.

Em atividades tradicionais, onde predomina a falta de escolaridade, vínculos familiares ou pessoais, com alto grau de informalidade, os trabalhadores têm uma condição de trabalho similar à do trabalho precário, caracterizada pela falta de condi-

ções de segurança e higiene ocupacional. Outro aspecto que confere aos pequenos marceneiros condição de vulnerabilidade, para efeitos desse estudo, é a ausência de contribuição para a previdência social. A ausência de cobertura de critérios de segurança e proteção dos trabalhadores pode ser entendido em alguns casos como precarização do trabalho.

Os marceneiros entrevistados não sabem como proceder em caso de acidente de trabalho ou doença do trabalho. Cerca de 88% dos entrevistados responderam que não sabem a quem recorrer, além de desconhecerem que tipo de direitos possuem no que diz respeito a licenças e afastamentos. Isto é, não sabem o que fazer nesses casos. Entende-se esse desconhecimento como resultado da falta de informação eficiente e acessível para os trabalhadores desta atividade.

Como a maioria dos marceneiros não concluiu o ensino fundamental, predominando um alto índice de analfabetismo, a desinformação é ainda mais penosa, pois os trabalhadores, por falta de familiaridade e domínio de conteúdos escritos, não têm o hábito de acessar sites institucionais ou informativos para conhecer seus direitos.

As consequências decorrentes deste desconhecimento podem ir desde inconformidades até acidentes fatais. Ficou constatado que, além de não conhecerem o sistema de justiça e de fiscalização do trabalho, eles não conhecem seus direitos básicos relacionados à proteção de sua integridade e, o que é pior, não sabem como buscá-los.

As desigualdades no acesso à justiça são ligadas diretamente à condição social, cor, raça, sexo entre outros. No caso específico dos pequenos marceneiros, a maioria apresenta baixa escolaridade e baixos salários. O mercado de trabalho brasileiro, refletindo a dificuldade de acesso à justiça, também se apresenta marcado por fortes desigualdades de gênero, raça, cor. Fatores estes que, somados a falta de escolaridade, levam pessoas a trabalharem em condições precárias, com seus direitos básicos renegados. O acesso à justiça se apresenta como uma forma de amenizar a espoliação do corpo do trabalhador exposto de forma indevida aos diversos tipos de precariedade do trabalho.

Políticas públicas de informação e comunicação devem ser propostas para que os trabalhadores, incluindo aqueles de pequenas empresas como é o caso dos marceneiros, possam ter acesso à informação e, a partir deste conhecimento, possam acessar a justiça para reparar possíveis direitos não contemplados. Como defende (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), deve estar assegurada ao cidadão a prerrogativa de buscar o amparo do Estado para resolver qualquer questão que o acometa. Em resumo, verifica-se que o acesso à justiça do trabalho fica prejudicado, por parte do trabalhador, pelo desconhecimento de direitos básicos relacionados ao trabalho e, por parte do poder público, por deficiências relacionadas a atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho e da justiça do trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, L. C. As desigualdades e o trabalho das escolas : problematizando a relação entre desempenho e localização socioespacial. **Revista Brasileira de Educação**, p. 361–384, 2017.
- BARAUNA, E. **Diagnóstico e caracterização das marcenarias de Montes Claros-MG**. III CBCTEM. Anais...Florianópolis: 2017
- BRAINER, M. S. DE C. P. Setor moveleiro: aspectos gerais e tendências no Brasil e na área de atuação do BNB. **Caderno Setorial ETENE**, v. 34, p. 1–22, 2018.
- BRASIL. **Decreto Nº 3.724(Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho)**, 1919.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de Novembro de 1944. 1944.
- BRASIL. **Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras**. Disponível em: <www.camara.gov.br/sileg/integras/839945.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.
- BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de documentação, 2019**. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>.
- BRASIL. **Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991-Planos de Benefícios de Previdência Social. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p 14809, 25 de Julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.
- BRASIL. **Lei Nº 11.652, De 7 De Abril De 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo. Diário Oficial de União: Seção 1, Brasília, DF, p.1,08 de Abril de 2008**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11652-7-abril-2008-573720-norma-pl.html>>.
- BRASIL. **Medida Provisória Nº 870/ 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Publicado em: 01/01/2019 | Seção: 1 - Edição Especial | Página: 1-13, 2019**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57510830>
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet**. Ellen Gracie ed. Porto Alegre-RS: FABRIS, SERGIO ANTONIO EDITOR, 1988.
- CAVALCANTE, T. M. N. **Os juizados especiais federais itinerantes como política pública de acesso à justiça. Orientador: Paulo Roberto Barbosa Ramos.2010. 267f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão. Universidade Federal do Maranhão, 2010**.

COSSI, M. S. et al. Análise Crítica dos Acidentes de Trabalho no Brasil. **Rev. de Atenção à Saúde**, v. 13, p. 100–109, 2015.

COSTA, S. TRABALHO INFORMAL : um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. **CADERNO CRH**, p. 171–190, 2006.

DEL VECCHIO, G. Igualdade e desigualdade perante a justiça. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 61, n. 1, p. 26, 1965.

FAZENDA, M. DA. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho : AEAT 2018** Brasília, DFACS/MF e COAQ/DATAPREV, , 2018.

FERRAZ, L. S. et al. **Repensando o acesso à Justiça no Brasil : estudos internacionais**. Aracajú-SE: Evocati, 2016.

FILHO, P. S. C. **Análise Ergonômica e de Saúde e Segurança do Trabalho em um Indústria Moveleira – Estudo de Caso : Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia, da Universidade Estadual de Maringá**. Maringá - Paraná, 2012.

FREITAS, A. J. DE et al. Qualidade De Vida No Trabalho E Saúde E Segurança Ocupacional Em Uma Organização Da Construção Civil. **Revista Gestão Organizacional**, v. 9, n. 2, p. 4–23, 2016.

GALIA, R. W.; SILVEIRA, M. E. R. DA. Os impactos da reforma trabalhista no acesso à justiça sob o prisma da constituição federal , dos tratados internacionais de direitos humanos e dos princípios norteadores do direito do trabalho . **E-Civitas**, v. XII, p. 81–114, 2019.

GIONGO, C. R.; MONTEIRO, J. K.; SOBROSA, G. M. R. Suinocultor: Vivências de prazer e Sofrimento no trabalho precário. **Psicologia e Sociedade**, v. 29, n. 1, p. 1–11, mar. 2017.

HERRERA FLORES, J. Human rights , interculturality and resistance rationality. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 4, p. 287–304, 2003.

IGREJA, R.; TATIANA, T.; RAMPIN, D. Acesso à Justiça na América Latina: reflexões a partir dos juizados especiais federais do Brasil. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 6, n. 1, p. 19–35, 2012.

Síntese de indicadores sociais : **uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2019.

JÚNIOR, A. P. D. R. **Acidentes de Trabalho Graves envolvendo membros superiores notificados em um centro de referência em Saúde do Trabalhador.2018.90f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós_Graduação Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador da Uni**, 2018.

KATINSKY, J. R. O ofício da carpintaria no Brasil: justificação para uma investigação sistemática. **Revista de História**, v. 34, n. 70, p. 521, 1967.

MARTINS, C. L. et al. Equipamentos de proteção individual na perspectiva de trabalhadores que sofreram queimaduras no trabalho. **Revista de Enfermagem da UFSM**, v. 3, n. 0, p. 668–678, 2014.

MEIRA, T. C. et al. **Exposição ao ruído ocupacional: reflexões a partir do campo da Saúde do Trabalhador**. v. 7, p. 26–45, 2012.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. LEI Nº 6.514(Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências). 1977.

MOTA, A. E. Superexploração : uma categoria explicativa do trabalho precário. **Revista Online do Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior**, p. 79–90, 2013.

PAULA, M. DE; SALAS, C. Trabalho e desigualdades sob um novo modelo de desenvolvimento. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, p. 87–100, jul. 2014.

PAULINO, F. O.; GUAZINA, L.; OLIVEIRA, M. Serviço público de mídia e comunicação pública: conceito, contextos e experiências. **Comunicação e Sociedade**, v. 30, p. 55–70, 2016.

PEREIRA, S. DE O. G.; CABRAL, J. P. C. Informalidade e Crise do Emprego no Brasil: Os processos de desestruturação do mercado de trabalho e. **Revista Humanidades e Inovação**, p. 93–102, 2019.

PESSOA, F. M. G. **Democratizando o acesso à justiça**. CNJ. CONSELHO N ed. Brasília, DF: CNJ, 2021.

PIOVESAN, F. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. **Rev. TST**, v. 75, p. 107–113, 2009.

RAMOS, L. DE O. et al. **Relatório ICJ BrasilFGV Direito SP**, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/19034>>

REBOUÇAS , Gabriela Maia. **Tramas entre subjetividades e direito: a constituição do sujeito em Michel Foucault e os sistemas de resolução de conflitos**. Orientador: Alexandre Ronaldo da M. de Farias. 2010. 256f. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direito. Universidade Federal de Pernambuco, 2010

RIBEIRO, J. M. P.; ARAÚJO-JORGE, T. C.; NETO, V. B. Ambiente, saúde e trabalho: Temas geradores para ensino em saúde e segurança do trabalho no Acre, Brasil. **Interface: Communication, Health, Education**, v. 20, n. 59, p. 1027–1039, 2016.

SADEK, M. T. **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro - RJ: SciELO Books, 2010.

SANTOS, M.; ALMEIDA, A. Principais riscos e fatores de risco ocupacionais dos marceneiros e carpinteiros, bem como doenças profissionais associadas e medidas de proteção recomendadas. **Revista Portuguesa de Saúde Ocupacional**, 2015.

SANTOS, R. Utilização dos Programas de Saúde e Segurança no Trabalho para Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais. **Ideias & Inovação**, v. 5, n. 2, p. 93–100, 2019.

SEGRE, M.; FERRAZ, F. C. The Health's Concept. **Revista de Saúde Pública**, v. 31, n. 5, p. 538–542, 1997.

SENNETT, R. **O artífice inquieto**. 5. ed. Rio de Janeiro-RJ: Editora Record Ltda, 2015.

SILVA, H. C. Falta De Implantação De Engenharia E Segurança Do Trabalho Em Uma Empresa Familiar. **Anais do VI Congresso de Iniciação Científica da FE**, n. 1, p. 195, 2016.

Capítulo 9

CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO DE GÊNERO NA OBRA DE PONTES DE MIRANDA**Sérgio Coutinho dos Santos**

Mestre em Sociologia pela UFAL.
Doutorando em Sociedade, Tecnologias e Políticas (UNIT/AL).
Professor do Centro Universitário CESMAC.
coutinhosergio@live.com.

Eduardo Henrique Costa

Mestrando em Direito pela UFAL.
Advogado.
Professor do Centro Universitário CESMAC
ehcosta.adv@gmail.com

Nayra Beatriz Souza de Miranda

Graduanda em Direito do Centro Universitário Cesmac.
nayrasmiranda@gmail.com

RESUMO

Pontes de Miranda levantou a discussão sobre igualdade de gênero em muitas de suas obras. Ao se debruçar sobre o tema da igualdade perante a lei, o Autor já pontuava apontava para distinções em prejuízo das mulheres no acesso ao serviço público. Em sua vasta obra, Pontes de Miranda debateu igualdade como em *Democracia, Liberdade e Igualdade* e nas análises das Constituições de 1934 e 1946. Isto em uma época em que a concepção dos direitos individuais conferia uma posição de preponderância à figura do homem nas relações sociais. O escopo do presente estudo é analisar a concepção Ponteana a respeito do direito à igualdade, com ênfase nas suas inovadoras observações acerca da questão de gênero.

Palavras-chave: Pontes de Miranda, gênero, direito à igualdade, história do direito.

ABSTRACT

Pontes de Miranda raised the discussion on gender equality in many of his works. When focusing on the issue of equality before the law, the author already pointed out distinctions to the detriment of women in access to public service. In his vast work, Pontes de Miranda discussed equality as in *Democracia, Liberdade e Igualdade* and in the analysis of the 1934 and 1946 Constitutions. This was at a time when the conception of individual rights conferred a preponderant position on the figure of man in social relations. The scope of the pre-

sent study is to analyze the Ponteana conception regarding the right to equality, with emphasis on its innovative observations on the gender issue.

Keywords: Pontes de Miranda, gender, right to equality, history of law

INTRODUÇÃO

A obra de Pontes de Miranda é imensa, constituída por livros de diversos volumes e contribuições originais para diversas áreas do conhecimento jurídico. Todavia, é menos conhecido que ele tenha preocupações com a transformação social em suas publicações.

Nascido em 1892, no Engenho Frecheiras, em Alagoas, e falecido em dezembro de 1979, não viveu para lutar pela Constituinte de 1986. Do mesmo modo, tendo escrito as obras que ora são citadas na primeira metade do século XX, majoritariamente entre os anos 1930 e 1950, não conviveu com movimentos em defesa dos direitos das mulheres, como sufragistas e feministas.

Não obstante, este estudo demonstra o pioneirismo do jurista alagoano, ainda na primeira metade do século XX, preocupado com a construção de um conceito de igualdade que promovesse efetivamente a paridade de direitos entre homens e mulheres. Esta constatação é verificada em diferentes períodos de sua carreira. Todavia, a escolha de palavras e suas leituras não puderam trazer, pelo tempo em que foram produzidas, intersecções com categorias típicas das questões de gênero da segunda metade do mesmo século, malgrado sejam um grande contributo teórico à legitimidade dos movimentos sociais que buscam o reconhecimento formal e material da igualdade nas relações sociais entre homens e mulheres.

Em uma época que formalmente, homens e mulheres não gozavam da mesma amplitude de direitos, como Pontes de Miranda formula a noção de igualdade para defender a equiparação de direitos entre homens e mulheres sem ser embasada puramente em questão de gênero? Que contribuições teóricas ele sobre forneceu para o reconhecimento dos direitos das mulheres? Esses são os aspectos enfrentados ao longo do trabalho.

A partir de uma acurada revisão bibliográfica sobre o tema, o artigo começa com as obras não jurídicas de Pontes de Miranda, examinando como os fundamentos de sua visão de mundo já traziam de modo maduro a defesa dos direitos da mulher. Em seguida, será examinado a sua construção metodológica a respeito do direito à igualdade. Posteriormente serão analisados um estudo de caso inserido em uma das constituições comentadas, voltado ao direito ao trabalho e à educação das mulheres.

1. MATERIAIS E MÉTODOS

Pontes de Miranda se reportou aos direitos da mulher em diversas obras, com uma perspectiva que hoje facilmente seria chamada de interdisciplinar. Há o enfoque antropológico/arqueológico em *Garra, mão e dedo*, o olhar histórico em *Introdução à Sociologia* mas, nas suas obras jurídicas, aparentemente, não era tão evidente.

O presente estudo partiu de um parecer que o jurista criticou e reproduziu quase na íntegra nos *Comentários à Constituição de 1946* (PONTES DE MIRANDA, 1960). A investigação administrativista de Fábio Lins de Carvalho (CARVALHO, 2020) confirmou o resultado da busca documental realizada pela equipe de pesquisa no Memorial Pontes de Miranda: não foi um tema presente em suas reflexões como parecerista.¹

Porém, com a reflexão comentada, fica evidente que é um dos temas em que Pontes de Miranda se posicionou politicamente para além dos limites das obras que ele considerava não jurídicas. Havia em suas obras uma preocupação constante e expressa pelo jurista em entrevistas em dividir sua obra política e não política (SANTOS, 2020). Demonstramos com esta investigação que os limites não eram tão rígidos em sua obra.

2. AS IMPRESSÕES SOCIOLÓGICAS E ANTROPOLÓGICAS DE PONTES DE MIRANDA

Miguel Reale foi responsável por uma saudação a Pontes de Miranda por meio de um discurso na Academia Brasileira de Letras, em maio de 1979, na ocasião em que este se tornou membro da Academia. Os dois juristas, amigos por décadas naquela ocasião, liam as obras um do outro. Reale recorda um jovem Pontes que, em suas poesias, publicadas em *A sabedoria dos instintos*², na sua juventude, dizia que a mulher seria reflexo da idealização dela feita pelo homem que a ama e que sua mente “consiste em simples jogo, mais o ou menos ardiloso, de imagens e vãs mundanidades” (PONTES DE MIRANDA, *apud* (REALE, 1994, p. 156). Ainda não era, ressalta Reale, o militante dos direitos humanos que seria reconhecido nos anos seguintes. Como testemunha o amigo: “Paladino ardoso dos direitos humanos, aprendestes que, afinal, em matéria de sexos, tudo nos une e nada nos separa (...)” (REALE, 1994, p. 156).

1 O presente artigo é derivado da coleta de dados realizada para a pesquisa de iniciação científica “Grupos em desvantagem da sociedade segundo Pontes de Miranda: uma reflexão sobre gênero, cidadania e democracia”, realizada em 2018 no Centro Universitário CESMAC, com a participação dos autores e de Amanda Gabriela de Almeida Pessoa, Maria Vitória dos Santos Lima, Sarah França Mendonça Plácido e José Marques de Vasconcelos Filho. Foi mantida, nas citações às obras de Pontes de Miranda, a grafia da época, sem adaptações às reformas gramaticais que a Língua Portuguesa teve depois das publicações.

2 Seu livro de poesia, publicado originalmente em francês, em 1921, premiado pela Academia Brasileira de Letras em 1924 (BARROS, 2020).

Seguimos, pois, a reflexão de Reale, considerando que não era o caso de um jovem Pontes de Miranda defender a transformação social, mas a imaturidade ao se referir à mulher antes de tecer reflexões científicas. Esta limitação não estava presente nas obras que se seguiram, dentro ou fora da seara jurídica. Começamos, pois, não por um itinerário cronológico, mas epistêmico, verificando que desde os fundamentos da sua visão de mundo havia uma preocupação com questões de gênero.

A reflexão ensaística presente em *Garra, mão e dedo* traduz uma tese de grande relevância de Pontes de Miranda. A construção do ser humano como algo distinto de imperativos biológicos não se restringe à racionalidade. A capacidade de se relacionar pelo diálogo com seus semelhantes e ver-se no futuro, pensar para além de limites do presente, sim, seriam o que caracteriza a humanidade. Como afirma: “O representar no futuro exterioriza-se, faz parte de um todo, que corresponde ao estado psíquico caracterizador do homem” (PONTES DE MIRANDA, 2002, p. 81).

Não apenas o masculino no humano, apesar de na obra prevalecerem referências femininas como alguém que o homem aguarda porque ama. A capacidade de diálogo torna a relação homem-mulher algo distinto do reino animal também:

Não nos importa estudar o par homem-mulher. O que varão e companheira exprimiam, um para o outro, seria diálogo, em assembléia a dois, que era assembléia, como todas as outras. Porque o coito e os atos todos que o antecedem e seguem são espécie, instinto. O que se lhes juntou, depois, sucedeu ao diálogo, à reflexão: veio com o homem (MIRANDA, 2002, p. 80).

Quaisquer argumentos da época, os anos 1950, que pudessem trazer juridicamente a legítima defesa da honra para a morte da companheira, o direito masculino à traição, a necessidade de autorização do marido para trabalhar, não teriam nestes princípios civilizadores qualquer amparo. Todas estas práticas, hoje superadas pelo sistema jurídico brasileiro, representavam o monopólio masculino da fala no Direito, afastando-nos da plena realização como seres humanos.

Do mesmo modo, haver naquele tempo limitações à participação social da mulher não reprimiam a necessidade de defender novos direitos, pela capacidade exclusivamente humana de não pensar apenas no presente. Sendo assim, não é em nada isolado em sua obra a defesa de ideias do movimento sufragista e sobre o trabalho feminino presentes em *Introdução à Sociologia Geral* (PONTES DE MIRANDA, 2003).

A tendência de equiparação entre homens e mulheres era abordada em 1924 em *Introdução à política científica* (PONTES DE MIRANDA, 1924), onde Pontes de Miranda dissertava sobre as contradições inerentes àqueles que tentavam impor fenômenos de simetria ou assimetria na vida social equiparando a aspectos biológicos.

Ao lembrar comunidades como os iroqueses e natchezes, nativos norte-americanos, foram diversos os povos em que o autor constatou a participação da mulher na vida política, em guerras, para em seguida comparar com as mulheres de Daomé

e em Cuba em conflitos mais recentes. É importante perceber que o reconhecimento do protagonismo feminino nestas comunidades em conflitos armados ainda é algo considerado recente. Se o autor já se debruçava sobre a questão quando escrevera, precisou de uma pesquisa ampla e atenção para fatos com sensibilidade. Voltando a sua própria sociedade: “Se a mulher, com o correr dos tempos, deixou de se mesclar com os homens em guerras e negócios públicos, se, até há pouco, continuamente se especializou no seu papel familiar, isso não importa em dizer que prosseguirá, infinitamente, tal diferenciação” (PONTES DE MIRANDA, 2003, p. 111).

A submissão feminina não é naturalizada, mas resultado de formas de opressão e a elas análoga: “Vale dizer: fica o trabalho que pertencia à mulher, ao servo, ao escravo, ao proletário (classe distinta); esvai-se a forma, isto é, a situação inferior da mulher, a servidão, a escravidão, a dominação do proletariado. Surgem outras formas, que depois passarão” (PONTES DE MIRANDA, 2003, p. 116).

Para combater as tentativas de diversas ciências de naturalizar formas de dominação, é preciso tê-las em mente como reflexo de um tempo. Como o jurista se refere sobre o Direito de Família, aptos a pensar não apenas na própria época, mas se preparar para o futuro. Este pensar para o futuro se encontrava na necessidade da igualdade conjugal, seja para a procriação humana seja para o casamento:

Nada mais prejudicial à geração que as cópulas entre indiferentes, entre dois egoísmos, sem a forma altruísta, revelada no instinto amoroso, que incentiva a paixão, o desejo e a ambição do ser eletivamente apropriado. Quando só se cede a considerações de fortuna, de posição e de grau social, consultam-se interesses egoístas, pessoais (...) (PONTES DE MIRANDA, 2003, p. 146).

Será, assim, como óbvio nos tempos atuais, mas inovador naquela primeira metade do século XX, necessário considerar a escolha tanto do homem quanto da mulher para o relacionamento surgir e para quaisquer efeitos jurídicos que dele resultem.

3. A IGUALDADE NA OBRA DA PONTES DE MIRANDA

O catálogo de direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 refere de forma expressa, logo na cabeça do art. 5º, o direito à igualdade entre homens e mulheres, da qual se infere a proibição de discriminação de qualquer espécie baseada por questão de gênero. Trata-se, portanto, de uma conquista recente, com pouco mais de três décadas. E como já referido, posterior ao falecimento de Pontes de Miranda. E toda a sua formulação sobre liberdade e igualdade foi encetada à luz de três outras Constituições (1937, 1946 e 1967).

É de se anotar que o reconhecimento jurídico da igualdade não brotou espontaneamente da vontade do constituinte originário, sendo a síntese de uma construção, de uma demanda social. Pontes de Miranda pontua, sobre a relevância

de movimentos sociais, que “é degrau, que constrói e que se sobe” e que “esses acontecimentos típicos surgem no seu tempo em cada lugar inserindo-se, à feição de elos, em lenta e irresistível tendência humana.” (PONTES DE MIRANDA, 2002, p.716).

Não se pode, pois, examinar juridicamente com os pés no mundo real as questões de gênero a partir da legislação alterada. É preciso estar ciente das lutas políticas nas ruas que tornaram possíveis as novas conquistas. Porém, estas batalhas também são reconhecidas por Pontes de Miranda nos esforços teóricos para sustentar condições de opressão.

O reconhecimento da igualdade entre seres humanos, independente de critério relacionado a gênero, sexo, idade, religião parece um direito fundamental óbvio. Todavia, uma simples retrospectiva à história ilustrará que tais fatores sempre serviram de anteparo exatamente para o oposto: justificar para diferenciações sociais. Pontes de Miranda aduz que o enunciado de “os homens são iguais” seria meramente tautológico “se, desgraçadamente, tantos absurdos e sofismas não houvessem envenenado, através de milênios, a lógica humana.” (MIRANDA, 2002, p. 591).

Mesmo com o frescor humanista propugnado pela revolução francesa, assentada nas premissas de liberdade e a igualdade de direitos contidas na Declaração dos Direitos do Homem de 1789, a igualdade carecia de sentido pleno, pois não incidia sobre todos os processos de adaptação social. Pontes de Miranda em referência a tal documento observa o conteúdo da igualdade compreendia apenas a dimensão da igualdade política e da igualdade jurídica, sem qualquer menção à igualdade econômica e a igualdade de fato. Com efeito, a igualdade social para eliminação de distinções de classe cor sexo quer para a entrada em lugares o para o trato da vida continuava e continua a existir.

O primado da igualdade social é uma construção do século XX, notadamente com a eclosão dos movimentos de direitos humanos a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. Sobre o registro do reconhecimento da igualdade social (e em seu bojo a igualdade de gênero) como um direito de natureza fundamental, é lapidar a observação de Norberto Bobbio de que “não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece fundamental numa época história e em uma dada civilização não é fundamental em outras épocas e culturas” (2004, p.18).

A construção do conceito de igualdade deriva de lutas sociais, mas também da contribuição de teóricos como Pontes de Miranda que, por meio de suas obras jurídicas e sociológicas, lançou bases para que, posteriormente, a igualdade de gênero ingressasse em nosso ordenamento jurídico.

Atualmente a discussão no Direito tem sido de como efetivar essa propalada igualdade, posto que o reconhecimento formal de igualdade não confere por si só a paridade ambicionada por esse direito fundamental. Por isso, é interessante o resga-

te da originalidade das ideias Ponteanas para a legitimação da igualdade.

Em sua obra *Democracia, liberdade e igualdade*, Pontes de Miranda assinala que a justificativa da superioridade do homem para legitimar desigualdades entre homens e mulheres é um vício de argumentação. Para ele, qualquer diferenciação deve ser baseada em algum método. Deve-se perquirir, portanto, até onde são iguais, a extensão, o valor e uso das diferenças. Para o autor, a desigualdade fundada exclusivamente no gênero é uma mera desigualdade artificial (MIRANDA, 2002, p.558).

Desse modo, em um período que, precisamos ressaltar, antecede a Constituição de 1988, Pontes de Miranda não apenas defendia que à mulher fosse conferido o direito à igualdade perante os homens, como também fossem adotados critérios materiais para que essa futura previsão encontrasse efetividade. Para Miranda, é clara a noção de singularidade da pessoa humana e do conteúdo materialmente aberto do princípio da igualdade, que exige concreção em vez de mera previsão formal. Nesse sentido:

Porque os homens não são aritmeticamente iguais e, além disso, a 'igualdade' é coisa a realizar-se, e não realizado, conceito de igualdade é sempre relativo. quando empregamos 'maior igualdade', aludimos portanto ao caminho para se chegar à igualdade. O conceito perde, então, aquele conteúdo ao mesmo tempo aritmético e místico, que adquiriu em certos revolucionários. (MIRANDA, 2002, p. 574)

Na concepção Ponteanas, a igualdade é vista na busca de um equilíbrio, não de uma padronização. Uma forma de perceber isto com um exemplo caro para o autor é o estabelecimento de critérios diferentes entre homens e mulheres para realização do teste físico em um determinado concurso público atende à ideia de igualdade, dada a adaptação necessária por aspectos biológicos entre os gêneros. Para Pontes de Miranda a desigualdade existe entre os homens assim como a igualdade. o que é preciso é que aquela não invada nem devore o domínio dessa ou o contrário. A realização da igualdade não pode ignorar as diversidades, individuais, psicológicas e físicas. Daí sua tese de que a simples desigualdade baseada no gênero é mera desigualdade artificial e injusta. (PONTES DE MIRANDA, 2002, p. 700).

Para além de suas ideias gerais sobre a igualdade e suas subespécies de cunho eminentemente sociológico, Pontes de Miranda defendeu, do ponto de vista jurídico, a concretização dos direitos da mulher à luz da igualdade de gênero mesmo com a adversidade do reconhecimento dos direitos civil da mulher na primeira parte do século XX. A seguir, trataremos de algumas posições do jurista nessa perspectiva.

4. O DIREITO À EDUCAÇÃO

A inclusão plena da mulher na vida social dependia do seu direito à educação e ao trabalho. A consideração nesta ordem deriva da observação de que os cargos mais qualificados não estariam afastados do gênero feminino por alguma incapacidade biológica, mas à ausência de oportunidades para a capacitação necessária.

Importava a Pontes de Miranda transcender a relação das declarações de direitos do homem, especialmente das revoluções liberais, com a continuidade de determinadas formas de opressão. Por isto, ele escreveu a coleção que se iniciou com *Os novos direitos do homem* (MIRANDA, 1932). Dentro desta coleção, encontrava-se o volume *O direito à educação* (MIRANDA, 1933).

Nesta última obra, o autor reflete sobre que fundamentos deveriam ter as políticas educacionais para que a humanidade tenha a escola como elemento essencial para a reprodução dos valores máximos da humanidade. Mais do que refletir sobre o que se ensina, a originalidade de Pontes de Miranda estava na defesa do direito de ensinar: “Quem quer que saiba uma matéria têm direito a difundir o seu pensamento. Só assim progride a humanidade” (MIRANDA, 1933, p. 93).

Como reflete Joaquim Carlos Salgado, mais do que uma proposta sobre como ensinar ou o que significa a educação, há, em Pontes de Miranda, uma preocupação com a extensão do direito à educação dependendo da ampliação da democracia (SALGADO, 1988). Curiosamente, Salgado falava em um congresso de Filosofia do Direito realizado em 1988, ano da única constituição não comentada por Pontes de Miranda. O direito de ensinar é a grande preocupação para entender o que se ensina. Deste modo, podemos entender a análise de Pontes de Miranda em um estudo de caso sobre o direito de mulheres ensinarem no Brasil do século XX.

5. O ESTUDO DE CASO PONTIANO SOBRE O DIREITO A MULHERES ENSINAREM

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados proferiu em 1937 um parecer contra a sanção da Lei n. 378, de 1936. O presidente Getúlio Vargas havia vetado a lei considerando que a direção feminina de internato feminino “seria embaraçosa” (PONTES DE MIRANDA, 1969, p. 316).

Na sua contestação, escrita no corpo do livro onde comenta a Constituição de 1947, assim protestou Pontes de Miranda:

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (parecer de 3 de março de 1937) entendeu versar o assunto depois de sustentar a conveniência pedagógica da direção feminina em internatos femininos: “Do Amazonas ao Rio Grande do Sul centenas de colégios existem, sob a direção de professoras, muitos deles com frequência maior de mil alunos, e seria admirável que todas as repartições

públicas tivessem a ordem, a moralidade, a higiene e a operosidade da maior parte daqueles estabelecimentos. Em momentos histórico, quando se confere à mulher brasileira o direito ao voto e ela ingressa nas Assembleias estaduais, na Câmara dos Deputados, nas Prefeituras municipais, na diplomacia, seria contraditório que se deixasse de reconhecer na mulher as qualidades em que ela excele: como educadora e organizadora. Não se trata de privilégio, nem distinção por motivo de sexo, proibida pelo art. 113, 1), da Constituição, pois que se não vedam aos homens as direções de mil outros serviços públicos, que a eles são entregues e continuarão entregues. (MIRANDA, 1969, p. 316).

Portanto, em sua impressão, se houvesse privilégios seriam dos homens ao longo dos tempos, não das mulheres. Lembrando a relevância histórica do direito ao voto feminino, se têm responsabilidade para decisões cívicas nada impede que possam exercer atividades voltadas à organização e educação.

É relevante perceber que é o reconhecimento de funções políticas que fundamenta seus argumentos, não a linha de raciocínio que se esperaria naquela época de afirmar a organização da família nem a educação dos filhos.

Prevalece, em seu entendimento, como única limitação dogmática no sistema jurídico brasileiro a restrição da presença de mulheres nas Forças Armadas, mas apenas “por força da Constituição” (Idem, p. 319), sem qualquer fundamento fisiológico que explique. Todavia, esta observação sobre normas não é em nada central à sua tese. A ausência de fundamentos científicos para a defesa jurídica de distinções entre homens e mulheres sobre direitos ressalta a necessidade de buscar o que valida esta condição no cotidiano e nas relações de poder.

A preocupação de Pontes de Miranda incorpora ao Direito brasileiro, a partir deste estudo de caso, de modo pioneiro, a interdisciplinaridade como um fator indissociável dos estudos de caso no Direito. Afinal, ao mostrar que não se sustenta na geopolítica internacional, na história política dos povos e das relações privadas, em estudos antropológicos, resta a vontade de homens governantes em manter seu *status quo* privilegiado.

Portanto, proibir a presença feminina em determinadas profissões, quando tais decisões eram tomadas por magistrados, gestores públicos e parlamentares homens não é acidental. Faz parte de uma sistemática de relações de poder cujo caráter estrutural se encontra analisado na obra de Pontes de Miranda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pontes de Miranda demonstra em diversas suas obras, a preocupação com a fundamentação e efetividade dos direitos humanos. Porém, seu interesse não se detém em aspectos formais da dogmática jurídica.

Não tendo sido contemporâneo da luta por direitos das mulheres em movimentos sociais, pode com suas obras fundamentar muitas reflexões da primeira me-

tade do século XX. Não se trata de alguém à frente do seu tempo, mas preocupado com a equidade e atento às primeiras manifestações que ocorriam. Foi tomado cuidado neste estudo para evitar anacronismos, não atribuindo olhares dos dias de hoje e buscando destes dias categorias na obra de Pontes de Miranda. Mesmo assim, a preocupação do autor tão clara com a necessidade de combater as desigualdades de gênero mantém livros que por vezes não têm sido reeditados (razão por que foram usadas edições de décadas atrás) relevantes em nossos dias.

Foi constatado, com esta investigação teórica, que não há um período específico da produção bibliográfica do autor voltado a questões políticas ou aos direitos humanos, mas um interesse que perpassa obras jurídicas e não jurídicas desde os anos 1930 até o fim da sua carreira.

De toda sorte, é traço geral de sua obra a constatação de que as desigualdades entre homens e mulheres deve ser baseada em algum método, em algum critério objetivo; não vigendo tais critérios, são questões subjetivas e é preciso saber o que guia aqueles que mantêm tal condição.

Qualquer justificativa de aspecto histórico, social ou biológico para legitimar a posição de superioridade do homem constitui para o autor um vício de argumentação. Dessa forma, nas questões de gênero deve se perquirir, portanto, até onde homens e mulheres são iguais, a extensão, o valor e uso das diferenças. A desigualdade fundada exclusivamente no gênero é uma desigualdade artificial e como tal precisa ser combatida, não legitimada.

REFERÊNCIAS

BARROS, Ivan. **Pontes de Miranda: o gênio da ciência jurídica**. Maceió: Q-Gráfica, 2020.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. **Pontes de Miranda e a administração pública: o pensamento ponteano no Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Forum, 2020.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1 de 1969**. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Introdução a Política Científica ou os fundamentos da ciência positiva do Direito**. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1924.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Os novos direitos do homem**. Rio de Janeiro: Editorial Alba Limitada, 1932.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavancanti. *Direito à educação*. Rio de Janeiro: Editorial Alba Limitada, 1933.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavancanti. ***Garra, mão e dedo***. Campinas, SP: Bookseller, 2002.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavancanti. ***Introdução à Sociologia Geral***. Campinas, SP: Bookseller, 2003.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavancanti. ***Democracia, Liberdade e Igualdade***. Campinas, SP: Bookseller, 2002.

REALE, Miguel. Pontes de Miranda, um metafísico que se ignora. In: ***Figuras da inteligência brasileira***. São Paulo: Siciliano, 1994.

SALGADO, Joaquim Carlos. ***Pontes de Miranda e o direito à educação***. In: *III Congresso Brasileiro de Filosofia do Direito: em homenagem a Pontes de Miranda*. João Pessoa: Grafset, 1988. p. 243–251.

SANTOS, Sérgio Coutinho Dos. ***História das ideias políticas de Pontes de Miranda***. Maceió: Ed. Cesmac, 2020.

Capítulo 10

DIREITOS HUMANOS E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA: O INIMIGO AGORA É OUTRO.

*HUMAN RIGHTS AND THE PERFORMANCE OF THE BRAZILIAN MILITARY POLICE:
THE ENEMY IS NOW ANOTHER.*

Maximillian Ferreira Clarindo

Doutor em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa – Paraná
<https://orcid.org/0000-0003-1615-4808>
maxclarindo@hotmail.com

Bárbara Cristina Kruse

Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa – Paraná
<https://orcid.org/0000-0003-3564-5725>
barbara@mkruse.com.br

Jonas de Jesus Ramos

Especialista em Direito Penal e Processual Penal para a atividade Policial Militar
pela faculdade Tuiuti
Curitiba – Paraná
<https://orcid.org/0000-0002-0388-4257>
sgtjesus@pm.pr.gov.br

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo geral discutir as dificuldades de se pautar a atuação policial no Brasil na promoção/preservação dos direitos humanos. Nestes termos, debate-se em que medida as teorias do direito penal do inimigo, simbólico e de emergência influenciam nesta dificuldade. Trabalha-se com a hipótese de que urge suplantar o colonialismo que envolve os direitos humanos, isto é, recobra-se a necessidade de pensar-agir com o mote alinhado ao contexto histórico-geográfico-antropológico posicionado no Sul Global. Avalia-se que as polícias brasileiras labutam em um contexto de elevada beligerância, que é fruto, dentre outros fatores, de acentuada desigualdade social. Fala-se de uma realidade social e cultural diferente de onde provêm as principais convenções e tratados que se destinam a organizar um ideário de direitos humanos. Para tanto, elegeu-se o método dialético de análise em face de sua competência em lidar com as contradições e colocar em órbita perspectivas dissonantes. Trata-se de uma pesquisa teórica e qualitativa, que por meio de busca documental/exploratória analisa os instrumentos jurídicos que balizam a atuação da segurança pública no país e aquelas voltadas para a promoção/proteção dos direitos humanos. Além do debate decolonial, uma das premissas levantadas é

a de que há incontinenti necessidade de se repensar a formação dos Policiais Militares no país e avançar sobre outras perspectivas assentes no reconhecimento da diversidade social brasileira. Não menos importante, avalia-se premente reconhecer os policiais militares como cidadãos, providos de direitos e garantias fundamentais, dos quais os mesmos parecem ser privados.

Palavras-chave: Direitos humanos. Polícia brasileira. Direito penal do inimigo. Direito penal simbólico. Direito penal de emergência.

ABSTRACT

This article has as general objective to discuss the difficulties of guiding police action in Brazil in the promotion/preservation of human rights. In these terms, the extent to which the enemy's criminal law, symbolic and emergency theories influence this difficulty is debated. It works with the hypothesis that it is urgent to supplant the colonialism that involves human rights, that is, it recovers the need to think-act with the motto aligned with the historical-geographic-anthropological context positioned in the Global South. It is estimated that the Brazilian police work in a context of high belligerence, which is the result, among other factors, of marked social inequality. There is talk of a different social and cultural reality from which the main conventions and treaties that aim to organize an ideal of human rights come from. Therefore, the dialectical method of analysis was chosen in view of its competence in dealing with contradictions and placing dissonant perspectives into orbit. This is a theoretical and qualitative research, which, through a documentary/exploratory search, analyzes the legal instruments that guide the performance of public security in the country and those aimed at the promotion/protection of human rights. In addition to the decolonial debate, one of the premises raised is that there is an urgent need to rethink the training of Military Police in the country and to advance on other perspectives based on the recognition of Brazilian social diversity. No less important, there is an urgent need to recognize the military police as citizens, provided with fundamental rights and guarantees, of which they seem to be deprived.

Keywords: Human rights. Brazilian police. Criminal law of the enemy. Symbolic criminal law. Emergency criminal law.

Introdução

Esse trabalho destina-se a discutir as dificuldades de se pautar a atuação policial no Brasil na promoção/preservação dos direitos humanos. Para tanto, se debate inicialmente outra possibilidade de leitura dos direitos humanos, isto é, desde o prisma do pensamento decolonial. Instiga-se refletir conceitos para além do eurocentrismo e das concepções dominantes – o que não impede o reconhecimento da validade das pautas já constituídas.

A mídia nacional de maneira contumaz apresenta ações controversas das polícias militares do país. Neste sentido, avalia-se que a segurança pública do país relaciona-se de maneira inevitável com o direito penal do inimigo, uma funesta característica que se encontra reanimada pelo discurso político conservador e que pela simplicidade de suas formas ganha notoriedade e considerável adesão social. Há também inafastável diálogo com o direito penal simbólico, que refere-se ao rigor em excesso de normas penais, que acaba por ter um efeito contrário, esvaziado de efeito prático. Inobstante, remete a necessidade de se analisar o “direito penal de emergência”, quando normas são estabelecidas para saciar anseios momentâneos.

Nesta direção, diante da instabilidade política e da natural transmutação cultural do país, pensar os direitos humanos a partir da ótica do Sul Global amplia a real percepção do problema. Quando se fala da vinculação da Polícia com os Direitos Humanos, torna-se imprescindível reposicionar este enfoque, já que as polícias brasileiras, por exemplo, convivem com realidades sociais e culturais dissonantes de outras regiões do mundo.

Outrossim, no curso deste trabalho será abordada a necessidade de se pensar os direitos humanos do policial. Parte-se da premissa de que o policial reconhecer-se como cidadão é condição *sine qua non* para que ele possa atuar como defensor e promotor dos direitos humanos.

Para se alinhar estas perspectivas, utilizou-se neste estudo do método de investigação dialético. O método é eficaz pela possibilidade de diálogo com as contradições. Lakatos e Marconi (1991) ponderam que toda realidade é movimento e, assim, apresenta contradições natas que se reinventam a todo tempo. A contradição propicia avançar, mas sem necessariamente desprezar conhecimentos já acumulados. O contraditório enriquece o discurso.

Assim, se lança mão do método dialético para, entre teoria e a prática, buscar descortinar formas inexploradas (ou pouco pavimentadas) de se pensar direitos humanos a partir de outras realidades. Fala-se da premente necessidade de se ter uma polícia próxima do cidadão e alinhada culturalmente com os ditames sociais. Em termos práticos, pautou-se a pesquisa em uma revisão de literatura, quando normativas relacionadas com o mote foram visitadas sob a ótica qualitativa/exploratória. Há, portanto, uma costura entre ciência jurídica, segurança pública e direitos humanos, eixos que são necessariamente conexos.

Percepção histórica dos Direitos Humanos

A necessidade de se estimular o debate acerca dos Direitos Humanos é urgente e permanente, ainda que tenham se passado mais de meio século da edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Em que pese seja pacífica a noção de que os direitos humanos derivam do simples existir do ser humano – o

eterno retorno do direito natural, como se refere Tosi (2005) – a aplicação de direitos e garantias está longe de ser uma plenitude, sobretudo no Sul Global, onde as desigualdades sociais são uma constância.

Neste sentido, são inúmeros os marcos históricos envolvendo a luta pelos direitos humanos. Não há espaço aqui para se investigar a fundo esta marcha evolutiva. De formas tais, parte-se do recorte temporal moderno, quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos concebida no âmbito das Organizações nas Nações Unidas em 1948 é a mais destacada no âmbito acadêmico, social e político. A Declaração assinada em Paris teve, dentre outros objetivos, o de evitar uma 3ª Guerra Mundial. Tentava-se apaziguar o mundo, cujas tensões não restavam completamente arrefecidas, após duas grandes guerras e outros conflitos envolvendo potências globais.

Tosi (2005) aponta que Declaração reunia as três principais correntes do pensamento político moderno ocidental: o liberalismo, o socialismo, e o cristianismo social. O art. 1º da referida Declaração atesta para esta característica holística, mesmo espelhando os ideais da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade). Diz ele: “Todos os seres humanos nascem **livres e iguais** em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de **fraternidade**”. (ONU, 1948, não p., grifo nosso). Neste sentido, Tosi acrescenta que:

A Declaração Universal reafirma o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade, ou direitos civis e políticos) e os estende a uma série de sujeitos que anteriormente estavam deles excluídos (proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, etc.); afirma também os direitos da tradição socialista (direitos de igualdade, ou direitos econômicos e sociais) e do cristianismo social (direitos de solidariedade) e os estende aos direitos culturais. (TOSI, 2005, p. 15-16).

Os direitos humanos estão intrinsecamente relacionados à dignidade humana. Comparato (2010) afirma que a dignidade humana se trata de uma matéria que envolve múltiplas instâncias do conhecimento e da vivência social, seja ela religiosa, filosófica ou mesmo científica. Para além desta percepção inter e transdisciplinar da dignidade humana, que invariavelmente se relaciona com os direitos humanos, torna-se imperativo perceber que sua existência se (re)afirma nestas diferentes instâncias, mesmo quando abordada sob óticas conservadoras (desde as mais inflexíveis à diversidade).

No entanto, contudo a massificação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em um contexto amplo (acadêmico, social, estatal, etc.), restam algumas críticas quanto ao seu aspecto colonialista. Bragato (2014) aponta que a Declaração Francesa é uma reprodução da Declaração de Direitos de Virgínia com algumas mudanças gramaticais. Inobstante, o autor aponta que ambas são concepções limitadas e dissonantes do mundo desde o prospecto histórico-geográfico-antropológico.

A teoria dominante dos direitos humanos conta a história dos direitos conferidos a uma parte muito pequena da humanidade em um determinado lugar

e tempo: o Ocidente moderno. No entanto, esta não pode ser considerada a história dos direitos humanos como um todo. Devido ao seu caráter eurocêntrico, o discurso dominante dos direitos humanos é localizado e parcial. Ele concebe os direitos humanos como um fenômeno ligado a sociedades metropolitanas e ignora a trajetória constitutiva nos espaços invisíveis da humanidade. (BRAGATO, 2014, p. 218).

Desde a constatação do eurocentrismo e da fundada característica colonial destas declarações, Bragato também chama atenção para o fato de que outras experiências situadas fora do eixo dominante são silenciadas/invisibilizadas. Deve-se ressaltar que vários outros autores, tais como: Aníbal Quijano, Alberto Acosta, Boaventura de Sousa Santos, inferem possibilidades localizadas no Sul Global de se superar latente crise do modelo civilizatório (pensamento decolonial) e se avançar na concepção de outro modelo de sociedade, mais justa e equânime, portanto, muito mais próximas do exercício prático dos direitos humanos.

Trata-se, portanto, de pensar os direitos humanos em outro contexto histórico-espacial-antropológico, que diferentemente do continente europeu ou da América do Norte, foi por um longo período de tempo concebido como uma parte do globo desprovida de cognição própria, passível de “concessões” externas. São posturas paternalistas do tipo: “eu lhe concedo direitos, pois sou socialmente empoderado para tal”, desprezando-se aspectos culturais locais.

No Brasil, a batalha pelos direitos humanos transpassa colônia, império e república. Na contemporaneidade ainda há uma dificuldade na manutenção do básico relacionado ao exercício da cidadania e da dignidade humana no país. O que se observa, mesmo na mais relapsa das análises, é que as políticas endereçadas à promoção dos direitos humanos não possuem espaço na agenda de estado, mas, quando muito, integram a agenda de governo. Desta maneira, são políticas sazonais que oscilam conforme a lógica de mandatários. Associando-se a esta sazonalidade, se tem uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais, com reiterados retrocessos e pautas políticas neoliberais (de estado mínimo). Assim:

Convive-se com graves e profundos níveis de desigualdade social, regional e, sobretudo, racial, que fazem com que tenhamos a coexistência de duas categorias de indivíduos: os cidadãos, aqueles, em geral, brancos e ricos, a quem são garantidas moradia, trabalho, educação, atendimento médico, acesso à justiça, etc.; e os párias da sociedade, excluídos do acesso aos mais elementares dos direitos da cidadania, a quem só resta a perspectiva da discriminação econômica e racial; da convivência diuturna com padrões extremos de violência; da submissão à ordem paraestatal instituída pelo narcotráfico e pelo crime organizado, do desrespeito e dos abusos perpetrados por uma polícia despreparada e corrompida e, sobretudo, da perspectiva da morte antes da chegada à idade adulta. (CITTADINO; SILVEIRA, 2004, p. 156).

Percebe-se pela citação anterior que as autoras tecem uma ácida crítica à polícia, portanto, torna-se imperativo se (re)pensar a segurança pública e a relação

da polícia com os direitos humanos. Ao longo da história do país vislumbra-se que a blindagem do Estado e dos diversos grupos privilegiados comumente é missão outorgada às polícias. Em síntese, todas as posições contrárias às diferentes formas de perpetuação de poder e de segregação são tratadas como “questão de polícia”.

Os Direitos Humanos e a atividade policial

O Brasil democrático, tal qual se conhece hoje (ainda que cambaleante), é jovem. Neste contexto, tomando-se por base as delimitações legais que se destinam a orientar a atividade policial, pode se afirmar que a polícia que se aborda aqui também não está suficientemente madura no quadro de agente promotora e de garantia de direitos fundamentais do cidadão.

A argumentação quanto à jovialidade do estado democrático e das polícias não se presta a minorar eventuais efeitos nocivos de seus atos, mas de admitir que há um longo caminho a ser trilhado e a necessidade de um debate constante. Balestrel (2003) aponta que por muito tempo os direitos humanos foram posicionados antagônicos à atividade policial. De acordo com o autor, esta percepção é produto do período em que os militares estiveram à frente da nação (1964-1984), reconhecidamente um período guiado pelo autoritarismo e vilipêndio de direitos civis, nas palavras do autor:

A “lógica” da Guerra Fria, aliada aos “anos de chumbo”, no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia, de um serviço de proteção à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do “inimigo interno”. (BALESTRELI, 2003, p. 23).

Este legado é funesto para as instituições de segurança pública no país. As memórias que se têm do exercício do poder de polícia neste período constituem uma dificuldade latente, na medida em que resta uma imagem distorcida no imaginário social de que as polícias são (ou podem ser) um corpo de justiceiros. Resquícios deste período são observados tanto nas instituições de estado (incluindo-se parte do cabedal jurídico que sustenta suas atuações) como na sociedade. Por isso a necessidade de se reflexionar diferentes frentes.

Esta distopia se retroalimenta com algumas ações distorcidas das polícias e com características culturais do brasileiro, que insiste em olhar para os direitos humanos como os direitos dos outros e não aqueles necessários à própria vivência social plena. Neste contexto, frases como “direitos humanos para humanos direitos”, “direitos humanos são direitos dos outros” e a clássica: “bandido bom é bandido morto” ainda são comuns no cotidiano nacional.

Por este viés, percebe-se que há uma necessidade irrefutável de se estimular do debate centrado nos direitos humanos tanto no âmbito da caserna como no âmbito civil. Ora, os policiais não são seres desconexos e vindos de outra realidade

espaço-temporal, ao contrário, eles são parte integrante da sociedade em que vivem e trabalham.

Balestreli (2003) sugere que uma das formas de superação deste antagonismo entre polícia e direitos humanos é aproximar as polícias das ONGs que militam nesta direção e vice-versa. Para que esta aproximação ocorra, o autor sugere que se desarmem as “minas ideológicas” (2003, p. 22) de ambas as partes, colocando um ponto final na “guerra fria” instalada no país. Warat (2003) aponta para a necessidade de se transformar a segurança pública em segurança do cidadão, que de acordo com o autor deveria se dar mediante:

a) Uma redefinição dos quadros das instituições policiais; b) Um novo tipo de treinamento e educação no seio dessas instituições; c) Um outro desenvolvimento de políticas públicas de segurança; d) A criação e desenvolvimento de uma polícia comunitária muito mais permeada pela mediação reparadora e pela mediação preventiva do que pelo uso indiscriminado da violência; e) A criação de cursos de capacitação em Direitos Humanos e Segurança cidadã [...]. (WARAT, 2003, p. 137).

Warat (2003) também sugere que a segurança pública seja temática para além dos domínios das instituições policiais, isto é, seja uma responsabilidade compartilhada tal qual demanda a Constituição Federal de 1988¹. Busca-se com esta proposta de ampliação da participação popular, intensificar estratégias de mediação e de respostas não violentas.

Evidentemente que não se trata de eximir as polícias de seu papel constitucional, tampouco de fazê-las abdicar da firmeza, quando necessária. No entanto, Balestreli (2003) chama atenção para o fato de que rigor não se confunde com violência. As polícias devem estar focadas sempre na preservação da ordem pública, com a inafastável preservação da vida humana. Destarte, deve-se desconstruir a visão arquetípica, tal qual define Balestreli (2003). É imperativo promover mudanças profundas no imaginário social quanto à imagem das polícias.

Alinhando-se ao autor, pensa-se que a polícia não pode ser cruel com os cruéis, sob pena de ela própria ser vítima ulterior de seus atos. Diz o autor: “Quem bate ensina que é permitido bater, quem sequestra ensina que é permitido sequestrar, quem tortura ensina que é permitido torturar, quem mata ensina que é permitido matar.” (BALESTRELI, 2003, p. 28). Assim, bons exemplos devem ser institucionalizados para se colher bons hábitos sociais. Com efeito, o papel da polícia transcende os muros dos quartéis e delegacias e alcança uma inestimável amplitude social, sobretudo quando não raras vezes integra a pauta da mídia.

1 Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Mídia e Direito Penal: da emergência ao simbolismo

A influência da mídia no Poder e na opinião pública é amplamente discutida nas ciências sociais e políticas, mas pouco explorada desde a relação dela com o ideário de direitos humanos. Comumente, a informação passa por um crivo mercadológico e de classes hegemônicas, que a torna manipulada. Destarte, o objetivo da publicidade bem feita, percorre no *slogan* da sociedade harmônica e que pessoas perigosas ameaçam o equilíbrio do sistema. Assim, graças a um pequeno grupo que administra o sistema ideológico, a produção do consenso se acosta na ideia do interesse geral e, naturalmente, instaura um imaginário de inimigo (CHOMSKY, 2014).

Nesse panorama, os programas jornalísticos voltados para o apelo popular em horários nobres, se baseiam na linguagem sensacionalista e na generalização desmedida de casos específicos. Não à toa, o que se mostra em tais programas televisivos são os delitos mais cruéis e violentos possíveis, capazes de despertar emoções coletivas e intensificar desproporcionalmente a realidade da grande maioria dos casos que envolvem o crime. A ideia trespassada é que pessoas perigosas estão soltas por aí e ameaçam a harmonia do sistema.

A súplica pela paz social que o jornalismo policial traz tem duplo efeito, uma vez que reflete invariavelmente no sentimento de medo e insegurança na sociedade. O bandido visto como o mais cruel e violento possível, consagram a visão de que aquele acontecimento incomum passado na mídia se faz na rotina do sistema carcerário. De modo efetivo, a imagem distorcida da realidade dá a falsa impressão do caos e do avanço incontrolável da delinquência sanguinolenta. O resultado se volta para a ideia deturpada de que os direitos humanos servem apenas para “proteger bandido” e que “bandido bom, é bandido morto”. Ou ainda, defende-se a repressão penal a todo o custo, almejando o aumento da severidade nas penas:

Esse enfileiramento de acontecimentos extraordinários gerado pela indústria de produção e transmissão de ideias e fatos cria no consumidor de informação medo, paranóia, a impressão nítida de ser a próxima vítima. Os frutos dessa campanha de dramatização da violência acabam sendo o clamor público pelo fim da impunidade, o apelo à vingança contra os monstros soltos nas ruas. Nessas reações irracionais, cadeia passa a ser considerada a solução milagrosa capaz de estancar a onda de crimes que ameaça nos engolfar. Na falta da prisão, quem sabe: um linchamento ou o justicamento pelas próprias mãos? (CLEINMAN, 2006, p. 98)

A crise de legitimidade do sistema penal decorre pelo populismo punitivo que deslegitima a lei tal como ela é posta e o Direito Penal, ancorada no princípio da intervenção mínima e da *ultima ratio* (último recurso). As limitações impostas ao último direito, por parte dos direitos humanos e do neoconstitucionalismo, acabam encontrando entraves perante os anseios populares. Neste sentido, a Constituição Cidadã de 1988, baseada na excelssitude dos direitos sociais, princípios e garantias, é vista

com descrédito, na medida em que precipuamente visava a limitação da atuação do Estado (GUIMARÃES, 2013). Além disso, os procedimentos burocráticos, em conjunto com o trâmite – muitas vezes moroso – do devido processo legal, colocam em xeque toda a credibilidade do judiciário e da sua eficiência (LACERDA, 2013).

A sensação constante do perigo que tais programas televisivos fomenta, combinada à ideia de que bandidos de alta periculosidade estão à solta, eclodem no clamor social por mais penas e maior repressão em prol de justiça. Com efeito, os governantes na busca de atenuar as demandas punitivas (e até visando aumentar o prestígio político), trazem para a agenda de suas gestões esta perspectiva punitivista (CORRÊA, 2006). Ascende, assim, o que se denomina de Direito Penal de Emergência, conceituado como “a tipificação de condutas criminosas pelo legislador baseada em clamores sociais e discursos midiáticos que distanciam o Direito Penal da ‘consciência comum’ e da origem que o legitima” (GUIMARÃES, 2013, p. 5).

Neste sentido, governantes confeccionam leis de caráter excepcional, com o evidente intuito de expandir o Direito Penal. Criam-se, portanto, novos tipos (encaixe do fato ocorrido a uma nova norma), novos perigos abstratos, aumentam-se penas e qualificadoras do crime, sem a mínima preocupação com o que isso acarretará na prática. Ou ainda, “sem a mínima preocupação com as finalidades destas, e, ainda, com a flexibilização de várias garantias penais e processuais penais” (SALIM & AZEVEDO, 2019, p. 38).

A busca da sociedade por rápidas respostas faz com que seus anseios sejam albergados nessas legislações excepcionais sob o fundamento de controlar a alta criminalidade. Essas buscas de respostas legislativas para conter o clamor público, por vezes, conferem a falsa impressão de tranquilidade social. Deste modo, a criminalização de condutas serve para acalantar os ânimos da sociedade. No entanto, tal situação não tem o condão de modificar a realidade existente, sendo meramente simbólica. É aí que emerge o que se denomina Direito Penal Simbólico, posto pela necessidade de ação que a sociedade demanda, entretanto, não garante a paz social (SALIM; AZEVEDO, 2019).

O estabelecimento de medidas mais rigorosas não traz resultados significativos, eis que, para tanto, seria necessária uma reforma em vários setores para uma luta efetiva contra o crime. Juntamente de medidas sócio-educativas, a ressocialização daquele que conflita com a lei somente conseguiria resultados satisfatórios com a diminuição da imensa desigualdade social no país. No entanto, soluções mais robustas recobram tempo, pois concitam minimamente na edição de políticas públicas redistributivas, o que de pronto percebe-se esbarrar na vontade política. Obviamente que o direito penal de emergência em conjunto com seu caráter meramente simbólico não tem esta pretensão. É aí, inclusive, que surge outra vertente denominada de Direito Penal Promocional, que é aquela utilizada pelo Estado na consecução de leis penais

com finalidades políticas, dado que esta é “um poderoso instrumento de desenvolvimento e transformação social (função promocional). Essa função é criticada por parte da doutrina, uma vez que o Direito Penal deixa de ser utilizado pelo legislador como modo de controle social subsidiário (*ultima ratio*)” (SALIM; AZEVEDO, 2019, p. 40).

Estas analgesias atrapalham sobremaneira o enfrentamento da criminalidade e, infelizmente, são medidas que alcançam também o imaginário policial, combinando na dissonância das ações policiais de preceitos técnicos. Além deste imaginário deturpado acerca dos direitos humanos, deve-se considerar que a polícia brasileira comumente tenta adaptar modelos de policiamento comunitário que são sucesso em outros países (como os japoneses, por exemplo) à realidade brasileira. O resultado, obviamente, é insatisfatório e acompanha a alternância de mandatários. Inobstante, tais modelos costumam levar a polícia militar às áreas conflagradas, mas desacompanhada de outros “braços” do poder estatal. Assim, não há uma solução eloquente, mas uma propaganda política que coloca grupos minoritários em rota de colisão com a polícia, culminando em perdas de ambos os lados.

Inobstante, sob pena de se ter uma visão míope do problema, avalia-se imperativo discutir a (in)eficácia da aplicação dos direitos humanos também aos profissionais de segurança pública, haja vista serem estes elementos essenciais na promoção/proteção dos direitos humanos, o que se faz adiante.

O ser humano fardado

“O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade, em direitos e deveres”. (BALESTRELI, 2003, p. 22). De um modo geral, o policial distingue-se na sociedade apenas pela natureza de sua função, que é dotada de um poder peculiar, que lhe é outorgado pelo Estado.

A proteção e promoção dos direitos humanos dependem invariavelmente da lúcida ação do trinômio: estado-polícia-sociedade. A inserção da polícia no meio deste trinômio se dá de maneira induzida, haja vista, que ela deve encontrar formas de suplantar o ideário emergencial ou simbólico como tratado no tópico anterior e alcançar a mais efetiva proteção da sociedade, de onde provêm os policiais e, também, onde está o verdadeiro tributário da segurança pública: o povo.

De formas tais, embora pareça uma ideia embrionária, diante de um país que engatinha no que tange aos direitos humanos, é importantíssimo que o policial se sinta um cidadão para que possa exercer suas funções com probidade e respeito à dignidade humana. Na atual conjuntura, em muitos momentos se percebe uma beligerância na qual não há vitoriosos e que impede este autorreconhecimento. A polícia que mais mata é também a que mais morre como aduz Câmara (2019). São mortes

dentro e fora de serviço, muitas das vezes ocasionadas pelo simples fato de que o policial é policial.

Outrossim, a máxima de que homens de pretos (alusão ao fardamento tático) e pretos matam pretos é uma verdade que pode ser constatada pela última edição do anuário brasileiro de segurança pública. O anuário revela que 65,1% dos policiais vitimados no país em 2019 são negros (34,9% brancos). Outrossim, os civis mortos em decorrência da intervenção policiais perfazem um total de 79,1% de negros, 20,8% brancos e 0,1% indígenas. (FBSP, 2020). Não menos importante, destaca-se que o número de suicídios na profissão policial é bastante elevado. Pressões psicológicas decorrentes da profissão, baixa remuneração, ausência de acompanhamento efetivo da saúde mental, esgotamento físico, dentre outros fatores contribuem para esta triste realidade.

Infelizmente, o policial é desconsiderado como sujeito, ou seja, a polícia e os policiais aparecem “apassivados” diante de um jogo de poder mais essencial que somente eles poderiam executar, ignora-se que compartilham sentimentos de pertencimento e identificação, valores e crenças comuns à profissão que escolheram e apenas levam em consideração o fato de que são instrumentos utilizados para garantir a segurança pública do país. Enfim, a sociedade precisa entender que o policial também é considerado cidadão e que apenas está cumprindo o seu dever. (CÂMARA, 2019, não p.).

Contudo as inúmeras dificuldades, a polícia continua disponível para a sociedade 24 horas por dia, talvez seja a maior vitrine do poder público. É de longe o órgão estatal de mais fácil acionamento, bastando um aceno de mãos ou uma chamada gratuita para o número 190 para se ter atendimento. Ocorre que esta vitrine também cobra seu preço, estar em todos os lugares o tempo todo faz com que se trabalhe diuturnamente par e passo com a complexidade das relações sociais, resultando inúmeros erros e acertos, especialmente pela ausência de preparo para lidar com a multiplicidade humana. Infelizmente, a “guerra fria” como denominada anteriormente, foi reanimada com o pleito eleitoral de 2018 e a polícia militar permaneceu sendo tratada como um objeto de diferentes grupos políticos. Clarindo (2016) aponta que as agressões dirigidas às polícias são ambidestras e quando se tem um discurso de apoio, este infelizmente não passa de mera retórica. Ademais

Os policiais militares estão à margem da margem. As instituições e por conseguinte seus profissionais têm sofrido contumazes ataques de todos os lados e sem os mesmos direitos de respostas conferidos aos outros segmentos sociais. As polícias são tão minorias quanto as classes pobres, os negros, comunidades LGBT, e toda série de excluídos sociais, com o agravante de que estes grupos minoritários também não poupam ofensas aos PMs. (CLARINDO, 2016, não p.).

Nesta esteira, percebe-se que para que se tenha uma polícia cidadã, julga-se imprescindível passar em revista a organização das instituições militares. Ainda que a Portaria Interministerial n.º 2/2010 da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos estabeleça um rol de direitos voltados para os profissionais de segurança pública, o

que se observa é que boa parte de suas diretrizes não foram postas em prática. Esta negligência do Estado custa inúmeras vezes a vida dos policiais ou faz com que a categoria trabalhe no limite físico e psicológico, bem assim, faz que os profissionais absorvam parcela significativa do prospecto punitivista que permeia a sociedade.

Considerações Finais

Buscou-se com este trabalho discutir as dificuldades que impedem a polícia brasileira de pautar a sua atuação na promoção/preservação dos direitos humanos. Percebe-se, de um modo geral, que ainda se tem uma relutância no imaginário social e institucional em manter polícia e direitos humanos como antagônicos. Uma das razões atribuídas para que ainda restem visões desta natureza é o fato de que a sociedade flerta com a “guerra fria” no âmbito político nacional, que foi visivelmente reanimada com o pleito eleitoral de 2018. Este duelo entre esquerda e direita fez com que ideias punitivistas fossem também revigoradas como bandeira política, mediante a estruturação de uma noção de “terra sem lei”, cujo restabelecimento da ordem demandaria ações repressivas e imediatas. A etiologia do crime, portanto, está longe de fixar-se na agenda das políticas públicas focadas na segurança pública.

Outra barreira para a plenitude dos direitos humanos no país é o fato de que os policiais ainda são tratados como “semi-cidadãos”, desprovidos de direitos básicos que já se encontram pacificados para a sociedade civil. Nestes termos, avalia-se a necessidade de se efetivar as diretrizes voltadas para a promoção de direitos humanos aos policiais militares. Os eixos elencados no documento (dignidade salarial, valorização da vida, saúde, educação, cultura, lazer etc.) são fundamentais para que o policial militar se reconheça como um cidadão e um efetivo integrante da tão heterogênea sociedade brasileira. Com efeito, espera-se que os agentes se reconheçam também à margem, tanto quanto aqueles que demandam suas presenças.

Desta maneira, considera-se necessário passar em revista a formatação das instituições militares estaduais, avançando no reconhecimento das diferenças sociais, sobretudo em um país tão desigual como é o Brasil. Quiçá uma das formas desta revisão se efetivar, seja a inclusão nos currículos policiais de ensinamentos aprofundados correlatos aos direitos das minorias, para além da percepção generalista dos direitos humanos, bem assim, insistir na atualização constante destes conceitos, aproximando verdadeiramente os policiais dos diferentes segmentos que militam em prol dos direitos humanos.

Como resultado desta aproximação, espera-se ocupar o espaço da perspectiva punitivista, alterando-se gradativamente o imaginário policial e conseqüentemente o social. A postura técnica, legalista e alinhada aos anseios sociais deve compelir o poder político a mudar suas instâncias ideológicas. É preciso repelir o enaltecimento

de ações repressivas pela mídia, desacreditar o uso da violência e das polícias como palanque eleitoral. Trata-se de um processo complexo e demorado, mas em algum momento é preciso iniciar.

Referências Bibliográficas

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Paraná: CEPAC, Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania, 2003. Disponível em: <http://campanhanaweb.com.br/acsmce-antigo/wp-content/uploads/2012/09/DH_coisa_de_policia.pdf>. Acesso em: 1º abr. 2021.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos estudos jurídicos**, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 31 mar. 2021.

CÂMARA, Olga. Polícia brasileira: a que mais mata e a que mais morre. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5884, 11 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74146>. Acesso em: 8 abr. 2021.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: Propaganda e Manipulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

CITTADINO, Monique; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Direitos humanos no Brasil em uma perspectiva histórica. **Direitos humanos: História, teoria e prática**. João Pessoa: Editora UFPB, p. 129-157, 2004.

CLARINDO, Maximillian Ferreira. À margem da margem. **Jornal da Manhã**, Ponta Grossa, 18 set. 2016 Disponível em: <<https://m.jornaldamanha.info/debates/113882/a-margem-da-margem>>. Acesso em: 8 abr. 2021.

CLEINMAN, Betch. Mídia, Crime e Responsabilidade. **Revista de Estudos Criminais**: São Paulo, v. 1, n. 1, p. 96-99, jun. 2006. MPSP.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2010.

CORRÊA, Diego Ayres. Os meios de comunicação de massa e sua influência no desenvolvimento da histeria punitiva e na ampliação da repressão penal. **Revista de Estudos Criminais**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 96-104, jun. 2006. MPSP.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> >. Acesso em: 03 abr. 2021

GUIMARÃES, Allisson Gomes. O Direito Penal De Emergência E Suas Implicações Nas Políticas Criminais Contemporâneas Do Brasil. In: Vi Jornada Internacional de Políticas Públicas, 6., 2013, São Luís. **Anais [...]**. São Luís: UFMA, 2013. p. 1-10. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspUBLICAS/odireitopenaldeemergenciaesuasimplicacoesnaspoliticascriminaiscontemporaneasdobrasil.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2021.

LACERDA, Juliana Andrade de. **Análise Crítica acerca da Influência da Mídia no Processo Criminal Brasileiro**. 24 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito Lato Sensu, Scola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em:<https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2014/trabalhos_12014/JulianaAndradedeLacerda.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.

SALIM, Alexandre; AZEVEDO, Marcelo André de. **Direito Penal**: parte geral. 9. ed. São Paulo: Jus Podivm, 2019.

SEDH/MJ – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial n.º 2**. Brasil, DF, 15 dez. 2010.

TOSI, Giuseppe. Direitos humanos: história, teoria e prática. **João Pessoa: Editora Universitária/UFPB**, p. 66, 2005.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social**. 2003. Disponível em: <http://dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 1º abr. 2021.

Capítulo 11

EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

EDUCATION AS A HUMAN RIGH

Geórgia Valéria Andrade Loureiro Nunes

Instituto Federal de Alagoas – IFAL/ Centro Universitário
Tiradentes – UNIT- SOTEPP
Maceió - Alagoas
<https://orcid.org/0000-0003-0568-271X>
georgiaifal@gmail.com

Pedro Simonard

Centro Universitário Tiradentes – UNIT- SOTEPP
Maceió – Alagoas
<https://orcid.org/0000-0002-6262-2716>
pedrosimonard@gmail.com

Daniela do Carmo Kabengele

Centro Universitário Tiradentes – UNIT- SOTEPP
Maceió - Alagoas
<https://orcid.org/0000-0001-7267-0044>
danieladecarmo@gmail.com

Veronica Teixeira Marques

Centro Universitário Tiradentes – UNIT- SOTEPP
Maceió - Alagoas
<http://orcid.org/0000-0001-6831-504X>
veronica_marques@al.unit.br

Fábio Francisco de Almeida Castilho

Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Maceió - Alagoas
<https://orcid.org/0000-0003-3281-612XX>
fabio.castilho@ifal.edu.br

RESUMO

Este estudo busca compreender e interpretar o direito à educação à luz dos direitos humanos, como sendo uma garantia fundamental de todo indivíduo. Para isso, faz-se a contextualização da criação da Organização das Nações Unidas — ONU —, em 1945, e a análise da definição de direitos humanos. Com a compreensão estabelecida do que se entende por direitos humanos nas perspectivas da teoria tradicional e da teoria crítica, verifica-se como o direito à educação está compreendido entre os direitos humanos nos normativos da ONU. Por fim, realiza-se o estudo de como,

no Brasil, o direito à educação é abordado, as principais normas que o disciplinam, em especial, a Constituição Federal de 1988, e como a incorporação desse direito à nossa ordenação interna dialoga com as orientações internacionais emitidas pelas Nações Unidas e influenciam a criação de políticas públicas.

Palavras-chave: Educação; direitos humanos; garantias individuais; garantias fundamentais; políticas públicas.

ABSTRACT

This study seeks to understand and interpret the right to education in the light of human rights as a fundamental guarantee of every individual. To this end, the creation of the United Nations – UN, in 1945, and the analysis of the definition of human rights are contextualized. With the established understanding of what is meant by human rights in the perspectives of traditional theory and critical theory, it is verified how the right to education is understood among human rights in the UN regulations. Finally, we study how in Brazil the right to education is addressed, the main norms that discipline, especially the Federal Constitution of 1988, and how the incorporation of this right into our internal ordination dialogues with the international guidelines issued by the United Nations and influences the creation of public policies.

Keywords: Education; human rights; individual guarantees; fundamental guarantees; public policy.

Introdução

Com o intuito de discutir o direito à educação como um direito humano, esse artigo busca por meio de uma revisão bibliográfica e revisão do marco internacional e nacional de proteção aos direitos humanos apresentar como o direito à educação se constitui na perspectiva brasileira e como dialoga com as normativas internacionais. Partindo de uma discussão sobre a teoria tradicional dos direitos humanos e o reflexo dessa teoria nos normativos internacionais e nacionais, o artigo aponta como a teoria crítica dos direitos humanos traz ao debate o processo de emancipação dos direitos humanos e em especial de como o direito à educação abre a possibilidade de empoderamento e de acesso a outros direitos humanos.

Os direitos humanos a partir do sistema internacional

O cenário pós 2ª Guerra Mundial trouxe à tona a necessidade da discussão sobre direitos humanos, tendo em vista os crimes cometidos contra a humanidade no período de 1939 a 1945. Para melhor compreender esse fenômeno, cabe resgatar um pouco do contexto de criação da Organização das Nações Unidas — ONU — e

seus desdobramentos em orientações para a manutenção da paz mundial e para a garantia dos direitos humanos.

A ONU é criada em 1945, e o Brasil é um dos países fundadores. Um dos seus primeiros atos normativos é a Carta das Nações Unidas, que tem em sua base os direitos humanos e postula a manutenção da paz e das garantias individuais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU], 1948). O Brasil assinou esse tratado e o promulgou pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, que passou a ter vigência no país a partir de então.

As Nações Unidas adotaram e aprovaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948. Essa norma estabelece a proteção universal dos direitos humanos e as liberdades fundamentais. O Brasil assinou e ratificou esse tratado também em 1948 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU], 1948).

O conceito de direitos humanos pode ser definido a partir de duas vertentes no campo dos direitos humanos: a da teoria tradicional e a da teoria crítica. A vertente da teoria tradicional parte do entendimento de que os direitos humanos são inerentes à própria natureza e à dignidade do homem, sendo que o primeiro e o mais importante é o direito à vida do qual todos os outros decorrem, como por exemplo, o direito à educação (Genevois, 2019). Neste sentido, os direitos humanos são instrumentalizados, percebidos de forma universalizante e hierárquica, garantidos por uma matriz jurídica/formal e conseqüentemente, pós-violatória (SANCHES RUBIO, 2010).

Assim, pela perspectiva da teoria tradicional de direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem coloca entre direitos e liberdades fundamentais a educação afirmando no seu artigo XXVI que todos têm direito à instrução, mas que essa instrução deve ser gratuita, mesmo que minimamente e que além de uma educação básica deve ser acessível a instrução técnica e profissional, assim como a instrução superior (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU], 1948). Dessa forma, a teoria tradicional também sinaliza a relação entre direitos fundamentais como aqueles positivados no âmbito interno dos países e os direitos humanos enquanto aqueles delineados no sistema internacional.

De acordo com Dias (2007, p. 442), a temática relativa ao direito à educação, diretamente ligada à própria evolução da discussão sobre direitos humanos, está presente desde a promulgação da Carta das Nações Unidas e ligada a própria construção do campo dos direitos humanos.

Em 1966, com o intuito de garantir a universalidade dos direitos humanos a todos, e em conformidade com a Carta das Nações Unidas, foram aprovados dois pactos fundamentais para a temática de direitos humanos: Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais —PIDESC—, e Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos —PIDCP.

O PIDESC postula, dentre outras coisas, o dever de o Estado reconhecer “a todos o direito de participar na vida cultural, assegurando o pleno exercício deste direito” (BRASIL, 1992b). Destaca-se, nesse pacto, a dedicação de um artigo exclusivo para garantir a toda pessoa o direito à educação.

ARTIGO 13

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;

b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e torna-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente. (BRASIL, 1992b).

Pela norma acima, verificamos que se buscam mecanismos para que o direito à educação seja garantido a todas as pessoas de forma a permitir a participação ativa na sociedade. Nesse sentido, Marshall, salienta que a educação é “um direito social proeminente, como um pressuposto para o exercício adequado dos demais direitos sociais, políticos e civis” (MARSHALL, 1967, p. 73).

Dias acrescenta que o direito à educação, por ser um direito humano é inerente a pessoa, irrenunciável, inalienável e indivisível (DIAS, 2007), cabendo a todos os Estados assegurá-lo a todos os indivíduos.

O artigo 13 do PIDESC também estabelece a educação como direito de toda pessoa de forma que garanta “o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.” (BRASIL, 1992a). De acordo com Dias, esses preceitos colocam a educação na condição de “único processo capaz de tornar humanos os seres humanos. Isto significa que a educação não apenas se caracteriza como um direito da pessoa, mas, fundamentalmente, é seu elemento constitutivo” (DIAS, 2007, p. 441).

Já o Pacto de Direitos Civis e Políticos garante o direito à vida (PIDCP) proíbe “a submissão a torturas, penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (art. 7º), veda a “detenção ou prisão arbitrárias” e garante às pessoas em caso de privação de liberdade que serão tratadas “humanamente e com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano” (art. 8º e 9º), garante o direito à “liberdade de pensamento, de consciência e de religião” (art. 18) (BRASIL, 1992a).

Destaca-se que, quando ocorreu a aprovação desses pactos pelas Nações Unidas, em 1966, no Brasil havia sido dado o golpe Civil-Militar e implantado o regime autoritário que adotou práticas cada vez mais repressivas ao longo da década. O governo instaurado rompeu com a democracia, impondo práticas de tortura (STARLING, 2015). De acordo com Genevois, durante o período da ditadura civil-militar, ocorria a deturpação do significado dos direitos humanos de maneira proposital por parte de grupos de extrema direita, pois lhes interessava a continuação do *status quo* e do autoritarismo (GENEVOIS, 2017, p.1). Durante o período desse regime, 1964 a 1985, direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos não foram respeitados, praticou-se tortura das mais variadas formas e o desaparecimento dos “opositores” ao regime foi praticada. Por essas razões, a ratificação desses pactos para que passassem a ter força de lei no país e garantissem, assim, aos indivíduos no território brasileiro, a proteção à vida e à condenação de qualquer forma de tortura, só ocorreu na década de 1990, com o avanço do processo de abertura política e retorno à democracia no país.

Com efeito, apesar desses dois pactos serem de 1966, o Brasil somente os ratificou em 12 de dezembro de 1991 e promulgou-os quase um ano depois em 6 de dezembro de 1992. Deve-se considerar como fator que contribuiu para a ratificação tardia o regime político autoritário instaurado no Brasil pela ditadura civil-militar, que vigorou até 1985, quando ocorreu a abertura política com a necessidade de se estabelecer uma nova ordem política e social. Nesse cenário, ocorreu o restabelecimento do voto direto e a eleição de uma constituinte para elaborar uma nova Constituição Federal para o país, uma vez que estava restabelecida a democracia.

Educação como direito humano no Brasil

A Constituição Federal de 1988, elaborada após o período da ditadura civil-militar que violou inúmeros direitos fundamentais como, por exemplo, o direito à vida, internalizou vários preceitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e em outros documentos internacionais. Fischmann esclarece que o constituinte foi bastante detalhista na elaboração dessa constituição, como forma de prevenir novos ataques autoritários (FISCHMANN, 2009).

A Constituição brasileira de 1988 tem relações importantes com a Declaração Universal e documentos internacionais correlatos que interligam esses docu-

mentos de forma profunda, em caminho de mão dupla, porque a Constituição resultou de processos e desencadeou dinâmicas que, se puderam se valer do acúmulo internacional na compreensão jurídica e do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, acabaram também por ter influência no campo internacional (FISCHMANN, p. 159, 2009).

A Constituição Federal de 1988 destinou especial atenção à educação. No seu artigo 6º, colocou a educação como direito fundamental de natureza social (BRASIL, 1988). Nos artigos 205 a 214, detalharam-se aspectos que envolvem a concretização desse direito. Estabeleceram-se “padrões e parâmetros que devem pautar a atuação do legislador e do administrador público, além de critérios que o Judiciário deve adotar quando chamado a julgar questões que envolvam a implementação deste direito (DUARTE, 2007, p. 692).

De acordo com Duarte, ao se reconhecer a educação como um direito de natureza social, essa passa a ser um direito de “bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar” (DUARTE, 2007, p. 697). Trata-se, assim, de um direito de todos, cabendo ao poder público ampliar as possibilidades para que exerçam igualmente esse direito (BRASIL, 1988).

Em 1990, o Brasil participou da elaboração e assinou a Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, que traçou um plano para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. De acordo com Fischmann (2009), as conferências no campo da educação levam o Brasil a buscar atender compromissos internacionais que coincidem com reivindicações internas, especialmente entre a década de 1990 e os anos 2000.

Assim, pode-se afirmar que nos últimos 18 anos medidas voltadas para o pleno atendimento do direito à educação têm sido encaradas como política de Estado e não de governo, promovendo ganhos substanciais nos esforços realizados (FISCHMANN, 2009, p. 159).

Contudo, é importante ponderar que se promoveu uma “política de universalização da escolarização” em que “todos são chamados a participar do sistema escolar” sem considerar a diversidade de culturas, mas obedecendo a um “caráter monocultural presente na sua dinâmica, tanto no que se refere aos conteúdos do currículo quanto às relações entre os diferentes atores, às estratégias utilizadas nas salas de aula”. (CANDAU, 2008, p. 50). Incluem-se aqueles que antes não tinham acesso ao sistema escolar, mas sob a cultura hegemônica já existente.

Apesar dos acordos firmados internacionalmente pelo Brasil, que parecem indicar o tom de universalização da educação, na prática, o que se tem é ainda um sistema excludente, principalmente pela adoção das práticas sociais de caráter neoliberal, que agravam ainda mais as diferenças econômicas, sociais e culturais (FRIGOTTO, 1996). Ou seja, na lógica da teoria crítica dos direitos humanos, a pers-

pectiva universalizante e normativa da teoria tradicional dos direitos humanos não garante uma efetividade do direito à educação e não promove o empoderamento e emancipação do indivíduo como processo inclusive para acessar outros direitos.

Nesse sentido, observamos que a Conferência sobre Direitos Humanos realizada em 1993, em Viena, que a educação é colocada no centro do debate, apontando ser o caminho para a relação harmoniosa entre as comunidades, promovendo a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social. Adelaide Alves Dias comenta a importância da Declaração de Viena ao considerá-la “como elemento essencial de promoção de relações harmoniosas entre as comunidades, capaz de fomentar o respeito mútuo, a tolerância e a paz” (2007, p. 442)

Nesse sentido, a proposta clássica de Marshall já afirmava que a educação está diretamente relacionada à cidadania, sendo a “educação um pré-requisito necessário da liberdade civil (...) e um pré-requisito para se usufruir dos demais direitos civis, políticos e sociais” (MARSHALL, 1967, p. 73). Neste sentido, Candau acrescenta que a educação deve promover um reconhecimento do “outro” que possibilite a negociação cultural em as diferenças sejam dialeticamente integradas em consonância às lógicas da teoria crítica dos direitos humanos (CANDAU, 2008, p. 52).

As conferências internacionais influenciam diretamente as políticas públicas adotadas no país para a educação. A Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Durban em 2001, impactou na proposta de inclusão de ações afirmativas como, por exemplo, a política de cotas para ingresso em cursos ofertados por instituições federais de ensino e a aprovação da lei sobre o ensino de história da África como componente curricular da educação básica (FISCHMANN, 2009, p. 160).

Dessa forma, verifica-se que as Nações Unidas dão proteção e resguardam o direito à educação como direito humano e, enquanto tal, inerente a toda pessoa, sendo dever dos Estados garantir a todas as pessoas o acesso à ela, visto que, por meio da educação é possível se manter a paz e a convivência harmoniosa.

Considerações finais

Com a criação da ONU, após a 2ª Guerra Mundial, em 1945, verifica-se a preocupação de se estabelecer de forma normativa mecanismos para a garantia da paz e dos direitos humanos a todas as pessoas. Em certa medida, essa preocupação decorre do período violento vivenciado durante a guerra, em que atrocidades foram cometidas sem se respeitar qualquer direito da pessoa, tampouco o direito à vida.

Entre as normas elaboradas pela ONU, podemos destacar a Carta das Nações Unidas, de 1945; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ambos de 1966. Em comum, esses documen-

tos trazem prerrogativas para a manutenção da paz e para a garantia dos direitos humanos a todos os indivíduos. Estabelecem ainda que os direitos humanos são indivisíveis, inalienáveis e irrenunciáveis e, por isso, devem ser garantidos a todas as pessoas, em consonância à teoria tradicional dos direitos humanos (DIAS, 2007). Entre os direitos humanos, destaca-se o direito à educação, que possibilita a convivência harmoniosa e participação efetiva na sociedade e está presente em todas essas normas citadas.

O Brasil, membro fundador da ONU, é signatário de todos esses documentos, mesmo que tenha ratificado alguns tardiamente, como ocorreu com o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ambos de 1966, que passaram a ter força de lei no país somente em dezembro de 1992. Assim, ainda na lógica da teoria tradicional, as normas internacionais devem ser internalizadas de forma a resguardar e assegurar aos indivíduos que estão no Brasil os direitos por elas protegidos.

O direito à educação foi internalizado em vários documentos legais. Contudo, deve-se destacar sua incorporação à Constituição Federal de 1988, em que seu artigo 6º colocou-o como direito de natureza social, sendo obrigação do Estado garanti-lo a todas as pessoas, sendo um direito de bem comum. A Carta Magna dedicou os artigos 205 a 214 a estabelecer os critérios para a concretização desse direito, pautando a atuação do legislador e do administrador público e do judiciário, quando esse for chamado a intervir na resolução de conflitos sobre esse direito (DUARTE, 2007).

Cabe destacar que as normas internacionais ao serem internalizadas pelo Brasil acabam por influenciar a criação de políticas públicas para concretizá-las. Nesse sentido, podemos indicar, como exemplo de como as políticas públicas são influenciadas por normas externas, a lei de cotas para ingresso em instituições federais de ensino (BRASIL, 2012) e a lei que obriga o ensino de história da África (BRASIL, 2003) decorrentes do impacto da proposta de inclusão de ações afirmativas debatidas na Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Durban em 2001 (FISCHMANN, 2009).

Assim, temos o direito à educação como um direito humano que deve ser assegurado a todas as pessoas. É dever do Estado criar mecanismos para assegurar a todos esse direito de forma que possam participar ativamente da sociedade. Além disso, é por meio do direito à educação que demais direitos são garantidos e concretizados. Entretanto, sem estarmos em permanente luta por espaços de consolidação de direitos, para além das previsões jurídico-estatais, a efetividade do direito à educação depende de experiências emancipatórias em que esse direito seja o resultado das relações, práticas e tramas sociais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal. 1988. Disponível em: < https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_05.10.1988/CON1988.asp>. Acesso em 10 set. 2021.

_____. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. 1992a. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm> Acesso em 15 jun. de 2019.

_____. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 1992b. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm> Acesso em 15 jun. de 2019.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm> Acesso em 29 jun. de 2019.

_____. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> Acesso em 29 jun. de 2019.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de educação**, v. 13, n. 37, p. 45-56, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/05>>. Acesso em 18 jun. de 2019.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, v. 28, n. 100, p. 691-713, 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100>>. Acesso em 18 de jun. de 2019.

FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, n. 40, 2009. Disponível em <<https://www.redalyc.org/html/275/27504013/>>. Acesso em 18 jun. de 2019.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 1996.

GENEVOIS, Margarida Pedreira Bulhões. **Educação e direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/estaduais/rs/adunisinos/margarida.htm>>. Acesso em 19 jun. de 2019.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. Declaração e Programa de Ação de Viena. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. 1993. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em 17 de jun. de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e aprovada em Assembleia Geral da ONU no dia 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em 17 jun. 2019.

SANCHEZ RUBIO, D. **Fazendo e desfazendo direitos humanos**. Santa Cruz do Sul, EDUNISC, 2010.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. Silêncios da ditadura. **Revista Maracanan**, n. 12, p. 37-46, 2015. Disponível em <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/maracanan/article/view/17393>>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

Capítulo 12

O ACESSO À JUSTIÇA NA DUDH E A SUA EXTENSÃO AOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: O DIREITO ANIMAL BRASILEIRO COMO MOVIMENTO SOCIAL**ACCESS TO JUSTICE IN THE UDHR AND ITS EXTENSION TO NON-HUMAN ANIMALS: THE BRAZILIAN ANIMAL LAW AS A SOCIAL MOVEMENT**

Eduardo Fantin Prezepiorski
Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Jurídicas
Curitiba – Paraná
eduardo.prezepiorski@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo discutir as atuais conformações do pensamento sobre o acesso à justiça, a possível extensão do debate à questão do acesso dos animais não humanos à justiça e a maneira como a Declaração Universal dos Direitos Humanos lida com a questão. Também, recebe-se aportes da sociologia dos movimentos sociais para questionar a possibilidade de o Direito Animal brasileiro enquadrar-se nesta categoria. De início percebe-se da literatura que a partir da década de 1970, que a questão do acesso à justiça, inicialmente preocupada em garantir acesso aos tribunais às classes menos favorecidas, passou a se preocupar também com a estrutura do processo, que deveria ser capaz de proporcionar à parte que tem razão a efetiva tutela de seu direito. É neste contexto que desponta o Direito Animal: ao lado da vedação à crueldade, é preciso que os animais possam defender seus direitos em juízo.

Palavras-chave: Acesso à justiça; animais em juízo; direitos humanos; movimentos sociais.

ABSTRACT

This article aims at discussing contemporary conformations of the access to justice doctrine, its possible extension to non-human animals and the way UDHR deals with these questions. Also, from social movements sociology it is questioned if the Animal Law is a social movement. Firstly, the juridical literature of the late 20th century was mostly worried about the necessity of making sure that the poor would be able to access courts of law. After, the doctrine started to discuss the necessity of the structure of the process be able to protect the material rights of people. It is in this context that arrives the Animal Law: together with the cruelty-fence it is needed animals to be able to defend their rights in a court of law.

Keywords: Access to justice; animal in courts of law; human rights; social movements.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo discutir o acesso à justiça, sua possível extensão a animais não humanos, sua disciplina na Declaração Universal dos Direitos Humanos e as características do Direito Animal brasileiro que o tornam semelhante a um verdadeiro movimento social.

O que se procura é questionar qual é a conformação contemporânea do debate e da luta por acesso à justiça e de que forma a luta pelo Direito Animal se enquadra neste cenário. Também, cogita-se da relação que o acesso à justiça tem com os Direitos Humanos. Ainda, as teorias dos movimentos sociais servem de marco para pensar uma possível aproximação entre o Direito Animal brasileiro e esta categoria de atos coletivos.

Como metodologia, utiliza-se revisão bibliográfica de autores do Direito, sobretudo processual civil, que debatem os obstáculos e as possíveis maneiras de se pensar o acesso à justiça. Também, são recebidos aportes da sociologia e, como não poderia faltar, dos teóricos do Direito Animal. Por fim, procura-se situar os recentes acontecimentos do Direito Animal, sobretudo na jurisprudência, neste contexto de luta social por acesso à justiça – agora um acesso para além do “humano”, em uma verdadeira exploração dos limites da configuração teórica atual do Direito.

Este trabalho justifica-se na medida em que contribui para uma proposta de (re)organização e reflexão crítica de recentíssimos acontecimentos em torno do Direito Animal. Trata-se de um tema extremamente atual: a questão dos animais não humanos que, sobretudo de 2020 em diante, começaram a ajuizar ações em nome próprio. Do ponto de vista acadêmico, há grande interesse na temática uma vez que diz respeito a preceitos fundamentais da Constituição de 1988 e, para alguns, de cláusulas pétreas, que, agora, recebem uma interpretação inovadora.

2. A LUTA POR ACESSO À JUSTIÇA

No final da década de 70 do século XX, os professores Mauro Cappelletti, da Universidade de Florença, e Bryant Garth, da Universidade de Stanford, publicaram “Acesso à Justiça”, obra da maior importância para o direito contemporâneo. Cappelletti e Garth relatam que, naquela época, o Direito vinha sofrendo uma “invasão sem precedentes” por parte de “sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos e psicólogos”. Esta “invasão” vinha para questionar “a que preço e a benefício de quem” o sistema jurídico de fato funcionava. Ao invés de rechaçar os “invasores”, Cappelletti e Garth os tomam como aliados numa batalha histórica – a luta por “acesso à justiça”.¹

¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988. p. 7-8.

Os autores, logo em sua introdução, ressaltam dois aspectos dessa luta: para que haja acesso à justiça é preciso que, de um lado, o sistema jurídico seja acessível a todos e, de outro lado, é preciso que o sistema produza um resultado social e individualmente justos. A preocupação de Cappelletti e de Garth neste trabalho está concentrado neste primeiro aspecto, isto é: na ampla acessibilidade aos tribunais.²

Segundo Cappelletti, no Estado liberal burguês do século XIX, a noção de acesso à justiça era essencialmente *formal*. Bastava que constasse em documentos jurídicos (nas leis ou nas constituições) a possibilidade de os cidadãos proporem ou contestarem ações. Na vigência do *laissez-faire* não havia preocupação de lidar com as dificuldades que, concretamente, impedissem parte da sociedade de acessar o Judiciário. Assim, o Estado liberal não fazia frente à situação daquele que, na prática, não podia defender seus direitos em juízo por não ter dinheiro para pagar um advogado ou as custas processuais, por exemplo.³

Em outras palavras, o direito estava absolutamente afastado dos problemas da maioria da população – problemas estes que os impediam a utilizar o processo, então tão discutido pelos juristas.

Com o aumento das complexidades das comunidades e o advento de conceitos relacionados aos direitos humanos (e aos direitos sociais), as noções de acesso à justiça passaram a ter de se preocupar com o acesso material, não apenas formal. Não é mais suficiente que o direito proclame a possibilidade de qualquer pessoa ajuizar ação. É preciso que os cidadãos tenham efetivamente condições de acessar o Poder Judiciário. E para isso, o Estado precisa oferecer meios para garantir o acesso *apesar* dos obstáculos que, na realidade, existem.⁴

O primeiro obstáculo que o Estado preocupado com o verdadeiro acesso à justiça deve transpor está relacionado às custas judiciais. É fato que a resolução formal de litígios na maior parte dos sistemas jurídicos exige o pagamento de determinadas quantias por quem ajuíza ação.⁵

O maior gasto que quem procura resolver seu litígio em juízo tem de suportar, sem dúvida, são os honorários de advogado. Os serviços de advogados particulares, por serem muito caros, colocam um obstáculo à parte da população que, por mais que a lei e a constituição autorizem formalmente a ajuizar ações, não possui condições de arcar com tais despesas. Cappelletti ressalta que, em alguns sistemas o vencido não é obrigado a reembolsar o que o vencedor pagou com seu advogado, de modo que, mesmo com a vitória na ação, há um déficit para o vencedor derivado da contratação de advogados para a propositura da ação. Mais inacessível ainda é a justiça naqueles sistemas que adotam o chamado *princípio da sucumbência*. Nestes

2 Ibidem. p. 8.

3 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988. p. 9-10.

4 Ibidem. p. 11-13.

5 Ibidem. p. 15.

sistemas, o vencido deve pagar honorários ao advogado do vencedor e restituir o que o vencedor tiver despendido a título de custas processuais.⁶ Assim, se não houver total certeza de sucesso – certeza esta que, na prática, nunca existe – o autor tem de arcar com o risco de ter de remunerar o advogado do réu ao final do processo. E mesmo na vitória, os honorários contratuais pagos ao seu advogado para ajuizamento da ação não lhe serão restituídos.

Outro obstáculo importante já delineado por Cappelletti e Garth diz respeito ao próprio desconhecimento e desconfiança da população a respeito do Direito. Para ir atrás de um advogado e ajuizar uma ação é pressuposto necessário que o autor da ação tenha identificado que está em uma situação na qual pode procurar guarida no Direito. Assim, como parte da população muitas vezes desconhece seus direitos, sequer sabem que determinada situação de injustiça à qual são submetidos é passível de objeção judicial.⁷ Soma-se a isso a desconfiança que se tem em relação a advogados e ao próprio Judiciário como um todo.⁸ E vale frisar que estes problemas de desconhecimento e desconfiança não se limitam às classes sociais economicamente desfavorecidas.

Em face deste e de outros obstáculos ao acesso à justiça surgiram diversos movimentos e propostas no sentido de lhes fazer frente. Cappelletti faz menção a três *ondas* que integram este movimento e tomaram lugar a partir de 1965.

A *primeira onda* consiste na “assistência judiciária aos pobres”. A partir de 1965 surgem pelo mundo uma série de programas destinados a garantir acesso à justiça a quem não puder custear a ação. De forma resumida esta primeira onda se caracteriza pelo custeio de advogados pelo Estado, ao invés de pelo jurisdicionado – não raro isso sendo colocado como um *direito*, o que denota um grande avanço no sistema.⁹

A *segunda onda* consiste na “representação de interesses difusos”. Nesta, procura-se tutelar interesses de grupos em detrimento de uma visão do processo como conflito entre duas pessoas. Destaca-se a possibilitação de proteção do direito ambiental e de direitos de coletividades de consumidores por meio de técnicas desenvolvidas pelos juristas nesta segunda onda.¹⁰

A *terceira onda* consiste numa nova maneira de se enxergar o acesso à justiça. Sem negar a importância da primeira e segunda ondas, percebe-se que elas se preocupam, essencialmente, em garantir a representação adequada de interessados em juízo, mediante auxílio adequado de advogados. Para que se permita efetivas vantagens às pessoas é preciso ir além disso. Percebe-se, nesta terceira onda, que

6 Ibidem. p. 16-18.

7 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988. p. 22-23.

8 Ibidem. p. 24.

9 Ibidem. p. 31-49.

10 Ibidem. p. 49-66.

o surgimento de novos direitos exige do procedimento judicial que se conforme de forma diferente. Ademais, os conflitos que surgem na contemporaneidade ressaltam cada vez mais a necessidade de cada processo judicial se adequar às especificidades do litígio – não sendo mais possível um procedimento rígido e sempre igual para todos os casos. Por fim, passa-se a perceber que a repercussão de uma decisão judicial em uma lide pode ser tanto apenas entre as partes quanto atingir a sociedade como um todo. Desta forma, as formas procedimentais devem se amoldar, além de ao direito em discussão e à natureza do litígio, a seus impactos perante a sociedade.¹¹

Na linha desta terceira onda de acesso à justiça, a doutrina começou a sustentar que os processos judiciais, além de serem acessíveis a todos, têm de ser capazes de conceder àquele que tem um direito, a utilidade que lhe é garantida por este direito. Assim, não é possível utilizar técnicas processuais desenhadas para garantir a um credor seu direito de crédito numa ação em que se pleiteia a tutela do meio ambiente. É preciso que a própria estrutura do processo se altere para garantir a efetividade dos direitos.¹²

É importante, neste sentido, a colocação do professor italiano Andrea Proto Pisani:

A presença em nosso ordenamento da proibição de autotutela privada significa que o direito substancial só pode dizer-se efetivamente existente quando existentes normas processuais (disciplinando os meios de tutela jurisdicional) idôneas a garantir sua implementação em hipótese de insuficiente cooperação espontânea dos obrigados, através da disponibilização, a favor do privado, da força do Estado. [...] Dada a proibição de autotutela privada, um ordenamento que se limitasse a afirmar uma situação de vantagem (um direito: pense-se o direito de reunião, o direito de assembleia, o direito do locador de obter a restituição do imóvel locado, o direito do trabalhador à reintegração do posto de trabalho em caso de despedimento, transferência ou suspensão ilegítima, o direito do filho natural de ter garantida a educação e instrução pelo genitor, o direito de propriedade, o direito de liberdade sindical etc.), a título de direito substancial, sem predispor a título de direito processual instrumentos idôneos a garantir a atuação desse direito ainda no caso de sua violação, seria um ordenamento incompleto, manco: seria um ordenamento que não poderia ser qualificado como jurídico, porque não garantiria a atuação do direito no momento em que este mais necessita de tutela, no momento de sua violação.¹³

11 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988. p. 67-73.

12 Cf. MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica Processual e Tutela dos Direitos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. p. 75-79.

13 PROTO PISANI, Andrea. Lezione di Diritto Processuale Civile. Napoli: Jovene, 2014. p. 5. No original: “La presenza nel nostro ordinamento del divieto di autotutela privata significa che il diritto sostanziale può dirsi effettivamente esistente solo ove esistano norme processuali (disciplinatrici di mezzi di tutela giurisdizionale) idonee a garantire l’attuazione in ipotesi di mancata cooperazione spontanea di chi vi è tenuto, attraverso la messa a disposizione, a favore del privato, della forza dello Stato. [...] Stante il divieto di autotutela privata, un ordinamento che si limitasse ad affermare una situazione di vantaggio (un diritto: se pensi al diritto di riunione, diritto di assemblea, al diritto del locatore di ottenere la restituzione dell’immobile locato, ai diritti del lavoratore *alla reintegra nel posto di lavoro in caso di licenziamento, trasferimento o sospensione illegittimi, al diritto dei figli naturali ad essere mantenuti educati ed istruiti dai genitori, al diritto de proprietà, al diritto di libertà sindacale ecc.) a livello di diritto sostanziale, senza predisporre a livello di diritto processuale strumenti idonei a garantire l’attuazione del diritto anche in caso di sua violazione sarebbe un ordinamento incompleto, manco: sarebbe un ordinamento che non potrebbe essere qualificato come giuridico, poiché non garantirebbe l’attuazione proprio anche nel momento in cui questo è più bisogno di tutela, nel momento della sua violazione”.*

Desta forma, um direito substancial em um sistema em que se proíbe a autotutela só pode ser considerado *efetivamente* existente quando a ele corresponder uma norma processual capaz de o manter atuante *ainda no caso de violação*. Daí que Proto Pisani ensina que o direito processual é um “sistema de normas que disciplinam mecanismos (processos) mais ou menos complexos direcionados a garantir que a norma de direito substancial atue ainda na hipótese de falta de cooperação espontânea por parte de quem era obrigado”.¹⁴

O dever que o Estado tem de garantir, além de efetivo acesso à jurisdição, efetiva tutela da jurisdição desponta, neste contexto, como contrapartida da proibição da autotutela privada. Como escreve Pontes de Miranda, “desde que a natureza do Estado obrigou, se não à extinção, pelo menos à grande diminuição da possível justiça de mão própria, impôs-se-lhe prover à distribuição dos julgamentos onde quer que se faça preciso restaurar o direito ferido”.¹⁵

Assim, contemporaneamente, a *luta pelo acesso à justiça* a que se referia Cappelletti além de se preocupar com o acesso de todos aos tribunais, também deve estar preocupada com as próprias estruturas processuais. Vale citar os comentários de David Vallespín Pérez a respeito do artigo 24 da Constituição da Espanha:

O direito à tutela jurisdicional efetiva, consagrado no art. 24 CE não esgota seu conteúdo na exigência de que o interessado tenha acesso aos Tribunais de Justiça, possa manifestar e defender suas pretensões jurídicas perante eles em situação de igualdade com as outras partes e goze de liberdade para produzir todas aquelas provas que processualmente forem oportunas e admissíveis, *nem se limita a garantir a solução de fundo, fundada em direito, seja ou não favorável à pretensão formulada*, se concorrerem todos os requisitos processuais para tanto. *Exige também que a ‘decisão se cumpra’ e que o recorrente seja reposto em seu direito e compensado, se for o caso, pelo dano sofrido.*¹⁶

De nada adianta garantir acesso a todos se o processo não é capaz de garantir o implemento da norma violada e, assim, garantir ao jurisdicionado a utilidade a que tem direito – e que, em última instância, almeja quando procura o Judiciário. Em síntese, como diz Marinoni, “propõe-se que o direito à tutela jurisdicional, ainda que

14 Ibidem. p. 4. Tradução livre de: “il diritto processuale è costituito, invece, da un sistema di norme che disciplinano piú o meno complessi meccanismi (processi) diretti a garantire che la norma sostanziale sia attuata anche nell’ipotesi di mancata cooperazione da parte di chi vi è tenuto”.

15 PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado das Ações. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 280.

16 PÉREZ, David Vallespín. **El modelo constitucional de juicio justo en el ámbito del proceso civil**. Barcelona: Atelier, 2002. p. 142-143. No original: “*El derecho a la tutela judicial efectiva que consagra el art. 24 CE no agota su contenido en la exigencia de que el interesado tenga acceso a los Tribunales de Justicia, pueda ante ellos manifestar y defender su pretensión jurídica en igualdad con las otras partes y goce de libertad de aportar todas aquellas pruebas que procesalmente fueran oportunas y admisibles, ni se limita a garantizar una solución de fondo, fundada en derecho, sea o no favorable a la pretensión formulada, si concurren todos los requisitos procesales para ello. Exige también que el ‘fallo se cumpla’ y que el recurrente sea repuesto en su derecho y compensado, si hubiere lugar a ello, por el daño sufrido*”.

sem perder sua característica de direito de iguais oportunidades de acesso à justiça, passe a ser visto como o direito à efetiva proteção do direito material”.¹⁷

3. O ARTIGO 8 DA DUDH E O ART. 5º, XXXV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL: A EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO COMO CONDIÇÃO DE EFETIVIDADE DE TODO DIREITO

Num espírito de acesso à justiça muito bem desenvolvido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos já previa em seu artigo 8 que “todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”.

A necessidade de os tribunais nacionais remediarem as violações a direitos, como diz Proto Pisani, é condição de *efetiva* existência dos direitos.

Como os ordenamentos contemporâneos proíbem a autotutela – isto é, proíbem o particular de defender seus direitos com as próprias mãos (o que, a propósito, é uma conquista civilizatória que não se questiona) – o direito que a lei diz que alguém possui só possui efetividade se seu implemento é garantido ainda na hipótese de falta de cooperação de quem era obrigado a respeitar esse direito. Se, diante da violação ao direito, nada é feito – ou não é feito todo o possível para colocar, tanto quanto possível, o jurisdicionado na posição que o direito lhe prometeu – ter ou não ter direito é praticamente indiferente.

Assim, em que pese não seja possível negar a importância da consagração legal de um direito,¹⁸ se as cortes não forem capazes de protegê-los de violação, a efetividade do direito estará comprometida.

A Constituição brasileira de 1988 traz, em seu artigo 5º, XXXV, disposição semelhante à da DUDH, mas com alguns aperfeiçoamentos. Dispõe o art. 5º, XXXV de nossa Constituição que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Em relação à previsão da DUDH, a Constituição de 1988 tem ao menos duas vantagens: a primeira delas é trazer a locução “ameaça a direito”, garantindo direito à tutela jurisdicional capaz de *inibir* a violação a direitos, não apenas a *remediá-lo* após a violação;¹⁹ e a segunda é não se restringir aos “direitos fundamentais”. Esta segunda vantagem merece alguns comentários.

Como dito anteriormente, na concepção contemporânea a capacidade de o processo judicial oferecer à parte que tem razão tudo aquilo que o direito lhe garante

17 MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica Processual e Tutela dos Direitos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 131.

18 Cf. RODOTÀ, Stefano. Il diritto di avere diritti. Bari: Laterza, 2012. p. 77.

19 MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Inibitória e Tutela de Remoção do Ilícito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 55-56.

é condição para a efetividade deste direito. E isso, obviamente, não vale apenas para os direitos fundamentais, mas para todo e qualquer direito. Por isso, diz-se que o art. 5º, XXXV é um direito fundamental de cobertura geral para garantir a *atuabilidade* de todo e qualquer direito, não apenas os fundamentais.

É a lição de Marinoni:

[...] o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva [garantido pelo art. 5º, XXXV], quando se dirige contra o juiz, não exige *apenas a efetividade da proteção dos direitos fundamentais*, mas sim que a tutela jurisdicional seja prestada de maneira efetiva *para todos os direitos*. Tal direito fundamental, por isso mesmo, não requer *apenas técnicas e procedimentos adequados à tutela dos direitos fundamentais, mas técnicas processuais idôneas à efetiva tutela de quaisquer direitos*.²⁰

Esta necessidade de o direito à efetiva tutela jurisdicional garantir efetiva tutela a *todos* os demais direitos (sejam eles fundamentais ou não) advém justamente do monopólio que o Estado tem, em geral, para a resolução de litígios mediante emprego de coação.²¹ Por isso que, quando a lei consagra um direito, mas o direito processual não lhe garante tutela, este direito consagrado em lei está sendo contrariado por a ele estar sendo negada a efetividade que sua própria previsão em lei reclama.²²

4. A LUTA PELO ACESSO DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS À JUSTIÇA NO BRASIL: UM CRESCENTE MOVIMENTO SOCIAL

Se é verdade que a luta pelo acesso à justiça está a serviço da efetivação de todos os direitos, todo movimento social que se preocupe em tornar determinado direito reconhecido pela legislação também deve estar preocupado em fazer com que juízes e tribunais garantam a efetiva proteção deste direito, ainda na hipótese de os obrigados a respeitá-lo não o respeitarem.

Um exemplo de movimento que tem se colocado desta forma e tem obtido êxitos cada vez mais notáveis é o movimento pelo direito animal no Brasil.

20 Idem. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 129.

21 Nunca é demais lembrar que, conforme Weber, “por Estado entender-se-á uma função institucional política, quando e na medida em que o seu quadro administrativo reclama com êxito o monopólio *legítimo* da coação física para a manutenção das ordenações”. (WEBER, Max. **Conceitos Sociológicos Fundamentais**. Covilhã: LusoSofia, 2010. p. 104).

22 As normas jurídicas caracterizam-se por compor uma *ordem coercitiva*, isto é: reagem à violação. Nas palavras de Kelsen: “A *second characteristic is that they are coercive orders. This means that they react against certain events, regarded as undesirable because detrimental to society, especially against human behavior of this kind, with a coercive act; that is to say, by inflicting on the responsible individual an evil - such as deprivation of life, health, liberty, or economic values - which, if necessary, is imposed upon the affected individual even against his will by the employment of physical force*” (KELSEN, Hans. **Pure Theory of Law**. Clark: The Lawbook Exchange, Ltd, 2005. p. 33). Em sentido semelhante, BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. São Paulo: EdiPro, 2016. p. 157 et seq.

Como relata Maria da Glória Gohn, uma das primeiras utilizações da expressão “movimento social” a conceituou como “uma luta contra dada situação”.²³ No verbete dedicado aos Movimentos Sociais do Dicionário de Política de Bobbio, o pensador italiano destaca o conceito de Alberoni, para quem um movimento coletivo é um “processo histórico que se inicia com o Estado nascente e termina com a reconstituição do momento cotidiano institucional”.²⁴ O estado nascente, em Alberoni, é “um estado de transição do social em que se cria uma solidariedade alternativa e uma exploração das fronteiras do possível, dado um tal tipo de sistema social, com o fim de maximizar o que é realizável dessa solidariedade nesse momento histórico”.²⁵

As características do movimento de luta pelo direito animal no Brasil atual podem ser identificadas, em alguma medida, com situações descritas por Alberoni como de um *estado nascente*, mas aos poucos se encaminhando para uma remodelação do cotidiano institucional.

Não é preciso maior argumentação para dizer-se que os processos judiciais no Brasil e o Direito de forma geral sempre levou em consideração muito mais a espécie humana do que as demais. A Constituição do Brasil de 1988 proibiu a crueldade animal no art. 225, § 1º, VII, segundo o qual “incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Porém, se alguém cogitasse, há alguns anos, da possibilidade de um animal não humano propor uma ação judicial isso causaria enorme estranheza e, talvez, até motivaria chacota entre seus pares. E atualmente, entre alguns, a reação a essa ideia ainda não mudou.

Entre os doutrinadores contemporâneos, há produção bastante sérias em defesa da possibilidade de os animais ajuizarem, em nome próprio, ações judiciais. O professor Vicente Ataíde de Paula Junior ressalta que, quando a Constituição proíbe a crueldade animal, pressupõe que os animais são seres sencientes, capazes de sofrer. Além disso, ao protegê-los contra a crueldade, protegem a dignidade animal, os elevando a sujeitos de direito. Os animais, que sempre foram tratados pelo direito como coisas, passam a ser sujeitos de direito pela proteção incluída no art. 225, § 1º, VII. Explica Vicente Ataíde de Paula Junior:

[...] para o Direito Animal, o animal não humano é relevante enquanto indivíduo, portador de valor intrínseco e dignidade própria, dada a sua consciência e sua capacidade de sentir dor e experimentar sofrimento, seja físico, seja psíquico. São os fatos da consciência e da senciência animal, valorados pela Constituição, que revelam a dignidade animal, incompatível com as equiparações tradicionais entre animais e coisas, animais e bens ou com a considera-

23 GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos Movimentos Sociais**: um balanço das teorias clássicas e contemporâneas. Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies, 2011. p. 202.

24 ALBERONI apud BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998. p. 790.

25 Ibidem. Loc Cit.

ção dos animais como simples meios para o uso arbitrário desta ou daquela vontade humana. Em outras palavras, o Direito Animal opera com a transmutação do conceito civilista de animal como coisa, para o conceito animalista de animal como sujeito de direitos.²⁶

Ataíde Junior ressalta que o art. 5º, XXXV da Constituição é a disposição que garante àqueles que têm direito o direito de defendê-los em juízo:

Não se pode negar, no entanto, a capacidade de ser parte para quem seja sujeito de direitos, dada a garantia constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF (LGL\1988\3)).¹⁰ É a ação em sentido constitucional: quem tem direitos, tem o direito de ir a juízo para defendê-los (direito fundamental à tutela jurisdicional).²⁷

Sendo assim, a luta pelo direito animal no Brasil desponta como herdeiro da luta narrada por Mauro Cappelletti por acesso à justiça. Luta esta que encontrou guarida no artigo 8 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas que agora adquire novos contornos para ir além dos humanos.

Trata-se de uma luta recentíssima e que já está sendo capaz de colocar lume na discussão a respeito dos limites do acesso à justiça por todas as espécies.

Ataíde Junior relata uma alta em casos com animais no polo ativo a partir de 2020. Há, por exemplo, o caso de 23 gatos que ajuizaram ação pleiteando reparação de danos, o caso do cão Jack que demandou seu tutor por maus tratos dentre outros.²⁸

Talvez o êxito mais recente do movimento pelo Direito Animal tenha sido o reconhecimento da capacidade de ser parte dos animais não humanos pelo Tribunal de Justiça do Paraná mediante julgamento do Agravo de Instrumento nº 0059204-56.2020.8.16.0000. Na decisão, o fundamento jurídico remonta à mencionada cumulação entre os arts. 225, § 1º, VII e 5º, XXXV da Constituição.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este artigo foi possível delinear algumas reflexões sobre a importância da luta por acesso à justiça enquanto movimento social. De início recapitulando a trajetória histórica do movimento, com as “três ondas” de acesso à justiça narradas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth em “Acesso à Justiça” reflete-se sobre a importância e atualidade sobretudo da terceira onda, que enxerga na estrutura dos processos judiciais um dos importantes pontos focais para a efetivação de um verdadeiro acesso à justiça.

Se não é possível perder de vista a necessidade de garantir condições materiais de todos acessarem aos tribunais, a despeito de dificuldades práticas (como a

26 ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. **A capacidade processual dos animais**. Revista de Processo. Vol. 313. Ano 46. p. 95-128. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 4-5.

27 Ibidem. p. 3.

28 Ibidem. p. 12-14.

falta de condições financeiras para arcar com honorários de advogado, por exemplo), tampouco os paradigmas atuais do acesso à justiça podem se limitar a isso. É preciso, também, que a doutrina compreenda que o processo (e o procedimento) precisa se estruturar de forma a viabilizar à parte que tem razão a efetiva tutela de seu direito: dar a quem tem direito tudo aquilo e exatamente aquilo que tem direito de receber.

Neste sentido, foi possível, também, discutir o Direito Animal brasileiro, que vem adquirindo contornos de um movimento social capaz de dialogar com o Judiciário e amparado por autorizadas vozes doutrinárias. A doutrina do Direito Animal no Brasil coloca, ao lado da vedação à crueldade prevista no art. 225, § 1º, VII da Constituição, a necessidade de os animais terem a possibilidade de ir a juízo em defesa do direito de que são titulares. Os animais não humanos passam a ser tratados como sujeitos de direito, não como coisas. E se sujeitos de direito são, no mesmo passo que têm direito, têm direito de defender o direito que têm em juízo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. **A capacidade processual dos animais**. Revista de Processo. Vol. 313. Ano 46. p. 95-128. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos Movimentos Sociais**: um balanço das teorias clássicas e contemporâneas. Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies, 2011.

KELSEN, Hans. **Pure Theory of Law**. Clark: The Lawbook Exchange, Ltd, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

_____. **Tutela Inibitória e Tutela de Remoção do Ilícito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PÉREZ, David Vallespín. **El modelo constitucional de juicio justo en el ámbito del proceso civil**. Barcelona: Atelier, 2002.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado das Ações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PROTO PISANI, Andrea. **Lezione di Diritto Processuale Civile**. Napoli: Jovene, 2014.

RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Bari: Laterza, 2012.

WEBER, Max. **Conceitos Sociológicos Fundamentais**. Covilhã: LusoSofia, 2010.

Capítulo 13

**REVOLTAS POPULARES – REAÇÃO DAS POPULAÇÕES BRASILEIRAS
A EXCLUSÃO SOCIAL E MARGINALIZAÇÃO NA PRIMEIRA
REPÚBLICA (1896 – 1916)**

***POPULAR REVOLTS – BRAZILIAN POPULATIONS' REACTION TO SOCIAL
EXCLUSION AND MARGINALIZATION IN THE FIRST
REPUBLIC (1896 – 1916)***

Robson Roberto da Silva

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Departamento de História

Paranavaí - Paraná

<http://lattes.cnpq.br/1923494820355348>

robson.silva@ies.unespar.edu.br

Resumo

O presente artigo faz uma abordagem historiográfica sobre as manifestações das revoltas populares no Brasil no período da Primeira República (1889 – 1930). Depois do fim de escravidão e o Império no Brasil ascenderam ao poder federal a elite burguesa e militar e como ela veio um período de autoritarismo e de exclusão social e política da grande maioria do povo brasileiro. Apartados dos seus direitos políticos e sociais restavam às populações mais empobrecidas recorrerem às revoltas populares para lutarem pelos seus direitos mais básicos e elementares de cidadania contra um governo opressor e autoritário.

Palavras chaves: Primeira República, autoritarismo, direitos políticos e sociais, revoltas populares.

Abstract

This article takes a historiographical approach to the manifestations of popular revolts in Brazil in the period of the First Republic (1889 – 1930). After the end of slavery and the Empire in Brazil, the bourgeois and military elite ascended to federal power and as it came a period of authoritarianism and social and political exclusion of the vast majority of the Brazilian people. Apart from their political and social rights, the poorest populations had to resort to popular revolts to fight for their most basic and elementary rights of citizenship against an oppressive and authoritarian government.

Key words: First Republic, authoritarianism, political and social rights, popular revolts.

Antecedentes históricos

O processo histórico brasileiro durante todo o período da colonização e da formação do Império sempre se fundamentou na enorme desigualdade social, as classes sociais eram divididas entre os senhores escravistas e suas famílias, os escravos negros ou indígenas e uma minoria de pobres livres trabalhando na agricultura e no comércio colonial, sempre sob a tutela, submissão e dependência dos donos de terras e escravos. Esse cenário social permaneceu quase inalterado durante todo o período do Império no século XIX, mesmo com as significativas mudanças socio-culturais com o crescimento urbano na segunda metade dos oitocentos, a classe escravagista ainda detinha ampla influência política na sociedade brasileira e a imensa maioria da população brasileira constituída de negros e mestiços escravizados ou uma população livre e empobrecida mantinha-se apartada de qualquer direito social ou político, a lei era a vontade dos senhores. “Os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda não se falava, pois a assistência social estava a cargo da Igreja e de particulares.” (CARVALHO, 2002, p. 24). Segundo o historiador José Murilo de Carvalho

Entre escravos e senhores, existia uma população legalmente livre, mas a que faltavam quase todas as condições para o exercício dos direitos civis, sobretudo a educação. Ela dependia dos grandes proprietários para morar, trabalhar e defender-se contra o arbítrio do governo e de outros proprietários. (...) Eram simples potentados que absorviam parte das funções do Estado, sobretudo as funções judiciárias. Em suas mãos, a justiça, que, como vimos, é a principal garantia dos direitos civis, tornava-se simples instrumento do poder pessoal. O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas. (...) O cidadão comum ou recorria à proteção dos grandes proprietários, ou ficava à mercê do arbítrio dos mais fortes. (...) Havia, então, confusão, que era igualmente convivência, entre o poder do Estado e o poder privado dos proprietários. (...) A consequência de tudo isso era que não existia de verdade um poder que pudesse ser chamado de público, isto é, que pudesse ser a garantia da igualdade de todos perante a lei, que pudesse ser a garantia dos direitos civis (CARVALHO, 2002, p. 20–21).

Em tal cenário social de submissão e dependência que perduravam por séculos, é lógico que os brasileiros desconhecêssem seus direitos como cidadãos. “(...) os direitos não existem no abstrato, mas somente onde as pessoas os exigem, ou possa supor-se que elas estão conscientes de sua falta.” (HOBBSAWM, 2000, p. 418). Segundo o historiador britânico Eric J. Hobsbawm os direitos não são conceitos universalmente aceitos pelas sociedades, mas são construídos e conquistados no seu processo histórico.

Pois os “direitos”, digam alguns filósofos o que quiserem, não são abstratos, universais e imutáveis. Eles existem nas mentes de homens e mulheres como parte de conjuntos de convicções sobre a natureza da sociedade humana e sobre a ordenação das relações entre os seres humanos dentro dela: um modelo de ordem social e política, um modelo de moralidade e justiça.

9..0 existe um conceito geral do que é justo e do que é injusto que vale para todas as sociedades em todas as épocas, mas, na prática, o conjunto real de convicções sobre direitos não é o mesmo para todas as sociedades, todos os lugares e todas as épocas. (HOBBSAWM, 2000, p. 419).

Numa sociedade tão rigidamente fundamentada em classes sociais ficava muito difícil a vida das classes populares, pois além de não terem direitos, também não tinham oportunidade de mobilidade social. Um bom exemplo dessa exclusão foi à promulgação da Lei de Terras em 1850. Essa legislação incentivava a grilagem pelos grandes proprietários e dificultava a aquisição de terras pelos pequenos agricultores. “O trabalhador agrícola daquele país (...) há trinta anos ganha o mesmo salário, isto é, quinhentos a dois mil réis, sem alimentação.” (BARRETO, 1922, p. 57). A enorme concentração fundiária dos grandes proprietários agrários contrastando com a miséria na qual viviam os trabalhadores rurais formavam o cenário ideal para o surgimento de violentos e sangrentos conflitos pela terra.

Nas cidades brasileiras o drama e as desigualdades sociais não eram menores do que no campo. Desde meados do século XIX quando o tráfico negreiro foi extinto, os centros urbanos ficaram mais atrativo para os negros alforriados, porém eles só iriam encontrar miséria, desemprego, marginalização e segregação racial nas cidades. Segundo a historiadora Emília Viotti da Costa

Os ex-escravos, marcados pelo legado da escravidão, não conseguiram, salvo raras exceções, competir com o estrangeiro no mercado de trabalho, e a maioria continuou como trabalhador de enxada, num estilo de vida semelhante ao de outrora. Alguns, atraídos pela miragem da cidade, aglomeraram-se nos núcleos urbanos, onde passaram a viver de expedientes, incumbindo-se das tarefas mais subalternas (...). O negro será um marginal e desenvolverá formas de comportamento típicas do marginalismo. (COSTA, 1999, p. 341).

E esse quadro de marginalização iria ficar pior depois de 1870 quando se iniciava a vinda massiva de imigrantes europeus para trabalharem preferencialmente nas fabricas e no comércio, segregando ainda mais as populações negras e mestiças. “As oportunidades para os negros em São Paulo eram limitadas. O impacto da imigração no lugar dos negros no mercado de trabalho foi devastador, tanto ideológica quanto quantitativamente.” (ROLNIK, 1997, p. 73). Nos últimos anos do século XIX a escravidão estava condenada, a maioria dos escravos negros já estava alforriada, contudo, não houve por parte do governo republicano nenhum projeto de inclusão dos negros e mestiços ao mundo do trabalho e de defesa de seus direitos como cidadãos, simplesmente, depois de libertados foram jogados ao Deus dará. “Quando escravos haviam sido beneficiados pela assistência patriarcal (...), depois de livres, vinham sendo abandonados a sua sorte (...) cujos carinhos paternalistas passaram, depois de 88, a concentrar-se em torno dos imigrantes europeus.” (FREYRE, 2000, p, 778). Segundo o sociólogo Florestan Fernandes

A data constitui uma ficção histórica. Uma princesa assinou uma lei que extinguia uma instituição que já estava morta. No entanto, a historiografia oficial e as classes dominantes posteriormente transformaram essa data em um marco histórico e a converteram no símbolo de que, no Brasil, a escravidão se encerrara por iniciativa dos de cima e de “modo pacífico”. (...). A “Lei Áurea” foi um dissabor, (...). Os escravos é que foram expulsos do sistema de trabalho e, onde houve abundância de mão-de-obra livre, nacional ou estrangeira, viram-se diante de uma tragédia. Despreparados para competir com os imigrantes ou para se deslocar para outras ocupações, foram condenados ao ostracismo e à exclusão. (...). Os abolicionistas deram seus compromissos por terminados. (FERNANDES, 1989, p. 55 – 56).

Portanto a Abolição da Escravatura de 13 de Maio de 1888 trouxe a liberdade para as populações negras e mestiças, mas, não lhes deu o direito à cidadania, negando-lhes o acesso à educação e à profissionalização do trabalho, sendo relegadas a informalidade, a marginalização e a criminalidade. “Por fim, como ficar indiferente ao drama humano intrínseco à Abolição, que largou a massa dos ex-escravos, dos libertos e dos ingênuos à própria sorte, como se eles fossem um simples bagaço do antigo sistema de produção?” (FERNANDES, 1989, p. 12). Somado a isso, a maioria das populações de imigrantes também foi reduzida a miséria. Tal situação socioeconômica de precariedade e carestia se tornaria potencialmente violenta e perigosa no final do século XIX, onde uma população abandonada à própria sorte, destituída dos seus direitos à cidadania somente poderia recorrer as Revoltas Populares para ter suas reivindicações atendidas pelos governos republicanos.

As Revoltas Populares durante a Primeira República (1896 – 1916)

É importante destacar que o fenômeno social das Revoltas Populares não foi uma exclusividade do final do século XIX e início do século XX, no decorrer da História do Brasil nunca houve uma grande revolução, mas houve muitas revoltas populares. Segundo José Murilo de Carvalho.

Em todas essas revoltas populares que se deram a partir do início do Segundo Reinado verifica-se que, apesar de não participar da política oficial, de não votar, ou de não ter consciência clara do sentido do voto, a população tinha alguma noção sobre direitos dos cidadãos e deveres do Estado. O Estado era aceito por esses cidadãos, desde que não violasse um pacto implícito de não interferir em sua vida privada, de não desprezar seus valores, sobretudo religiosos. Tais pessoas não podiam ser consideradas politicamente apáticas (CARVALHO, 2002, p. 75).

O que diferenciou as revoltas populares durante a Primeira República das anteriores foi à reação violentíssima dos governos republicanos sobre essas manifestações. Segundo o historiador Nicolau Sevcenko:

Tanto os episódios de Canudos quanto o da Revolta da vacina, (...), são dos mais exemplares para assimilar as condições que se impuseram com o ad-

vento do tempo republicano. (...) suscitou a hegemonia de discursos técnicos, confiantes em representar a vitória inelutável do progresso e por isso disposto a fazer a modernização a qualquer custo. As ações concretas desencadeadas por esses discursos, (...), se traduziram em formas extremas de opressão quando voltadas para as populações destituídas de qualquer educação formal e alheadas dos processos decisórios. (SEVCENKO, 1998, p. 27)

Dentro das Revoltas Populares no Brasil quatro delas se destacavam:

1) Guerra de Canudos (1896 – 1897)

Para entender o que e como ocorreu a Guerra de Canudos, localizado na região do interior do estado da Bahia é necessário analisar as circunstâncias socioeconômicas as quais o povo nordestino estava submetido no final do século XIX. Há muito tempo que a economia canavieira do nordeste vinha enfrentando uma decadência constante, especialmente depois da concorrência com o açúcar produzido no Caribe, tanto que os antigos senhores de engenho, que outrora eram a classe social mais rica da colônia brasileira tiveram que vender sua escravaria para os emergentes cafeicultores do Sul-Sudeste, agravando ainda mais o empobrecimento da população nordestina.

Aliada a isso, a região nordestina enfrentou no século XIX diversas épocas de secas, a mais violenta delas foi entre os anos de 1877 – 1879 causando a morte de 400 a 500 mil pessoas, fazendo a miserabilidade do povo nordestino chegarem a níveis dramáticos e forçando a migração dessa população para outras regiões do país. Tal cenário de desolação humanitária era propício para o surgimento de seitas messiânicas fanáticas no interior do Nordeste que prometiam as graças divinas após a morte se houvesse a obediência aos seus líderes religiosos. “Os aliciadores da seita se ocupam em persuadir o povo de que todo aquele que se quiser salvar precisa vir para Canudos, porque nos outros lugares tudo estão contaminados e perdidos pela República.” (CUNHA, 1905, p. 198). Foi assim que surgiu a comunidade messiânica de Canudos liderada pelo monge Antônio Conselheiro (1830 – 1897), esse monge, com sua oratória messiânica atraíam e reuniam para sua comunidade religiosa centenas de famílias miseráveis e jagunços afligidos pela seca e pela fome e encontravam em Canudo o seu oásis de conforto espiritual, apesar da miséria em que viviam. “A plebe rural, abandonada e desajustada no quadro institucional, refugia-se no messianismo e no cangaceirismo, em protesto difuso e sem alvo.” (FAORO, 2001, p. 778). O jornalista e escritor paulista Euclides da Cunha, testemunha dos fatos ocorridos descreve a formação da comunidade de Canudos em seu livro: Os Sertões.

Como nos primeiros tempos da fundação, a todo o momento, pelo alto das colinas, apontavam grupos de peregrinos em demanda da paragem lendária — trazendo tudo, todos os haveres; muitos carregando em redes os parentes enfermos, moribundos aseando pelo último sono naquele solo sacrossan-

to; ou cegos, paráliticos e lázaros, destinando-se ao milagre, á cura imediata, a um simples gesto do taumaturgo venerado. Era, como sempre, toda a sorte de gente: pequenos criadores, vaqueiros crédulos e possantes, (...); ingênuas mães de família, irmanadas a zabaneiras incorrigíveis e trefegas (CUNHA, 1905, p. 306).

A sociedade baiana, as autoridades políticas, os latifundiários e o clero incomodavam-se com a nova cidade independente e com a constante migração de pessoas e valores para aquele novo local (População de Canudos: 25.000 habitantes). Outro fator de preocupação era discurso antirrepublicano de Antônio Conselheiro, apoiava a Monarquia e pregava a desobediência de seus fieis pela Republica. Segundo Euclides da Cunha

Saiu D. Pedro segundo / Para o reino de Lisboa / Acabou-se a monarquia / O Brasil ficou atoa! / A Republica era a impiedade: / Garantidos pela lei / Aqueles malvados estão / Nós temos a lei de Deus / Eles tem a lei do cão! / Bem desgraçados são eles / Pra fazerem a eleição / Abatendo a lei de Deus / Suspendendo a lei do cão! (CUNHA, 1905, p. 207 – 208).

Assim não tardou para que as autoridades políticas da Bahia pedissem auxílio ao governo republicano no Rio de Janeiro e fizesse uma intervenção militar. Primeiramente as forças policiais de Salvador e outras localidades investiram contra Canudos, sendo derrotados pelos moradores e jagunços. Depois foram enviados auxílio das forças militares do Rio de Janeiro, mas estes também derrotados, inclusive mortes de importantes oficiais do Exército. “Para os amotinados não se tratava de selecionar líderes ou plataformas, mas, mais crucialmente, de lutar por um mínimo de respeito à sua condição de seres humanos.” (SEVCENKO, 1993, p. 20) Somente em Novembro de 1897 na terceira intervenção militar, com a utilização de artilharia pesada, o Exército consegue destruir totalmente a comunidade de Canudos, causando a morte de 20 mil civis e 5 mil militares, um dos maiores massacres da História do Brasil. “Canudos não se rendeu. Exemplo único em toda a história resistiu até o esgotamento completo. (...), caiu no dia 5, ao entardecer, quando caíram seus últimos defensores, que todos morreram.” (CUNHA, 1905, p. 608). Nicolau Sevcenko explica o massacre sobre o Arraial de Canudos em 1897.

A matança coletiva dirige-se, via de regra, contra um objeto unificado por algum padrão abstrato, que retira a humanidade das vítimas: uma seita, uma comunidade peculiar, uma facção política, uma cultura, uma etnia. Personificando nesse grupo assim circunscrito todo o mal e ameaça à ordem das coisas, os executores se representavam a si mesmos como heróis redentores, cuja energia implacável esconjura a ameaça que pesa sobre o mundo. (...). A cor das bandeiras dos heróis é a mais variada, só o tom do sangue das vítimas permanece o mesmo ao longo da história (SEVCENKO, 1993, p. 9).

A Guerra de Canudos representa um dos maiores exemplos de como a mesianismo fatalista unido a miséria de um povo sofrido pode movimentar essas pessoas a se entregarem até a morte em defesa de seus direitos.

2) Revolta da Vacina (1904)

Para compreender as causas que levaram a ocorrência da Revolta da Vacina de 1904 é preciso analisar a dinâmica do crescimento urbano e demográfico desordenado na cidade do Rio de Janeiro no século XIX. À medida que a cidade carioca crescia e se urbanizava paralelamente sua população urbana também aumentava, porém de forma descontrolada. Tal situação de precariedade urbana deu origem a aglomerações habitacionais irregulares conhecidas como *cortiços*. Segundo a descrição do escritor Aluísio de Azevedo em seu clássico livro: *O Cortiço* publicado em 1881.

Dai a pouco, em volta das bicas era um zum-zum crescente; uma aglomeração tumultuosa de machos e fêmeas. Uns, após outros, lavavam a cara, incomodamente, debaixo do fio d'água que escorria da altura de uns cinco palmos. O chão inundava-se. As mulheres precisavam já prender as saias entre as coxas para não as molhar; vias-lhes a tostada nudez dos braços e do pescoço, que elas despiam, suspendendo o cabelo todo para o alto do casco; os homens, esses não se preocupavam em não molhar o pelo, ao contrario metiam a cabeça bem debaixo da água e esfregavam com força as ventas e as barbas, fossando e fungando contra as palmas da mão. As portas das latrinas não descansavam, era um abrir e fechar de cada instante, um entrar e sair sem tréguas. Não se demoravam lá dentro e vinham ainda amarrando as calças ou as saias; as crianças não se davam ao trabalho de lá ir, despachavam-se ali mesmo, no capinzal dos fundos, por detrás da estalagem ou no recanto das hortas (AZEVEDO, 1890, p. 44).

No início do século XX, a cidade do Rio de Janeiro já contava com uma população de 200 mil habitantes, a maioria desses habitando nos cortiços irregulares ou nas favelas, que começavam a crescer na capital carioca. Dessa maneira, houve por parte das autoridades políticas republicanas a adoção de medidas bastante autoritárias e do recrudescimento das políticas públicas sobre as populações encortiçadas. A primeira delas foi à reforma urbanística semelhante ao que ocorreu na cidade de Paris no século XIX durante a gestão do prefeito George-Eugene Hausmann (1853 - 1870) com demolição de casebres e prédios antigos, alargamento de ruas e avenidas, remodelamento dos centros urbanos. Segundo a socióloga urbanista Raquel Rolnik

A lei organiza, classifica e coleciona os territórios urbanos, conferindo significados e gerando noções de civilidade e cidadania diretamente correspondentes ao modo de vida e à micropolítica familiar dos grupos que estiveram mais envolvidos em sua formulação. Funciona, portanto, como referente cultural fortíssimo na cidade, (...) ao estabelecer formas permitidas e proibidas, acaba por definir territórios dentro e fora da lei, ou seja, configura regiões de plena cidadania e regiões de cidadania limitada. (ROLNIK, 1997, p. 13).

Obviamente que essas reformas urbanísticas impostas de forma autoritária pelos governos republicanos foram extremamente prejudiciais para camadas populares que se viram sendo expulsas de suas casas sem a menor cerimônia pelas forças policiais e sem nenhum auxílio do governo, tendo que buscarem moradia nos morros, formando as primeiras favelas da capital.

No começo do século XX, a capital carioca foi vitimada por três epidemias: Varíola, Cólera e Febre Amarela, todas elas tendo como focos principais os cortiços. Assim a intelectualidade médica liderada pelo sanitarista Oswaldo Cruz (1872-1917) associava diretamente a proliferação dessas doenças epidêmicas não a insalubridade e a falta de saneamento básico nos cortiços, mas aos costumes e comportamento de seus moradores, constituídos por uma maioria de negros e mestiços libertados da Escravidão e marginalizados pela sociedade. Segundo o historiador Sidney Chalhoub

O fato, (...), é que o regulamento sanitário concentrava poderes demais nas mãos dos doutores da Inspetoria de Higiene, e estes, devidamente incentivados pelo ministro, não se faziam de rogados. Além disso, é certo que os critérios utilizados pelos cientistas da Higiene na avaliação das condições sanitárias dos cortiços tinham poucas chances de agradar a proprietários e inquilinos ameaçados de despejo. O mais complicado da situação é que os cidadãos que se considerassem lesados não tinham a quem apelar; (...), as decisões da Inspetoria a respeito de cortiços eram irrecorríveis (CHALHOUB, 1996, p. 47).

A invasão da privacidade doméstica e os abusos dos agentes públicos sanitaristas aplicando a vacina nas coxas e nádegas de suas mulheres e filhas foi o estopim da Revolta da Vacina. Segundo José Murilo de Carvalho

A oposição à vacina apresentou aspectos moralistas. A vacina era aplicada no braço com uma lanceta. Espalhou-se, no entanto, a notícia de que os médicos do governo visitariam as famílias para aplicá-la nas coxas, ou mesmo nas nádegas, das mulheres e filhas dos operários. (...). A ideia de que, na ausência do chefe da família, um estranho entraria em sua casa e tocaria partes íntimas de filhas e mulheres era intolerável para a população. (...). Para o operário, para o homem comum, o Estado não tinha o direito de fazer uma coisa dessas. Em todas essas revoltas populares (...) verifica-se que, apesar de não participar da política oficial, de não votar, ou de não ter consciência clara do sentido do voto, a população tinha alguma noção sobre direitos dos cidadãos e deveres do Estado. O Estado era aceito por esses cidadãos, desde que não violasse um pacto implícito de não interferir em sua vida privada, (CARVALHO, 2002, p. 75).

Revoltados com os abusos autoritários dos agentes públicos de saúde, unido à insatisfação de serem expulsos de suas moradias por causa das reformas urbanísticas impostas pelo governo. “O povo não é carneiro. De vez em quando, é bom a negrada saber morrer como homem. Tem que mostrar ao governo que ele não põe o pé no pescoço do povo.” (CARVALHO, 2002, p. 75). Os moradores dos cortiços entram em confrontos com os agentes públicos e as forças policiais em 19 de Novembro de 1904, o povo depredava casas, lojas, bancos e repartições públicas, virava bondes elétricos e levantava barricadas nos moldes da Comuna de Paris de 1871. Logo a reação do governo seria a mais violenta possível, convocando as forças militares para debelar os revoltosos. Nicolau Sevchenko descreve o conflito da Revolta da Vacina

O combate era intenso, em nenhum lugar a polícia conseguia assumir o controle da situação. Aproveitando-se das reformas então em curso para a aber-

tura da Avenida Passos e da Avenida Central (...), os populares se armaram de pedras, paus, ferros, instrumentos e ferramentas contundentes e se atracaram com os guardas da policia. Essa, por sua vez, se utilizava sobretudo de tropas de infantaria, armados de carabinas curtas, e de piquetes de lanceiros da cavalaria. A população acuada se refugiava nas casas vazias que cercavam os locais em obras e se metia pelos becos estreitos, onde a ação militar coordenada se tornava impossível. O barulho do combate era ensurdecador, tiros, gritos, tropel de cavalos, vidros estilhaçados, correrias, vaías e gemidos. O número de feridos crescia em ambos os lados, e a cada momento chegavam novos contingentes de policiais e de amotinados ao cenário dispersos da escaramuça (SEVCENKO, 1993, p. 19).

O saldo de oito dias desse confronto resultou em 30 mortos, 110 feridos e mais de 1.000 detenções e deportações. Para as autoridades públicas, a Revolta da Vacina foi instigada por capoeiras, vagabundos, arruaceiros, etc., que não tiveram o apoio do grosso da população carioca; porém, grande parte das pessoas envolvidas foram os próprios moradores dos cortiços e casarios nas áreas do antigo centro da cidade, onde as obras e reformas empreendidas pelo governo estavam em pleno andamento. Apesar do sentimento de comoção que essa manifestação popular tenha causado na mentalidade da sociedade carioca, o projeto de limpeza social e de reforma urbanística do prefeito Pereira Passos prosseguiu sem maiores problemas.

3) Revolta da Chibata (1910)

A Revolta da Chibata foi um acontecimento inedito na Historia do Brasil que foi um movimento revoltoso de marinheiros negros amotinados conseguiram ter nas suas mãos a posse de armas tão poderosas e destrutivas como as canhoneiras dos navios de guerra da Marinha ameaçando a cidade do Rio de Janeiro em 1910. Mas para entendermos as motivações dos marinheiros para tomarem os navios de guerra e ameaçarem a capital carioca temos que retroceder ao eculo XIX na época da Guerra o Paraguai (1864 – 1870).

Quando a ameaça iminente de um conflito armado com o Paraguai se tornou uma realidade, o governo imperial se viu obrigando a formar suas forças armadas militares imediatamente. Para aumentar as fileiras de batalha os negros e mestiços escravos foram recrutados como soldados com a promessa de alforrias. “Robert Conrad estima em 20.000 o número de escravos, incluindo as mulheres dos soldados, que conseguiram a liberdade com a guerra.” (SALLES, 1990, p. 64). Segundo a antropóloga Lilia Moritz Schwartz

Com o acirramento do combate passou-se a utilizar cada vez mais a população negra na conformação do Exército Brasileiro. Como condição de entrada, alforriavam-se os escravos, o que também representava um bom negócio para os senhores, indenizados ao fornecer esse tipo de “voluntário”. (...). O próprio imperador incentivava a compra de escravos: “Forças e mais forças a Caxias”, escrevia ele em dezembro de 1866, “apresse a medida de compra

de escravos e todos os que possam aumentar o nosso exército”. (SCHWARCZ, 1998, p. 468 – 469).

Assim o Exército e a Marinha brasileira foram formadas por uma maioria de negros e mestiços que empunhavam suas armas para defender o Brasil e conquistar sua sonhada alforria, os paraguaios jocosamente chamava o Exército Brasileiro de exército de macaquitos. Foi durante os combates contra os paraguaios que a soldadesca brasileira de maioria negra e mestiça começava a discutir sua cidadania e sua participação política na construção de um país diferente, sem a escravidão e a monarquia, idealizando o Brasil livre e republicano. Segundo o historiador Júlio José Chiavenatto.

- Como este exército se comportará voltando ao Brasil?
 - Imagino que desmobilizarão os negros – respondeu Matias.
 - E cumpriram o que lhes prometeram? Darão a eles terras e alforria? Acreditam nisso?
 - Creio mais que os remeterão às senzalas de novo – comentou o capitão. Logo os jovens oficiais que tiveram influencia politica começaram a discutir seu destino. (...).
 - Interessante – disse Pelopidas Saraiva – foi preciso afundarmos nessa guerra para descobrir o mundo. Aqui as nossas ideias se aclararam... (...).
 - Ora, isso mudará.
 - Para que mude teremos que proclamar a Republica. Libertar os negros. Ouvir o povo. A Nação é o povo.
 - Vocês conspiram...
 - Abertamente, Matias, abertamente. Voltaremos e vamos agitar o Brasil. Queremos outro Brasil, mais justo.
- A discussão atravessava a noite. (...). A soldadesca também discutia. Vinham de todos os cantos do Brasil. negros e mulatos, uma maioria de escravos, pela primeira vez discutiam livremente.
- (CHIAVENATTO, 1995, p. 22 – 23)

Após a vitória nos campos de batalha paraguaios, os soldados negros sobreviventes teriam que enfrentar uma batalha totalmente diferente ao retornarem para o Brasil: a auto-afirmação como cidadãos. Muitos senhores queriam reescravizar os negros que cederam para a guerra ao voltarem do Paraguai, mas logicamente isso não era possível, pois o próprio Imperador D. Pedro II concedeu a alforria completa para todos os soldados negros e mestiços que lutassem no Paraguai, o que restava para esses homens negros era continuarem na carreira militar. “No século XIX, a referida instituição, foi uma das raras opções de ascensão social para os filhos de forros ou de negros livres.” (VENÂNCIO, 1999, p. 200). Segundo Gilberto Freyre os negros tinham fascínio pela carreira militar, sinônimo de igualdade social com os brancos.

É fácil de compreender a atração do mestiço pela farda cheia de dourados de oficial do Exército. Farda agradável à sua vaidade de igualar-se ao branco pelas insígnias de autoridade e de mando e, ao mesmo tempo, instrumento de poder e elemento de força nas suas mãos inquietas. São insígnias que desde os primeiros anos do século XIX (...) se tornam às vezes os mestiços

na fase de ascensão para os postos de autoridade ou comando conservados por brancos ou quase brancos como privilégio de casta superior identificada com raça pura. (FREYRE, 1998, p. 587).

Mas a rotina dos marinheiros negros e mestiços no Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro era extremamente penosa: o tratamento era o pior possível, pois a infra-estrutura dessa instituição era precária e a insalubridade e a indisciplina entre os marinheiros eram constantes. Segundo Gilberto Freyre

A situação de higiene dos internatos da Corte e das capitais, (...), pouco devia diferir da do internato do Arsenal de Guerra, onde um inquérito realizado em 1851, para determinar as causas de tanta enfermidade entre os menores, revelou condições as mais anti-higiênicas, não só de alimentação como de dormida, de roupa de cama, de vestuário, de umidade e falta de ventilação no edifício. E é curioso salientar que as principais doenças (...) se derivavam da má alimentação: irritações gastrintestinais seguidas de diarreias, oftalmias, escorbutos. (FREYRE, 1998, p. 84).

Além das precariedades e da insalubridade, os marinheiros negros tinham que se submeter a sessões de castigos e humilhações comandadas pelos seus superiores, tratamento desumano que assemelhava-se ao cativo, muitas vezes vitimando o castigado. “Os castigos corporais eram constantes, e o comando empregava subterfúgios para burlar as restrições que o governo imperial muitas vezes impunha a seu poder de vida ou morte sobre as tropas.” (SALLES, 1990, p. 146). Segundo o historiador Claudio Barbosa de Sousa

Semelhante ao suplício, o castigo da chibata na Marinha do Brasil era um método de tortura litúrgico, teatralizado, ritualizado, público e recorrente, que acontecia nos conveses dos navios. Tambores rufavam enquanto os marinheiros subalternos e oficiais impecavelmente vestidos, com luvas e espadas embainhadas, tinham que olhar a cena dantesca de carrasco e vítima, amarrada pelos pés e mãos e, normalmente, despida da cintura para cima. Após o toque de silêncio, era lida uma proclamação relativa ao “crime” e ao motivo da punição. O castigo começava com a contagem pelo capitão do número de chibatadas e seu encerramento ficava, praticamente, na dependência do livre arbítrio do oficial. (SOUSA, 2012, p. 37)

Foi a constância desses tratamentos cruéis e desumanos que fomentaram a amotinação dos marinheiros negros e mestiços liderados pelo marinheiro João Candido Felisberto (1880 – 1969) em Novembro de 1910 conhecida como Revolta da Chibata tomando de assalto o comando de três navios de guerra da Marinha: os encouraçados São Paulo, Minas Gerais e Bahia e apontando seus canhões em direção da cidade do Rio de Janeiro e iriam dispará-los contra o Rio de Janeiro caso suas reivindicações não fossem atendidas. “As razões apresentadas pelos marinheiros para se rebelarem em 1910 foram, (...), a abolição dos castigos corporais (...), o abrandamento do regime de trabalho nos novos navios e o aumento de vencimento.” (MARTINS, 1988, p. 84). Segundo o historiador militar Hélio Leôncio Martins

A revolta foi realmente bem planejada, bem coordenada (...) e o sigilo mantido rigorosamente. O domínio dos encouraçados era considerado imprescindível, constituindo a base mesma da rebelião, pelo poder absoluto que representavam, tanto com referência ao armamento quanto à concentração de pessoal. Procuraram demonstrar haver boa disciplina interna (...), obediência ao cerimonial militar e, depois do primeiro contato com o emissário político, que lhes deu esperanças de êxito rápido, mostrar certa humildade e boa-vontade, embora sem deixar de afirmar que a cidade era alvo fácil para seus canhões. (...) o plano cogitava de afundar os navios caso verificassem que a revolta não seria vitoriosa. (MARTINS, 1988, p. 74).

A reação do governo republicano contra os marinheiros revoltosos foi imediata, tropas aliadas do governo conseguem invadir os navios e muitos amotiadados foram mortos ou presos, no caso do líder do movimento, João Candidos e mais 17 marinheiros foram presos e imediatamente condenados ao carcere no presidio da Ilha das Cobras. Segundo o historiador Edmar Morel

A prisão era pequena e as paredes estavam pichadas. A gente sentia um calor de rachar. O ar, abafado. A impressão era de que estávamos sendo cozinhados dentro de um caldeirão. Alguns, corroídos pela sede, bebiam a própria urina. Fazíamos as nossas necessidades num barril que, de tão cheio de detritos, rolou e inundou um canto da prisão. A pretexto de desinfetar o cubículo, jogaram água com bastante cal. Havia um declive e o líquido, no fundo da masmorra, se evaporou, ficando a cal. A princípio ficamos bem quietos para não provocar poeira. Pensamos resistir os seis dias de solitária, com pão e água. Ma o calor, ao cair das 10 horas, era sufocante. Gritamos. [...] Tentamos arrebentar a grade. O esforço foi gigantesco. Nuvens de cal se desprendiam do chão e invadiam os nossos pulmões, sufocando-nos. (MOREL, 1986, p.182)

Milagrosamente, João Cândido e seus companheiros de carcere na prisão da Ilha das Cobras conseguiram sobreviver aos anos de encarceramento, entretanto, o Almirante Negro teve sérias sequelas físicas e psicológicas, mas seu nome ficou marcado para sempre como um simbolo da luta da resistencia negra dentro das Forças Armadas Brasileiras.

4) Guerra do Contestado (1912 – 1916)

A Guerra do Contestado ocorrido entre 1912 – 1916 na região fronteira entre os estados do Paraná e Santa Catarina há muito tempo era uma localidade que desde o seculo XIX vivia contendas de fronteiras, pois houve um litigio diplomático entre Argentina e Brasil sobre a posse dessa região. Alem disso, os dois estados sulistas não estavam inseridos no ciclo da agricultura das grandes propriedades cafeeiras de São Paulo e Rio de Janeiro e as atividades agrarias dessa região se priorizaram para pequenas propriedades rurais produtoras de alimentos mantidas por colonos imigrantes europeus vindo no final do seculo XIX. Segundo o sociologo José de Souza Martins.

Os imigrantes, entretanto, eram de preferência assentados em colônias oficiais, em regime de pequena propriedade. O governo pagava as despesas de

transporte para o Brasil até a localidade de fixação do imigrante e sua família. Além de custear e financiar a terra e as despesas iniciais de manutenção da família, mantinha um regime de tutela sobre o colono geralmente durante um período de dois anos. Esse critério não visava ampliar o número de plantadores de café, já que o problema não estava no número de proprietários, mas no número de trabalhadores necessários à cultura cafeeira. Os colonos foram geralmente colocados em terras impróprias para café ou cana, na esperança de que se dedicassem à produção de alimentos baratos, como milho, feijão, arroz e mandioca. (MARTINS, 2010, p. 61)

A rotina prospera dos pequenos produtores rurais das regiões do Parana e Santa Catarina foram corrompidas devido a iniciativa da construção da Ferrovia São Paulo-Rio Grande (EFSPRG) que passaria por aquela região foi financiada pela empresa Brazil Railway Company de propriedade do empresário norte-americano Percival Farquhar (1865 – 1953).

Como era de costume tanto dos governos republicanos como das iniciativas da Brazil Railway Company, a construção da ferrovia não respeitou o direito de propriedade dos pequenos agricultores e não houve nenhuma iniciativa de negociação com os posseiros daquela região, considerando ilegalmente aquelas terras devolutas. Além disso, havia grandes interesses empresariais na extração de madeira e na produção do mate, justificando as manobras ilegais e irregulares do governo e dos empresários sobre as populações locais, estes avidos pelos lucros que o progresso pode lhes oferecer. Segundo o antropólogo Duglas Teixeira Monteiro

A ruptura dessa ordem – a crise de desencantamento – liga-se, de um modo geral, a crise do mandonismo local e, mais especificamente, às suas manifestações regionais bem como à expressão singular que tomou na zona serrana de Santa Catarina. No Contestado, esse aspecto político da crise vinculase à penetração de empresas capitalistas modernas dedicadas à exploração madeireira, a negócios de terras, à extração da ervamate e à construção de uma ferrovia. (MONTEIRO, 1974, p. 14 – 15)

Logicamente que a população rural dessas regiões ficaram extremamente revoltadas com as imposições do governo republicano para favorecerem os interesses da Brazil Railway Company. Assim esses posseiros expulsos de sua terras, juntamente com outras populações caboclas e empobrecidas se unem para enfretarem os capangas da companhia e as forças policiais, com liderança do monge José Maria (1889 – 1912), a Guerra do Contestado tomam aspectos messiânicos como ocorreram em Canudos, onde a população tem uma superficial consciência social e política misturada com fanatismo religioso. Segundo o historiador Paulo Pinheiro Machado.

Paralelamente ao discurso religioso da “guerra santa” dos “pelados” contra os “peludos”, na defesa da “monarquia celeste” e da “santa religião”, os sertanejos acabaram demonstrando, tanto por discursos como por atos, que desenvolveram uma nítida consciência das condições sociais e políticas de sua marginalização, de que se tratava de uma guerra entre ricos e pobres, que lutavam contra o governo, que defendia os interesses dos endinheirados, dos “coronéis” e dos estrangeiros. (MACHADO, 2001, p. 26).

Guiados pelo monge Jose Maria, que morreu em 1912 na segunda batalha contra as forças militares, as populações revoltosas das regiões do Contestado imprimiam diversas derrotas para o governo e causou diversas depredações nas instalações da companhia Brazil Railway Company. Diante disso, o governo aumentou a repressão e utilizou poderio belicoso máximo contra os revoltosos, inclusive com a utilização pela primeira vez de aviões. Especula-se que essa tenha sido a razão do suicídio de Alberto Santos Dumont em 1932 ao saber que sua invenção estava sendo utilizada para matar a população. A medida que o combate se generalizava, mais a população era convocada pelo governo a se armar. Segundo Paulo Pinheiro Machado

Mesmo assim os casos de mortes e assaltos novamente assustavam a população, e quase todos deixavam suas casas saindo da mata para a Vila de Canoinhas. Assim, desde o início de agosto de 1915, toda a região entre a vila e o rio Paciência ficou despovoada. Em seguida o governo do estado decidiu exigir do governo federal armas para a população civil, as quais foram concedidas e enviadas. Então se armou um piquete com pessoas civis para acabar com os jagunços. Estas operações ainda não estão terminadas, porém se espera, que estas sejam coroadas de êxito, e que daí finalmente o conjunto do movimento de revolta, que prejudicou imensamente a terra, seja de todo reprimido. (MACHADO, 2001, p. 45)

O saldo final de quatro anos de intensos combates foram de 5.000 a 8.000 mil mortos entre as tropas dos contestadores e de 1 mil mortos entre os soldados das forças militares, além de extensos prejuízos materiais, destruição completa de vilas e cidades e de largas extensões de plantações. A Guerra do Contestado, assim como foi na Guerra de Canudos, mostra o caráter perverso e violento que a Questão Agrária acabou se tornando no interior do Brasil.

Conclusões

Todas essas manifestações populares no formato de revoltas se deram principalmente porque o povo, especialmente aqueles mais desassistidos pelo governo se viram sufocados diante de tanto descaso e autoritarismo por parte do Estado, que tratava a população da maneira mais perversa possível. Isso mostra que o povo brasileiro; mesmo não tendo participação política através do voto, não estava passivo diante dos desmandos do governo republicano.

É interessante notar que revoltas populares nas cidades tiveram um número de vítimas muito inferior às manifestações no campo. Isso se explica porque a imprensa estava mais presente nos acontecimentos e se o governo exagerasse na matança de civis nas cidades poderia trazer sérios problemas políticos. No campo houve sim um conflito mortífero entre militares contra as populações rurais revoltosas, o que resultou numa matança indiscriminada.

Essas manifestações mostram que o povo brasileiro lutava pelos seus direitos sociais com aquilo que tinham disponíveis: *as revoltas populares* para a construção da cidadania e de conquistarem o direito de uma vida mais digna.

Referencia Bibliográfica:

AZEVEDO, Aluizio de. **O cortiço**. Rio de Janeiro: B.L. Garnier – Livreiro-Editor, 1890. (Biblioteca Brasileira José Midlim, Universidade de São Paulo – USP).

BARRETO, Lima. **Os Bruzundangas**. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1922.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial**. São Paulo. Companhia das Letras, 1996.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da Monarquia a Republica: momentos decisivos**. 6ª Edição. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. (Biblioteca básica)

CUNHA, Euclides. **Os Sertões**. Rio de Janeiro: Laemmert Editores, 1905.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro**. 3ª Edição. São Paulo: Editora Globo, 2001.

FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Cortez Editora, 1989.

FREYRE, Gilberto. **Ordem e progresso**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.

_____. **Sobrados e mocambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do trabalho: novos estudos sobre a classe operária**. Tradução de Waldea Barcellos. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2000.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **As origens sociais e a formação política das lideranças sertanejas do Contestado (1912-1916)**. Campinas – SP: Editora da Unicamp, 2001.

MARTINS, Hélio Leôncio. **A revolta dos marinheiros, 1910**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1988.

MARTINS, José de Souza. **Cativeiros da terra**. 9ª Edição revisada e ampliada. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

MONTEIRO, Duglas Teixeira. **Os errantes do novo século: um estudo sobre o surto milenarista do Contestado**. São Paulo: Duas Cidades, 1974.

MOREL, Edmar. **A Revolta da Chibata: subsídios para a história da sublevação na Esquadra pelo marinheiro João Cândido em 1910**. 5ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel/Fapesp, 1997.

SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai**: escravidão e cidadania na formação de exército. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do imperador**: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SEVCENKO, Nicolau. **A Revolta da Vacina**: mentes insanas em corpos rebeldes. São Paulo, Editora Scipione, 1993.

SOUSA, Claudio Barbosa de. **Marinheiros em luta**: a revolta da Chibata e suas representações. Uberlândia – MG: Editora da Universidade Federal de Uberlândia, 2012.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da guerra. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999, pp. 192 – 209.

Capítulo 14

**SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DIREITOS HUMANOS (SMDDH):
historicidade, representações e ações desenvolvidas (1979-1988)****SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DIREITOS HUMANOS (SMDDH):
*history, representation and its developed actions (1979-1988)*****Darlene Rodrigues Area Silva**

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História (PPGHis) – UFMA
 Buriticupu – Maranhão
<https://orcid.org/0000-0002-2073-7048>
dra.silva@discente.ufma.br

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo geral analisar a historicidade da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH), a concepção de direitos humanos que a entidade possuía, com quais problemáticas sociais estes direitos eram relacionados e as ações desenvolvidas pela SMDDH em defesa e promoção dos direitos humanos no Maranhão, desde de sua criação, em fevereiro de 1979, finalizando com o ano de 1988 com a promulgação da Constituição Federal do país, que possibilitou o diálogo do Estado com diversos movimentos sociais para implementação de suas demandas e a elevação dos direitos humanos à categoria de direitos fundamentais e objeto de políticas públicas. Analisamos para este fim, diversos recortes jornalísticos que destacaram a história, percurso e atuação da SMDDH na realidade local, além de sua Carta de Princípios, entendendo-a como uma representação oficial da entidade sobre si, que demarcou valores, campos de atuação e a luta política dos seus membros-fundadores.

Palavras-chave: Direitos humanos; SMDDH; Maranhão.

ABSTRACT

This academic research had as general objective to analyse the historicity of the Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH), its perspective of human rights, its social problems related and the actions developed by the SMDDH with regard to defense and promotion of human rights in Maranhão, from its foundation in February 1979, ending in 1988 after the institute of the Constituição Federal, law that made it possible the State's dialogue with various social movements aiming the elevation of human rights as a category of fundamental rights and object of public policies. For this purpose, we analyzed several journalistic clippings that highlighted the history, trajectory and operation of SMDDH in the local context further its Carta de Princípios,

understanding it as an official representation of the entity about itself, demarcation of values, actable fields and the political struggle of its founders.

Keywords: Human Rights; SMDDH; Maranhão;

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é fruto do trabalho de conclusão de curso em Licenciatura em História pela UFMA, que analisou a experiência da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos (SMDDH) na luta pela defesa dos direitos humanos no Maranhão a partir do ano de sua fundação, em fevereiro de 1979. Hoje denominada apenas de Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), esta entidade faz parte do campo de atuação das Organizações Não-Governamentais (ONGs) e foi a primeira organização maranhense a colocar direitos humanos em sua nomenclatura oficial.

A SMDDH foi criada em um contexto de grande efervescência política do país, pois em finais da década de 1970 os movimentos sociais protagonizados por atores da sociedade civil, agora reorganizados, se levantaram em várias partes do Brasil contra o governo ditatorial militar e sua forma de fazer política. Setores progressistas da Igreja Católica e Evangélica, o Movimento Estudantil Nacional, sindicatos diversos e as chamadas ONGs já divulgavam e mobilizavam amplamente diversos grupos em torno da temática dos direitos humanos, que funcionou como uma bandeira ampla e comum, por seu caráter aglutinador e inclusivo, para variados movimentos e organizações, como representação para suas demandas.

É importante destacar que os discursos acerca da luta pela defesa dos direitos humanos já eram difundido no país e no Maranhão antes mesmo da criação da SMDH e já passava por um processo de divulgação bem amplo tendo em vista o contexto mais amplo de luta da sociedade civil para a democratização do Estado e derrubada da ditadura (MARMANILLO, 2015, p. 39).

Entretanto, como em várias partes do mundo, os direitos humanos foram apenas proclamados e não efetivados na prática. Frequentemente usados de modo retórico, num contexto ambíguo e controverso a realização dos mesmos. O Brasil assinou a Convenção Interamericana de Direitos Humanos em 1969, e atualmente é signatário da mesma, ainda sim, o país vivia na época sob uma violenta ditadura civil-militar, com torturas diversas aplicadas aos ditos “subversivos”, contrários ao governo, além de que não havia eleições livres e pluralistas.

Dessa forma, é fundamental compreendermos o contexto político brasileiro que possibilitou a criação de entidades de direitos humanos, dentre as quais a própria SMDDH. Além de entender o papel da sociedade civil nos movimentos, mobilizações e criação de entidade não-governamentais como estratégia de resistência ao autoritarismo da ditadura militar (1964-1985) e pela defesa dos direitos humanos e democratização do Estado.

A questão dos direitos humanos tem ganhado centralidade na agenda política mundial contemporânea, seja através dos movimentos sociais, da criação de ONGs, da implementação de políticas públicas pelo Estado ou da crescente aceitação dos países do globo aos tratados internacionais de direitos humanos (DIAS, 2011, p. 28).

No Brasil, essa expansão da temática ocorre em meados da década de 1970 com a lenta e gradual abertura política do governo militar e ganha certa centralidade nos movimentos sociais da época, cada vez mais amplos e heterogêneos, protagonizados por militantes da sociedade civil. O tema deixa de ser um fenômeno isolado ou externo e passa a ser objeto de reivindicações e implementação de políticas públicas por possuir uma pluralidade de concepções e significados e conseguir representar e aglutinar uma camada ampla de demandas dos problemas sociais vividos (DIAS, 2011, p. 65-66).

Assim buscamos compreender qual a importância da SMDDH nos movimentos de reivindicações por direitos humanos e o seu papel na implementação de políticas públicas no Maranhão.

Na busca de respostas para essas inquietações, analisaremos o texto da Carta de Princípios da SMDDH para entender a concepção de direitos humanos e quais campos foram destacados para sua atuação, além de alguns recortes jornalísticos que revelaram ações concretas desenvolvidas pela entidade na luta por defender e prestar apoio àqueles que tivessem seus direitos fundamentais violados.

Entendemos os jornais como uma fonte importante para análise da vida política de um país, em especial num período de grande ataque e censura à imprensa brasileira, como o foram os anos da ditadura militar. As principais fontes para este trabalho foram trechos, reportagens e recortes de jornais do período, em especial jornais locais do Maranhão que trataram da temática dos direitos humanos e da experiência da SMDDH nesse campo de atuação.

A escolha por trabalhar as reportagens de jornais como fonte foi primeiro pela facilidade de disponibilização dos mesmos em arquivos digitais disponíveis na internet, segundo pelo fato da SMDH ainda não possuir um arquivo próprio organizado de sua história e ações, e por último, por considerar os jornais como um meio extremamente importante de intervenção na vida pública de um país ou região, na formação da opinião pública e além de considerar sua força política.

Adotamos como estratégia metodológica a suspeita permanente e crítica diante dos documentos apresentados, entendendo que esta pesquisa não buscou uma revelação de verdades prontas e acabadas, mas um “esforço de identificar elementos e relações constitutivas” entre as questões propostas e as fontes analisadas, tentando reconhecer as dinâmicas e os conflitos externos e internos e as suas diversas percepções, que giravam em torno da temática dos direitos humanos e da formação da SMDDH (DIAS, 2011, p. 21).

Nesse sentido, esta pesquisa justifica-se como uma contribuição para a compreensão da história dos direitos humanos no Maranhão e para mostrarmos a importância das mobilizações da sociedade civil na luta pela proteção dos direitos humanos e na implementação de políticas públicas. Visa ainda contribuir na luta pelo acesso à cidadania plena estendida a todos e todas com a Constituição de 1988. Além de que, oferece subsídios para compreensão da inserção da região maranhense na dinâmica e na política ideológica-desenvolvimentista do governo militar.

2 SMDDH: HISTORICIDADE, REPRESENTAÇÕES E AÇÕES DESENVOLVIDAS (1979-1988)

Historicamente falando, uma parte da compreensão da história do nosso país está na relação dialética e conflituosa entre sociedade civil e Estado. A história do Estado brasileiro é, nesse sentido, fundamental para entendermos os acontecimentos que constituíram o Brasil enquanto nação e sociedade.

O Estado brasileiro foi, por muitos momentos da história, regido pelo autoritarismo político e quebra dos direitos fundamentais, característica típica de governo ditatoriais que “lançam mão de narrativas edulcoradas como forma de promoção do Estado e de manutenção do poder” (SCHWARCZ, 2019, p. 19), como o foi o governo ditatorial militar que governou o país no período de 1964 a 1985.

Sob um governo militar ditatorial que derrubou o então presidente João Goulart, o Estado nacional suprimiu os direitos humanos e as liberdades constitucionais, em especial os direitos civis e políticos, que foram duramente atacados pela violência e medidas de exceção do regime. O país entrou numa fase de intransigência, perseguições, repressão política, torturas e desprezo pelos mais pobres e “subversivos” ao governo.

O Estado nacional transformou-se num verdadeiro aparelho repressivo de violência. “Ergueu-se, no país, todo um poderoso sistema de repressão e controle” (ARNS, 2014, p. 51), cimentado pelo autoritarismo político e a tortura como método interrogatório. As estruturas do Estado foram modificadas num crescente processo de violações dos direitos humanos e endurecimento do regime contra os movimentos populares. As Forças Armadas funcionaram como agente repressivo por excelência, “golpeando as conquistas democráticas” do povo brasileiro (ARNS, 2014, p. 53).

Paralelamente a esse cenário de violência e desprezo pela vida, ressurgiu no país diversos movimentos sociais que se caracterizavam, apesar das especificidades, pela luta a favor da redemocratização do Estado e derrubada da ditadura.

Nesse cenário de efervescência política e da emergência de grandes mobilizações populares no país, foi criada em São Luís, capital maranhense, a SMDDH em fevereiro de 1979 (PEDROSA, 2014, p. 133). Entidade da sociedade civil que foi

posteriormente situada no campo das ONGs (que é amplo e diverso), pretendendo intervir nos problemas sociais da realidade local, mas com apoio e relações com de “agências de cooperação internacional, no incentivo de trabalhos na área de educação e mobilização populares fundamentais para a redemocratização da região” (PEDROSA, 2014, p. 84).

A SMDDH transitou por cinco endereços diferentes, todos na cidade de São Luís. Já esteve localizada nos bairros do Anjo da Guarda, Centro, São Francisco e Renascença (MARMANILLO, 2015, p. 37). Atualmente sua sede ainda se encontra na cidade de São Luís e hoje denominada de Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH). Temos também nesse período a criação do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA), seção-MA, a fundação do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN) e da Sociedade Maranhense, todos em 1979.

Com as eleições de 1978 para deputado estadual, emergiu no estado maranhense o grupo “Movimento ou Comitê Oposição pra Valer” (MOPV) com o objetivo de conquistar um mandato popular e intensificar a luta pelos direitos sociais e políticos demandados pelos grupos envolvidos e ao mesmo tempo intensificar a oposição ao governo militar.

Segundo Borges (2008), o propósito deste movimento era agregar todos os setores da esquerda em torno da eleição de parlamentares comprometidos com a execução de mandatos populares, com a educação de base e com a mobilização popular, visando à retomada da democracia e à queda da ditadura. A autora percebe que o economista Haroldo Saboia veio preencher esse espaço que estava sendo construído no seio da esquerda (MARMANILLO, 2015, p. 70-71).

O MOPV articulou em torno de si movimentos sociais progressistas e heterogêneos do estado, e conseguiu, através dessa composição de forças políticas e da intensa mobilização social, eleger Haroldo Saboia para o cargo de deputado estadual. O contexto da época mostrava que um dos caminhos possíveis para efetivação dos direitos humanos e para obter a tão sonhada mudança política do governo, era por meio da conquista de um cargo eleitoral na disputada partidária. Entretanto, por sua própria heterogeneidade, O MOPV não conseguiu permanecer unificado (PEDROSA, 2014, p. 134).

A permanência desses ativistas no Comitê Oposição pra Valer durou pouco, pois, imediatamente após as eleições emergiram conflitos em torno dos rumos do Movimento e, sobretudo, das relações entre esferas institucional ou parlamentar e os movimentos sociais. Tais conflitos resultaram em rupturas e saída de muitos militantes [...] (DIAS, 2011, p. 53).

Segundo Dias (2011, p. 47-52) e Pedrosa (2014, p. 134), a SMDDH surgiu da cisão do Movimento Oposição Pra Valer, com vistas à construção de novos espaços alternativos para atuação política, na tentativa de “implementação de projetos de organização e educação popular, criando espaços alternativos ao MDB ‘autêntico’,

que julgavam cada vez mais esvaziado” (DIAS, 2011, p. 52). A SMDDH foi o espaço alternativo para acomodar os dissidentes do movimento (PEDROSA, 2014, p. 134).

Segundo relatos coletados por Marmanillo (2015, p. 73), a cisão dentro do MOPV aconteceu devido às distintas concepções de atuação e intervenção política dos integrantes que formaram o Comitê: “[...] uns percebem a centralidade da disputa política no papel do parlamentar, outros valorizam a base política construída durante a campanha”.

O evento de fundação da SMDDH e posse da sua primeira diretoria ocorreu, segundo “O Jornal”¹, às 19h30min, no Centro de Formação de Líderes na cidade de São Luís (antigo Seminário Santo Antônio). Contou com a presença de mais de 250 pessoas, dentre elas do deputado, cassado pelo AI-5, Lysâneas Maciel², da militante comunista Maria José Aragão, de professores universitários, dois integrantes da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH), uma série de estudantes, profissionais liberais, camponeses, operários e outros. No evento, o deputado Lysâneas Maciel debateu sobre a questão dos direitos humanos no país, demarcando o governo militar como o principal violador dos mesmos.

O evento foi documentado detalhadamente nos arquivos da Delegacia de Ordem Política e Social do Maranhão (DOPS/MA) sob a categorial “CONFIDENCIAL”. Nos relatórios elaborados pela DOPS/MA há muitas informações ricas “em detalhes sobre as declarações e ações realizadas e as materializavam por meio de panfletos e relatórios, descrevendo as reuniões, monitorando e fornecendo informações sobre a SMDDH e os Direitos Humanos em São Luís” (MARMANILLO, 2015, p. 43), além de informações pessoais dos fundadores, como endereço, formação profissional, estado civil, cargo, quais movimentos participavam, se era militante, comunista ou “subversivo”, dentre tantas outras coisas.

2.1 Carta de Princípios da SMDDH: concepções e representações

No evento de criação da entidade foi divulgada e lida a sua Carta de Princípios, pano de fundo para demarcação das atividades a serem desenvolvidas. A Carta contém dezesseis pontos destacados como princípios fundamentais de direitos humanos e demonstra a relação intrínseca do contexto local com o nacional. A mesma se tornou um documento importante para percebermos os problemas sociais da época e como a SMDDH relacionava-os com a reivindicação por direitos humanos.

A Carta de Princípios da SMDDH foi amplamente divulgada nos jornais locais como o “Estado do Maranhão”, “O Jornal” e “Diário do Povo” e também em jornais de fora do Estado, antes do evento de fundação³. E para ser sócio da SMDDH a única condição era de aceitar todos os princípios nela contidos.

1 Edição de 15 de fevereiro de 1979.

2 Foi Deputado Federal pelo MDB, advogado e jornalista.

3 As edições dos jornais de fevereiro de 1979 que divulgavam o evento de fundação da SMDDH, juntamente com a sua Carta de Princípios podem ser encontrados nos Acervos Digitais do Arquivo Público do Estado do Maranhão, da Biblioteca Pública Benedito Leite e da Hemeroteca Digital.

No preâmbulo da Carta, o estado maranhense é descrito com relação às violações de direitos humanos, como um dos estados com maior índice de desrespeito a esses direitos no país. Em seguida, o documento traz contextos e situações específicas para sinalizar de que modo e como esses direitos eram violados, situando a cidade de São Luís e os problemas sociais da mesma. Segue os princípios da Carta:

1. Prestar decidido apoio moral, jurídico e material àqueles que forem violados em seus direitos.
2. Lutar contra a grilagem e todas as formas de exploração do lavrador, defendendo o princípio de “terra para quem nela trabalha”.
3. Organizar a defesa legal dos lavradores, vítima arbitrariedades.
4. Apoiar toda a luta por melhores salários, por melhores condições de trabalho e vida, bem como, por uma legislação trabalhista mais justa.
5. Apoiar todas as lutas contra a carestia e contra o elevado custo de vida, bem como todas as lutas que objetivem a defesa do consumidor.
6. Apoiar iniciativas dos moradores de bairros e subúrbios das cidades, em suas justas reivindicações.
7. Denunciar e combater a grilagem urbana e a expulsão dos moradores das cidades.
8. Defender os direitos dos índios a terra e à preservação de sua cultura.
9. Lutar contra a discriminação das mulheres.
10. Lutar contra a discriminação racial.
11. Apoiar a luta dos estudantes por melhores condições de ensino, pela extensão do ensino gratuito à toda população, pelo fim do terror policial implantado nas Universidades, pelo fim da legislação de exceção, pelo retorno de professores e cientistas atingidos pelos atos de arbítrio.
12. Lutar pelo direito de livre expressão e organização política, partidária e Sindical a todas as camadas da população.
13. Lutar pela abolição de qualquer forma de censura e pela liberdade de criação artística e cultural.
14. Lutar pelo respeito e garantia de eleições periódicas, livres, diretas e secretas em todos os níveis, pela extensão do direito do voto a todos os cidadãos brasileiros e contra o abuso do poder econômico e fraude nas eleições.
15. Lutar pelo fim imediato da perseguição, tortura e assassinato a presos políticos e pelo desbaratamento do aparelho repressivo montado contra o povo, bem como o desumano tratamento dispensados aos presos comuns. Pelo fim da censura postal e telefônica, bem como pela punição aos carrascos e torturadores, assegurando aos mesmos, amplas condições de defesa.
16. Lutar pela conquista da liberdade política para todo o povo brasileiro, o que se dará com a extinção de toda a legislação de exceção, anistia ampla, geral e irrestrita, premissas básicas para a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte livremente eleita pelo povo, que ordenará juridicamente o País (ESTADO DO MARANHÃO, 1979).

A Carta de Princípios da SMDDH é um documento que nos ajuda a analisar como os direitos humanos estavam sendo interpretados na época, sua relação com a democracia e serve como um documento importantíssimo na análise da construção de um discurso dos direitos humanos no Maranhão. “Por esse motivo, a carta de princípios da SMDDH, documento que tipifica um perfil de entidade” (MARMANILLO, 2015, p. 114) e serviu como orientação para as ações dos seus membros.

[...] a carta de princípios [...] pode ser entendida como a materialização coletiva da ideia de Direitos Humanos compartilhada pelos membros. Além disso, ela sinaliza aspectos do contexto local e também a inserção da organização em uma orientação global de Direitos Humanos (MARMANILLO, 2015, p. 105).

Em tom de denúncia, demonstrou um “conjunto de injustiças sofridas por grande parte da população do estado do Maranhão, seja no campo ou nos ambientes urbanos” (MARMANILLO, 2015, p. 126). Entretanto, a luta pela democratização do estado ganha certa centralidade nos princípios defendidos (pontos 11, 12, 13, 14, 15 e 16).

Assim, como uma entidade que pretende defender os direitos humanos no Estado, a SMDDH se insere na “relação entre Direitos Humanos e luta maior (democracia) que é extremamente simbiótica e cumpre uma função discursiva e estratégica importante para ambas” (MARMANILLO, 2015, p. 123). Estratégia que vai desde a luta pelos direitos individuais, sociais, culturais até os civis e políticos.

O princípio número um aponta para um quadro amplo e geral de atuação da SMDDH, colocando-a como apoiadora (moral, jurídico e materialmente) de todos que tivessem seus direitos violados. Os pontos dois e três trazem o problema da grilagem de terras no meio rural, em que a SMDDH também aparece como apoiadora e assessora dos trabalhadores e trabalhadores rurais, ajudando-os em sua organização política.

O ponto quatro menciona a luta e a necessidade por melhores salários, salários dignos para garantir a existência social com o mínimo dos direitos básicos respeitados. O quinto princípio reporta o problema da carestia e da fome constantes na realidade do Maranhão e de todo o país. A ressalva deste ponto talvez estivesse ligada a relação próxima dos integrantes da SMDDH com o Movimento Contra a Carestia em São Luís (MCC).

Os pontos seis e sete, em tom de denúncia e combate, remetem ao problema da grilagem urbana nas periferias da cidade de São Luís, em que a SMDDH surge como uma entidade apoiadora das causas dos moradores desses bairros. Há que se lembrar que do final da década de 1970 e durante toda a década de 1980, São Luís era uma cidade marcada por problemas ambientais e conflitos de terra, associados, segundo Marmanillo (2015, p.126-27) principalmente

[...] à implementação de grandes projetos de extração de alumínio e grandes investimentos do capital internacional; ao mesmo tempo, uma cidade das populações periféricas que careciam de habitações e resistiam em seus terrenos, combatendo inclusive grandes projetos do governo como, por exemplo, o PROMORAR; uma cidade cuja situação de carestia impossibilitava o alimento de chegar à mesa do trabalhador.

O ponto oito coloca a SMDDH como defensora das causas indígenas na luta pela libertação de suas terras e pela preservação de suas culturas e diversidades,

contra a instalação e invasão de grandes projetos agropecuários, mineradores e madeireiros, favorecendo o genocídio dessas populações nativas. Por isso, meses depois de sua fundação foi criada a Comissão Pro-Índio dentro da SMDDH com objetivo preliminar de realizar estudos acerca da realidade indígena local e apoiar moral e juridicamente suas causas.

Os princípios nove e dez tratam da luta em questões específicas de discriminação, racial e de gênero, especificamente contra as mulheres e negros. Discriminação que dificulta em muito o acesso aos direitos básicos essenciais para a sobrevivência desses grupos na sociedade, ampliando assim “o campo de atuação da SMDDH[...] De fato, percebe-se que durante a década de 1980 a SMDDH desenvolveu projetos conjuntos com o CCN [Centro de Cultura Negra] e teve em seus quadros membros do movimento feminista, como foi o caso de Marluze Pastor Santos” (MARMANILLO, 2015, p. 118).

O ponto onze, afirma que a SMDDH apoiaria a luta dos estudantes por melhores condições de ensino e pelo direito de meia passagem estudantil que era desrespeitado pela prefeitura local (MARMANILLO, 2015, p. 126-127), além de destacar o combate ao “terror policial” instalado nas universidades públicas do país após o golpe de 1964, com a cassação de professores e alunos, com a aposentadoria compulsória de servidores públicos, torturas e assassinatos de estudantes, realidade comum no governo dos generais. Vale lembrar que alguns membros da primeira diretoria da SMDDH eram professores universitários.

Os pontos doze, treze, quatorze, quinze e dezesseis tratam de maneira geral, da luta pelos direitos civis e políticos da população brasileira, exigindo o direito a livre organização política e partidária, eleições periódicas, livres e secretas, liberdade de criação artística e anistia ampla. Pedem o fim da violência, tortura e tratamento desumano aos presos comuns, fim da censura postal e telefônica. São também princípios com tom claro de denúncia do governo ditatorial, tido como o principal agente violador dos direitos políticos e civis. Era necessário portanto, segundo a Carta, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte eleita pelo povo para a substituição total do governo e sua legislação de exceção.

2.2 Ações desenvolvidas pela SMDDH para concretização de uma política de direitos humanos

Neste espaço analisaremos algumas ações desenvolvidas pela SMDDH para concretização dos direitos humanos no Maranhão (presentes entre trechos e reportagens de jornais) tendo como parâmetro de análise os compromissos assumidos pela entidade na sua Carta de Princípios. O primeiro trecho escolhido reporta a criação de uma Comissão dentro da SMDDH em defesa das populares indígenas maranhenses. Segue:

“Índio tem comissão de defesa criada na SMDDH”

A Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos-SMDDH, anunciou ontem que criará em breve uma comissão pro índio, para “peracionalizar o princípio definido em sua meta”, onde se posicionam em defesa das tribos indígenas do Maranhão. [...] Reunidos na manhã de ontem, os membros da SMDDH justificaram o posicionamento assumido. O presidente José Celso Veras da Costa afirmou que “a SMDDH se posiciona em relação ao problema dos índios, ao definir, na sua Carta de Princípios pela luta em defesa das terras indígenas, bem como pela preservação de sua cultura. Isso implica, fatalmente numa, posição de crítica ao projeto de emancipação dos índios proposto pelo Ministério do Interior” (ESTADO DO MARANHÃO, 20 de fevereiro de 1979)⁴.

A Comissão Pró-Índio foi a primeira comissão criada dentro da SMDDH, organizada pela professora e antropóloga Maristela de Paula Andrade, cujo objetivo era defender e preservar as culturas indígenas do contato exploratório de grupos empresariais em busca de beneficiar-se com as riquezas de suas terras. A SMDDH também se posicionou contrária, segundo a matéria, ao projeto de “assimilação” dos povos indígenas a uma cultura elitizada e europeizada, buscando assim, destruir e apagar da memória seus ritos, costumes, valores e formas de comportamentos.

Esse posicionamento justificou-se pelo compromisso assumido pela SMDDH no ponto oito da sua Carta de Princípios. A criação da Comissão Pró-Índio chama atenção porque remete aos mecanismos e forma de fazer política do governo militar que visavam facilitar a entrada e invasão de projetos agropecuários nas terras indígenas, institucionalizando, segundo o presidente Celso Veras um verdadeiro “genocídio” dessas populações.

Em um outro recorte do Jornal semanário carioca “Movimento” que data de 26/11 a 02/12 de 1979, cujo título era “**A luta pela meia passagem**”⁵ traz a seguinte notícia,

Em São Luiz (MA), a Polícia Federal abriu inquérito contra onze estudantes (incluindo o presidente do DCE da Universidade Federal, Antonio Agenor Gomes) para apurar responsabilidades no movimento pela implantação da meia passagem estudantil em São Luiz que em setembro último transformou a capital em virtual praça de guerra, com a polícia e populares se enfrentando no centro da cidade e nos bairros. A OAB-MA, o Movimento Contra a Carestia, a *Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos* e outras entidades democráticas e populares locais pronunciaram-se a favor dos estudantes ameaçados com o processo (BIBLIOTECA NACIONAL, 1979, grifo nosso).

Nesse recorte percebemos a estreita relação entre a entidade de direitos humanos e o Movimento Estudantil, relação que se deve principalmente ao fato de muitos dos membros-fundadores da SMDDH estiveram ligados ao Movimento dos Estudantes antes da criação da mesma. A notícia também relembra do compromisso assumido pela entidade no princípio onze de sua Carta de apoiar a luta dos estu-

4 Disponível no site do Arquivo Público do Estado do Maranhão: <http://www.apem-ma.com.br/>.

5 Jornal O Movimento: Cena Brasileira: Suburbio Carioca (RJ). Ano: 1979; edição 00230. Disponível no acervo digital da Hemeroteca: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>.

dantes por melhores condições de ensino e pelo fim do terror policial implantado nas Universidades contra professores e estudantes.

É importante notar que nesse período o Movimento Estudantil ressurgiu com fôlego na década de 1970 e as primeiras mobilizações e manifestações que tinham a questão dos direitos humanos no centro do debate, foram protagonizadas pelo Movimento Estudantil, na figura do DCE (caracterizado na sua segunda gestão) da UFMA, como destaca o trecho escolhido. (DIAS, 2011, p. 45).

Na notícia, percebemos que o jornal aponta a SMDDH, a OAB-MA, o MCC, “os populares” e o Movimento Estudantil como *entidades democráticas*, apoiadoras da causa dos estudantes, que enfrentariam o “outro lado”, simbolizado pela censura e violência da Polícia Federal, que por sua vez, era um dos principais “símbolos” do governo militar.

Em um outro trecho do mesmo jornal com o título “**Campanha contra a grilagem**”⁶ que data de dezembro de 1979, temos a seguinte notícia:

Mais de uma dezena de entidades religiosas, populares e democráticas estão realizando, no Maranhão, uma campanha educativa e de recolhimento de fundos contra a grilagem, em cima dos acontecimentos do município de São Luiz Gonzaga, onde, no último dia 13, aproveitando-se de uma ordem judicial de despejo, policiais, grileiros e jagunços incendiaram 121 casas e deixaram ao relento 842 pessoas, roubando-lhes ainda alimentos, instrumentos de trabalho e sementes [...]. Após um mutirão realizado nos dias 17 e 18, quando foram reconstruídos os abrigos para o pessoal (barracões comunitários), as entidades promotoras do mutirão Federal dos Trabalhos na Agricultura do Estado do Maranhão (Fetaema) e Comissão Pastoral da Terra (CPT), unidas a outras entidades lançaram um cartaz para recolhimento de recursos financeiros (o objetivo imediato é 200 mil cruzeiros).

O movimento pretende dotar os lavradores dos povoados destruídos (Olho D'água dos Grilos e Monte Alegre) de sementes, instrumentos de trabalhos e alimentos, para que possam dar continuidade a sua luta. A médio prazo, pretende também fazer um fundo permanente contra a grilagem. Recursos podem ser enviados para a sede da *Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos* (Rua Savedra, 99 – 65.000 – S. Luiz – MA) (BIBLIOTECA NACIONAL, 1979, grifo nosso).

No trecho destacado podemos apontar a SMDDH como entidade de apoio, defensoria e assessoria às comunidades rurais atingidas pelos violentos conflitos de terras no interior do Maranhão, contra policiais, grileiros e pistoleiros. Esse campo de atuação e a forma de intervenção também ganhou destaque na sua Carta de Princípios, em que a mesma promete “Lutar contra a grilagem e todas as formas de exploração do lavrador, defendendo o princípio de ‘terra para quem nela trabalha’” e ainda “Organizar a defesa legal dos lavradores, vítima arbitrariedades”.

A notícia revela um quadro de forças desiguais, como é comum nas práticas de grilagem de terras, de um lado as famílias pobres camponesas e sua agricultura familiar e do outro os agentes do Estado (policiais), grileiros e “jagunços”, despejando,

6 Edição 00231; data de 03 a 9/12/1979. Disponível na Hemeroteca Digital: Disponível no acervo digital da Hemeroteca: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

incendiando e roubando. Também podemos notar que a atuação da SMDDH não foi isolada, mas em conjunto com outras entidades de apoio as famílias rurais, como a CPT ligada a Igreja Católica.

Neste ponto, é importante ressaltar que a SMDDH surgiu como uma ONG não vinculada à Igreja Católica ou qualquer outra entidade religiosa, “embora contasse com o apoio de religiosos e leigos dessa igreja, engajados nas lutas sociais” (DIAS, 2011, p. 57). Percebemos também no trecho, as dificuldades das comunidades rurais de terem acesso aos serviços básicos de infraestrutura e de instrumentos de trabalhos para desenvolverem suas atividades agrícolas e promover melhorias nas suas formas de produção. A SMDDH atuou neste campo, fazendo intervenções concretas na realidade dos trabalhadores atingidos, criando um fundo para lhes dotar novamente dos mecanismos mínimos de exercício de sua profissão e de sua própria sobrevivência.

Dessa forma, podemos afirmar que no primeiro ano de sua fundação e na década de 1980, “a SMDDH redefiniu seu repertório de atividades, priorizando a intervenção junto aos trabalhadores rurais, sem deixar de atuar na denúncia de violação de ‘direitos’ em outros setores” (DIAS, 2011, p. 64). Trabalhando, especialmente na organização de relatórios sobre os conflitos agrários no Estado.

Assim, podemos afirmar que a construção de um discurso de direitos humanos no Maranhão, e em todo o país, esteve intimamente ligado com as lutas e conflitos de terras no meio rural e da incorporação da terra, enquanto uma mercadora apenas, não como um direito humano. A SMDDH continuou atuando ativamente ao lado dos trabalhadores rurais durante a década de 1980, e continua atuando nos dias atuais, conforme registro de Dias (2011, p. 65),

Ainda no processo de priorização do trabalho na área rural, em 1986 foi estruturado o Projeto de Assessoria Jurídica a Comunidades Rurais (PAJ), inaugurando uma nova lógica de intervenção dessa entidade na luta pela terra: contratação de equipes especializadas de assessores, sobretudo na área jurídica; atuação em conjunto com outras entidades da sociedade civil e ênfase à intervenção em áreas de conflito.

A SMDDH como uma organização da sociedade civil trabalhou permanentemente na articulação política com outras entidades em torno de demandas amplas e específicas, mas principalmente na denúncia de violação de direitos humanos pelo governo militar através de notas, cartas, reportagens e assessoria àqueles que tivessem seus direitos violados. Dessa forma, a articulação e relação com outros movimentos visavam “democratizar a gestão pública por meio da participação da sociedade” (DIAS, 2011, p. 84).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o processo de lenta abertura política do governo militar, foram criados espaços mais amplos de participação da sociedade civil, em especial as ONGs, nos mecanismos de decisão, inclusive na elaboração da Carta de 1988. Formaram-se novos “espaços de interlocução e ação conjunta entre Estado e sociedade civil” (DIAS, 2011, p. 67). Nessa dinâmica, a questão dos direitos humanos ganha centralidade nos debates e na implementação de políticas públicas pelo governo.

A SMDDH surge, portanto, com o propósito de intervenção nos problemas sociais percebidos na realidade local, na tentativa de combater e denunciar os pontos levantados na sua Carta de Princípios, entendendo-os todos como violações de direitos humanos e contra a democracia, “ou seja, a escolha de tais pontos de pauta não está dissociada do contexto da época” (MARMANILLO, 2015, p. 126). São representações individuais e coletivas construídas no diálogo com o real.

O MOPV foi um importante momento de compartilhamento e articulação entre diversos militantes, por isso, mesmo com o processo de ruptura dentro MOPV, foi construído e compartilhado interesses comuns e a necessidade de luta pelos direitos humanos e pela democracia, foi o momento em que a SMDDH passou a corporificar a questão da oposição ao governo como uma bandeira comum.

A SMDDH é sinalizada como uma ONG que se coloca como assessoria, apoiadora e organizadores de movimentos e grupos que tivessem seus direitos violados. Também pode ser compreendida como um movimento social específico de direitos humanos que surgiu na capital maranhense, além de ter se tornado também um “movimento político partidário, por conta da vinculação histórica com o MDB e dos pontos que são direcionados para algumas consequências vinculadas ao regime ditatorial” (MARMANILLO 2015, p. 125).

De acordo com Marmanillo (2015, p. 86), a SMDDH não surgiu somente por conta da necessidade de combater as violações de direitos humanos no Maranhão, mas antes porque já existia uma “estrutura de mobilização” e um conjunto de militantes com suas experiências pessoais que levantavam a bandeira dos direitos humanos e da luta pela democracia, o que possibilitou que a primeira diretoria da SMDDH pudesse compartilhar um conjunto de interesses comuns e ingressassem na construção da entidade.

Por fim, cabe ressaltar que a necessidade de escrever sobre um passado recente do Brasil (1979-1988), marcado por cotidianas violações dos direitos humanos e apoiado por grandes grupos de empresários e movimentos antidemocracia, foi uma forma de tentar transmitir uma história para nossa geração que muitos desejariam que fosse esquecida e silenciada. Na certeza de que, o esquecimento e o silêncio das barbáries do nosso passado geram “lacunas na experiência coletiva de constru-

ção da identidade nacional” e ajuda no enfraquecimento da democracia (BRASIL, 2009, p. 170).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNS, Evaristo; WRIGHT, Jaime. Parte I e Parte II. *In: Brasil: nunca mais*. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Jornal do Maranhão**. 1970. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 30 jan. 2021.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Movimento**. 1979. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 30 jan. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, Arleth S. **PT Maranhão 1980-1992: origens, organização e governos municipais**. São Luís: EDUFMA, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional dos Direitos Humanos**. Brasília: SEDH, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. Passo atrás, passo adiante (1964-1985). *In: Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 155-196.

DIAS, Roseane Gomes. **Direitos humanos no Maranhão: concepções, agentes e institucionalização**. [Dissertação de mestrado]. UFMA, São Luís, 2011.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MARANHÃO (Estado). Arquivo Público do Estado do Maranhão. **Jornal Estado do Maranhão**. Edição de 20 de fevereiro de 1979. Pasta 15 ead. 06 fls.10.2 - BR MAAPEM 35.0.EST.015, F 54. Disponível em: <http://www.apem-ma.com.br/>. Acesso em: 28 jan. 2021.

MARMANILLO, Jesus Pereira. **Luta por direitos: movimentos sociais de direitos humanos em São Luís durante a década de 1980**. [Tese de Doutorado]. João Pessoa: UFPB, 2015.

PEDROSA, Luís Antônio Câmara. **Proteção à testemunha: a experiência da sociedade maranhense de direitos humanos como uma estratégia de intervenção da sociedade civil em políticas públicas de direitos humanos**. [Dissertação de mestrado]. São Luís: UFMA, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOUSA, Inara Bezerra Ferreira. **O jornal Movimento: a experiência na luta democrática**. Universidade de Brasília. [Dissertação de mestrado], 2014.

Capítulo 15

**VOZES E REPRESENTAÇÕES ACERCA DO SER MULHER:
A POLÊMICA NO DISCURSO ANTIFEMINISTA NO *INSTAGRAM*****Marcela Regina Vasconcelos da Silva Nascimento**

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Centro de Artes e Comunicação

Departamento de Letras

Núcleo de Estudos de Línguas e Discurso (NELD)

Recife-PE

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7899-308X>marcela.regina@ufpe.br**RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo investigar vozes e representações acerca da mulher no discurso antifeminista em dois enunciados postados na rede social *Instagram*, selecionados por meio de mecanismo de busca, usando a *hashtag* #antifeminismo. Foi utilizada metodologia documental de cunho qualitativo. Os resultados revelam como mecanismos discursivos são mobilizados para instaurar a polêmica, opondo o *ser mulher* ao *ser feminista*.

Palavras-chave: Feminismos; Discurso; Relações Dialógicas; Axiologia; Tecnodiscurso.

ABSTRACT

This article aims to investigate voices and representations around the woman in anti-feminist discourse in two statements posted on the social network *Instagram*, selected by a search engine, using the #antifeminismo hashtag. We used a Documental Methodology of qualitative nature. The results reveal how discursive mechanisms are mobilized to create controversy, opposing being a woman to being a feminist.

Keywords: Feminism, Discourse, Dialogical Relationships, Axiology, Tecnodiscourse.

Introdução

Inúmeros estudos (sociológicos, históricos, discursivos, entre outros) têm mostrado que diversas sociedades definiram, ao longo de sua história, papéis e funções distintos para homens e mulheres, por meio de processos que segregaram a mulher e levaram-na, muitas vezes, a uma condição de invisibilidade social e política. Tal fenômeno se sustenta, entre outras razões, pela valoração social positiva que se faz de funções e atividades consideradas masculinas, ao mesmo tempo em que se promove uma depreciação de características apontadas como típicas do gênero feminino.

Esse cenário possibilita o estabelecimento de relações de gênero baseadas na lógica da existência de um grupo dominante (os homens) e um grupo dominado

(as mulheres), cabendo à mulher um papel submisso às vontades e determinações masculinas. De acordo com essa concepção, construções e representações culturais e ideológicas são apresentadas como se fossem consequências inevitáveis da natureza humana, que dividiria os seres por sexo, determinando-lhes as características essenciais.

Embora essa hierarquização das relações entre gêneros e a dominação masculina ainda se apresentem na sociedade, é inegável que a luta das mulheres por igualdade vem transformando algumas realidades e conquistando direitos. O feminismo, quando emerge como movimento social, fortalece a luta das mulheres pela inserção em espaços que antes lhes eram negados, bem como revigora o combate às discriminações de gênero.

Em decorrência, no Brasil, neste século, vêm ocorrendo ou se fortalecendo muitas conquistas, como, por exemplo, a escolarização das mulheres, que aumentou em todos os níveis de ensino, e a ampliação da inserção no mercado de trabalho, de modo que também se intensificou a presença de mulheres em cargos de chefia e gerência.

Além disso, foram criados órgãos governamentais cuja função é gerir políticas públicas visando à promoção da igualdade de gêneros e à extinção de práticas de discriminação e violência contra as mulheres. Também foram sancionadas importantes leis para o enfrentamento dos crimes de gênero, como a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Femicídio (2015).

Compreende-se, portanto, que o feminismo, enquanto movimento social, contribuiu para a melhora da qualidade de vida das mulheres, para o fortalecimento do engajamento sociopolítico feminino e para o combate às formas de discriminação e violência desenvolvidas pelo patriarcado. Todavia, a desconstrução de valores e preceitos discriminatórios ainda demanda muitos esforços, visto que os direitos das mulheres não deixam de ser ameaçados por estereótipos, crenças e valores misóginos que são constantemente renovados no âmbito social, legitimados por ideologias machistas.

Em virtude disso, este trabalho tem como objetivo investigar vozes e representações acerca da mulher no discurso antifeminista em enunciados postados na rede social *Instagram*, visando compreender como o movimento de vozes contribui para a constituição da polêmica que caracteriza tais enunciações, bem como investigar como as posições assumidas no tecido dialógico imprimem tons axiológicos.

Tal escolha se justifica porque se vive, neste momento, um contexto histórico em que, no Brasil e no restante do mundo, cresce, em alguns setores da sociedade, a hostilidade contra os direitos humanos, insuflada por discursos de ódio e práticas de intolerância. No que diz respeito à mulher, esses setores, por meio de discursos sexistas, promovem opressão, silenciamentos e outros tipos de violência. Compreen-

der os mecanismos discursivos por meio dos quais são promovidas tais práticas é um primeiro passo para que possamos transformar essa realidade.

Metodologia

Este estudo assume, primeiramente, uma abordagem exploratória, ao discorrer acerca de opressões e discriminações que perpassam a história social das mulheres. Em seguida, adota-se a abordagem descritiva, ao apresentar sucintamente a luta feminista, no decorrer do tempo, pela conquista de direitos, visando à equidade de gêneros. Por fim, assume a abordagem analítica, ao refletir sobre o (des)encontro de vozes sociais na constituição de representações do *ser mulher* em postagens antifeministas na rede social *Instagram*.

Para a realização da análise, foi utilizada metodologia documental de cunho qualitativo, que, conforme esclarece Figueiredo (2007), utiliza documentos como objeto de análise para elucidar questões de interesse do pesquisador.

Dessa forma, realizamos a análise do *corpus*, para cuja formação foram selecionadas duas postagens na rede social *Instagram*, elencadas entre as mais relevantes no recorte operado, no mês de setembro de 2021, por meio de mecanismo de busca, a partir do uso da *hashtag* #antifeminismo.

Como fundamentação teórica, foram adotados importantes trabalhos acerca de questões feministas, tais como Caballero (1995), Butler (2003), Fonseca (2000), Pinheiro (2021), Tiburi (2020), entre outros. Para embasar a análise, foram adotados, para o tratamento da polêmica, os estudos de Bakhtin (2005, 2015) e, para a abordagem do tecnodiscurso, as contribuições de Paveau (2021).

Opressões e discriminações dirigidas à mulher ao longo da história

Desde a Antiguidade, as relações desenvolvidas entre os sexos masculino e feminino levaram à limitação de direitos das mulheres, à imposição de deveres e à valorização da crença na existência de uma superioridade dos homens. Mesmo a Grécia Antiga, considerada o berço da democracia, não reconhecia as mulheres como cidadãs, deixando-as restritas ao espaço doméstico, caracterizado como um ambiente de submissão ao seu senhor.

Caballero (1995) explica que, na Grécia Antiga, a casa (a *oikia*) desempenhava uma função muito distinta do espaço público (a *pólis*), uma vez que se constituía como o lugar onde o homem reunia a mulher, os filhos, a terra e os escravos, com os quais mantinha relações desiguais, caracterizadas pela sujeição ao patriarca, diferentemente do que ocorria nas relações desenvolvidas na *pólis*, lugar dos homens livres e iguais. Assim, de acordo com Caballero (1995, p. 126),

enquanto a oikia era o lugar da sujeição, a pólis era o espaço dos cidadãos, dos iguais. A participação na cidade exigia autonomia de ação e interação com outros homens igualmente livres com amplas condições para governar.

Dessa forma, à mulher cabia o espaço doméstico, marcado pela obediência e submissão à figura do *pater familias*, que se constitui, no âmbito da residência, como o senhor dos escravos, o marido e o pai, reunindo todos os poderes que esses papéis sociais lhe permitem exercer nessa sociedade patriarcal. Por esse motivo, o *pater familias* “não é apenas proprietário do fruto do trabalho da família, como também o senhor dos escravos, de sua mulher e dos filhos, os quais podia vender, como fazia com os produtos agrícolas” (VENOSA, 2011, p. 30).

Compreende-se, pois, que, na Grécia Antiga, a mulher estava sempre em posição de submissão ao homem, já que estava sempre sujeita a um *pater familias*: antes de se casar, seu pai ou um irmão; depois do casamento legítimo, seu marido. Caballero (1995, p. 127-128) ressalta que, “pelas regras nupciais, ela sempre é dada de um homem para outro homem, acompanhada de alguns bens materiais para compensar o prejuízo que traz”.

Em princípio, ao se casar, a mulher rompia todos os laços com a família de seu pai, passando a pertencer à família do marido. Porém, com o advento das cidades e as exigências para o exercício da cidadania no espaço público, as famílias sentiram uma necessidade maior de acumular riquezas para exercer poder. Como consequência, emergiram novos valores sociais, que demandam a extinção da ideia de que a mulher deixa de pertencer à família do pai ao se casar.

É importante salientar que tal mudança “outorga-lhe a possibilidade de transmitir, não a geração, que mantém o poder ainda masculino, mas somente a herança” (CABELLERO, 1995, p. 130). Logo, o papel da mulher na sociedade grega não sofre alterações significativas, porquanto ela permanece um objeto na engrenagem social, a quem se nega a condição cidadã que permitiria sua participação na vida social.

Mesmo quando, mais à frente, em Atenas, ocorrem as reformas de Sólon, as quais, entre outras mudanças sociais, impõem que a mulher não seja mais considerada uma propriedade a ser dada pelo pai ao marido, a mulher continua sendo considerada incapaz de participar da vida pública. Cabe à figura paterna, a partir de então, transmitir a tutela da mulher e do dote ao esposo, que não pode incorporá-los, a mulher e o dote, ao seu patrimônio. Assim, se o casamento fosse desfeito, tanto a mulher quanto o dote deveriam ser devolvidos à família de origem. Com isso, Sólon visava promover casamentos entre famílias pobres e famílias ricas, aglutinando as casas e afastando os riscos de guerra civil.

Observa-se que a mulher continua destituída de direitos e sem poder exercer sua vontade, assumindo relevância social pelo papel que poderia desempenhar no

ordenamento social das famílias gregas. A exclusão de direitos era justificada pela valoração do sexo feminino como inferior biológica, psicológica e ontologicamente.

Destinada exclusivamente à esfera privada do lar, a mulher não tinha direito à fala na vida pública, por ser considerada um ser essencialmente emocional, incapaz, como salientou Solnit (2017), de falar sobre o que *sabe*, restringindo-se apenas ao que *sente*.

Tais valorações do que é *ser mulher* não se restringem ao mundo antigo: atravessaram os tempos e, não raras vezes, revelam suas marcas na atualidade, apesar de toda luta empreendida historicamente pelas mulheres em busca da equidade de gêneros.

Na história recente do Brasil, constatamos a forte influência desse modelo de família patriarcal, de modo que, no início do século XX, o espaço público ainda era negado às mulheres, destinadas aos afazeres domésticos, no âmbito do lar. Sem direitos como cidadã e sem participação efetiva na vida pública, a mulher ocupava uma posição de subserviência em relação ao marido. A submissão feminina era, inclusive, legitimada por documentos oficiais, como o Código Civil Brasileiro de 1916, de acordo com o qual, por exemplo, uma mulher casada só poderia trabalhar se tivesse autorização do marido.

Também nos arranjos familiares contemporâneos, percebe-se que ainda persiste, em muitas esferas da sociedade, a divisão sexual do trabalho, a qual determina as atividades laborais conforme o sexo dos membros da família, cabendo à mulher o cuidado dos filhos, do marido e da casa, ao passo que ao homem cabe prover o sustento.

Associadas ao papel de provedor, costumam ser atribuídas ao “chefe de família” funções relacionadas à disciplina e à autoridade, mesmo em núcleos familiares nos quais a participação masculina é precária, como muitas vezes acontece em famílias pobres. Fonseca (2000) explica que, embora haja situações em que as mulheres trabalhadoras são as reais responsáveis pelo sustento familiar, não raramente o papel de provedora é invisibilizado, reforçando a valoração social do homem como esteio da família.

Desse modo, verifica-se que os papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres na esfera familiar atravessaram os séculos e os espaços geográficos. A prescrição normativa patriarcal determina à mulher a função de cuidar dos filhos, do marido e do lar e, para assegurar sua hegemonia, conta com dispositivos de manipulação ideológica que reverberam discursos culpabilizadores das mulheres que não se enquadram nos tradicionais papéis de mãe e esposa dedicada.

É interessante observar que esse modelo de família patriarcal que perpassa o tempo já se fazia notar no Brasil Colonial, cuja organização familiar, segundo Alves (2009), colocava o homem em posição de superioridade, exercendo o controle sobre

o núcleo principal, composto pela mulher e pelos filhos legítimos, e sobre o núcleo secundário, composto por todo o grupo que coabitava em seus domínios (agregados, escravos, concubinas, filhos bastardos ou de criação, afilhados etc).

Embora no período colonial já existisse uma pluralidade de formatos de família, cristalizou-se esse como *o modelo familiar brasileiro* e consagraram-se duas representações de *mulher brasileira*: de um lado, a matriarca branca, pertencente à elite, cujo destino era ser esposa submissa e reprodutora de herdeiros; de outro, a escrava negra, propriedade de um senhor, cujo destino era ser trabalhadora e, por vezes, ser usada como objeto sexual do patriarca ou de seus filhos varões.

Essas opressões que remetem a fatores de gênero, classe, cor e etnia se perpetuam, de tal modo que Oliveira, Felix e Silva (2021) alertam para o fato de que as apreciações sociais, ainda hoje, atribuem à mulher branca uma aptidão para receber afeto, valorada como indefesa e digna de amor e união estável, enquanto à mulher negra é atribuída uma hipersexualização, construindo-a ideologicamente como um ser disponível para suprir desejos sexuais. Nessa perspectiva, a mulher branca é protegida e preparada para o casamento, sendo sua suposta fragilidade atribuída ao gênero, ao mesmo tempo que a mulher negra, como se não tivesse o mesmo gênero, é erotizada e explorada como força de trabalho.

Como as pautas das mulheres negras costumam sofrer um apagamento, prevalece no imaginário social a ideia de mulher predominantemente associada à branquitude: sexo frágil, companheira dedicada de seu esposo, procriadora, dona de casa zelosa e protetora dos filhos. Até hoje, a normatividade do discurso patriarcal incute vários tipos de culpa àquela que, por qualquer que seja a razão, não cumpre com o que se prescreve para o seu papel de mulher: “conquistar um bom casamento” e “vivenciar plenamente a maternidade”.

Feminismos e as lutas feministas no decorrer do tempo

A despeito das imposições do patriarcado (como exemplo, a histórica restrição da mulher ao espaço privado), as lutas feministas desvelam atitudes de subversão e resistências aos padrões normatizados ao longo da história. O feminismo, assim, constitui-se como importante vetor de transformações sociais.

Enquanto movimento social, Borges e Figueiredo (2015) associam as origens do feminismo à Revolução Francesa, porquanto as primeiras ativistas defendiam que os ideais de igualdade, fraternidade e liberdade deveriam ser aplicados também em relação às mulheres. Todavia, conforme salientam Kappaun e Henker (2018, p. 05),

é apenas no final do século XIX e início do século XX, já dentro dos parâmetros do sistema capitalista, que o movimento se junta à classe operária e aos partidos de ideologia de esquerda, e adquire maiores proporções.

No primeiro momento, as lutas feministas estavam voltadas, sobretudo, para a conquista de direitos civis, visando à igualdade política (BORGES; FIGUEIREDO, 2015). Relegadas durante muito tempo à esfera privada, as mulheres reivindicavam participação no espaço público por meio de uma política democrática, que reconhecesse o sufrágio feminino, a fim de que pudessem participar da tomada de decisões em relação às suas próprias vidas.

Depois da Segunda Guerra Mundial, quando alguns direitos políticos já haviam sido conquistados e a mulher começara a ocupar espaços antes acessíveis apenas aos homens (como o mercado de trabalho), o movimento feminista direciona atenções para o combate à discriminação sofrida pelas mulheres. Gradativamente, questões de gênero começam a ganhar visibilidade e passam a ser incluídas na agenda global de direitos humanos. Quanto a isso, Pinheiro (2016, p. 03) ressalta que

foram necessários muitos anos e variadas estratégias de incidência política das mulheres, junto aos governos e aos organismos internacionais, nos vários espaços de discussão da arena política local e global, até que um conjunto de mecanismos e programas de ações fosse estabelecido para a promoção de seus direitos.

Um passo importante nesse sentido foi a formação da Comissão sobre o *Status* da Mulher, em 1946, um ano após a igualdade de gênero ter sido reconhecida como direito fundamental na Carta das Nações Unidas. Embora existisse uma Comissão de Direitos Humanos, a constituição de uma comissão para tratar dos temas atinentes às mulheres demonstrava a necessidade de um olhar atento que fomentasse a equidade de gêneros no conjunto de direitos humanos, manifestando-se, em 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos (PINHEIRO, 2016).

A partir disso, segundo Oliveira, Félix e Silva (2021), emerge a segunda onda feminista nos Estados Unidos e na França, nos anos 1960 e 1970. Nesse momento, no país americano, irrompiam denúncias acerca das opressões a que mulheres eram submetidas, à proporção que, no país europeu, proliferava a valorização das diferenças entre homens e mulheres. Esse período em que emergem os “feminismos da igualdade” e “feminismos da diferença” pode ser considerado uma fase embrionária da terceira onda feminista, cujo foco recairá sobre a alteridade e a diversidade de discursos da subjetividade (OLIVEIRA; FÉLIX; SILVA, 2021).

Assim, na última década do século XX, tem início a terceira onda feminista, a qual é marcada pela noção de *interseccionalidade*, que, de acordo com Oliveira, Félix e Silva (2021, p. 51),

reflete a diversidade de realidades e vivências que se dão por meio de gênero, raça, classe social, etnia, capacidade, orientação sexual, faixa etária, nacionalidade, entre outros e entendendo que todas essas categorias estão inter-relacionadas e por meio delas algumas se sobrepõem, além disso, as relações de poder acontecem afetando toda a sociedade.

A interseccionalidade assume relevante papel nas causas feministas, que passam a se distanciar de uma visão homogeneizante da mulher e chamam a sociedade a refletir sobre atravessamentos como raça, classe social, orientação sexual, entre outros que podem constituir o *ser mulher*. Com isso, o movimento feminista se reveste de uma pluralidade de pautas e ações, que, por mais diversas que sejam e, até mesmo, em alguns contextos, antagônicas, estão unidas em sororidade pela luta em prol de relações de gênero equânimes.

Desse modo, em virtude do caráter plural de que se reveste o movimento, é adequado postular a existência de *feminismos* que trazem consigo realidades distintas. Ampliando a perspectiva de feminismo como luta por princípios universais de igualdade, surgem feminismos com pautas que abordam anseios e necessidades de grupos específicos de mulheres.

Tal mudança se erigiu no fato de que as opressões sofridas por cada grupo não são as mesmas, visto que as realidades sociais se assentam em fatores distintos, atravessados por questões de classe social, raça, sexualidade etc. Com isso, as causas feministas se enriquecem e passam a congregiar outros movimentos, como ocorre com o feminismo negro, que lança um olhar feminista e antirracista sobre as lutas específicas da condição de *ser mulher negra*.

Afloram também discussões mais aprofundadas a respeito da estrutura binária em que se concebem as relações de gênero. Butler (2003), uma das principais vozes feministas deste momento, suscita questionamentos acerca da binaridade dos gêneros masculino e feminino, por considerá-la resultante da heteronormatividade imposta a todos os sujeitos no patriarcado. Desmascarando relações rígidas de causalidade entre gênero e sexo biológico, Butler (2003) defende que o gênero é culturalmente construído.

As reflexões de Butler (2003), juntamente a outros estudos sobre gênero, fundamentam abordagens transfeministas e feministas radicais, que incitam a participação de mulheres cisgênero e mulheres transgênero e transexuais na luta não apenas pela conquista de direitos específicos, mas também na busca por emancipação social e libertação identitária.

Além dessas, na atualidade, diversas frentes feministas podem ser reconhecidas: aquelas que lutam contra a violência de gênero e o feminicídio, aquelas que defendem a descriminalização do aborto, aquelas que reivindicam direitos trabalhistas, aquelas que combatem a objetificação do corpo feminino nas mídias, entre outras que contribuíram para transformar os feminismos em movimentos de massas.

É justamente como movimentos de massas que os feminismos têm seus horizontes ampliados, no século XXI, pelos usos das tecnologias da informação e comunicação (TIC), no que tem sido cogitada como uma quarta onda feminista. Segundo Castells (2013), a apropriação de ferramentas digitais por parte dos movimentos so-

ciais dá origem ao que se denomina como *ciberativismo*. Tendo em vista a expansão dos movimentos feministas proporcionada pelas práticas de interação e articulação desenvolvidas no ambiente *online*, podemos reconhecer a instauração do *ciberfeminismo*.

O *ciberfeminismo* possibilitou que movimentos locais fossem expandidos em nível nacional ou mundial, divulgando suas pautas, amplificando as relações dialógicas, facultando maior visibilidade às causas em discussão. A inserção nas práticas comunicativas dos movimentos feministas em redes sociais digitais fez com que muitas mulheres se identificassem com as pautas abordadas e também se identificassem umas com as outras, reconhecendo similaridades em sua história de vida, construção identitária e discriminações sofridas.

Unidas pelo combate aos mecanismos de exclusão social de que foram alvo, as ciberativistas desenvolveram variadas formas de organização de mobilizações em prol das causas defendidas, alastrando cada vez mais o seu escopo, articulando-se a outros movimentos sociais que lutam por emancipação e representatividade, compreendendo o espaço virtual da Internet como um ambiente propício à difusão de suas pautas, lutas, valores e princípios.

No entanto, como ocorre em qualquer interação humana, as práticas comunicativas proporcionadas por essa conectividade não encontram apenas acolhimento e concordância. Logo, há também, nos espaços digitais, polêmica e discordância. Além disso, no mundo *online*, os feminismos e suas ativistas, não raras vezes, depararam-se com discursos de ódio e variadas formas de violência.

Assim, por meio das TIC, ocorrem discussões e, por vezes, conflitos em torno de posicionamentos axiológicos divergentes. Feministas reagem contra a imposição taxativa de padrões normatizadores do que é *ser mulher*, enfrentando a discursividade naturalizante de uma suposta feminilidade exigida socialmente e concebida ideologicamente como única forma possível e aceitável de se constituir como mulher.

Diante disso, passaremos à análise de dois enunciados postados na rede social *Instagram*, os quais suscitam a polêmica em torno da representação do *ser mulher*.

A polêmica no discurso antifeminista no *Instagram*

Segundo Bakhtin (2015), a palavra não é neutra, pois, quando o falante a emprega, não a toma do “estado de dicionário”, tampouco ela advém de um sistema abstrato de formas normativas. A apreensão da palavra se dá pela interação com a palavra do outro e, por isso, “cada palavra exala um contexto e os contextos em que leva sua vida socialmente tensa; todas as palavras e formas são povoadas de intenções” (BAKHTIN, 2015, p. 69).

Dessa forma, antes de ser enunciada, a palavra não pertence ao sujeito, pois se encontra em lábios alheios, refratada pelas intenções e propósitos do outro. Apenas quando o sujeito enuncia, a palavra se reveste de um acento valorativo decorrente do posicionamento que se assume frente às diversas vozes sociais que perpassam todo e qualquer enunciado. Por esse motivo, Bakhtin (2015, p. 69) assevera que:

a palavra de uma língua é uma palavra semialheia; só se torna palavra quando o falante a satura de sua intenção, de seu acento, assume o domínio da palavra, fá-la comungar em sua aspiração semântica expressiva.

Os enunciados produzidos na esfera midiática digital não são indiferentes a isso. Nessa esfera, as mídias sociais permitiram que os mais diversos indivíduos se conectassem, produzindo enunciados através de ferramentas virtuais que visam a promover diálogo, cooperação, compartilhamento de saberes, entre outras formas de interação. Por meio da *Web 2.0*, plataforma tecnológica que sustenta as mídias sociais, os usuários têm acesso a sites de compartilhamentos de foto e vídeo, blogs, wikis, redes sociais etc.

A prática discursiva no ciberespaço tem sido intensa, sobretudo nas redes sociais, caracterizadas como websites que possibilitam a formação de redes de pessoas conectadas a listas de amigos, seguidores e desconhecidos, constituindo pequenas comunidades virtuais.

Dado o uso intenso que os sujeitos sociais contemporâneos fazem das redes sociais em suas práticas comunicativas diárias, é imprescindível investigar os discursos digitais. Paveau (2021) propõe que estes sejam analisados enquanto *tecnodiscursos*.

Essa proposta está fundamentada na compreensão de que os discursos nativos da internet mantêm uma intrínseca relação com os recursos tecnológicos, de modo que não podem ser concebidos separadamente (PAVEAU, 2021). Como efeito, elementos discursivos e funcionalidades tecnológicas devem ser pensados como indissolúvelmente imbricados, a exemplo das conhecidas *hashtags*, procedimento discursivo que também se constitui como hiperlink.

Assim, quando o sujeito, ao enunciar no ciberespaço, usa *hashtags*, ele lança mão de um dispositivo próprio do *tecnodiscurso* que permite à sua postagem ser explicitamente relacionada a uma multiplicidade de outros enunciados *online* com os quais estabelece relações dialógicas.

Nesta pesquisa, foi utilizada a *hashtag #antifeminismo* como mecanismo de busca para localizar conteúdos em perfis da rede social *Instagram* que se autodeclaram contrários aos movimentos e causas feministas. Assim, foram selecionadas duas postagens, das páginas: @mulheresantifeministas e @machismosalvador, apontadas no resultado da busca como “relevantes”.

Figura 1 – Postagens em perfis antifeministas no *Instagram*



Fonte: Rede social *Instagram*

É fundamental analisar a constituição dialógica desses enunciados de cunho antifeminista por meio dos quais esses sujeitos sociais, autores das postagens, assumem seu posicionamento axiológico. Para tanto, é impreterível investigar as relações dialógicas que regem as discursividades construídas nesses enunciados realizados enquanto tecnodiscursos. Tal postura demanda a observação do (des)encontro com vozes sociais diversas, que expressam valores, princípios e pontos de vista acerca do objeto de discurso *ser mulher*.

O contexto sócio-histórico brasileiro contemporâneo, altamente marcado pela polarização política, é o cronotopo em que se situa esse sujeito enunciativo das re-

des sociais. A esse respeito, Tiburi (2020, p. 44) chama atenção para o fato de que “a polarização social não é um fenômeno natural, mas um efeito de uma política de inimizade, que é produzida diariamente pelo ódio ao diferente”.

A consideração desse espaço-tempo em que circulam as vozes sociais e no qual emergem os enunciados em análise é vital para compreender como, no âmbito das relações dialógicas, que, segundo Bakhtin (2015), necessariamente expressam duas (ou mais) consciências, o sujeito se insere em uma contenda na qual demarca juízo(s) de valor.

A polêmica, aberta ou velada, é uma das formas pelas quais o sujeito inserido em contenda imprime um tom emotivo-volitivo a um objeto de discurso que se encontra no bojo de tensionamentos discursivos. Nos enunciados em análise, verifica-se a instauração da polêmica, uma vez que os enunciadores, em meio a duas consciências que exprimem visões de mundo opostas, uma *supostamente* feminista e outra antifeminista, assumem um julgamento de valor acerca do *ser mulher*.

Nesse movimento de vozes sociais, a materialidade dos enunciados é organizada em função do dissenso, ao separar em quadros distintos, no primeiro enunciado, o que se atribui como voz da mulher (quadro superior) e o que se atribui como voz do homem (quadro inferior); e, no segundo enunciado, uma suposta representação do que seria uma mãe “fruto do sistema patriarcal opressor” (quadro superior, à esquerda do visualizador) e uma suposta representação do que seria uma mãe “fruto da revolução feminista” (quadro inferior, à esquerda do visualizador).

Essa estratégia de provocação da controvérsia, em ambos os enunciados, pode ser concebida dentro de um código misógino que se constrói a partir de um aparato teórico, prático, imagético e discursivo que propaga violência simbólica (capaz de desencadear também violência física). De acordo com Tiburi (2020, p. 24), “como seres de linguagem, costumamos funcionar a partir de códigos. A ideologia, nesse sentido, é uma máquina produtora de códigos”.

Nesse processo de codificação/decodificação do discurso de ódio sexista, emerge a necessidade de criar “inimigos”, os quais representarão uma ameaça a ser combatida. Assim, a ideologia machista engendra, com seus símbolos e signos, o discurso antifeminista, deturpando princípios, pautas e valores dos feminismos e mantendo um grupo de indivíduos unidos em torno de “um ideal”.

Em função disso, dizeres feministas são verbalmente alterados ou, quando mantidos em sua constituição linguística original, são discursivamente ressignificados.

Nesse sentido, observa-se que, no primeiro enunciado em análise, é apresentada uma mulher jovem, branca, sorridente, a quem se atribuem os dizeres “quer casa, comida e roupa lavada? Case com sua mãe!”. Acionando um feixe de relações dialógicas, essa fala pode ser remetida à contestação feminista da noção historicamente difundida de que a mulher deve servir ao marido. Com isso, a comple-

xidade sócio-histórica e ideológica envolvida na causa é reduzida a uma *recusa* da mulher feminista a realizar serviço doméstico.

Em oposição à fala representada no primeiro quadro, apresenta-se a imagem de um homem mais velho, com olhar questionador e sobrancelhas franzidas, a quem se atribui a seguinte resposta: “quer alguém que sustente a casa, que te garanta conforto, pague suas contas e aguente suas crises de humor? Case com seu pai”.

A compreensão dos efeitos de sentido dessa resposta requer a lembrança de que os atos linguísticos não se constituem como meras representações especulares dos objetos. Ao dizer, o sujeito *age* sobre o mundo. Neste caso, esse enunciador constrói uma ideia de mulher feminista como alguém que deseja obter da relação com o homem determinados benefícios, mas se recusa a oferecer ao par uma contrapartida compensatória.

O *ser mulher* (que, além de *mulher*, é *feminista*) se define, portanto, como interesseiro e egocêntrico. Ademais, a imagem do homem mais velho desperta representações ligadas à maturidade, em contraste com a mulher mais nova, associada ao comportamento juvenil. Cria-se, com isso, uma apreciação do discurso feminista como imaturo, ao passo que o discurso antifeminista é concebido, nessa teia enunciativa, como uma expressão de maturidade e sabedoria.

A atribuição cultural, histórica e ideológica de características específicas do gênero feminino também se faz presente nesse enunciado, que reverbera vozes sociais segundo as quais a mulher é um ser predominantemente emocional (cujas crises de humor são suportadas pelos indivíduos racionais, os homens) e destinado aos cuidados do ambiente doméstico, em conformidade com a determinação da divisão sexual do trabalho, que atribui ao homem o papel de provedor e protetor (“alguém que sustente a casa”, “garanta conforto” e “pague suas contas”).

No segundo enunciado, a polêmica é constituída a partir da apropriação de dizeres que remetem ao discurso feminista: a existência de um sistema patriarcal opressor, que inferioriza as mulheres, limita sua liberdade e as priva de seus direitos, bem como o reconhecimento da luta feminista como fator que proporciona empoderamento e conquista de direitos. Tal apropriação se dá em nova perspectiva axiológica, ecoando vozes feministas para, conforme explica Bakhtin (2005, p. 196), “atacar polemicamente o discurso do outro sobre o mesmo assunto e a afirmação do outro sobre o mesmo objeto”.

Desse modo, as discriminações impostas às mulheres pelo sistema patriarcal e os êxitos advindos das lutas feministas são associados à condição de *ser mãe*, num cenário enunciativo em que se salienta o tom valorativo de crítica ao aborto. Nesse quadro, o enunciador vale-se da apreciação social positiva que a sociedade faz de mães que se sacrificam por seus filhos e, opondo-a ao feminismo, estabelece uma relação direta entre esse perfil de mãe e uma representação de mulher suposta-

mente criticada pelo discurso feminista. Ao mesmo tempo, instaura um vínculo entre mulheres que abortam e uma suposta representação positiva de mulher por parte do feminismo.

Convém pôr em relevo a bivocalidade em que se assentam os sentidos. As palavras das feministas, introduzidas na fala do sujeito antifeminista, são revestidas dos acentos apreciativos do enunciador, que hostiliza esse discurso. Por conseguinte, reveste-se de intenções hostis e negativas o discurso do outro, no caso, o discurso feminista.

Ao se apropriar de um discurso que pertence às feministas (o discurso de que há um sistema patriarcal que oprime e nega direitos às mulheres, da mesma forma como há uma luta feminista que tem levado ao empoderamento e à conquista de direitos), o sujeito que contenda com esse posicionamento axiológico introduz relações que atribuem a responsabilidade enunciativa às feministas.

Essas relações consistem no vínculo que se estabelece entre mulher oprimida/mulher empoderada e as representações construídas em torno do *ser mãe*. Esse viés axiológico promove o apagamento de que historicamente o feminismo se opõe à imposição socioideológica de que a mulher *deve* se dedicar, primeira e fundamentalmente, ao papel de esposa, mãe, dona de casa. Isso não significa, contudo, que o feminismo condene social e moralmente mulheres que decidem ser esposas, mães e donas de casa.

Essa visão reducionista que o sujeito antifeminista assume ignora intencionalmente toda a complexidade das pautas feministas, inclusive daquelas relacionadas ao aborto, defendido por vertentes do feminismo. Tal postura favorece a instauração da polêmica, ao construir valorações negativas e reducionistas da cosmovisão feminista.

Fomentando a polêmica, o enunciador ainda questiona qual das duas mulheres merece o elogio do leitor e, como prova de que seu intuito é bem-sucedido, observam-se, entre os comentários *online* possibilitados no âmbito do tecnodiscurso, os acentos apreciativos negativos direcionados ao perfil de mulher criticado, refratado por outros enunciadores como não digno de *ser mulher*.

Como essas postagens são concebidas na perspectiva do tecnodiscurso, é relevante dar um acabamento a esta análise considerando as condições tecnológicas em que foram produzidos. Por isso, mostra-se importante enfatizar que esses enunciados foram concebidos levando em conta os recursos digitais a ele associados, como, por exemplo, o uso de legendas em ambas as postagens, as quais contribuíram para a instauração da polêmica, ao intensificarem o tom emotivo-volitivo sarcástico. Além disso, a própria publicação em uma rede social permite a propagação em velocidade digital e o alcance de grande número de internautas, em grande parte, sujeitos que se identificam com a orientação antifeminista e compartilham *hashtags* como as encontradas nas duas postagens: *#antifeminismo*, *#diganaoafeminismo*, *#feminismonao*, *#ofeminismoéumcancer*, *#conservadorismo* etc.

Com isso, mais do que constatar que, para esses sujeitos antifeministas, o *ser mulher* valorado positivamente é aquele que se encaixa nos padrões ideológica e historicamente construídos pelo patriarcado, investigamos, dentro dos limites impostos pela dimensão possível a este artigo, como são tecidos os fios dialógicos e são construídos os posicionamentos axiológicos que veiculam valores contrários aos feminismos.

Considerações finais

Durante muito tempo, as mulheres foram oprimidas, discriminadas e silenciadas no âmbito das relações sociais desenvolvidas pelo patriarcado. A despeito de todas as conquistas obtidas por meio da luta feminista, permanecem, na sociedade atual, ameaças aos direitos humanos das mulheres. Como uma nova roupagem de tais ameaças, constatamos a emergência, na esfera digital, de discursos que fazem uma valoração negativa das mulheres feministas, contribuindo para um imaginário social de acordo com o qual essas ativistas são interesseiras, exploradoras, imaturas e não se constituem como mães e mulheres “de verdade”, demonizando-as aos olhos da sociedade.

A orientação ideológica desses enunciados constrói objetos de discurso que opõem o *ser mulher* ao *ser feminista*, apresentando a última num tom emotivo-volitivo de crítica e sarcasmo. Recorrendo a um discurso bivocal, que ao mesmo tempo em que evoca também distorce e imprime novos tons axiológicos a dizeres feministas, constroem-se enunciados polêmicos, nos quais a mulher feminista é ideologicamente apresentada como um perigo à família, à maternidade e à própria condição feminina, também ideologicamente construídas e axiologicamente valoradas.

Constituindo-se como tecnodiscursos, os enunciados postados em redes sociais como o *Instagram*, entre os quais se encontram os dois enunciados analisados neste trabalho, assumem velocidade digital em termos de transmissão e facilidade de acesso em massa. O discurso antifeminista se vale disso e pauta-se em recursos verbais e imagéticos estrategicamente escolhidos para contribuir com a construção de efeitos de sentido reducionistas das causas feministas. Ademais, articulam, por meio de *hashtags*, curtidas, comentários e compartilhamentos, uma teia discursiva de adesão ao seu posicionamento axiológico contrário aos feminismos.

A configuração dialógica se coaduna com vozes sociais que historicamente atribuem às mulheres o papel de serem primordialmente esposas, mães e donas de casa, nos parâmetros estabelecidos pelo sistema patriarcal, ignorando, em seu horizonte enunciativo, os diversos arranjos familiares presentes na contemporaneidade, além de silenciar em torno da existência de famílias monoparentais em que mulheres são *chefes de família*.

Gera-se, portanto, um contexto de desinformação, o qual não é concebido apenas como propagação de *fake news*, mas também como mascaramento e distorção discursiva, com o intuito de obscurecer a compreensão de realidades complexas e fomentar o ódio contra feminismos e mulheres feministas.

Dessa forma, as reflexões suscitadas nos limites concisos deste trabalho visam mais que constatar que o discurso antifeminista nas redes sociais empreende uma valoração positiva do *ser mulher* como aquele que se encaixa nos padrões ideológica e historicamente construídos pelo patriarcado, o que era de se esperar, mas almejam compreender os processos discursivos por meio dos quais a palavra bivocalizada propicia a polêmica, contribui para a construção ideológica de inimigos a serem combatidos no tecido social e instiga posicionamentos axiológicos contrários à luta feminista.

Referências

- ALVES, Roosenberg Rodrigues. Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações. **Seminário de Pesquisa da Pós-graduação em História UFG/UCG**. Setembro, 2009. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IIS-PHist09_RoosembergAlves.pdf. Acesso em: 21. Jun. 2021.
- BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Tradução de Paulo Bezerra. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BAKHTIN, Mikhail. **Teoria do Romance I: A estilística**. Tradução, prefácio, notas e glossário de Paulo Bezerra; organização da edição russa de Serguei Botcharov e Vadim Kójinov. São Paulo: Editora 34, 2015.
- BORGES, Flávia Rodrigues; FIGUEIREDO, Ivan Vasconcelos. Feminismo e a mulher na contemporaneidade: uma análise de propagandas televisivas. **INTERCOM, Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-2821-1.pdf>. Acesso em: 21. Jun. 2021.
- BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CABALLERO, Cecília. A gênese da exclusão: o lugar da mulher na Grécia Antiga. In: Loraux, N. **Maneiras trágicas de matar uma mulher: a Grécia Antiga**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da Internet**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

FIGUEIREDO, Nélia M. Almeida. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 2. ed. São Caetano do Sul-SP: Yendis Editora, 2007.

FONSECA, Tânia M. Galli. **Gênero, subjetividade e trabalho**. Petrópolis: Vozes, 2000.

KAPPAUN, Aneline; HENKER, Eduarda Rodrigues. O direito de voz na política: a mulher na democracia do século XXI. XV Seminário Internacional: demandas sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea. **XI Mostra internacional de trabalho científico**. 2018.

OLIVEIRA, Virna Vasconcelos de; FÉLIX, Mariana Belchior; SILVA, Alexsandra Maria Sousa. O lugar da mulher na sociedade brasileira: entre os silenciamentos, há resistência! In: ANDRADE, Anne Graça de Sousa; PORFÍRIO, Djully da Silva; AGUIAR, Sarah Oliveira (orgs.). **Essa voz é nossa!** Estudos e pesquisas sobre mulheres e feminismos. Tutóia, MA: Diálogos, 2021.

PAVEAU, Marie-Anne. **Análise do discurso digital**: dicionário das formas e das práticas. Tradução de Júlia Lourenço Costa e Roberto Leiser Baronas. Campinas-SP: Pontes, 2021.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. **Direitos humanos das mulheres**. 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf. Acesso em: 18. Jun. 2021.

SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas**: reflexões sobre os novos feminismos. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

TIBURI, Márcia. **Como derrotar o turbotecnomachonazifacismo ou seja lá o nome que e queira dar ao mal que devemos superar**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. São Paulo: Atlas, 2011.

SOBRE OS ORGANIZADORES

Dayse Marinho Martins - Doutora em Políticas Públicas - UFMA, Mestra em Cultura e Sociedade - UFMA. Licenciada em PEDAGOGIA, HISTÓRIA e FILOSOFIA, Bacharela em PSICOLOGIA com formação de psicóloga, graduanda em GEOGRAFIA e SOCIOLOGIA, doutoranda em História e Conexões Atlânticas: culturas e poderes, com Especializações em áreas das Ciências Humanas. Realiza pesquisas com ênfase em currículo, ensino-aprendizagem, história da educação, história do Maranhão, políticas públicas na educação, psicologia infantil, saúde mental, arqueologia lacustre maranhense e educação patrimonial. Tem experiência em todos os níveis da Educação Básica, em docência, supervisão e gestão escolar, bem como, aprofundamento em informática e comunicação na educação. Professora da rede municipal de São Luís, Especialista em Educação da SEDUC/MA no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), Psicóloga CRP 22/03627.

Yuri Givago Alhadeff Sampaio Mateus - DOUTORANDO em História pelo Programa de Pós-Graduação em História e Conexões Atlânticas: culturas e poderes (PPGHIS), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Desenvolve a pesquisa de doutorado intitulada: “A (DES) ORDEM IMPERIAL BRASILEIRA: as lutas populares por cidadania no Maranhão no contexto de construção do Estado Nacional (1823-1841)”, orientado pelo Prof. Dr. Ítalo Domingos Santirocchi (UFMA), sob o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). MESTRE em História, Ensino e Narrativas pelo Programa de Pós-Graduação em História, Ensino e Narrativas (PPGHEN), atual Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIST), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Brasil. Desenvolveu a pesquisa de mestrado intitulada: “História do Maranhão na sala de aula: a construção da ordem política imperial na província do Maranhão (1823-1841)”, orientado pela Profa. Dra. Elizabeth Sousa Abrantes (UEMA), sob o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). ESPECIALISTA em Supervisão, Gestão e Planejamento Educacional pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF) (2019) sob a orientação da Profa. Dra. Joelina Maria da Silva Santos (IFMA). ESPECIALISTA em Docência do Ensino Superior pelo IESF (2017) sob orientação do Prof. Me. Julio Cesar Silva Fontoura (IFMA). Graduado em PEDAGOGIA (licenciatura) pela Faculdade de Teologia Hokemah (Fateh) (2017) sob a orientação da Profa. Dra. Elizabeth Sousa Abrantes (UEMA). Graduado em TEOLOGIA (Bacharel) pela Faculdade de Teologia Hokemah (Fateh) (2015) sob orientação da Profa. Dra. Francisca Keyle de Freitas Vale Monteiro (UFMA). Graduado em HISTÓRIA (licenciatura) pela UEMA (2015). Membro do Núcleo de Estudos do Maranhão Oitocentista (NEMO), coordenado pelo prof. Dr. Marcelo Cheche Galves,

do INCT Proprietas, e do Grupo de Pesquisa História, Religião e Cultura Material (REHCULT), coordenado pelo prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos. Foi bolsista PIBIC/FAPEMA (2013-2015) no projeto Cabras, Patrioteiros, Balaios e Bem-te-vis: disputas políticas e participação popular no Maranhão (1823 - 1841). Desenvolveu, sob a orientação do Profa. Dra. Elizabeth Sousa Abrantes (UEMA), a pesquisa de monografia intitulada: "A Setembrada: lutas políticas e participação popular no Maranhão Oitocentista (1831-1832)", defendida em 2015. Tem interesses nos seguintes temas: Independência, Setembrada, Balaiada, Lutas Populares, Ensino, Educação, Cidadania, Poder, Política, Memória, Identidade.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto, 40
Acesso à justiça, 146
ações afirmativas, 75
animais em juízo, 146
Argentina, 64
Autolesão, 10
autoritarismo, 158
Axiologia, 189

C

Consentimento, 40
Covid-19, 52
Criança e adolescente, 40

D

direito à igualdade, 111
Direito penal de emergência, 123
Direito penal do inimigo, 123
Direito penal simbólico, 123
direitos humanos, 137, 146
Direitos humanos, 123, 174
direitos políticos e sociais, 158
Discurso, 189
Ditadura, 64

E

Educação, 73, 137
equidade, 73

F

Feminismo, 52
Feminismos, 189
Fenomenologia, 10

G

garantias fundamentais, 137
garantias individuais, 137
gênero, 111

H

história do direito, 111

I

Ideal democrático, 85

L

Liberdade de expressão, 22
Liberdade religiosa, 22

M

Maranhão, 174
marcenarias, 93
movimentos sociais, 146
Movimentos Sociais, 52

P

Poesia, 85
Polícia brasileira, 123
Políticas de saúde, 10
políticas públicas, 137
Políticas Públicas, 52
Pontes de Miranda, 111
Primeira República, 158

R

Relações Dialógicas, 189
revoltas populares, 158

S

segurança, 93

SMDDH, 174

T

Tecnodiscurso, 190

trabalho, 93

V

Violência Doméstica, 52

Violência sexual, 40

W

Walt Whitman, 85

ISBN 978-65-80476-76-3



9 786580 476763 >